



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 153

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1966

SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

ATA DA 161^a SESSÃO,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

4^a Sessão Legislativa,
da 5^a Legislatura
(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA
ANDRADE

As 19h horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

José Guibomard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Catte de Finheiro.
Lobato da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Manoel Villaca.
Argemiro de Figueiredo.
Domicio Gondim.
José Ermírio.
Rui Palmeira.
Armon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raoul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Filinto Miller.
Bezerra Neto.
Irineu Bornhausen.
Atílio Fontana.
Guido Mordini.
Daniel Krieger.
Mem de São. (43)
Abertura em 25 de novembro de
1966, às 19,30 (Extraordinária).

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença
acusa o comparecimento de 43
vs. Senadores. Havendo número
gal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

MENSACEM
Nº 418, de 1966

(Nº 583, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência que no uso das
atribuições que me conferem os arti-
gos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição
Federal resolvi negar sanção ao
Projeto de Lei da Câmara número
2.721-A-61 (no Senado nº 188-66),
que revalida a transferência gra-
tuita, à Fundação Darcy Vargas, do terreno
de acréscido de marinha, com área
de 1978.7880 m², nela descrito, des-
tinado à ampliação dos serviços de
assistência social a cargo da bene-
ficiária.

"Os terrenos de Marinha e os
acréscidos da zona portuária são
necessários à execução de obras
e instalações do Pôrto do Rio de
Janeiro. Por força de disposição
legal e de interesse coletivo, devem
ser utilizados no desenvolvimento
dos serviços portuários, nos térmos do art. 8º, do De-
creto-Lei nº 3.198, de 1941, apenas
sendo permitida sua
utilização por terceiros, quando
absolutamente desnecessários
àqueles fins.

Dentre os projetos de amplia-
ção do pôrto, integra-se o uso
de maiores áreas insistentemente
solicitadas pela Administração
do Pôrto do Rio de Janeiro, nas
quais se identificam os terrenos
acrescidos de marinha, reservados
exclusivamente aos serviços
daquela Administração.

Ressalte-se, por outro lado, a
incapacidade financeira da enti-
dade financeira, faltosa pelo
descumprimento da obrigação
contida no art. 5º, do Decreto-
Lei nº 5.440, de 1943".

São estas as razões que me le-
varam a negar sanção ao projeto
em causa, as quais ora submeto à
elevada apreciação dos Senhores
Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de setembro de
1966. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Revalida a transferência gratuita, à
Fundação Darcy Vargas, do terreno
de acréscido de marinha, des-
crita no Decreto-Lei nº 5.440, de
30 de abril de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revalidada, em todos
os seus térmos, a transferência gra-
tuita que, pelo Decreto-Lei nº 5.440,
de 30 de abril de 1943, foi feita à
Fundação Darcy Vargas, do terreno
de acréscido de marinha, com área
de 1978.7880 m², nela descrito, des-
tinado à ampliação dos serviços de
assistência social a cargo da bene-
ficiária.

Art. 2º É concedido o prazo de
2 (dois) anos, a contar da vigência
desta Lei, para o início das obras
de ampliação a que alude o art. 1º,
sob pena de reverter o domínio útil
dos terrenos ao patrimônio da União,
sem que esta responda por indeniza-
ção de qualquer espécie, ainda mes-
mo quanto às construções e ben-
feitorias incorporadas ao solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições
em contrário.

Senado Federal, em 1º de setembro
de 1966. — Camilo Nogueira da
Gama, 1º Vice-Presidente, no exer-
cício da Presidência.

MENSACEM

Nº 419, de 1966

(Nº 608, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência que, no uso das
atribuições que me conferem os arti-
gos 70, § 1º e 87, II, da Constituição
Federal, resolvi vetar, parcialmente,
o Projeto de Lei da Câmara número
2.259-E-60 (no Senado nº 238-65),
que "Institui o Código Nacional de
Trânsito".

Incide o voto sobre as seguintes
partes, que considero contrárias ao
interesse público:

1) O § 1º do art. 34.

Razões: A discussão do que seja
insuficiência ou incorreção de sinali-
zação nas ações preventivas ou re-
pressivas dos agentes da autoridade
de trânsito redundará na criação de
situações que poderão comprometer
a rapidez da ação policial, como,
também, acarretar o desprestígio da

autoridade, pela dúvida na sua ca-
pacidade técnica. Nada impede que,
nesses casos, o infrator use do di-
reito que lhe é estabelecido no Ca-
pítulo XII do Código em exame.

2) O art. 62 e seu parágrafo
único.

Razões: Esses dispositivos con-
trariam o disposto na Emenda Cons-
titucional nº 18, que não permite à
União conceder isenções de tributos
Estaduais e Municipais.

3) O § 5º do art. 72.

Razões: A redação do dispositivo
em exame é imprecisa, podendo en-
sejar burlas e fraudes à lei, visto
não ficar garantida a inclusão obriga-
tória na provisão social, dos
condutores desses veículos, para fins
lucrativos ou mediante frete.

4) O § 1º do art. 80.

Razões: A exigência contida nes-
se parágrafo impedirá a habilitação
de condutores de tratores, máquinas
agrícolas e outros veículos onde não
haja "técnicos de repartições oficiais
de agricultura". Além disso, são
pouquíssimas as escolas de mecani-
zação no país, o que viria a trazer
uma série enorme de problemas e
dificuldades, que poderiam inclusi-
ve, retardar o desenvolvimento na-
cional.

São estas as razões que me le-
varam a vetar, parcialmente, o pro-
jeto em causa, as quais ora submeto
à elevada apreciação dos Senhores
Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de setembro de
1966. — H. Castello Branco.

MENSACEM

Nº 420, de 1966

(Nº 629, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a
Vossa Excelência que, no uso das
atribuições que me conferem os arti-
gos 70, § 1º e 87, II, da Constituição
Federal, resolvi vetar parcialmente o
Projeto de Lei da Câmara número
2.824-B-61 (no Senado nº 156-60)
que dispõe sobre a nomeação e a
admissão de servidores e empregados
da União, das Autarquias e de
outras entidades, e dá outras provi-
dências.

Incide o voto sobre as seguintes
partes, que considero inconstitucio-
nais.

Art. 5º e seu parágrafo único.

Razões:

O artigo em exame, ao restringir
a competência do Presidente da Re-

pública e dos dirigentes das Autarquias, quanto à exonerarão de internos, institui para os atuais funcionários naquela condição uma estabilidade relativa, com violação do princípio estabelecido no artigo 188 da Constituição Federal.

Por outro lado, o parágrafo único, ao conceder estabilidade aos funcionários que específica, após contarem 3 (três) anos de serviço público, implica na efetivação de funcionários interinos o que viola igualmente os arts. 186 e 188, item I, da Constituição Federal.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de setembro de 1966.
— H. Castello Branco.

**PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO**

Dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e de outras entidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda e qualquer nomeação para as vagas de classe singular ou inicial de série de classes, bem como para cargos isolados de provimento efetivo, dos Quadros de Pessoal da União, dos Órgãos Autônomos e das Autarquias, só poderá ser feita mediante concurso público de provas ou de títulos, respeitado o acesso previsto em lei.

Parágrafo único. Fica ressalvada do preceituado neste artigo a admissão ou a nomeação de candidato que tenha participado de teatro de operações de guerra na Itália, incorporado na Força Expedicionária Brasileira, no 1º Grupo de Caça ou Força Aérea Brasileira, ou que tenha participado de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, combóio ou patrulhamento, incorporado na Marinha Mercante, cuja nomeação ou admissão continuará a ser feita conforme preceitua o Decreto nº 53.073, de 3 de dezembro de 1963, ratificado pelo § 3º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

Art. 2º A medida que forem surgindo vagas nas classes singulares, série de classes ou classes ou cargos isolados de provimento efetivo em Quadros de Pessoal da União, dos Órgãos Autônomos e das Autarquias, o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Serviço Público, providenciará a abertura imediata do concurso previsto nesta Lei, respeitada a ressalva do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º As normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público para o concurso público de provas e títulos, da União, dos Órgãos Autônomos e das Autarquias serão seguidas pelas demais entidades estaduais e parastatais.

Art. 4º Qualquer nomeação ou admissão de servidores ou empregados fora do regime ora instituído acarretará a nulidade do ato e a responsabilidade do administrador que o praticar, vedado o provimento, em caráter interino, de cargos públicos como o de cargos e funções nas demais entidades de que trata esta Lei, ressalvado o candidato que se enquadre nas exceções previstas nos arts. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 5º Os atuais funcionários interinos só poderão ser exonerados após a efetivação de concurso público, realizado na conformidade dos dispositivos estatutários, salvo se lhes for aplicada punição disciplinar de acordo com o Estatuto do Funcio-

nário Públíco Civil da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Parágrafo único. Serão considerados estáveis, para todos os efeitos, após contarem 3 (três) anos de serviço público, os funcionários internos que tenham participado do teatro de operações de guerra na Itália, incorporados na Força Expedicionária Brasileira, no 1º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira, ou de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, combóio ou patrulhamento, incorporados na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

**MENSAGEM
Nº 422, de 1966**

(Nº 664, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.000-C de 1961 (no Senado nº 92-64), que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público em face das razões que passo a expor:

Dispõe o projeto em exame sobre a cessão de terreno pertencente ao patrimônio da Ribe Ferroviária Federal S. A. à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de sua sede própria, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

Por força da Lei nº 3.115, de 16 de maio de 1957, assim como, pelos atos constitutivos, aprovados pelo Decreto nº 42.330, de 20 de setembro de 1957, a Ribe Ferroviária Federal S. A., foi instituída em Sociedade Anônima, adquirindo personalidade própria, diversa da personalidade da União. Em consequência não pode a União dispor de bens que não mais lhe pertencem, incorporados que foram ao patrimônio da referida empresa.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de setembro de 1966.
— H. Castello Branco.

**PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO**

Autoriza a Ribe Ferroviária Federal S. A. a ceder terreno à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de suas sede própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Ribe Ferroviária Federal S. A. a ceder à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de sua sede, o terreno de 30m (trinta metros) de frente por 23,5m (vinte e três e meio) de fundos, situado entre a Avenida Norte e a Rua Castro Alves, na Encruzilhada, no Extremo Leste A da Planta, a ser desmembrado do Poligonal pertencente à mesma Ribe e, outrora, à Ribe Ferroviária do Nordeste.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

**MENSAGEM
Nº 422, de 1966**

(Nº 664, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.000-C de 1961 (no Senado nº 92-64), que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público em face das razões que passo a expor:

A regulamentação do projeto, apesar das emendas oferecidas, se preocupa em forçar um mercado de trabalho por meio de privilégios conferidos a uma certa classe de diplomados, bem como delimita artificialmente as atividades do sociólogo, tornando-se na prática, impossível de distinguir o que é próprio da pesquisa sociológica e da pesquisa de outras ciências sociais. Logo a definição de sociólogo é arbitrária e demasiadamente restrita. Por outro lado, cria privilégio de ensino para os sociólogos, incompatível com todos os princípios de formação de docentes do ensino superior.

O princípio básico inscrito na Constituição Federal (art. 141, § 14) é o de que é livre o exercício de qualquer profissão observadas as condições de capacidade que a lei exigir. O princípio de liberdade profissional sómente pode sofrer limitações legais, quando estas foram exigidas por motivo de ordem pública. Assim, para o exercício de certas profissões relacionadas diretamente com a saúde pública, como a medicina e a odontologia; com a segurança pública, como a engenharia e a arquitetura; com a segurança dos negócios e das transações, como a contabilidade; com a garantia das liberdades individuais e dos direitos, como a advocacia; pode a lei exigir de seus titulares, para que possam exercê-las, a conclusão de determinados cursos de formação profissional, bem como a inscrição e registro em certas corporações cujos membros ficam sujeitos a determinadas normas de ética profissional.

A própria dificuldade, ainda existente, de se delimitar com precisão o âmbito das atividades específicas do sociólogo bem como da pesquisa sociológica em geral, e o estado nascente da profissão nos indicam ser ainda permatura a regulamentação do exercício profissional da sociologia.

Ademais, tais regulamentações, na forma em que se apresentam, vêm se erigindo, num complexo cada vez maior, e dentro em pouco formarão, na realidade, direitos especialíssimos do trabalho, compartimentos estanques, em paralelo à Consolidação das Leis do Trabalho, já que esta mesma admite um sistema de normas especiais de tutela do trabalho.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — H. Castello Branco.

**PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO**

Reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I
Dos Sociólogos**

**CAPÍTULO I
Da Profissão de Sociólogo**

Art. 1º A designação profissional de Sociólogo passa a ser privativa:

a) dos bacharéis em Sociologia e Política, diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas;

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas;

c) dos diplomados no Brasil em outros cursos legalmente equiparados aos casos previstos nos itens a e b;

d) dos que houverem feito cursos similares no estrangeiro, após a validação do diploma de acordo com a legislação em vigor;

e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos, tenham adquirido, em face da Lei, estabilidade nas respectivas funções e se registraram nesta categoria profissional, na forma que a Lei estabelece;

f) dos que sejam titulares de cátedra de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, bem como dos livres-docentes e assistentes efetivos dessas matérias.

Art. 2º Os sociólogos de que trata o artigo anterior, alíneas a, b, c e d, só poderão exercer a profissão após registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

**CAPÍTULO II
Do Campo Profissional**

Art. 3º Constituem atividades a serem exercidas, privativamente, pelos sociólogos, as seguintes:

I — Projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondem à área própria das demais ciências sociais;

II — Ensinar em Escolas de Sociologia e Política, nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia e nos demais estabelecimentos onde se ministrem cursos em cujo currículo constem a disciplina Sociologia e as conexas.

Parágrafo único. O ensino privativo, referido neste artigo, limita-se às disciplinas incluídas, exclusivamente, nos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou dos que lhes sejam legalmente equiparados.

Art. 4º Compreende-se, também, entre atividades a serem exercidas por sociólogos, as que seguem:

I — Participar na elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

II — Assessorar empresas de economia mista, de economia privada, associações de classe, entidades autárquicas ou órgãos do poder público, relativamente a problemas sociais.

§ 1º Obedecidas as normas legais referentes à matéria, serão criados, no quadro do funcionalismo federal, cargos de Sociólogo, a cujos ocupantes se atribuirão os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico.

§ 2º Os organismos públicos, as empresas de economia mista e as entidades privadas, que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País, ou de região, deste, manterão

em caráter permanente ou enquanto durar a investigação, em suas equipes especializadas, uni ou mais sociólogo legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

Das atividades profissionais

Art. 5º As atividades do Sociólogo podem ser autônomas ou na dependência de um contratante, respeitadas sempre as normas éticas e técnicas características da profissão.

Art. 6º Poder-se-ão, ainda, exercer em grupo as atividades profissionais do Sociólogo, admitindo-se a constituição de empresas destinadas à prestação de serviços previstos nesta Lei, desde que haja Sociólogo responsável e, que não se cometam atividades privadas, que realizem atividades privativas dos sociólogos a pessoas não habilitadas.

TÍTULO II

Da Fiscalização da Profissão

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 7º A fiscalização do exercício profissional será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através das delegacias regionais.

Art. 8º A fiscalização do dispositivo no art. 3º, item II, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 9º Não se reconhecerá validade jurídica a qualquer documento elaborado com desrespeito às normas desta Lei.

Art. 10. Ao Sociólogo que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta Lei, aplicar-se-á pena de suspensão do exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas que agirem em de acordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variara de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultado ampla defesa.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de setembro de 1966. — *Adauto Lucio Cardoso.*

MENSAGEM

Nº 423, de 1966

(Nº 663, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 50-E-63 (no Senado nº 136-65), que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público em face das razões que passo a expor:

seu desempenho como Escola de Nível Superior.

Por outro lado, a criação de uma escola com tal finalidade, envolveria um estudo mais apurado em todos os aspectos que a matéria exige.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — *H. Castello Branco.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, criado pelo Decreto-lei nº 6.689, de 13 de julho de 1944, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de setembro de 1966. — *Vitaldo Lima, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

MENSAGEM

Nº 424, de 1966

(Nº 685, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 50-E-63 (no Senado nº 136-65), que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências, por considerá-lo contrário ao interesse público em face das razões que passo a expor:

A proposição visa, tal como outras que foram vetadas, a criar, em favor de determinada atividade profissional, um conjunto de vantagens e regalias que importam no estabelecimento de mais um departamento estatutário na legislação trabalhista.

Como já se salientou, o princípio constitucional é o livre exercício profissional e as exceções têm sempre em vista razões de ordem pública.

Por outro lado, a presente regulamentação se preocupa em forçar um mercado de trabalho, por meio de privilégios conferidos a uma classe de diplomados, bem como delimita artificialmente as atividades de Nutricionista, incluindo algumas que não se coadunam com a profissão e que se confundem com as que são privativas do Médico.

Soltante-se, ainda, que é preciso agir com a máxima cautela nas restrições ao exercício profissional, tendo em vista que somos um país novo, ainda pouco dotado de material humano capaz, especializado, em número suficiente às nossas necessidades.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de outubro de 1966. — *H. Castello Branco.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A designação profissional de Nutricionista é privativa dos habilitados na forma da presente Lei.

Art. 2º. O exercício da profissão de Nutricionista, em qualquer dos seus ramos, só será permitido:

a) aos possuidores de diploma de Nutricionista, expedido no Brasil por escolas de formação de Nutricionistas, de nível superior, oficiais ou reconhecidas;

b) aos diplomados em Cursos de Nutricionista ou Dietista, existentes até a data desta Lei;

c) aos que houverem feito cursos equivalentes, no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo só poderão exercer a profissão após registro do diploma no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para provimento e exercício do cargo de Nutricionista, na administração pública, autárquica ou paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias do serviço público, é obrigatória a apresentação de diploma de Nutricionista, devidamente registrado, respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tal documento não dispensa a prestação de concurso, quando este for exigido, para provimento do cargo.

Art. 4º. Fica assegurado aos funcionários públicos, paraestatais, autárquicos e de empresas de economia mista aos servidores das empresas sob intervenção governamental ou das concessionárias de serviços públicos, o exercício dos cargos e funções, sob denominação de Nutricionista ou Dietista, em que já tenham sido providos, em caráter efetivo, na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Constituem atividades a serem exercidas privativamente pelos nutricionistas as seguintes:

I — direção e supervisão de escolas ou cursos de graduação de nutricionistas;

II — planejamento, organização e chefia dos serviços de alimentação, em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, bem como inspeção dos mesmos serviços nos aludidos estabelecimentos;

III — orientação de inquéritos sobre alimentação;

IV — regência de cadeiras ou disciplinas que incluam, com exclusividade, no currículo do curso de Nutricionista;

V — execução dos programas de educação alimentar.

§ 1º. Nas localidades em que não residam Nutricionistas em número suficiente, ou não se disponham êles a aceitar contrato de trabalho, é permitida a efetivação do que se contém no item V deste artigo, por agentes que se tenham habilitado em cursos de nível inferior ao de Nutricionista.

§ 2º. Nas Universidades, o provimento do cargo de Diretor das Escolas de nutricionistas obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º. Compreende-se, também, entre atividades a serem exercidas por nutricionistas, as que seguem:

I — elaboração de dietas para saídios, indivíduos ou coletividades, e, sob prescrição médica, planejamento e elaboração da alimentação de enfermos. Observada a legislação em vigor, tal atividade poderá ser exercida em consultórios dietéticos particulares;

II — organização e participação oficial de congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da nutrição e da alimentação;

III — participação nas pesquisas de laboratório e nos trabalhos de saúde pública, relacionados com a nutrição e a alimentação.

Art. 7º. A fiscalização do exercício profissional de Nutricionista será procedida pelos órgãos regionais de fiscalização da Medicina.

Parágrafo único. A tais órgãos compete impor penalidades aos infratores da presente Lei, exceto no que respeita às pessoas de Direito Público, às quais se aplicará a legislação vigente.

Art. 8º. A fiscalização do disposto no art. 3º, item IV, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9º. Ao Nutricionista que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta Lei, aplicar-se-á pena de suspensão do exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que agirem em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Qualquer infrator poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 11. Os diplomados, até a data desta Lei, em cursos de Nutricionista ou Dietista deverão requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, o registro profissional de seu diploma, ficando com todos os direitos que a presente Lei concede aos nutricionistas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de setembro de 1966. — *Adauto Cardoso.*

MENSAGEM

Nº 425, de 1966

(Nº 693, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara número 3.634-66 (no Senado nº 138-66) que dispõe sobre isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médicos hospitalares.

Incide o voto sobre o § 3º do artigo 1º, que considero contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

O objetivo do Executivo era o de conceder isenção do imposto de consumo aos bens importados, mediante financiamento, pelas instituições hospitalares e para-hospitalares oficiais, federais, estaduais, municipais ou autárquicas e instituições privadas de caráter filantrópico ou benéfice, sem finalidade lucrativa, conforme estabeleci no art. 1º.

Esse dispositivo ajusta-se às normas tributárias em vigor, enquanto que o § 2º retrava do favor isençonal aquelas aparelhos, materiais e equipamento com similar produzido no país, mesmo os importados com financiamento e para os fins indicados no art. 1º.

O parágrafo vetado, resultante de emenda apresentada durante sua tramitação no Congresso Nacional, eis dispor que tais materiais e equipamentos, quando produzidos no país, são isentos do imposto de consumo e quaisquer outros tributos ou contribuições fiscais, se adquiridos pelas entidades relacionadas no art. 1º do projeto; não se coaduna com o espírito da proposição e colide com os princípios da legislação do imposto

de consumo, não devendo ser transformado em lei.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 20 de outubro de 1966.
— H. Castello Branco.

MENSAGEM Nº 426, de 1966

Nº 703, NA ORIGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara número 3.663-D-66 (no Senado nº 148-66) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

Incide o voto sobre o parágrafo único do artigo 11, que considero contrário ao interesse público.

Dispõe o parágrafo em exame que o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão será aproveitado nos quadros da Fundação Universidade do Maranhão, assegurados seus direitos e vantagens.

Ora, essa medida não convém aos interesses da Fundação, que ficará onerada com um Quadro de Pessoal excessivo às suas necessidades.

Para atender a seu funcionamento, o projeto já previu, no "caput" do art. 11, o aproveitamento do pessoal do Serviço Público Federal Estado nas duas Faculdades incorporadas à Fundação. E esse pessoal é suficiente para manter a continuidade das atividades administrativas e escolares da nova entidade.

Nessas condições, a medida prevista no dispositivo vetado é onerosa e desnecessária.

São essas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de outubro de 1966.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRISIDNCIAL

Autoriza o Poder executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República, depois de homologados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar, e será dirigida por um Conselho Diretor.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo implantar, progressivamente, a Universidade do Maranhão, instituição de ensino superior, de pesquisa e de estudo em todos os ramos do saber, visando, imediatamente, a contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural.

Art. 4º Organizada a Fundação Universidade do Maranhão, e empossado seu primeiro Conselho Diretor, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 50.832, de 22 de junho de 1961, e, consequentemente, extinta a Universidade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade do Maranhão será constituído:

I — pelos bens de propriedade da União que, na data da publicação desta Lei, integram os patrimônios da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão, federalizadas de conformidade com o item II do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, compreendendo imóveis, móveis e instalações, veículos e semoventes;

II — pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade Católica do Maranhão e que, na data da publicação desta Lei, estiverem sendo utilizados pelas Escolas integrantes da referida Universidade, ora incorporadas à Fundação;

III — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem oferecidos por outras entidades e pessoas interessadas nos seus objetivos; e

IV — pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, por Estados, por Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Para auxiliar a manutenção da Fundação, a lei orçamentária federal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá entre os seus membros o Presidente da Fundação.

§ 2º De uma lista tríplice apresentada pelo Conselho Universitário, de pessoas de ilibada reputação e notória competência, o Conselho Diretor elegerá o Reitor, cujas funções serão executivas e didáticas e definidas nos Estatutos da Universidade.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República, obedecendo o seguinte critério:

a) 2 (dois) de listas tríplices apresentadas pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior;

b) 2 (dois) de listas tríplices apresentadas pelas congregações da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão;

c) 2 (dois) de livre escolha do Presidente da República.

§ 5º Os suplentes serão escolhidos pelo Presidente da República das listas tríplices referidas nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior.

§ 6º Feita a escolha pelo Presidente da República, este fixará mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos para a metade do primeiro Conselho Diretor e para os suplentes.

§ 7º A renovação do Conselho Diretor se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, obedecido, no preenchimento das vagas, o critério previsto nas alíneas do § 4º deste artigo.

§ 8º Nenhuma medida de marcante significação na vida da Fundação ou na Universidade, tais como a aprovação do orçamento a ser apresentado ou adotado, a criação de novas unidades universitárias ou de cursos de pós-graduação e de especialização, critérios para escolha do pessoal docente, poderá ser tomada pelas autoridades dirigentes da Fundação ou da Universidade sem prévia consulta e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 8º Passam, desde logo, a integrar a Universidade do Maranhão,

criada por esta Lei, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

I — Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão (Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950);

II — Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão (Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950), que se desdobrará em Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia;

III — Faculdade de Filosofia de São Luiz do Maranhão (Decreto nº 39.663, de 28 de julho de 1956, e 40.231, de 31 de outubro de 1959), integrantes da antiga Universidade do Maranhão com a denominação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

IV — Faculdade de Ciências Médicas do Maranhão (autorizada pelo Decreto nº 43.941, de 3 de julho de 1958), integrante da antiga Universidade do Maranhão);

V — Faculdade de Serviço Social do Maranhão (Decreto nº 33.322, de 30 de abril de 1956) e Escola de Enfermagem São Francisco de Assis (Decreto nº 40.032, de 6 de outubro de 1960), quer como agregadas, quer como incorporadas sob a administração comum da Universidade criada por esta Lei.

Art. 9º A Universidade do Maranhão gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dos seus próprios estatutos, elaborados pelo Conselho Diretor de conformidade com as disposições desta Lei, e dos Estatutos da Fundação Universidade do Maranhão, ambos homologados pelo Conselho Federal de Educação e aprovados por decretos do Presidente da República.

Parágrafo único. Os Estatutos da Universidade só poderão ser reformados pelo seu Conselho Universitário, na forma que fôr estabelecida, e qualquer modificação, com parecer favorável do Conselho Diretor, deverá ser aprovada por decreto do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

Art. 10. Os Quadros do pessoal da Fundação e da Universidade terão as seguintes designações:

I — docente;

II — técnico; e

III — administrativo.

§ 1º Os contratos de pessoal da Fundação e da Universidade, das três designações acima, reger-se-ão pela legislação do trabalho, admitindo-se a requisição, para elas, de servidores públicos ou autárquicos.

§ 2º Os quadros do pessoal da Fundação e da Universidade e o preenchimento das respectivas vagas observarão as normas da legislação em vigor.

§ 3º Na contratação do pessoal docente, serão observadas, no que couber, as disposições do Estatuto do Magistério Superior.

§ 4º Nenhum docente ou técnico poderá ser admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço, ressalvados os casos de admissão para organização e imediato funcionamento de um novo serviço.

§ 5º Aos atuais professores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão, incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação nas cátedras que anteriormente regiam.

§ 6º São extintos, à medida que se vagarem, os cargos públicos federais da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão, devendo então os cargos correspondentes ser providos nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 11. O pessoal do serviço público federal, ora lotado nas duas Faculdades incorporadas à Fundação Universidade do Maranhão, passará, automaticamente, à disposição da

mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Parágrafo único. Será, igualmente, aproveitado nos quadros da Fundação Universidade do Maranhão o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão, assegurados seus direitos e vantagens.

Art. 12. O Poder Executivo por ato do Ministro de Estado da Educação e Cultura, designará um representante para os atos de constituição da Fundação Universidade do Maranhão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de outubro de 1966. —

MENSAGEM

Nº 427, NA ORIGEM

(Nº 723, NA ORIGEM).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 13-66 (CN) que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável à União, Estados e Municípios.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

I — Inciso III do § 3º do art. 52.

Razões: — O dispositivo vetado consagra flagrante improriedade.

Em seus incisos I e II, o referido § 3º define os casos de não incidência do imposto estadual de circulação, reproduzindo ou interpretando a própria norma constitucional.

O inciso III, ora vetado, pretendia estender o conceito de "não-incidência" aos "casos de isenção legal vigente".

Ora, a outorga ou revogação de isenções de impostos estaduais constitui matéria de competência de lei específica.

O Código Tributário Nacional é lei complementar da Constituição e seria inexplicável erigir em norma para-constitucional disposições próprias e contingentes de lei específica, da esfera estadual.

Além do mais, o dispositivo vetado incorre em erro de técnica legislativa.

Posto de lado a confusão, já assinalada, entre os conceitos de não-incidência e isenção, o inciso III significa, literalmente, afirmação óbvia de que o imposto de circulação não incide no caso de isenção.

Acrece, ainda, a circunstância de se referir o inciso a "isenção legal vigente".

Em primeiro lugar, toda isenção, para produzir efeito, tem que ser formalmente legal. Do contrário, ter-se-ia que admitir a existência de isenções ilegais, ou pelo menos, não decorrentes de dispositivo legal o que seria inadmissível em face de um princípio fundamental do direito tributário, consagrado expressamente pelo próprio Código.

Em segundo lugar, parece evidente que a isenção só será válida se apoiada em disposição legal vigente. Isenções não vigentes ou decorrentes de leis já tácita ou expressamente revogadas constituem, por definição, isenções nulas ou inexistentes.

II — Parágrafo 4º do art. 52.

Razões: O dispositivo em exame pretende assegurar o direito de compensar, na operação seguinte o imposto relativo à primeira venda efetuada pelo produtor, quando beneficiada com isenção temporária. Para tal fim, a isenção seria equiparada a um "pagamento simbólico".

O referido parágrafo contém aspectos que entram em contradição com a norma constitucional.

Ao dispor sobre o caráter não-cumulativo do imposto sobre circulação de mercadorias, dispõe o § 2º do artigo 12, da Emenda Constitucional número 18, que, para tal fim, se abaterá em cada operação, o "montante cobrado nas anteriores". Ora, só pode ser cobrado o imposto realmente devido. Se há isenção deixa o mesmo de ser devido, e em consequência, não poderá ser "cobrado" pelo Estado.

A figura do "pagamento simbólico" constitui anomalia em face dos princípios consagrados do direito tributário, e, particularmente, da norma expressa do Código, ao definir a natureza do crédito tributário e as modalidades de sua extinção.

Nas vendas de um para outro Estado, o dispositivo ora vetado iria provocar um conflito de competência. Em face do disposto no artigo 12, da Emenda Constitucional número 18, seria perfeitamente lícito ao Estado destinatário recusar ao comprador o direito de se creditar por um montante de imposto não efetivamente pago no Estado de origem. E o dispositivo se tornaria letra morta porque à lei complementar cabe não violar a norma constitucional, mas regular sua aplicação.

Pretendendo estabelecer uma regra particular de compensação do imposto aplicável e determinado tipo de contribuinte (produtor) em determinado tipo de operação (operação venda) e em determinado tipo de isenção (isenção temporária), o § 4º perde o caráter de norma geral de direito tributário.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 25 de outubro de 1966.
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRESIDENCIAL

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional número 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMERO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido, pelo disposto na Emenda Constitucional número 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificação:

I — a denominação e demais características formais adotadas pela

II — a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

TÍTULO II

Competência Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tiveram sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoas jurídicas de direito público diversa aquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

Limitações da Competência Tributária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvado quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

II — cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) tempos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

d) papel destinado exclusivamente à impressão de Jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nela referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

Art. 10. É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que im-

pore distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

SEÇÃO II

Disposições Especiais

Art. 12. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

Art. 13. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único. Mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto no § 1º do artigo 9º.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I — não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II — aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III — mantêm escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º N afalta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 15. Sobre a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I — guerra externa, ou sua iminência;

II — calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III — conjuntura que exija a conservação temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

TÍTULO III

Impostos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nela previstas.

Art. 18. Compete:

I — à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribui-

dos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente os atribuídos a estes;

II — ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO II

Impostos sobre o Comércio Exterior

SEÇÃO I

Imposto sobre a Importação

Art. 19. O imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.

Art. 20. A base de cálculo do imposto é:

I — quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II — quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

III — quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.

Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Art. 22. Contribuinte do imposto é:

I — o importador ou quem a lei equipar;

II — o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

SEÇÃO II

Imposto sobre a Exportação

Art. 23. O imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes do território nacional.

Art. 24. A base de cálculo do imposto é:

I — quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II — quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação em uma venda em condições de livre concorrência.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional, o custo do financiamento.

Art. 25. A lei pode adotar como base de cálculo a parcela do valor ou do preço, referidos no artigo anterior, excedente de valor básico, fixado de acordo com os critérios e dentro dos limites por ela estabelecidos.

Art. 26. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Art. 27. Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equipara.

Art. 28. A receita líquida do imposto destinase à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

SEÇÃO I

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.

Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

SEÇÃO II

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I — meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II — abastecimento de água;

III — sistema de esgotos sanitários;

IV — rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V — escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbânizáveis, ou de expansão urbana, constantes de lotamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel o titular do a qualquer título.

seu domínio útil, ou o seu possuidor

SEÇÃO III

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Elas Relativos

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a elas relativos tem como fato gerador:

I — a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II — a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantias;

III — a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide

sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior;

I — quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nele subscrito;

II — quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, cu menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 39. A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquota mais baixa, as transmissões que atendam à política nacional de habitação.

Art. 40. O montante do imposto é dedutível do devido à União, a título do imposto de que trata o art. 43, sobre o proveniente decorrente da mesma transmissão.

Art. 41. O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

Art. 42. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

SEÇÃO IV

Imposto sobre a Renda e Provenientes Qualquer Natureza

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e provenientes de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I — de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II — de provenientes de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos provenientes tributáveis.

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos provenientes tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos provenientes tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

CAPÍTULO IV

Impostos sobre a Produção e a Circulação

SEÇÃO I

Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I — o seu desembarço aduanheiro, quando de procedência estrangeira;

II — a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 51;

III — a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

I — no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do art. 20, acrescido do montante:

a) do imposto sobre a importação;

b) das taxas exigidas para entrada do produto no País;

c) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deles exigíveis;

II — no caso do inciso II do artigo anterior:

a) o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria;

b) na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — no caso do inciso III do artigo anterior, o preço da arrematação.

Art. 48. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos.

Art. 49. O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nêles entrados.

Parágrafo único. O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

Art. 50. Os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou do ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração da estatística do comércio por cabotagem e demais vias internas.

Art. 51. Contribuinte do imposto é:

I — o importador ou quem a lei a ele equipara;

II — o industrial ou quem a lei a ele equipara;

III — o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;

IV — o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante.

SEÇÃO II

Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

Art. 52. O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos comercial, industrial ou produtor.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do remetente.

§ 2º Quando a mercadoria seja transferida para armazém geral, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da retirada da mercadoria do armazém, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão da propriedade da mercadoria;

§ 3º O imposto não incide:

I — sobre a saída decorrente da venda a varejo, diretamente a consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo estadual;

II — sobre a alienação fiduciária, em garantia;

III — nos casos de isenção legal vigente.

§ 4º Quando a primeira operação de venda for feita pelo produtor que goze de isenção legal temporária, a lei estabelecerá a forma de registro de pagamento simbólico de tributo não incidente para efeito da aplicação do disposto nos artigos 54 e 55.

Art. 53. A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente.

§ 1º O montante do imposto de que trata o artigo 46 não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos, como definido nos artigos 46 e 52;

II — em relação a produtos sujeitos ao imposto de que trata o art. 46, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 2º Na saída para outro Estado, a base de cálculo definida neste artigo:

I — não inclui as despesas de frete e seguro;

II — não pode exceder, nas transferências para estabelecimento do próprio remetente ou seu representante, o preço de venda do estabelecimento destinatário, no momento da remessa, diminuído de 20% (vinte por cento).

§ 3º Na saída decorrente do fornecimento de que trata o § 2º do artigo 71, a base de cálculo será 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação.

Art. 54. O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o preço relativamente às mercadorias nêle entradas.

§ 1º O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º A lei poderá facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no estabelecimento.

Art. 55. Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, poderá a lei dispor que o imposto devido resulte da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação de tributar e o pago na operação anterior sobre a mesma mercadoria.

Art. 56. Para os efeitos da dispositiva nos artigos 54 e 55, nas remessas de

mercadorias para fora do Estado, o montante do imposto relativo à operação de que decorram figurará destaqueadamente em nota fiscal, obedecendo, com as adaptações previstas na legislação estadual, ao modelo de que trata o art. 50.

Art. 57. A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas saídas decorrentes de operações que as destinem a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada na lei do Estado, quando esta lhe for superior.

Art. 58. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que presta a saída da mercadoria.

§ 1º Equipara-se a comerciante industrial ou produtor qualquer pessoa, natural ou jurídica, que pratique, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 2º A lei pode atribuir a condição de responsável:

I — ao comerciante ou industrial, quanto ao imposto devido por produtor pela saída de mercadoria a elas destinada;

II — ao industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido por comerciante varejista, mediante acréscimo, ao preço da mercadoria a ele remetida, de percentagem não excedente de 30% (trinta por cento) que a lei estadual fixar;

III — à cooperativa de produtores, quanto ao imposto relativo às mercadorias a ela entregues por seus associados.

§ 3º A lei pode considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento, permanente ou temporário, do comerciante, industrial ou produtor, inclusive quaisquer veículos utilizados por aqueles no comércio ambulante.

Seção III

Imposto Municipal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

Art. 59. O Município poderá cobrar o imposto a que se refere o art. 52, relativamente aos fatos geradores ocorridos em seu território.

Art. 60. A base de cálculo do imposto é o montante devido ao Estado a título do imposto de que trata o art. 52, e sua alíquota, não excedente de 30% (trinta por cento), é uniforme para todas as mercadorias.

Art. 61. O Município observará a legislação estadual relativa ao imposto de que trata o art. 52, tendo a respectiva fiscalização acesso aos livros e demais documentos fiscais nela previstos, mas não poderá impor aos contribuintes ou responsáveis obrigações acessórias salvo nos casos em que a cobrança do imposto lhe é assegurada pelo artigo seguinte.

Parágrafo único. As infrações à legislação deste imposto poderão ser punidas pela autoridade municipal com multas não superiores a 30% (trinta por cento) do montante que resultaria da aplicação da legislação estadual a infração ilícita.

Art. 62. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 52, é assegurada ao Município a cobrança do imposto nos casos em que da lei estadual resultar suspensão ou exclusão de créditos, assim como a interrupção ou o deferimento de incidências relativamente ao imposto de que trata aquele artigo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará o imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado.

Seção IV

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários

Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre opera-

ções relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador:

I — quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II — quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;

III — quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.

Parágrafo único. A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.

Art. 64. A base de cálculo do imposto é:

I — quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;

II — quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;

III — quanto às operações de seguro, o montante do prêmio;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;

b) na transmissão, o preço, ou o valor nominal, ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;

c) no pagamento ou resgate, o preço.

Art. 65. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.

Art. 66. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

Art. 67. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

Seção V

Imposto sobre Serviços de Transportes e Comunicações

Art. 68. O imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes e comunicações tem como fato gerador:

I — a prestação do serviço de transporte, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo Município;

II — a prestação do serviço de comunicações, assim se entendendo a transmissão e o recebimento, por qualquer processo, de mensagens escritas, faladas ou visuais, salvo quando os pontos de transmissão e de recebimento se situem no território de um mesmo Município e a mensagem em curso não possa ser captada fora desse território.

Art. 69. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 70. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção VI

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 71. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não con-

ture, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

I — o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

II — a locação de bens imóveis;

III — locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas de caráter misto para efeito de aplicação do disposto no § 4º do art. 53, salvo se a prestação do serviço constituir o seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, salvo:

I — quando se trata de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado, por mês de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho;

II — quando a prestação do serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao imposto de que trata o art. 52, caso em que este imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação.

Art. 73. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Título V

Impostos Especiais

Seção 1

Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 74. O imposto, de competência da União, sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País tem como fato gerador:

I — a produção, como definida no art. 48 e seu parágrafo único;

II — a importação, como definida no art. 19;

III — a circulação, como definida no art. 52;

IV — a distribuição, assim entendida a colocação do produto no establecimento consumidor ou em local de venda ao público;

V — o consumo, assim entendida a venda do produto ao público.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, a energia elétrica considera-se produto industrializado.

§ 2º O imposto incide, uma só vez, sobre uma das operações previstas em cada inciso deste artigo, como dispuser a lei, e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações.

Art. 75. A lei observará o disposto neste Título relativamente:

I — ao imposto sobre produtos industrializados, quando a incidência seja sobre a produção ou sobre o consumo;

II — ao imposto sobre a importação, quando a incidência seja sobre essa operação;

III — ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quando a incidência seja sobre a distribuição.

Seção II

Impostos Extraordinários

Art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta lei, supri-

midos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

Título IV

Taxas

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não poderá basear-se de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto.

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse, ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesses públicos concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I — utilizados pelo contribuinte;

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam possíveis à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II — específicos, quando possam ser deslocados em unidades autônomas de intervenção de utilidade, ou de necessidades públicas;

III — divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Título V

Contribuição de Melhoria

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I — publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de abrangência do benefício da valorização

para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II — fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III — regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento, e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

TÍTULO VI

Distribuições de Receitas Tributárias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. Sem prejuízo das demais disposições deste Título, os Estados e Municípios que celebrem com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no art. 43, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no art. 46, excluído o incidente sobre o fumo e bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O processo das distribuições previstas neste artigo será regulado nos convênios nele referidos.

Art. 84. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos de competência da União, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

CAPÍTULO II

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 85. Serão distribuídos pela União:

I — aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 29;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 43, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos de suas autoridades.

§ 1º Independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras dos impostos a que se refere este artigo farão entrega, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de cada recolhimento.

§ 2º A lei poderá autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a incorporar definitivamente a

sua feita o produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II, estipulando as obrigações acessórias a serem cumpridas por aqueles no interesse da arrecadação, pela União, do imposto a ela devido pelos titulares da renda ou dos proventos tributados.

§ 3º A lei poderá dispôr que uma parcela não superior a 20% (vinte por cento), do imposto de que trata o inciso I seja destinada ao custeio do respectivo serviço de lançamento e arrecadação.

CAPÍTULO III

Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios

SEÇÃO I

Constituição dos Fundos

Art. 86. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 43 e 46, 30% (trinta por cento) constituem receita da União e o restante será distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Para cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 43 a parcela distribuída nos termos do inciso II do artigo anterior.

Art. 87. O Banco do Brasil S. A., a medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos a que se refere o artigo anterior, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque de 20% (vinte por cento), que creditará, em partes iguais ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente a cada um dos Fundos, serão comunicados pelo Banco do Brasil S. A. ao Tribunal de Contas da União, até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO II

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Estados

Art. 88. O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a que se refere o art. 86, será distribuído da seguinte forma:

I — 5% (cinco por cento), proporcionalmente à superfície de cada entidade participante;

II — 95% (noventa e cinco por cento), proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda per capita, de cada entidade participante, como definidos nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I — a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto a cada entidade participante, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II — a renda per capita, relativa a cada entidade participante, no último ano para o qual existam estimativas efetuadas pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 89. O fator representativo da população, a que se refere o inciso II do artigo anterior, será estabelecido da seguinte forma:

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do País:

Fator

I — Até 2% 2,0

II — Acima de 2% até 5%:

a) Pelos primeiros 2% 2,0

b) Para cada 0,3%, ou fração excedente, mais .. 0,3

III — Acima de 5% até 10%:

a) Pelos primeiros 5% 5,0

b) Para cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5

IV — Acima de 10% 10,0

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como população total do País a soma das populações estimadas a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 90. O fator representativo do inverso da renda per capita, a que se refere o inciso II do art. 88, será estabelecido da seguinte forma:

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante:

capita da entidade participantes

Fator

Até 0,0045 0,4

Acima de 0,0045 até 0,0055 0,5

Acima de 0,0055 até 0,0065 0,6

Acima de 0,0065 até 0,0075 0,7

Acima de 0,0075 até 0,0085 0,8

Acima de 0,0085 até 0,0095 0,9

Acima de 0,0095 até 0,0110 1,0

Acima de 0,0110 até 0,0130 1,2

Acima de 0,0130 até 0,0150 1,4

Acima de 0,0150 até 0,0170 1,6

Acima de 0,0170 de 0,0190 1,8

Acima de 0,0190 até 0,0220 2,0

Acima de 0,0220 2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda per capita de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda per capita média do País.

SEÇÃO III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. A distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 86, far-se-á atribuindo, a cada Município, um coeficiente individual de participação, estabelecido da seguinte forma:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

Coeficiente

I — Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente 0,2

II — Acima de 10.000 até 30.000:

a) Pelos primeiros 10.000 .. 1,0

b) Para cada 4.000 ou fração excedente, mais 0,2

III — Acima de 30.000 até 60.000:

a) Pelos primeiros 30.000 .. 2,0

b) Para cada 6.000 ou fração excedente, mais 0,2

IV — Acima de 60.000 até 100.000:

a) Pelos primeiros 60.000 .. 3,0

b) Para cada 8.000 ou fração excedente, mais 0,2

V — Acima de 100.000 4,0

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 2º. Os limites das faixas de números de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que,

por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabe-

lecendo-se os novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 3º. Os Municípios resultantes da fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

SEÇÃO IV

Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S. A. os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no art. 88, e de cada Município, calculados na forma do disposto no art. 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

Art. 93. Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S. A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a elas devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 86, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1º. Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S. A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2º. O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S. A. ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO V

Comprovação da Aplicação das Quotas Estaduais e Municipais

Art. 94. Do total recebido nos termos deste Capítulo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de despesas de capital, como definidas em lei de normas gerais de direito financeiro.

§ 1º. Para comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, as pessoas jurídicas de direito público nela referidas remeterão ao Tribunal de Contas da União:

I — cópia autêntica da parte pertinente das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício anterior;

II — cópia autêntica do ato de aprovação, pelo Poder Legislativo, das contas a que se refere o inciso anterior;

III — prova da observância dos requisitos aplicáveis, previstos, em lei de normas gerais de direito financeiro, relativamente ao orçamento e aos balanços do exercício anterior.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá suspender o pagamento das distribuições previstas no art. 86, nos casos:

I — de ausência ou vício da comprovação a que se refere o parágrafo anterior;

II — de falta de cumprimento ou cumprimento incorreto do disposto neste artigo, apurados diretamente ou por diligência determinada às suas Delegações nos Estados, mesmo que tenha sido apresentada a comprovação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A sanção prevista no parágrafo anterior subsistirá ate comprovação, a juiz do Tribunal, ter sido satisfeita a falta que determinou sua imposição, e não produzir efeitos quan-

de a responsabilidade civil, penal ou administrativa do Governador ou Prefeito.

CAPÍTULO IV

Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 65. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 74 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (seisenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, proporcionalmente à superfície, à produção e ao consumo, nos respectivos territórios dos produtos a que se refere o imposto.

LIVRO SEGUNDO

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

Legislação Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos, e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II

Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 97. Sómente a lei pode estabelecer:

I — a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II — a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

III — a definição do fato gerador da obrigação tributária principal ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

IV — a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

V — a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI — as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equiaria-se a majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que hinc sobrevierem.

Art. 99. O conteúdo e o alcance dos decretos restrinjam-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, e não lhes com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO III

Normas Complementares

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I — os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II — as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III — as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV — os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 101. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 103. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I — os atos administrativos a que se refere o inciso I do art. 100, na data da sua publicação;

II — as decisões a que se refere o inciso II do art. 100, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III — os convênios a que se refere o inciso IV do art. 100, na data nômes prevista.

Art. 104. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I — que instituem ou majoram tais impostos;

II — que definem novas hipóteses de incidência;

III — que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do art. 116.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I — em qualquer caso quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à inalação dos dispositivos interpretados;

II — tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de definir como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I — a analogia;

II — os princípios gerais de direito tributário;

III — os princípios gerais de direito público;

IV — a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego de equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I — suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II — outorga de isenção;

III — dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I — à capitulação legal ou fato;

II — à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III — à autoria, imputabilidade, e punibilidade;

IV — à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstêniação de ato que não configura obrigação principal.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I — tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II — tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que essa seja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I — sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II — sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraiendo-e:

I — da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou titulares, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II — dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 120. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, subroga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I — contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II — responsável, quando, sem vestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para mo-

dificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II Solidariedade

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I — as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II — as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I — o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II — a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III — a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Capacidade Tributária

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I — da capacidade civil das pessoas naturais;

II — de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III — de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Domicílio Tributário

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I — quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II — quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III — quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considera-se-a como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossível ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

Seção I

Disposição Geral

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pe-

lo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 129. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos neles referidos, e aos constituidos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-regam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-regulação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

I — o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos com inobservância do disposto no art. 19º;

II — o sucessor a qualquer título e o cônjuge meúro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da herança;

III — o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sua firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I — integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II — subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I — os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II — os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III — os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV — o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V — o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII — os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I — as pessoas referidas no artigo anterior;

II — os mandatários, prepostos e empregados;

III — os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 137. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I — quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticados no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II — quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III — quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico;

a) das pessoas referidas no artigo 134, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas ou de direito privado, contra estas.

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se fôr o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza destas.

Art. 140. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou os garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído sómente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição do Crédito Tributário

Seção I

Lançamento

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada à obrigação, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 143. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja exposto em moeda estrangeira, no lançamento far-se à sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I — impugnação do sujeito passivo;

II — recurso de ofício;

III — iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento sómente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Modalidade de Lançamento

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou

outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrárá aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não merecam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I — quanto a lei assim o determine;

II — quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III — quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV — quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V — quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI — quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII — quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII — quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX — quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinta o direito da Fazenda Pública.

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente lhe homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo ex-

tingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

Suspensão do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I — moratória;

II — o depósito do seu montante integral;

III — as reclamações e os recursos nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV — a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Moratória

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I — em caráter geral:

a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II — em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expõe, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 153. A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I — o prazo de duração do favor;

II — as condições da concessão do favor em caráter individual;

III — sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 154. Salvo dispção de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado aquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, corroborando-se o crédito acrescido de juros de mora;

I — com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II — sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

Extinguição do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinguição

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I — o pagamento;

II — a compensação;

III — a transação;

IV — a remissão;

V — a prescrição e a decadência;

VI — a conversão de depósito em renda;

VII — o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII — a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164.

IX — a decisão administrativa irreforável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X — a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 144 e 149.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 157. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 158. O pagamento de um crédito não impõe em presunção de pagamento:

I — quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II — quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispor a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispor de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 162. O pagamento é efetuado:

I — em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II — nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque sómente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no art. 150.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 163. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I — em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II — primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III — na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV — na ordem decrescente dos montantes.

Art. 164. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I — de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II — de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III — de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III

Pagamento Indevidos

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do art. 162, nos seguintes casos:

I — cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevidão ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

II — erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III — reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro sómente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I — nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II — na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformatado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação válidamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV

Demais Modalidades de Extinção

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, cuja estipulação em cada caso tri-

buir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, eximir redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, restituição total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I — à situação econômica do sujeito passivo;

II — ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III — à diminuta importância do crédito tributário;

IV — a considerações de equidade em relação com as características pessoais ou matiais do caso;

V — a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I — do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II — da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I — pela citação pessoal feita ao devedor;

II — pelo protesto judicial;

III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV — por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V

Exclusão do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I — a isenção;

II — a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita e determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I — às taxas e às contribuições de melhoria;

II — aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efectuada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido aplicando-se quando cabível o disposto no art. 155.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede não se aplicando:

I — aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II — salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conclusão entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I — em caráter geral;

II — limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetiva-

da, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

CAPÍTULO VI

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 183. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalização dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu comércio, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívidaativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 186. O crédito tributário preferir a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência sómente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I — União;

II — Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

Art. 188. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendo, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens

reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 189. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 190. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 191. Não será concedida concorrência nem declarada a extinção das obrigações do falecido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 192. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autoridade, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I

Fiscalização

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referiram.

Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os títulos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere este artigo serão lavrados,

sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, a pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I — os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício;

II — os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III — as empresas de administração de bens;

IV — os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V — os inventariantes;

VI — os sindicos, comissários e liquidatários;

VII — quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designar, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A exiguição prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Exetuam-se do disposto neste artigo, únicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestarão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permute de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

Dívida Ativa

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I — o nome do devedor e, sendo caso, os co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II — a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III — a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV — a data em que foi inscrita;

V — sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a elas relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade pode ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativo e pode ser ilidida por prova inequivoca, e cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO III

Certidões Negativas

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 207. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo eventualmente devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 208. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 209. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão continuos, excluindo-se na sua conta-

gem o dia de inicio e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 211. Incumbe ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, prestar assistência técnica aos governos estaduais e municipais, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação da presente Lei.

Art. 212. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 213. Os Estados pertencentes a uma mesma região geo-econômica celebrarão entre si convênios para o estabelecimento de alíquota uniforme para o imposto a que se refere o artigo 52.

Parágrafo único. Os Municípios de um mesmo Estado procederão igualmente, no que se refere à fixação da alíquota de que trata o art. 60.

Art. 214. O Poder Executivo promoverá a realização de convênios com os Estados, para excluir ou limitar a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, no caso de exportação para o exterior.

Art. 215. A lei estadual pode autorizar o Poder Executivo a reajustar, no exercício de 1967, a alíquota do imposto a que se refere o art. 52, dentro de limites e segundo critérios por ela estabelecidos.

Art. 216. O Poder Executivo proporá as medidas legislativas adequadas a possibilitar, sem compressão dos investimentos previstos na proposta orçamentária de 1967, o cumprimento do disposto no artigo 21 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Art. 217. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional, no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 854, de 10 de outubro de 1949.

Brasília, de outubro de 1966.

MENSAGEM

Nº 428, de 1966

(Nº 729, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19.66 (CN), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extinguir a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

I — § 2º do artigo 59.

Razões: O dispositivo em exame concede vantagem injustificada a uma parte dos servidores do novo órgão, desfigurando a linha mestra da organização da SUDAM, que é a flexibilidade através da utilização de pessoal exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista. A norma ora vetada permitiria o absurdo de operantes iniciarem seu trabalho gozan-

do de privilégios inconciliáveis com a finalidade da lei, que é assegurar eficiência operacional à SUDAM, como condição essencial, no interesse público, ao êxito das medidas programadas em benefício da Amazônia. Por outro lado, como a opção prevista no projeto é livre, nada impede que se faça com a observância de certas condições que o optante deve considerar antes de exercer o direito que lhe é garantido. Diante de seu caráter amplo e dispositivo em aprêço viria invalidar os propósitos que levaram os Poderes Executivo e Legislativo a buscarem instrumentos de ação eficazes para o desenvolvimento da Região Amazônica.

II — Artigo 61.

Razões:

Este artigo estabelece que os recursos destinados à SUDAM, de acordo com o disposto no artigo 199 da Constituição, sejam calculados com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados. Tal determinação não se ajusta aos critérios que vêm presidindo a elaboração orçamentária, no sentido de ajustá-la aos objetivos do orçamento-programa e assegurar um realismo cada vez maior à execução orçamentária, retirando-a, em definitivo, das imprecisões de que se vinha revestindo. Há manifesta conveniência em basear os cálculos em dados devidamente consolidados e não em estimativas que, sujeitas às oscilações que lhes são características, contribuam para inserir elemento de insegurança na destinação dos recursos financeiros em que se terá de apoiar a SUDAM para tornar profícua sua atuação na Região Amazônica, infundindo confiança cada vez maior no ordenado cumprimento de seus programas de trabalho.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de outubro de 1966.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRESIDENCIAL

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o art. 199 da Constituição da República, obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16°, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13° e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano de 44°.

Art. 3º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá como objetivo promover o desenvolvimento auto-sustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo deverá conter:

a) diretrizes adotadas;

b) objetivo, descrição e custo dos programas;

c) custo, desembolso anual e fontes de financiamento dos projetos e atividades;

d) medidas necessárias à eficiente execução do Plano.

Art. 4º O Plano será desenvolvido com apoio na seguinte orientação básica:

a) realização de programas de pesquisas e levantamento do potencial econômico da Região, como base para a ação planejada a longo prazo;

b) definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado, com a fixação de pólos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;

c) concentração de recursos em áreas selecionadas em função de seu potencial e populações existentes;

d) formação de grupos populacionais estáveis, tendentes a um processo de auto-sustentação;

e) adoção de política imigratória para a Região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes selecionados externos;

f) fixação de populações regionais, especialmente no que concerne às zonas de fronteiras;

g) ordenamento da exploração das diversas espécies e essências nobres nativas da Região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;

h) incentivo e amparo à agricultura como base de sustentação das populações regionais;

i) ampliação das oportunidades de formação e treinamento de mão-de-obra e pessoal especializado necessário às exigências de desenvolvimento da Região;

j) aplicação conjunta de recursos federais constantes de programas de administração centralizada e descentralizada, ao lado de contribuições do setor privado e de fontes externas;

l) adoção de intensiva política de estímulos fiscais, creditícios e outros, com o objetivo de:

I — assegurar a elevação da taxa de reinversão na Região dos recursos nela gerados;

II — atrair investimentos nacionais e estrangeiros para o desenvolvimento da Região;

m) revisão e adaptação contínua da ação federal na Região;

n) concentração da ação governamental nas tarefas de planejamento, pesquisa de recursos naturais, implantação e expansão da infra-estrutura econômica e social, reservando para a iniciativa privada as atividades industriais, agrícolas, pecuárias, comerciais e de serviços básicos relevantes.

Art. 5º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá duração plurienal, será aprovado por decreto do Poder Executivo e revisado anualmente.

Art. 6º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, os recursos correspondentes aos encargos do Governo Federal com a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 1º Os recursos destinados aos órgãos da administração centralizada e descentralizada para execução de seus programas específicos, são partes integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 2º Os recursos destinados à realização do Plano não excluem nem substituem a atribuição de dotações próprias aos órgãos da administração centralizada e descentralizada para

execução de seus programas específicos, em especial, despesa de custeio.

Art. 7º As obras e serviços constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia terão caráter prioritário para efeito de sua execução pelos órgãos e entidades responsáveis:

Art. 8º São agentes de elaboração, controle e execução do Plano:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

b) Banco da Amazônia S. A.;

c) órgãos de administração centralizada do Governo Federal;

d) outros órgãos e entidades credenciados através de contratos, convênios, ajustes e acordos.

CAPÍTULO II

Da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Art. 9º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e fórum na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com o objetivo principal de planejar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia.

§ 1º A SUDAM poderá instalar, onde julgar conveniente e mediante aprovação dos órgãos próprios, escritórios regionais, que a representarão.

§ 2º A SUDAM vincular-se ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, responsável pela orientação superior da ação federal na Amazônia.

Art. 10. São atribuições da SUDAM

a) elaborar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e coordenar ou promover a sua execução, diretamente, ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) revisar, uma vez por ano, o Plano mencionado no item anterior e avaliar os resultados da sua execução;

c) coordenar as atividades dos órgãos e entidades federais e supervisionar a elaboração dos seus programas anuais de trabalho;

d) coordenar a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia a cargo de outros órgãos ou entidades federais;

e) prestar assistência técnica a empresas na elaboração ou execução de programas ou projetos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, a critério da SUDAM;

f) coordenar programas de assistência técnica nacional, estrangeira ou internacional, a órgãos ou entidades federais;

g) fiscalizar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ou de interesse para o desenvolvimento econômico da Região a cargo de outros órgãos ou entidades federais;

h) fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, inclusive mediante o confronto de obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

i) julgar da prioridade dos projetos ou empreendimentos privados, de interesse para o desenvolvimento econômico da Região, visando à concessão de benefícios fiscais ou de cota-

boração financeira, na forma da legislação vigente;

j) sugerir, relativamente à Amazônia, as providências necessárias à criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos ou entidades, tendo em vista a sua capacidade ou eficiência e a sua adequação às respectivas finalidades;

k) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades regionais;

l) praticar todos os demais atos necessários às suas funções de órgão de planejamento, promoção e coordenação do desenvolvimento econômico da Amazônia, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para aprovação pela SUDAM terão preferência os projetos de industrialização de matéria-prima regional.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho de Desenvolvimento da Amazônia;

b) Conselho Técnico;

c) Unidades Administrativas.

Art. 12. O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais e demissível ad nutum.

Parágrafo único. O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente da República por indicação daquele e demissível ad nutum.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUDAM;

b) elaborar o regulamento da entidade a ser aprovado pelo Poder Executivo;

c) aprovar o Regimento Interno;

d) submeter à apreciação do CODAM os planos e suas revisões anuais;

e) representar a autarquia ativa e passivamente em juiz ou fora dela.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Desenvolvimento da Amazônia:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação da autoridade competente;

b) acompanhar a execução do plano através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) apreciar o orçamento-programa da autarquia;

d) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia;

e) aprovar o seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia se reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, na sede da SUDAM ou em outros locais da Amazônia..

§ 1º. O Conselho decidirá por maioria de votos, sob a presidência de

um dos seus membros, escolhidos na forma do seu regimento interno.

§ 2º Os membros do Conselho, no exercício de suas funções, perceberão uma representação diária, durante o tempo ocupado pelas reuniões ou de sua estada no local delas, fixada pelo Ministro de Estado por proposta do Superintendente.

§ 3º O Superintendente da SUDAM preverá o Conselho dos meios administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 16. O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia é integrado pelo Superintendente da SUDAM, por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um de cada Ministério Civil da República, um de cada Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um do Banco da Amazônia S. A., um de cada Universidade Federal da Amazônia, um recursos destinados ao Plano de Valorização dos empregadores e um dos empregados dos setores rural, comercial e industrial, mediante indicação das Federações estaduais e dos Territórios Federais, ou entidades que suas vezes tiver, através das Conferências Nacionais respectivas.

Parágrafo único. Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

Art. 17. Compete ao Conselho Técnico:

a) sugerir e apreciar as normas básicas de elaboração dos planos plurianuais e suas revisões anuais;

b) apreciar e apresentar sugestões sobre o Regulamento e Regimento Interno da SUDAM;

c) homologar a escolha de firmas ou firmas auditadoras a que se referem os artigos 30 e 31 da presente Lei;

d) opinar sobre as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM;

e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

g) aprovar relatórios mensais e anuais apresentados pelo Superintendente;

h) aprovar balancetes mensais e balanço anual da autarquia;

i) aprovar projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais e colaboração financeira, na forma da legislação vigente;

j) aprovar as propostas do Superintendente, relativas à alienação de bens móveis, imóveis e ações de capital integrantes do patrimônio da Autarquia;

k) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

l) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados, quando se referirem a execução de obras.

Art. 18. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do Presidente do Banco da Amazônia S. A., e mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de notório conhecimento técnico e indicados pelo Superintendente da SUDAM.

Art. 19. O Superintendente da SUDAM articular-se-á com o Minis-

tro de Estado a que estiver vinculado, em todas as etapas relativas à elaboração do Plano de Valorização e suas revisões anuais, para o fim de compatibilizá-lo com a política geral do Governo no respectivo setor.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I — quantia não inferior a 2% (dois por cento) da renda tributária da União, dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal;

II — 3% (três por cento) da renda tributária dos Estados, Territórios e Municípios da Amazônia, previstos no parágrafo único do artigo 199 da Constituição Federal;

III — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

IV — o produto de operações de crédito;

V — o produto de juros de depósitos bancários, de multas e de emolumentos, devidos à SUDAM;

VI — a parcela que lhe couber do resultado líquido das empresas de que participe;

VII — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VIII — as rendas provenientes de serviços prestados;

IX — a sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício poderão ser-lhe nos exercícios subsequentes.

Art. 21. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais, destinados à SUDAM, serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios firmados pela SUDAM independem de registro previo no Tribunal de Contas da União.

Art. 22. A importância das dotações e créditos mencionados no artigo anterior será depositada pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., à disposição da SUDAM.

§ 1º Os saldos não entregues à SUDAM até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

§ 2º Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUDAM incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Art. 23. A SUDAM, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Técnico da Autarquia, poderá contrair empréstimos no País ou no exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 1º As operações em moeda estrangeira dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUDAM.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas à realização de obras e serviços básicos previstos no Orçamento do Plano.

§ 4º A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUDAM ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente.

Art. 24. Constituem recursos da SUDAM:

te, aprovado pelo seu Conselho Técnico.

§ 5º As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais.

§ 6º Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUDAM a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas para aplicação em programas ou projetos atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 24. A SUDAM poderá cobrar emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata este artigo serão fixados pelo Superintendente depois de aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 25. Os recursos da SUDAM têm destinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuídas serão empregados nos serviços e obras do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 26. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento de subsídios, subvenções e auxílios, qualquer que seja a sua natureza ou a entidade beneficiada, sómente serão entregues mediante convênio em que estabeleça o programa de sua aplicação.

Art. 27. A SUDAM deverá depositar, obrigatoriamente, os recursos financeiros que lhe forem destinados no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer aplicação desses recursos nos fins a que se destinam, salvo se, no Município onde devam ser movimentados, não existir agências ou escritórios do referido estabelecimento bancário.

Parágrafo único. Os recursos entregues total ou parceladamente, pela SUDAM, através de convênios, aos Estados, autarquias estaduais ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com a maioria das ações com direito a voto poderão, também, ser depositados em conta especial, em banco oficial do respectivo Estado, devendo a sua aplicação ser realizada de acordo com a programação estabelecida pela mencionada autarquia federal.

Art. 28. Ficará a SUDAM autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 29. A coordenação dos programas dos organismos federais com ação na Região Amazônica, a ser desempenhada pela SUDAM, terá por objetivo assegurar a necessária compatibilização das diferentes áreas ou setores de atuação federal entre si e com os propósitos da política nacional de desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º Para a consecução do objetivo definido neste artigo, deverá a SUDAM manifestar-se sobre os programas e orçamentos de cada um dos organismos que atuam na Amazônia, bem como aferir suas possibilidades e necessidades e analisar os resultados da execução dos seus programas.

§ 2º O parecer da SUDAM será remetido ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica para consideração na elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia traçará normas visando a assegurar a coordenação prevista no caput deste artigo.

Art. 30. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados com recursos destinados ao Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia, expedindo laudo técnico em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º A fiscalização de que trata este artigo tem por finalidade comprovar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como dos planos, programas, projetos e especificações aprovados.

§ 2º O laudo técnico mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos aludidos serviços e obras.

§ 3º O representante da União ou da SUDAM nas assembleias-gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, sómente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

§ 4º A gestão financeira das entidades que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade moral e técnica.

Art. 31. No controle dos atos de gestão da SUDAM será adotada, ainda da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente, a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 32. A SUDAM terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUDAM remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro de Estado a que estiver vinculada, e, através deste, ao Ministério da Fazenda.

Art. 33. A SUDAM poderá alienar bens imóveis ou móveis integrantes de seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A alienação de bens, que, por sua natureza em virtude de lei, plano ou programa, forem destinados à revenda de terceiros, independe das formalidades previstas neste artigo.

Art. 34. As cauções, que devam ser dadas à SUDAM em garantia do cumprimento de obrigações assumidas para o fornecimento de material ou prestação de serviços, serão realizadas, preferentemente, no Banco da Amazônia S. A.

Parágrafo único. A SUDAM poderá aceitar, para garantia da execução de contratos, caução real ou fidejussória que reputar idônea.

Art. 35. Fica o Superintendente da SUDAM autorizado a dispensar licitação e contratar formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 36. O Superintendente da SUDAM, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 199, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 37. São extensivos à SUDAM os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de crédito, uso de ações especiais, juros e custos.

Art. 38. A SUDAM goza da imunidade estatuída no artigo 31, item V, letra a, da Constituição Federal, bem como de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 39. A SUDAM, diretamente ou através de entidades públicas federais, estaduais ou municipais ou sociedades de economia mista de que o Poder Público detenha o controle acionário, prestará assistência ao conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e juros moderados, ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM aprovado pelo seu Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 2º A SUDAM poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 3º O produto das operações de que trata este artigo será reaplicado nas mesmas finalidades nêle indicadas.

Art. 40. A SUDAM desempenhará suas funções especializadas, preferentemente através da contratação de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada com pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 41. A SUDAM remeterá ao Ministro de Estado cópia das resoluções adotadas pelos Conselhos da Autarquia, sem prejuízo de sua execução.

Art. 42. A SUDAM apresentará relatórios mensais e anuais das suas atividades ao Ministro de Estado.

Art. 43. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 44. O Superintendente e Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela SUDAM aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

CAPÍTULO III

Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 45. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

a) quantia não inferior a 1% (um por cento) da Fenda Tributária da União, dos recursos a que se refere o artigo 199 da Constituição Federal;

b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia", emitidas pelo Banco da Amazônia S. A.;

c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecidos na legislação de Incentivos Fiscais em favor da Amazônia;

f) dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo

artigo 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, modificado pelo artigo 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 1º As emissões de Obrigações da Amazônia não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 2º As Obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O depósito da percentagem estabelecida na alínea a deste artigo será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) desta parcela para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e do artigo seguinte da presente Lei.

§ 4º A dotação prevista neste artigo, para ser distribuída independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art. 46. Os recursos do FIDAM serão aplicados na Região Amazônica pelo Banco da Amazônia S. A. diretamente ou através de repasse ou refinanciamentos por ele feitos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela SUDAM, sem prejuízo das atribuições específicas no Banco Central:

a) através de créditos à iniciativa privada para investimentos em empreendimentos declarados pela SUDAM prioritários ao desenvolvimento da Região;

b) através de financiamento à iniciativa privada para pesquisas que visem ao aproveitamento de recursos naturais e agrícolas da Região.

Parágrafo único. A concessão pelo Banco da Amazônia S. A. de financiamento para projeto de valor superior a 6.000 (seis mil) vezes o maior salário-mínimo do País, à conta dos recursos do FIDAM, fica sujeita à prévia homologação da SUDAM, sem prejuízo das atribuições do Conselho Monetário Nacional.

Art. 47. Com exceção do disposto no presente capítulo, os recursos do Plano somente serão vinculados aos empreendimentos através do orçamento-programa da SUDAM, ficando revogadas as demais vinculações atualmente existentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. As Unidades Administrativas terão as atribuições definidas no Regulamento Interno da entidade.

Art. 49. Os recursos da SUDAM destinados a investimentos infraestruturais que devam ser aplicados sob a forma de operações de créditos, embora por intermédio de órgãos públicos ou entidades controladas pelo poder público, serão repassados por instituições financeiras públicas federais ou estaduais atuantes na área.

Art. 50. Os Estados, Territórios e Municípios da Região poderão fazer diretamente à SUDAM o recolhimento de suas contribuições ou aplicá-las, sujeito a comprovação, na realização de serviços e obras preconizadas pelo Plano mediante convênio previamente celebrado com a SUDAM.

Art. 51. As Universidades Federais sediadas na Região integrar-se-ão ao Plano através de:

I — preparação de pessoal técnico e científico necessário ao desenvolvimento da Região;

II — realização de pesquisas e estudos que se tornem indispensáveis aos objetivos do Plano.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Plano será consignado às Universidades, senão com destinação específica, para execução das incumbências definidas neste artigo.

Art. 52. O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos de ensino que se dedicuem à formação e treinamento de pessoal técnico de qualquer nível.

Art. 53. Fica extinta a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) criada pela Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

Art. 54. Ficam incorporados ao Patrimônio da SUDAM todos os bens da SPVEA, inclusive documentos e papéis de seu arquivo.

Art. 55. Ficam transferidos para a SUDAM todos os recursos entregues à SPVEA ou a ela destinados, inclusive os provenientes de convênios ou contratos.

§ 1º. A aplicação dos recursos de que trata este artigo poderá ser revista em programa de aplicação proposto pelo Superintendente, aprovado pelo Conselho Técnico e homologado pelo Ministro de Estado.

§ 2º As dotações consignadas no Orçamento da União para o exercício de 1967 em favor do Fundo de Fomento da Produção, a que se refere a Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, passam a fazer parte do FIDAM a que se refere o artigo 45 da presente Lei.

Art. 56. A SUDAM deverá alienar ações e participações de capital, integrantes do seu patrimônio e oriundas do acervo da SPVEA, através da Bolsa de Valores do Estado em que for sediada a sociedade, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 1º. A alienação das ações, referida neste artigo, poderá ser feita pelo seu valor nominal, sem a interveniência da Bolsa de Valores, se o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno ou sociedade de economia mista em que entidade pública detenha o controle acionário.

§ 2º Os recursos oriundos da alienação de que tratam os parágrafos anteriores serão aplicados nos programas e projetos constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 3º Dentro do prazo máximo de 12 meses a SUDAM tomará as providências necessárias para a alienação das ações e participações de capital de que trata o caput deste artigo.

Art. 57. O pessoal pertencente à extinta SPVEA poderá ser aproveitado na SUDAM, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado pela SUDAM, segundo os critérios que esta estabelecer, será relotado em outros órgãos da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de março de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUDAM, caso não tenha sido relotado em outros órgãos da Ad-

ministração Federal, na forma do parágrafo anterior.

Art. 58. O servidor do órgão extinto ao ser admitido pela SUDAM passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado, em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta, e, em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art. 59. Até 4 (quatro) meses antes de se esgotar o prazo a que se refere o artigo anterior, o servidor da antigua SPVEA deverá declarar por escrito ao Ministro encarregado de superintender a ação federal na Amazônia, sua opção quanto à situação que preferir adotar.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM significa a imediata perda da condição de servidor.

§ 2º Os servidores da extinta SPVEA que optarem pela permanência a serviço da SUDAM nos termos do parágrafo anterior terão o tempo de serviço prestado ao órgão extinto contado para todos os efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Esgotado o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, a SUDAM não poderá ter, em sua lotação de servidores, pessoal algum no gozo da qualidade de funcionário público.

Art. 60. Fica a SUDAM autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela extinta SPVEA, a fim de ratificá-los, bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas desta lei.

Art. 61. Os recursos da SUDAM serão calculados de acordo com o disposto no art. 199 da Constituição de 1946 e com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados.

Art. 62. A SUDAM far-se-á representar no Conselho de Políticas Aduaneiras, através de um membro efetivo e um suplente, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 63. Fica revogada a Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, outubro de 1966.

MENSAGEM

Nº 429, de 1966

(Nº 730, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 18-66 (CN) que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica, e dá outras providências.

Incide o voto sobre o § 6º do artigo 7º, que considero contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o parágrafo em exame que as importâncias depositadas pela pessoa jurídica na forma deste artigo devem ser registradas em conta especial do seu ativo realizável, sendo devidíveis no cálculo do imposto de renda.

A redação do dispositivo em causa conduz a interpretações divergentes que, em última análise, por ensejar a possibilidade de glossas e aplicações de rótulos fiscais, desencorajariam os

contribuintes investidores, com real prejuízo para a SUDAM.

De notar é também que aquelas importâncias não representam para as pessoas jurídicas despesa, mas investimentos e seus registros contábeis poderão ser estabelecidos na regulamentação desta lei.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de outubro de 1966. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRESIDENCIAL

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Isenções em Geral

Art. 1º Na forma da legislação fiscal aplicável, gozaráo as pessoas jurídicas, até o exercício de 1982, inclusive, de isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, nas bases a seguir fixadas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da Região Amazônica, conforme normas regulamentares a serem baixadas por decreto do Poder Executivo:

I — em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que se encontrarem efetivamente instalados à data da publicação da presente lei;

II — em 100% (cem por cento) para os empreendimentos:

1) que se instalarem legalmente até o fim do exercício financeiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um);

2) que, já instalados à data da publicação da presente lei, ainda não tiverem iniciado fase de operação;

3) que, já instalados à data da publicação da presente lei, antes do fim do exercício financeiro de 1967, ampliarem, modernizarem ou aumentarem o índice de industrialização de matérias-primas, colocando em operação novas instalações.

§ 1º O valor de qualquer das isenções amparadas por este artigo deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada, até o fim do exercício financeiro seguinte àquele em que tiver sido gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais e mantida em conta denominada "Função para Aumento de Capital" a fração do valor nominal das ações ou o valor da isenção que não possa ser cedidamente distribuída entre os acionistas.

§ 2º A falta de integralização do capital da pessoa jurídica não impedirá a capitalização prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O direito à isenção só incidirá sobre os resultados financeiros obtidos de estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDAM, o que deverá ser demonstrado nos assentos contábeis da empresa, com clareza e exatidão.

§ 4º As pessoas jurídicas que, à data da publicação da presente lei, tiverem obtido o reconhecimento à isenção de que trata a Lei número 4.069-B, de 12 de junho de 1962, deverão observar o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 5º A isenção de que trata este artigo só será reconhecida pela autoridade fiscal competente e à vista

de declaração emitida pela SUDAM, de que o empreendimento satisfaz às condições exigidas pela presente lei.

§ 6º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Art. 2º As pessoas jurídicas que se dedicarem a atividades industriais, agrícolas e pecuárias, ou de serviços básicos estabelecidos na área de atuação da SUDAM, gozaráo de isenção de impostos e taxas federais com relação:

I — à correção do registro contábil do valor dos bens de seu ativo imobilizado, e ao correspondente aumento de capital;

II — ao aumento de capital, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso.

§ 1º A correção e os aumentos de capital de que trata este artigo deverão ser efetivados até 1 (um) ano após a data da publicação do regulamento respectivo.

§ 2º A correção referida neste artigo deverá ficar compreendida nos limites dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 3º Entende-se por valor do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado à empresa, nos casos de despesas ou valor de incorporação expressa em moeda estrangeira.

§ 4º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigorante na época da aquisição ou incorporação, e, não sendo conhecida essa taxa, adotar-se-á a que representar a média do ano.

§ 5º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Art. 3º Para cumprimento da Lei nº 5.072, de 12 de agosto de 1966, e a SUDAM também competente para sugerir ao Conselho Monetário Nacional quais os produtos regionais que devem ser incluídos ou eliminados da lista de mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, bem como as respectivas alíquotas.

Art. 4º Mediante reconhecimento pela autoridade competente, definida em regulamento, será isenta de quaisquer impostos e taxas, mesmo as cobradas por órgãos de administração indireta, a importação de máquinas e equipamentos, destinados à Amazônia, para execução de empreendimentos declarados pela SUDAM prioritários para o desenvolvimento econômico da Região.

§ 1º As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDAM o favor previsto neste artigo poderão desembalar as máquinas ou equipamentos importados para a efetivação de projeto em estudo, mediante termos de responsabilidade ou prestação de fiança idónea, desde que façam prova, perante a repartição aduaneira competente, de que submeteram à SUDAM o projeto acima referido e de que o processo nestas entidades se encontra em tramitação regular.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas poderão também importar motores marítimos com os benefícios constantes do presente artigo, independentemente de apresentação de projeto, na forma definida em regulamento.

§ 3º A venda de câmbio para a importação de máquinas ou equipa-

mentos, declarada, na forma d'este artigo, como prioritária, assim como a destinada a importação de motores marítimos, independente de recolhimento ou depósito de qualquer natureza que venha a constituir ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação pretendida.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas ou equipamentos:

a) cujos similares, no País, registrados com esse caráter, forem produzidos de maneira a atender em tempo hábil, qualitativa e quantitativamente, e de forma econômica, às necessidades da Região, reconhecida em deliberação fundamentada da SUDAM;

b) considerados pela SUDAM tecnicamente obsoletos para o fim a que se destinarem.

Art. 5º As máquinas e equipamentos, inclusive motores marítimos, integrantes de empreendimentos ou atividades que se tenham beneficiado de quaisquer dos fatores previstos nesta lei, não poderão ser alienados ou transferidos para serem utilizados fora da Região Amazônica.

§ 1º Mediante solicitação justificada por parte do interessado, liquidadação dos créditos oficiais recebidos, pagamentos dos impostos e taxas de cuja isenção tenha sido beneficiado, poderá a SUDAM autorizar a transferência, para fora da área amazônica, de máquinas e equipamentos, integrantes de empreendimentos e atividades contemplados com quaisquer dos favores referidos no art. 4º da presente lei, exclusive motores marítimos.

§ 2º A transgressão ao disposto no parágrafo anterior submeterá os infratores, sem prejuízo da ação penal cabível:

a) no caso de máquinas e equipamentos, exclusive motores marítimos importados, ao pagamento imediato, com correção monetária, dos impostos e taxas devidos à época de seu ingresso no País, acrescido de juros de 12% a.a. e multa de 20%;

b) no caso de máquinas e equipamentos nacionais, à imediata reposição dêle, ou sua substituição por similares adequados, acrescida da multa de 20% sobre o seu valor;

c) no caso de motores marítimos, a transferência para fora da região implicará na sua apreensão e sujeitará os infratores às penas cominadas para o crime de contrabando.

Art. 6º A importação de bens doados à SUDAM, por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, independente de quaisquer formalidades, inclusive licença de importação, certificado de cobertura cambial e fatura comercial.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens doados por organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a entidades que, sem fins lucrativos, os destinem à educação, saúde ou assistência social, reconhecido esse direito mediante atestado fornecido pela SUDAM, da existência legal da entidade na área amazônica.

§ 2º Os bens de que trata o parágrafo anterior não poderão ser transferidos ou vendidos, a qualquer tempo, sem expressa autorização da SUDAM.

CAPÍTULO II
Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 7º Todas as pessoas jurídicas, registradas no País poderão deduzir

no imposto de renda e seus adicionais:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirirem, emitidas pelo Banco da Amazônia S. A. com o fim e specifico de ampliar os recursos do Fundo de que trata o art. 11 desta lei;

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos agrícolas, pecuários, industriais, de agricultura e de serviços básicos que a SUDAM declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º Os serviços básicos referidos na alínea b, d'este artigo, são os relativos à energia, ao transporte, às comunicações, à colonização, ao turismo, à educação e à saúde pública, conforme o regulamento próprioulado pela SUDAM.

§ 2º Os recursos do imposto de renda e adicionais destinados a projetos relativos com os serviços de que trata o parágrafo anterior serão empregados em caráter complementar, sem prejuízo da aplicação, pelos Poderes Públicos responsáveis, dos recursos normalmente exigidos para a implantação e funcionamento dos referidos serviços.

§ 3º O benefício de que trata a alínea b supra somente será concedido se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfaçam as demais exigências desta lei, concorrendo efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos d'este artigo, aplicados ou reinvestidos no projeto, devendo a proporcionalidade de participação ser fixada pelo regulamento, com o reconhecimento de tratar prioridade a projetos que estimulem a ocupação territorial da Amazônia e o mais intenso aproveitamento de mão de obra e matérias-primas regionais, assim como o fato de serem essas empresas e entidades sediadas na região.

§ 4º Para pleitear os benefícios de que trata a alínea b d'este artigo, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, indicar, na sua declaração de rendimentos, que pretende obter os favores da presente lei, válida, para esse fim, a remissão às disposições legais sobre incentivos fiscais anteriormente em vigor para a Amazônia.

§ 5º A pessoa jurídica deverá, em seguida, depositar no Banco da Amazônia S. A. as quantias que deduzir do seu imposto de renda e adicionais, em conta bloqueada, sem juros, que somente poderá ser movimentada após a aprovação de projeto específico, na forma desta lei.

§ 6º As importâncias depositadas pela pessoa jurídica na forma d'este artigo devem ser registradas em conta especial do seu ativo realizável, sendo dedutíveis no cálculo do imposto de renda.

§ 7º A análise dos projetos e programas que absorvam recursos dos incentivos fiscais previstos nesta lei proceder-se-á, na forma seguinte, com viés à descentralização e delegação de atividades:

I — no caso de projetos ou programas de investimento que não exijam financiamento bancário complementar, caberá à SUDAM providenciar a respectiva análise, determinando em sua liberação dos fundos, podendo a SUDAM delegar a análise do projeto e programas a entidades financeiras ou técnicas, ou com elas contratar a prestação d'este serviço;

II — no caso de projetos ou programas de investimento, cuja

execução exija financiamento complementar ou qualquer outra responsabilidade bancária, caberá ao Banco da Amazônia S. A., ou ao agente financeiro que receber o repasse dos fundos, responsabilizar-se pela análise do projeto, segundo prioridade e normas fixadas pela SUDAM.

§ 8º Os projetos que impliquem investimentos totais, iguais ou superiores a seis mil (6.000) vezes o maior salário-mínimo vigente no País estarão sujeitos à homologação da SUDAM, previamente à liberação de fundos.

§ 9º Os títulos de qualquer natureza, ações, quota ou quinhões de capital representativos dos investimentos decorrentes da utilização do benefício fiscal de que trata este artigo terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição.

§ 10. Excepcionalmente, poderá a SUDAM admitir que os depósitos a que se refere a alínea b deste artigo sejam aplicados no projeto beneficiado, sob a forma de créditos, em nome da pessoa jurídica depositante, registrados em conta especial, e somente exigíveis em prestações anuais não inferiores a 20%, cada uma, depois de expirado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 11. O mesmo contribuinte poderá utilizar a dedução de que trata a alínea b deste artigo em mais de um projeto aprovado na forma da presente lei, ou efetuar novos descontos em exercícios financeiros subsequentes, para aplicação no mesmo projeto, válida a remissão às deduções feitas de acordo com a Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e art. 27 da Emenda Constitucional nº 18.

§ 12. Verificado que a pessoa jurídica não está aplicando, no projeto aprovado, os recursos liberados ou que este está sendo executado diferentemente das especificações com que foi aprovado, poderá a SUDAM tornar sem efeito os atos que reconheceram o direito da empresa aos favores desta lei e tomar as providências para a recuperação dos valores correspondentes aos benefícios já utilizados.

§ 13. Conforme a gravidade da infração a que se refere o parágrafo anterior, caberão as seguintes penalidades, a critério da SUDAM:

a) multa de até 10% e juros legais, no caso de inobediência de especificações técnicas;

b) multa mínima de 50% e máxima de 100%, nos casos de mudança integral da natureza do projeto ou de desvio dos recursos para aplicação fora da área amazônica, ou em projeto diverso do aprovado.

§ 14. No processo de subscrição do capital de empresas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata a alínea b deste artigo:

a) não prevalecerá para a pessoa jurídica depositante a exigência de pagamento de 10% do capital, e seu respectivo depósito, prevista nos incisos 2º e 3º, do art. 38, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) 50% (cinquenta por cento), pelo menos, das ações representativas da referida subscrição serão preferenciais sem direito a voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do art. 9º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 15. Os descontos previstos nas alíneas a e b, deste artigo, não poderão exceder, isolada ou conjuntamente,

te, em cada exercício financeiro, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto de renda e adicionais a que estiver sujeita a pessoa jurídica interessada.

Art. 9º Para aplicar os recursos deduzidos na forma da alínea b do art. 7º desta lei, a pessoa jurídica devidamente deverá, até 2 (dois) anos após a data do último recolhimento do imposto de renda a que estava obrigada:

a) apresentar, de conformidade com os §§ 7º e 8º do art. 7º, dentro de normas estabelecidas pela SUDAM, projeto próprio para investir o imposto devido;

b) ou indicar o projeto já aprovado na forma da presente lei, para investir esses recursos.

Art. 9º As pessoas jurídicas poderão deduzir como operacionais as despesas que:

a) efetuarem direta ou indiretamente na pesquisa de recursos naturais, inclusive a prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por esta aprovados;

b) fizerem, como doações, a instituições especializadas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a realização de programas especiais de ensino tecnológico ou de pesquisas de recursos naturais e de potencialidade agrícola e pecuária, aprovados pela SUDAM.

Art. 10. As pessoas físicas poderão abater da renda bruta de suas declarações de rendimentos as quantias correspondentes às despesas previstas no art. 9º relativos ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto for devido, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 11. Se, até o dia 31 de dezembro do terceiro ano seguinte à data do último recolhimento a que estava obrigada, a pessoa jurídica não houver vinculado os recursos deduzidos na forma da alínea b do art. 7º desta lei, serão estes transferidos pelo Banco da Amazônia S. A. para o "Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia - FIDAM", cujos recursos passarão a integrar.

Art. 12. Mediante solicitação da pessoa jurídica depositante, poderá a SUDAM, caso julgue procedentes as razões do pleito, prorrogar o prazo de que trata o art. 8º, respeitado o prazo estabelecido no art. 11.

Art. 13. Nas assembleias gerais convocadas para aprovar a composição ou o aumento do capital social das empresas beneficiárias dos recursos previstos na alínea b do art. 7º, será assegurado aos acionistas titulares desses recursos, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, sempre que representem nas referidas assembleias o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os titulares das Delegacias do Imposto de Renda, nas áreas de sua respectiva jurisdição, são também competentes para reconhecer os benefícios fiscais respectivos de que trata a presente lei.

Art. 15. É a SUDAM o órgão competente para emitir declaração sobre as atividades consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, para os fins de que tratam as letras d do item IV e do item VI do art. 28 da Lei nú-

mero 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 16. Ressalvados os casos de pendência administrativa ou judicial, deverão os contribuintes não ter débitos relativos a imposto de renda e adicionais para poder gozar das isenções asseguradas pela presente lei ou aplicar os recursos financeiros deduzidos na forma do art. 7º.

Parágrafo único. Este impedimento se aplicará, também a critério da SUDAM ou do Banco da Amazônia S. A., quando se tratar de contribuinte inadimplente com qualquer dessas instituições.

Art. 17. As deduções do imposto de renda previstas nesta lei e na legislação dos incentivos fiscais da SUDAM poderão no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas pelas duas regiões, desde que não ultrapassem, no total, a 50% do imposto devido.

Art. 18. Na administração da política de incentivos fiscais preconizada na presente lei, poderá a SUDAM criar escritórios especializados não só na Região Amazônica como fora dela.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e a Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1962, ressalvadas, quanto a esta, isenções já concedidas.

Parágrafo único. As empresas que estejam nas condições estabelecidas nas Leis ns. 4.069-B, de 12 de junho de 1962, e 4.239, de 27 de junho de 1963, estendida à Amazônia pela Emenda Constitucional nº 18, e que se tenham instalado após a vigência dos citados diplomas legais, poderão, no prazo de 1 (um) ano, requerer à SUDAM e à autoridade fiscal competente, o reconhecimento de direito à situação prevista nessas mesmas leis.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ... de outubro de 1966.

MENSAGEM

Nº 430, de 1966

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal a anexa Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, na qual, nos termos do artigo 33 da Constituição Federal, solicita autorização para aquisição, no exterior, por intermédio do Ministério da Saúde, de equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal.

Brasília, em 24 de novembro de 1966.

Brasília, 5 de outubro de 1966

E.M. nº 14 G.P.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, solicitação constante de Exposição de Motivos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que passo a expor:

O Ministério da Saúde, por solicitação daquela Secretaria, e em consonância com sua política de melhorar os hospitais existentes e instalar novos, procurou junto aos tradicionais mercados de materiais hospitalares, as melhores condições para compra de equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal, uma vez que,

a indústria nacional ainda não está preparada para competir com a de

outros países, no que concerne à facilidade de venda.

A Alemanha Ocidental foi quem ofereceu melhor proposta, dando 1 (um) ano de carência e 5 (cinco) anos para o resgate da compra efetuada, conforme processo nº 36.374 do 1966, anexo.

O Ministério, na qualidade de intermediário, submeteu àquela Secretaria a proposta, solicitando, na oportunidade, um plano das necessidades, que foi aprovado, com o financiamento abaixo especificado.

Hospital de Sobradinho — 236.940 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 130.317.000 (cento e trinta milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros);

Hospital do Gama — 265.003 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 145.751.650 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros);

Hospital São Vicente de Paula — 146.982 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 80.840.100 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta mil e cem cruzeiros);

19 Hospital Distrital de Brasília — 333.343 marcos alemães, equivalentes a Cr\$ 183.338.100 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil e cem cruzeiros).

Total de marcos alemães — 982.268

Valor em cruzeiros — Cr\$ 540.246.850

O "Plano de Saúde" posto em execução pelo Conjunto Administrativo do Distrito Federal, prevê aquelas melhorias e o financiamento será de grande importância para se atingir o objetivo colimado.

Em expediente semelhante, o Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da República, interpretando o Art. 33, da Constituição Federal, emitiu parecer no expediente PR-32.183-64 — Nº 142-H, de 16 de fevereiro de 1965, de interesse do Estado da Paraíba, concluindo pela necessidade de autorização do Senado.

Diana do exposto, venho solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento do referido expediente ao Senado Federal, para a necessária autorização.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de maior respeito e distinta consideração. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

As Comissões do Distrito Federal e em seguida de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 431, de 1966

(Nº 782, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 63, item I e 76, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Vitor do Amaral Freire, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ernani do Amaral Peixoto.

Brasília, em 25 de novembro de 1966.

"CURRICULUM VITAE"

VICTOR AMARAL FREIRE

Em novembro de 1941, nomeado avaliador do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, poste-

riamente promovido a Chefe de Associações da sua Carteira Predial;

Em 1943, designado para as funções de Assistente Técnico Jurídico da Carteira Predial do Referido Instituto;

Em 1946, designado para as funções de Assistente Técnico da Assessoria Técnica e Atuarial do mesmo Instituto;

Em março de 1947, nomeado Supervisor Técnico do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Em janeiro de 1951, com exercício até julho de 1952, nomeado Chefe do Gabinete do Presidente do mencionado Tribunal;

Em agosto de 1952, nomeado Assistente Técnico da Secretaria do referido Tribunal, e designado para as funções de Assistente Técnico Chefe;

Em julho de 1957, encarregado de fazer estudos preliminares de uma reforma do Tribunal de Contas de São Paulo;

Em julho de 1958, nomeado membro de uma Comissão, integrada por dois Ministros, para redigir o anteprojeto de reforma do indicado Tribunal;

Em janeiro de 1959, com exercício até maio, designado para as funções de Assistente Técnico-Geral da Secretaria Executiva do 3º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, realizado no Rio de Janeiro;

Em maio de 1959, com exercício até dezembro de 1960, nomeado Chefe do Gabinete do Presidente do referido Tribunal;

Em outubro de 1960, a pedido do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e por indicação do Tribunal de Contas de São Paulo, colaborou na organização daquela órgão;

Em janeiro de 1961, com exercício até agosto de 1962, reconduzido à Chefia do mesmo Gabinete;

Em agosto de 1962, até outubro do citado ano, designado Presidente da Comissão de Planejamento do Controle Jurisdicional e Financeiro e dos Serviços Administrativos do Tribunal de Contas de São Paulo;

Em dezembro de 1962, até junho de 1963, nomeado pelo Governador do Estado, membro da Comissão de aceite de contas entre a União e aquele Estado;

Em março de 1963, até julho do mesmo ano, nomeado pelo Ministro Antônio Peixoto, Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, para integrar o grupo de estudos de normas orçamentárias e de administração financeira;

Em fevereiro de 1963, até junho do mesmo ano, exerceu concomitantemente, as funções de Assessor do Gabinete do Secretário da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo;

No período de agosto de 1952 a outubro de 1962, presidiu, na Secretaria do Tribunal de Contas de São Paulo, várias Comissões de Reorganização de seus serviços, entre elas: Comissão de Instalação do Tribunal na nova sede (1952), Comissão de Revisão das Normas de Controle das Autarquias Estaduais (1953), Comissão de Reorganização dos serviços do Protocolo (1959), Comissão de Reorganização dos Serviços de Registro de Empenhos e de Contratos (1959) e Comissão de Simplificação de Rotinas Administrativas (1960);

Trabalho Publicado: "Despesa Pública do Estado" — primeiro prêmio do 1º Concurso de Monografia, promovido pelo Departamento Estadual de Administração (São Paulo), em 1958;

Primeiro Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, São Paulo, maio de 1958:

I — a fiscalização da gestão financeira deve ser feita "a posteriori";

II — devem os Tribunais de Contas ser armados para a execução de seus julgados;

III — normas para a fiscalização da guarda dos bens públicos;

IV — normas para o controle da gestão dos órgãos desligados da administração direta e para a tomada de contas de seus administradores.

Terceiro Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas (Rio de Janeiro, maio de 1959):

I — Atribuições do Organismo Superior de Controle no que concerne às receitas;

II — Métodos de apresentação orçamentária e contábil que permitem avaliar o custo e o rendimento dos Serviços Públicos.

Segundo Congresso de Tribunais de Contas do Brasil (Salvador — novembro de 1960):

I — fixação das responsabilidades dos ordenadores e pagadores;

II — Normas processuais concernentes aos feitos nos Tribunais de Contas;

III — tipo de sanções dos atos leivos ao patrimônio público e sua efetividade;

IV — contas de obras públicas — normas relativas ao processo e julgamento respectivos;

V — das fundações de direito público (em colaboração com o Professor João Baptista Fernandes, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Estado de São Paulo).

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Na sessão conjunta do Congresso Nacional de 22 de setembro foi encerrada a discussão, sendo adiada a votação por falta de número, de dois vetos presidenciais, referentes aos Projetos de Lei ns.:

— 19-60 no Senado e 2.083-B-64 na Câmara, que regulava o exercício da Odontologia (veto parcial);

— 3.070-B-65 na Câmara e número 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito — emenda de Cr\$ 116.946.200, para reforço das subconsignações orçamentárias que menciona (veto total);

No expediente lido na presente sessão figuram Mensagens que dão conta de mais de 12 vetos, opostos aos Projetos de Leis ns.:

— 2.721-B-61 na Câmara e número 188-66 no Senado, que revalida a transferência gratuita à Fundação Darcy Vargas, do terreno acrescido de marinha descrito no Decreto-lei nº 5.440, de 30 de abril de 1943 (veto total);

— 2.259-C-60 na Câmara e número 238-66 no Senado, que institui o Código Nacional do Trânsito (veto parcial);

— 2.824-B-61 na Câmara e número 156-66 no Senado, que dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e de outras entidades, e dá outras providências (veto parcial);

— 2.676-B-61 na Câmara e número 196-66 no Senado, que autoriza a Rêde Ferroviária Federal S.A. a ceder terreno à Sociedade de Pediatria de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de sua sede própria (veto total);

— 3.000-B-61 na Câmara e número 92-64 no Senado, que reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências (veto total);

— 3.231-B-65 na Câmara e número 212-66 no Senado, que altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso (veto total);

— 50-B-63 na Câmara e número 136-65 no Senado, que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências (veto total);

— 3.634-B-66 na Câmara e número 138-66 no Senado, que concede isenção de tributos para equipamentos médicos hospitalares (veto parcial);

— 3.663-B-66 na Câmara e número 148-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências (veto parcial);

— 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (veto parcial);

— 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências (veto parcial);

— 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências (veto parcial);

Nos poucos dias que restam desta sessão legislativa não seria possível ao Congresso Nacional ocupar-se dessa matéria, não só porque não haveria tempo para o preparo dos relatórios e avisos referentes aos novos vetos, como porque não seria prudente desviar as duas Casas dos trabalhos de elaboração orçamentária, que deverão absorvê-las durante todos esses dias, sabido como é que o Orçamento terá que ser encaminhado à sanção até o dia 30 do corrente, impreterivelmente.

Por esse motivo, a Presidência deixará para a sessão legislativa subsequente à convocação do Congresso Nacional, para apreciação dos vetos mencionados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.102, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 1 (Receita).

Em discussão a redação final (Pausa).

1. Receitas Correntes

	C\$ 1.030
Receita Tributária	6.036.122.075
Receita Patrimonial	45.168.816
Receita Industrial	115.515.426
Transferências Correntes	202
Receitas Diversas	486.424.816 6.683.231.335

2. Receitas de Capital

Total	6.683.843.735
-------------	---------------

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, encerra-a como encerrada.

Em votação a redação-final.

Os Srs. Senadores que a apoiaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o resultado das emendas do Senado nº 235, a Casa, designou o Sr. Senador Mem de Sá, relator do assunto na Comissão de Finanças.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.102, de 1966

La Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 1 (Receita).

Relator Mem de Sá

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 1 (Receita).

Anexo 1 — Receita.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1966. — Irineu Bonfim — Presidente, — Mem de Sá, Relator, Bezerra Neto — Wilson Góes — Vieira — Vitorino Freire — Loter, da Silveira — Manoel Villaca — Adolfo Franco — Domicio Gondim — José Leite.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 1, (Receita).

Nº 1

Dê-se nova redação ao art. 1º:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 6.683.843.735.000 (seis trilhões, seiscentos e quarenta e três milhões e setecentos e trinta e seis mil cruzados) e fixa a Despesa em Cr\$ 6.943.197.532.000 (seis trilhões novecentos e quarenta e três milhões e quinhentos e noventa e sete mil cruzados).

Nº 2

Dê-se nova redação ao art. 2º

Art. 2º Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes Cr\$ 1.030

Nº 3

Suprime-se a seguinte especificação:

(Em Cr\$ 1.000)

Código Especificação da Fonte Geral — Receita

2.0.0.00 Receita de Capital

2.1.0.00 Operações de crédito

1.00 Outros títulos de responsabilidade do Tesouro 20.000.000

Nº 4

Dé-se nova redação ao art. 3º:

Art. 3º Fica autorizada a cobrança do imposto único criado pelo Decreto-lei nº 2.815, de 21 de setembro de 1940, modificado pelas Leis nºs 1.749, de 28 de novembro de 1952, 2.975, de 27 de novembro de 1956, 4.452, de 5 de novembro de 1964, e revigorando, pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, e pelo Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, cujo produto será aplicado de acordo com o disposto na legislação vigente".

Nº 5

Substitua-se a redação do art. 4º pela seguinte:

Art. 4º A Receita Tributária é revigorada e cobrada segundo os textos legais enumerados na legislação da Receita, na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, e na Legislação complementar".

Nº 6

Dé-se nova redação ao art. 5º:

Art. 5º Os recursos destinados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para formação do Fundo de Reaparelhamento Econômico, serão constituídos, no exercício de 1967, à conta da Reserva Monetária criada pelo art. 14 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965.

Nº 7

Dé se nova redação ao art. 8º e respectivos parágrafos:

Art. 8º Serão organizados no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta Lei, para cada subanexo, os quadros analíticos da Despesa.

§ 1º Quando necessário e até 31 de outubro, os quadros a que se refere este artigo poderão ser alterados, obedecidos os limites máximos dos recursos para cada elemento da Despesa.

§ 2º Os quadros de detalhamento, dos quais uma via se destinará ao Tribunal de Contas da União, serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial.

§ 3º O Tribunal de Contas da União, à vista do documento de que trata o § 2º, registrará os créditos nos termos da legislação que rege a matéria".

Nº 8

Inclua-se após o art. 8º o artigo seguinte, que passará a ser o 9º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 9º No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades poderão ser alterados, respeitado o total da Despesa por Subanexo e obedecidos os limites máximos para cada elemento da Despesa".

Nº 9

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As dotações incluídas na presente Lei como Despesas de Capital serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas da União, à vista da publicação desta Lei, e distribuídas ao Tesouro Nacional para aplicação de acordo com a orçamentação financeira que for aprovada por decreto do Poder Executivo, observa-

do, no tocante a material permanente, o disposto no artigo 66 e respectiva alínea h, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949".

Nº 10

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os órgãos centrais de administração geral, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando necessário, movimentarão as dotações destinadas a Despesas de Custo, Obras Públicas, etc. Permanente, que se acham discriminadas por unidade orçamentária".

Nº 11

Inclua-se, onde couber:

Art. Fica o Tesouro Nacional autorizado a colocar letras e outros títulos de sua responsabilidade até o limite de Cr\$ 259.353.802.000 (duzentos e cinquenta e nove bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões oitocentos e dois mil cruzeiros), para realizar o equilíbrio orçamentário, cobrindo o "déficit" resultante da diferença entre a Receita Estimada e a Despesa Orçada".

Nº 12

Inclua-se na Legislação da Receita os dispositivos seguintes:

Imposto de Importação — Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, Decreto-lei nº 68, de 21 de novembro de 1966.

Imposto de Consumo — Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Imposto sobre a Propriedade Rural — Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.103, de 1966), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1966 (número 2.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.02 (Presidência das Forças Armadas).

Em discussão a redação final (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queriam permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar as emendas do Senado naquela Casa designo o nobre Senador José Ermírio, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.103, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 2.00.00. Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares.

Relator: Senador José Ermírio.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final da

emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 2.00.00. — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares.

emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00. Poder Executivo, Subanexo 4.01.00. Presidência da República.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Adolpho Franco. — Lobão da Silveira. — Mem de São. — Domicio Gondim. — Manoel Villaça. — José Leite.

Nº — CF

4.01.00 — Presidência da República

3.1.4.0 — Encargos Diversos, sendo Cr\$ 100.000.000 para o Gabinete da Vice-Presidência da República — Cr\$ 4.150.000.000.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.105, de 1966), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (Nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao anexo nº 4 — Subanexo nº 4.02 (Estado Maior das Forças Armadas).

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejou discuti-la, irei declarar encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queriam conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a tramitação das emendas do Senado, designo o Senhor Senador Adolpho Franco, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.105, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.02.00 — Estado Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Adolpho Franco. A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.02.00 — Estado Maior das Forças Armadas.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Manoel Villaça. — José Leite. — Domicio Gondim.

EMENDA Nº 1 — OF

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.1.0 — Pessoal
· Onde se lê:
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens
Fixas — Cr\$ 60.016
02.00 — Despesas Variáveis com
Pessoal Civil — Cr\$ 24.720
3.1.1.2 — Pessoal Militar
01.00 — Vencimentos e Vantagens
Fixas — Cr\$ 100.000
02.00 — Despesas Variáveis com
Pessoal Militar — Cr\$ 13.000

Leia-se:

3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos e Vantagens
Fixas — Cr\$ 39.600
02.00 — Despesas Variáveis com
Pessoal Civil — Cr\$ 50.136
3.1.1.2 — Pessoal Militar
01.00 — Vencimentos e Vantagens
Fixas — Cr\$ 100.000
02.00 — Despesas Variáveis com
Pessoal Militar — Cr\$ 8.000.

Discussão, em turno único, aa Redação Final (oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 1.106, de 1966) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao anexo nº 4 — Subanexo nº 4.03 (Coordenação dos Organismos Regionais).

Fin discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Victorino Freire, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.106, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00. — Poder Executivo, Subanexo 4.03.00. — Coordenação dos Organismos Regionais.

Relator: Senador Victorino Freire

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00. — Poder Executivo, Subanexo 4.03.00. — Coordenação dos Organismos Regionais.

Sala das Comissões, em de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Adolpho Franco — Mário Villaca. — José Leite. — Domício Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.03.00 — Coordenação dos Organismos Regionais.

Nº 1 (1-T)

4.03.05 — Comissão do Vale do São Francisco
Açudagem

Onde se lê:

15.03.1.0469 — Irrigação do Rio Grande etc — 3.000.000
Leia-se:
15.03.1.0469 — Irrigação do Rio Grande etc. — 2.580.000
Conforme discriminação do Adendo "A" 420.000

Nº 2 (2-T)

4.03.03 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia
Serviços em Regime de Programação Especial — 43.802.396

Destaque-se para discriminação no Adendo "A" — 720.000

Nº 3 (3-T)

4.03.04 — Superintendência do Plano de Valorização da Região da Fronteira Sudoeste do País

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 2.674.060

Destaque-se para discriminação no Adendo "A" — 240.000

Nº 4 (4-T)

4.03.05 — Comissão do Vale do São Francisco

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Nº 04.02.1.0427

Inclua-se no Adendo "A":

Cr\$

K.02 — ALAGOAS

Ginásio Imaculada Conceição — Coruripe 5.000.000

Colégio Normal S. Francisco de Assis — Arapiraca 5.000.000

Escola Profissional (mística pelas Obras Sociais da Paróquia de Belmiro Gouveia) 5.000.000

Colégio Imaculada Conceição 5.000.000

K.05 — BAHIA

Ginásio Santa Cruz — Monte Santo 20.000.000

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho, para manutenção de seus cursos de ensino médio — Barreiras 15.000.000

Ginásio Nossa Senhora de Fátima — Fátima de Macaúbas 5.000.300

Ginásio Estadual de Macaúbas, para construção de prédio de sua instalação definitiva 10.000.000

Ecola Comercial de Santa Maria da Vitória — CNEG 5.000.000

K.10 — GOIAS

Ginásio e Escola Normal São José — Formosa 20.000.000

K.14 — MINAS GERAIS

Ginásio Mariquinha Silveira — Francisco Sá .. 5.000.000

Educandário Padre José Pereira Coelho — Pará de Minas 5.000.000
Escola Agrupofissional Madre Paimira — Caçoeira do Campo K.27 — SERGIPE
Ginásio D'Occiano de Propria 5.000.000
Ginásio Nossa Senhora das Graças de Propriá 8.000.000

Ginásio Gracio Cardoso, da CNEG, mantido pela Associação Rural de Estância — Estância 6.000.000

Nº 05.03.1.0429

Inclua-se no Adendo "A":

K.02 — ALAGOAS

Pósto de Saúde e Maternidade de Coruripe 5.000.000

Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo — Garcia — Penedo 5.000.000

Hospital Regional e Maternidade de Pão-de-Açúcar 10.000.000

K.05 — BAHIA

Associação Barreirense de Assistência, para ajuda aos serviços hospitalares que mantém 5.000.000

K.14 — MINAS GERAIS

Hospital São José — Botelhos 5.000.000

Hospital de Cataguases — Cataguases 5.000.000

Hospital São Sebastião, para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama 5.000.000

Três Corações 5.000.000

Pósto de Puericultura e Maternidade Elisa Nogueira da Gama — Poço Fundo 5.000.000

Santa Casa de Misericórdia de Caeté — Caeté 5.000.000

Santa Casa de Misericórdia de Corinto — Corinto 5.000.000

Hospital Regional de Montes Claros 5.000.000

Hospital Nossa Senhora da Conceição — Pará de Minas 10.000.000

K.18 — PERNAMBUCO

Maternidade de Petrolândia 5.000.000

Maternidade de Cabrobó 5.000.000

Para construção de um hospital de Floresta 5.000.000

Para Maternidade de Orocó 5.000.000

Unidade Sanitária Mista de Santa Maria da Boa Vista 5.000.000

Hospital Don Malan — Petrolina 5.000.000

Pósto de Saúde de Belém do São Francisco 5.000.000

Pósto de Saúde do Exu 5.000.000

Pósto de Saúde de Oriente 5.000.000

Pósto de Saúde de Boa Hora 5.000.000

Pósto de Saúde de Flores 5.000.000

Pósto de Saúde de Paranaímirim 5.000.000

K.27 — SERGIPE

Associação de Caridade de Japaratuba, para sua Maternidade — Japaratuba 5.000.000

Hospital São Vicente de Paula — Propriá 5.000.000

Hospital de Carmópolis, para conclusão de suas obras e equipamentos Carmópolis 5.000.000

Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara — Capela 5.000.000

Nº 10.02.7.0465

Inclua-se no Adendo "A":

K.19 — PIAUÍ

São Raimundo Nonato — Para abastecimento de água 20.000.000

Nº 5 (5-T)

403.04 — Superintendência do Plano de Valorização da Região da Fronteira Sulcete do País 4.000.000

4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.000.000

4.1.0.0 — Investimentos 4.000.000

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.000.000

Nº 04.09.2.0339-A

Inclua-se no Adendo "A":

K.13 — MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ladário 5.000.000

Prefeitura Municipal de Jardim 5.000.000

Prefeitura Municipal de Pôrto Murtinho 5.000.000

Prefeitura Municipal de Bela Vista 5.000.000

K.17 — PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaira 5.000.000

Prefeitura Municipal de Grapauaya 5.000.000

Prefeitura Municipal de Cascavel 5.000.000

Prefeitura Municipal de Barracão 5.000.000

Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém — Guarapuava 5.000.000

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Escola Técnica Rural S. Nicolau — São Nicolau 15.000.000

Associação Cultural Santa Rosa — Santa Rosa 5.000.000

Escola Normal Santa Rosa de Lima — Santa Rosa 5.000.000

K.25 — SANTA CATARINA

Para construção de prédios escolares, em convênio com a Prefeitura Municipal de Concórdia 5.000.000

Escola Agrícola Profissional Itapiranga — Itapiranga 5.000.000

Para construção de prédios escolares em convênio com a Prefeitura Municipal de Videira 5.000.000

Para construção de prédios escolares em convênio com a Prefeitura Municipal de Tanque 5.000.000

Escola Manual N. S. Navegantes — Capinzal 5.000.000

Escola Normal Regional Santos Anjos — Rio das Antas 5.000.000

Nº 05.03.1.0404-A

Inclua-se no Adendo "A":

Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar 5.000.000

Hospital de Caridade de Corumbá 5.000.000

K.17 — PARANÁ

Hospital Regional Diocesano — Campo Mourão 5.000.000

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Santa Casa de Misericórdia de Bagé 5.000.000

Santa Casa de Misericórdia de Alegre 5.000.000

Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana 5.000.000

Sociedade Hospitalar de Piratini 5.000.000

Hospital São Patrício — Itaqui 5.000.000

K.25 — SANTA CATARINA

Santa Casa Rural do Instituto de Educação e Assistência São João — Itapiranga 5.000.000

Soc. Beneficente Hospitalar Guarujá — Guarujá do Sul 5.000.000

Nº 06.04.1.0409-A

Inclua-se no Adendo "A":

K.13 — MATO GROSSO

Energia e rede de distribuição no Município de Bela Vista 5.000.000

K.17 — PARANÁ		K.15 — PARÁ	Serviço de abastecimento de água no Município de Carauari, a cargo da F. S. E. S. P.	\$3.2.0.0 — Transferências Correntes
Ampliação da rede de energia elétrica de Cascavel, em convênio com a Prefeitura Municipal	10.000.000	Nº 06.04.1.0326-A	10.000.000	3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
K.22 — RIO GRANDE DO SUL		Inclua-se no Adendo "A":		3.2.9.2 — Entidades Federais
Para eletrificação rural do Município de Jaguari, segundo planos do CEEE	5.000.000	K.01 — ACRE	3) Para despesas de Transferências Correntes	
Nº 10.03.1.0417-A		Instalação e funcionamento da Usina Diesel em Pôrto Vaiter, Município de Mário Lobão — Cruzeiro do Sul	10.000.000	X.43 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Inclua-se no Adendo "A":		Instalação e funcionamento da Usina Diesel em Vila Taumaturgo — Município de Cruzeiro do Sul	10.000.000	Onde se lê Leia-se: 734.810
K.13 — MATO GROSSO		K.10 — GOIÁS	10.000.000	Nº 9 (17-F)
Continuação de obras do reservatório e rede de distribuição de água de Glória de Dourados	5.000.000	Abastecimento de água em Gurupi	10.000.000	4.03.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)
Para o Município de Cumbá, serviço de abastecimento de água	20.000.000	Abastecimento de água na rede do Município de Itaguatins	10.000.000	X.43 — Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) Orçamento-Programa
K.17 — PARANÁ		Abastecimento de água em Porangatu	10.000.000	Programa-Agropecuário Subprograma: Reforma Agrária
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para aplicação na rede de água e esgotos	20.000.000	K.12 — MARANHÃO	Onde se lê:	
K.22 — RIO GRANDE DO SUL		Para o serviço de abastecimento de água no Município de Lago da Pedra	40.000.000	03.10.1.0274 — Projeto de Reforma da Estrutura Agrária na Zona da Mata e Canavieira do Nordeste, a cargo do GERAN e em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — ou com governos estaduais, dentro das áreas prioritárias fixadas pelo IBRA — Cr\$ 5.660.000.000
Abastecimento de água — São Paulo das Missões	5.000.000	K.13 — MATO GROSSO	Leia-se:	
K.25 — SANTA CATARINA		Continuação da rede de distribuição de água de Várzea Grande	10.000.000	03.10.1.0274 — Projeto de Reforma Agrária na Zona da Mata, a cargo do GERAN, em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — Cr\$ 5.660.000.000
Prosseguimento do serviço de água do Município de Joaçaba	20.000.000	Continuação da rede de distribuição de água de Poconé	20.000.000	Nº 10 (25-F)
Nº 6 (6-T)		Para o Município de Cáceres, destinada à continuação do serviço de abastecimento de água	20.000.000	4.03.09 — Serviço Nacional dos Municípios.
4.03.03 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia		Para o Município de N. S. do Livramento, para o serviço de abastecimento de água	20.000.000	Onde se lê:
4.0.0.0 — Despesas de Capital		Prefeitura Municipal de Cáceres, para obras com abastecimento de água	10.000.000	02.05.1.0559 350.000
4.1.0.0 — Investimentos		Prefeitura Municipal de Diamantino, para obras com abastecimento de água	10.000.000	02.05.1.0559-A 250.000
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, para obras com abastecimento de água	10.000.000	02.05.1.0559-B 100.000
Y.02 — Valorização da Amazônia		K.15 — PARÁ	Leia-se:	
Nº 04.09.1.0351-A		Contribuição aos Serviços de Fórmula e Luz do Pará	40.000.000	02.05.1.0559 700.000
Inclua-se no Adendo "A":		Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, para serviço de energia elétrica	40.000.000	Nº 11 (26-R)
K.04 — AMAZONAS	Cr\$	Nº 10.02.1.0380-A		Substitua-se no Subanexo 4.03.00 — Coordenação dos Organismos Regionais a redação do quadro da Unidade:
Colégio São Francisco, a cargo da Paróquia de Eirunepé	10.000.000	Inclua-se no Adendo "A"		4.03.03 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.
Educatório Nossa Senhora da Assunção — São Paulo de Olivença	10.000.000	K.01 — ACRE		Finalidade — Elaborar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, prover a sua execução, coordenação e controle, nos termos da Legislação em vigor.
Instituição Missionária Salesiana do Manaus	10.000.000	Abastecimento de água em Rio Branco	20.000.000	Legislação — Lei nº 1.806, de 1 de janeiro de 1953 — Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 — Decreto nº 51.731, de 12 de fevereiro de 1963 — Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963.
Missões Salesianas do Amazonas	20.000.000	Abastecimento de água em Kapuri	10.000.000	Pela seguinte:
K.10 — GOIÁS		Abastecimento de água em Brasiléia	10.000.000	4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
Fundação Cultural e Social de Campos Belos, para manutenção do Ginásio Industrial — Campos Belos	10.000.000	K.04 — AMAZONAS		
Escola Bona Espero — Alto Paraíso	10.000.000	Serviço de abastecimento de água de Coari, a cargo da Prefeitura Municipal	20.000.000	Finalidade — Elaborar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, prover a sua execução, coordenação e controle, nos termos da Legislação em vigor.
Ginásio João de Abreu — Dianópolis	10.000.000	Serviço de abastecimento de água da cidade de Barcelos, a cargo da Prefeitura Municipal	20.000.000	Legislação — Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.
Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal N. S. de Fátima — Tocantípolis	10.000.000	Para abastecimento de água em Carauari, em convênio com o Governo do Estado	30.000.000	
Ginásio João D'Abreu — Dianópolis	15.000.000	Serviço de abastecimento de água no Município de São Paulo de Olivença, a cargo da F.S.E.S.P.	10.000.000	
K.12 — MARANHÃO		Serviço de abastecimento de água no Município de Maranhão — São Luís	10.000.000	
Colégio Municipal de São Luís	15.000.000	Serviço de abastecimento de água no Município de Eirunepé, a cargo da F. S. E. S. P.	10.000.000	
Educatório Santa Filomena — Codó	10.000.000	Nº 8 (8-F)		
Faculdade de Medicina do Maranhão — São Luís	10.000.000	4.03.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)		
Faculdade de Direito de São Luís	10.000.000	8.0.0.0 — Despesas Correntes		

Nº 12 (27-R)

Substitua-se no Subanexo 4.03.00 — COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS; Unidade 4.03.03 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA o quadro de recursos constante do Projeto pelo seguinte:

4.03.03 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Finalidade: Elaborar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, promover a sua execução, coordenação e controle, nos termos da Legislação em vigor.

Legislação: Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Cr\$1.000

Categoria Económica (Código)	ESPECIFICAÇÃO	Fixa ou Variável	DESPESAS		Elemento	Categoria Económica (Total)
			Fundos	Dotações Ordinárias		
	TOTAL GERAL					81.627.588
3.2.0.0	<i>Transferências Correntes</i>					12.293.457
3.2.1.0	Subvenções Sociais	V	1.540.000		1.540.000	
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	V	5.544.980		10.753.457	
	1) Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada	V	5.209.477			
	2) Demais Despesas de Custeio dos Órgãos da Administração Descentralizada	V				
4.0.0.0	<i>Despesas de Capital</i>					69.954.131
4.1.0.0	Investimentos	V	42.334.131		42.334.131	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	V				
4.2.0.0	<i>Inversões Financeiras</i>					
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	V	27.000.000		27.000.000	
	(Art. 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966)					
	<i>Recapitulação:</i>					
	Despesa Variável 81.627.588					
	TOTAL 81.627.588					

Nº 13 (28-R)

Substitua-se, no Subanexo 4.03.03 — COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS — Unidade 4.03.03 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, o quadro de ações constantes do Projeto, pelo seguinte:

4.03.03 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Execução Direta
Cr\$ 1.000

Programa Subprograma	Projeto (1) Atividade (2)	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA		TOTAL
			Projeto	Atividade	
		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.05.2.0338		Administração			10.753.457
		Funcionamento e Manutenção			42.334.131
02.01.1.0339-A		Planejamento			27.000.000
02.02.1.0340-A		Valorização Econômica da Amazônia			
		Administrador Financeira			
		Financiamento do Desenvolvimento da Amazônia (art. 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966)	27.000.000		
		EDUCAÇÃO			
04.09.1.0351-A		Planos Especiais			180.000
		Conforme Discriminação do Adendo "A"			
		ENERGIA			
06.04.1.0362-A		Distribuição			455.000
		Conforme Discriminação do Adendo "A"			
		TRANSPORTE			
07.08.1.0368-A		Aéreo			60.500
		Conforme Discriminação do Adendo "A"			
		SANEAMENTO			
10.02.1.0380-A		Sanearamento Básico			845.000
		Conforme Discriminação do Adendo "A"			
		TOTAL	69.334.131	12.293.457	81.627.588

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 1.107, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, (Nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao anexo nº 4 — subanexo nº 4.05 (Ministério da Agricultura).

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a tramitação das Emendas do Senado naquela Casa, designo o Sr. Senador José Ermírio, que foi o relator na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.107, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.05.00 — Ministério da Agricultura.

Relator: Senador José Ermírio.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.05.00 — Ministério da Agricultura.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — José Ermírio. Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Victorino Freire. — Adolpho Franco. — Manoel Villaça. — Lobão da Silveira. — José Leite. — Mem de Sá. — Domicio Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.05.00 — Ministério da Agricultura.

Nº 1 (1-T)

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário

Nº 03.03.1.0672

Destaque-se para discriminação — 880.000.

Nº 2 (2-T)

4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.27 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferência Correntes

Nº 05.03.2.0666

Inclua-se:

K.02 — ALAGOAS

Ambulatório de Pescadores em Peba, Município de Piaçabuçu.

K.04 — AMAZONAS

Colônia de Pescadores — Manaus.
Colônia de Pescadores de Manaus.

K.05 — BAHIA

Colônia de Pescadores de Ilhéus.

K.06 — CEARA

Para a Colônia de Pescadores de Mucuripe, de Fortaleza.

K.08 — ESPÍRITO SANTO

Colônia de Pescadores Z-8, Barra de Itapemirim.

Colônia de Pescadores Z-8 — Barra de Itapemirim.

Colônia de Pescadores Z-8, de Itapemirim.

K.12 — MARANHÃO

Colônia e Ambulatório dos Pescadores Z-1 — Ponta do São Francisco.

K.13 — MATO GROSSO

Colônia dos Pescadores de Cuiabá.

K.15 — PARA

Ambulatório da Colônia de Pescadores de Bragança.

Colônia de Pescadores de Salinópolis.

Colônia de Pescadores de Santarém.

K.16 — PARÁIBA

Colônia de Pescadores de Sabeálio.

Colônia de Pescadores de Tambau.

K.17 — PARANÁ

Para a Colônia de Pescadores de Guaratuba.

Liga de Defesa Contra a Tuberculose — Antonina.

Ambulatório da Colônia de Pescadores de Paranaguá.

K.18 — PERNAMBUCO

Federação das Colônias de Pescador (Para Serviço Médico) — Recife.

K.20 — RIO DE JANEIRO

Colônia de Pesca do Arraial do Cabo — Município de Cabo Frio.

Colônia de Pescadores do Arraial do Cabo — Cabo Frio.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

Policlínica dos Pescadores de Natal.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Colônia de Pescadores de Tramandai.

Colônia de Pescadores de Rio Grande.

K.25 — SANTA CATARINA

Colônia de Pescadores Z-13, Canto dos Ganchos — Biguaçu.

Colônia de Pescadores de Cabeçudas — Itajaí.

K.26 — SÃO PAULO

Colônia de Pescadores de Caraguatatuba.

Colônia de Pescadores de Iguape.

K.27 — SERGIPE

Colônia de Pesca de Aracaju.

Colônia de Pescadores de Aracaju — Assistência Médica.

Colônia de Pescadores de Pirambu.

Nº 3 (S-T)

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de

Programação Especial

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário

Nº 03.03.1.0672

Item 2)

Inclua-se, destacando Cr\$
20.000.000 por Entidade:

K.01 — ACRE

Parque de Exposição de Rio Branco.

K.02 — ALAGOAS

Parque de Exposição de União dos Palmares.

Parque de Exposição — Palmeira dos Índios.

K.04 — AMAZONAS

Serviços de Extensão Rural, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Exposições.

Serviços de Extensão Rural, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré, para exposições.

K.05 — BAHIA

Parque de Exposição de Ilhéus.

K.06 — CEARA

Para o Parque Permanente de Exposição de Crato.

Para continuação das obras do Parque Permanente de Exposição de Crato.

K.08 — ESPÍRITO SANTO

São Mateus, Prefeitura.

Parque de Exposição de Gado — Itacibá, Município de Cariacica.

Parque de Exposição de Cotelina, Cotelina.

K.10 — GOIÁS

Parque de Exposição de Anápolis.

Construção do Parque de Exposição Agropecuária de Jataí.

K.12 — MARANHÃO

Para Exposição Agropecuária em convénio com a Prefeitura de São Mateus.

K.13 — MATO GROSSO

Associação Rural de Cuiabá, para a Exposição Agropecuária Industrial.

K.14 — MINAS GERAIS

Parque de Exposição Agropecuária

São Gonçalo do Sapucaí.

Parque de Exposição de Uberaba

— Uberaba.

K.15 — PARA

Parque de Exposição de Salinópolis.

Parque de Exposição da Associação Rural de Pecuária do Pará, em Soure.

Parque de Exposição de Marajó.

K.16 — PARAÍBA

Parque de Exposições de Patos.

Parques de Exposição de João Pessoa.

K.17 — PARANÁ

Para o Parque de Exposição Agropecuária de Maringá.

Parque de Exposições Castelo Branco — Curitiba.

Parque de Exposição da Sociedade Rural do Norte do Paraná (ex-Associação Rural de Londrina) — Londrina.

K.18 — PERNAMBUCO

Parque de Exposição de Caruaru.

Parque de Exposições de Nazaré da Mata — Nazaré da Mata.

K.19 — PIAUÍ

Fundação Ruralista São Raimundo Nonato.

Parque de Exposições de Teresina.

K.20 — RIO DE JANEIRO

Associação Rural Sul-Fluminense

— Para Exposição Agropecuária — Barra do Piraí.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

Parque de Exposição de Natal.

Associação Rural de Mossoró, para construção do pavilhão de exposição — Mossoró.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Parque de Exposições de Porto Alegre (Federação Rural).

Parque de Exposições de Porto Alegre (Federação Rural).

Feira Nacional do Calçado e Exposição Agro-Industrial — Novo Hamburgo.

K.25 — SANTA CATARINA

Parque de Exposição, em convénio com a Associação Rural de Concórdia.

Parque de Exposição — Florianópolis.

Parque de Exposição — Urussanga.

K.26 — SÃO PAULO

Festa da Uva — Jundiaí.

Parque-Exposição — São Roque.

Parque de Exposição de Barretos.

K.27 — SERGIPE

Parque de Exposição Nicolau Almeida — Lagarto.

Parque de Exposição João Cleofas, em Aracaju.

Associação Rural de Edália, para seu Parque de Exposições.

Nº 4 (4-T)

4.05.06 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de

Programação Especial

4.13 — Fundo Federal Agropecuário

Nº 04.03.1.0637

Inclua-se:

K.01 — ACRE

Escola Agrícola do Educandário St. Margarida, em Rio Branco.

Escola Agrícola do Educantário Cruzeiro do Sul, em Cruzeiro do Sul.

Educandário Cruzeiro do Sul, para desenvolvimento dos trabalhos agropecuários — Cruzeiro do Sul.

Educandário Cruzeiro do Sul, para desenvolvimento dos trabalhos agropecuários — Cruzeiro do Sul.

K.02 — ALAGOAS

Item III

Escola de Economia Doméstica em União dos Palmares.

Ginásio Agrícola de Batalha.

K.04 — AMAZONAS

Escola Agrícola de Maués, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de Maués.

Escola Agrícola de Maués, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de Maués.

Escolas Agrícolas na Zona Rural, a cargo da Prefazia de Parintins.

K.05 — BAHIA

Fundação Bonfinense de Beneficiência e Educação Rural, em Senhor do Bonfim.

K.06 — CEARA

Para transformação do Ginásio Clóvis Bevilacqua, de Jaguaripe, em Colégio Agrícola.

Para transformação do Ginásio Clóvis Bevilacqua de Jaguaripe, em Colégio Agrícola na mesma cidade.

K.08 — ESPIRITO SANTO

Centro de Formação de Líderes
Búrdis.
Para a Escola Doméstica da Escola
Intermediária N. Senhora da Penha
— Vitoria. — Espírito Santo.

ITEM III:

Colégio Agrícola de Santa Teresa
— Santa Teresa — Espírito Santo.
Colégio Agrícola de Santa Teresa,
Santa Teresa

K.10 — GOIAS

ITEM III:

Aprendizado Agrícola Menino Je-
sus — Piracanjuba

ITEM III:

Escola Agrícola Gratuita Dom Bos-
co — Silvânia.

ITEM III:

Sociedade Promotora de Educação
Rural — Luziânia.

K.11 — GUANABARA

Escola Doméstica do Asilo Isabel.
Escola Doméstica do Educandário
da Providência.
Escola de Artesanato anexa ao
Educandário da Providência.

K.12 — MARANHÃO

Escola Agrotécnica São Luís — São
Luís

ITEM III:

Colégio Agrícola do Maranhão —
São Luís.
Escola Agrícola de Guimarães —
Guimarães.

Colônia Agrícola — Barra do Cor-
da.

Escola Agrícola do Patronato Sa-
grada Família — Nazaré — São
Bento.

Centro Social Rural de Guimarães.
Escola Normal Rural de Morros.

K.13 — MATO GROSSO

Aprendizado Agrícola Dom Carlos
Viana Grande

ITEM III:

Aprendizado Agrícola e Escola Do-
méstica do Instituto Nossa Senhora
do Carmo, Corumbá.

K.14 — MINAS GERAIS

ITEM III:

Lar Irmã Sheilla para suas ativi-
dades agrícolas — Manhuaçu.
Escola Agrícola D. Bosco — Ca-
choeira do Campo.

K.15 — PARÁ

ITEM III:

Escola Agro-Artesanal de Marapa-
nini.

Escola Agrícola de Sant'Ana, na
Beira do Rio Arari, a cargo da Pre-
faria de Ponta de Pedras.

K.16 — PARAÍBA

Ginásio Agrícola Assis Chateau-
brand — Campina Grande.

Escola Agrícola de Sousa.

Escola de Iniciação Agrícola de Rio
Tinto.

K.17 — PARANÁ

Fazenda Santa Maria — Morretes.
para aprendizagem agrícola — Mor-
retes.

ITEM III:

Escola Agrodoméstica Gratuita do
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora
— Cambé.

Aprendizado Agrícola — Cambé.

Aprendizado Agrícola da Escola Do-
méstica e Agro-Artesanal do Institu-
to N. S. Auxiliadora, de Cambé.

K.18 — PERNAMBUCO

Colégio Agrícola de São Lourenço da
Mata.

Escola Agrotécnica de Palmares —
Palmares.

K.19 — PIAUÍ

Desenvolvimento Agrícola de Monte
Alegre, da Arquidiocese de Teresina
(para execução do projeto).

Escola Agrotécnica de Teresina.

K.20 — RIO DE JANEIRO

Escola Rural anexa ao Pósto Agro-
pecuário de Cordeiro.

Aprendizado Agrícola do Seminário
Menor Interdiocesano — Barra do Pi-
rai.

Escola Doméstica da Escola Inter-
mediária João XXIII — Niterói.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

ITEM III:

Escola Doméstica Popular Darcy
Vargas — Caicó.

Ginásio Agrícola de Governador
Dix-Sept Rosado — Governador Dix-
Sept Rosado.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Aprendizado Agrícola Presidente
Dutra — Taquari.

Patronato Industrial e Agrícola de
Passo Fundo.

K.25 — SANTA CATARINA

ITEM III:

Escola Agrícola, a cargo do Pontifí-
cio Instituto das Missões de Fraiburgo.

K.26 — SÃO PAULO

Escola de Aprendizado Agrícola de
Paraíba.

Escola Agrícola Cel. Vicente, de Lo-
rena.

Escola Agro-Artesanal e Doméstica
do "Recanto da Cruz Grande" — Ita-
pevi.

K.27 — SERGIPE

Escola Agrícola Benjamim Cons-
tant — Aracaju.

Escola Agrotécnica Benjamim Cons-
tant, para curso de Economia Domés-
tica.

Escola Agrotécnica Benjamim Cons-
tant — Aracaju.

Nº 5 (37-F)

4.05.20 — Instituto de Pesquisas e
Experimentação Agrope-
cuária do Sul

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

Onde se lê:

Cr\$
4.1.2.0 380.000.000
Y.13(F.F.A.P.) 564.000.000

Leia-se:

944.000.00
4.1.2.0 250.000.000
Y.13(F.F.A.P.) 344.000.000

594.000.000

Nº 6 (38-F)

4.05.29 — Universidade Rural do Sul

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

Onde se lê:

Cr\$
4.1.2.0 15.000.000
Y.13(F.F.A.P.) 30.000.000

Leia-se:

45.000.000
4.1.2.0 145.000.000
Y.13(F.F.A.P.) 250.000.000

395.000.000

Nº 7 (39-F)

4.05.27 — Escola de Agronomia da
Amazônia.

Suprime-se:

3.1.2.0 — Material de Consu-
mo 45.000

4.1.3.0 — Equipamentos e Ins-
talações 50.000

4.1.4.0 — Material Perma-
nente 13.900

Onde se lê:

4.1.2.0 — Serviços em Regi-
me de Programa-
ção Especial 30.000

Leia-se:

4.1.2.0 — Serviços em Regi-
me de Programa-
ção Especial 138.900
N.º 8 (44-R)

4.05.01 — Gabinete do Ministro
Agropecuária
Programação e Extensão
Agropecuária

Onde se lê:

03.03.1.0610 — Supervisão dos tra-
balhos de programação — Cr\$ 200.000

Leia-se:

03.03.1.0610 — Supervisão dos tra-
balhos de programação, inclusive trei-
namento administrativo (Decreto nú-
mero 37.757, de 1955) — Cr\$ 200.000.

Nº 9 (45-R)

4.05.10 — Departamento de Pesquisas
e Experimentação Agrope-
cuária
Agropecuária

Onde se lê:

03.02.1.0720 — Desenvolvimento da
técnologia de subprodutos da lavoura
— Cr\$ 140.000

Leia-se:

03.02.1.0720 — Desenvolvimento da
técnologia dos produtos e subprodutos
de lavoura — Cr\$ 140.000

Nº 10 (46-F)

4.05.08 — Superintendência do En-
sino Agrícola e Veterinário

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de
Programação Especial

Y.13 — Fundo Federal Apropecu-
rio — 1.631.364

Destaque-se:

Para transformação do "Ginásio
Clovis Bevilacqua" de Jaguaribe, Ceará,
patrocinado pela Sociedade Edu-
cacional Jaguarihana, em "Colégio
Vocacional Agrícola", em convênio
com o Ministério da Agricultura —
Cr\$ 50.000

Discussão, em turno único, da
redação final (oferecida pela Co-
missão de Finanças em seu Pa-
recer nº 1.108, de 1966), das
emendas do Senado ao Projeto de
Lei a Câmara nº 235, de 1966,
(nº 3.800-B/66, na Casa de origem),
que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exer-
cício financeiro de 1967, na parte
referente ao Anexo nº 4, Sub-
anexo nº 4.06 (Ministério da Edu-
cação e Cultura).

Em discussão a redação final.
Nenhum dos Srs. Senadores dese-
jando fazer uso da palavra, dou por
encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a apro-
vam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovada. Volta à Câmara dos
Deputados.

Para acompanhar o estudo das
emendas do Senado, naquela Casa,
designo o Sr. Senador Manoel Vil-
laça, que foi o Relator da matéria na
Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final
aprovada:

PARECER

Nº 1.108, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo
a redação final das emendas do
Senado ao Projeto de Lei da Câ-
mara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A,
de 1966, na Câmara dos Depu-
tados), que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exer-
cício financeiro de 1967 — Anexo
4.00.00 — Poder Executivo — Sub-
anexo 4.06.00 — Ministério da Edu-
cação e Cultura.

Relator: Senador Manoel Villaça.

A Comissão de Finanças apresenta
(fls. anexas) a Redação Final das

emendas do Senado ao Projeto de Lei
da Câmara nº 235, de 1966, que es-
tima a Receita e fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de
1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Exe-
cutivo, Subanexo 4.06.00 — Minis-
terio da Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 11 de no-
vembro de 1966. — Irineu Bornhauser,
Presidente. — Mancel Villaca,
Relator. — Bezerra Neto. — Adolfo
Branco. — Wilson Gonçalves. — Victor-
torino Freire. — José Letta. — Jo-
ão da Silveira. — Domício Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei
da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exer-
cício financeiro de 1967, na parte
referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Nº 1 (1-T)

4.05.11 — Departamento Nacional
de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Corren-
tes.

3.2.1.0 — Subvenções Sociais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
Outras Entidades — 2.186.002.

Destaque-se para discriminação nos
diversos Adendos — 1.874.000.

Nº 2 (2-T)

4.05.11 — Departamento Nacional
de Educação.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Reime de
Programação Especial.

Y.96 — Fundo Nacional do Ensino
Médio Nº 04.03.1.0842-A.

Inclua-se no Adendo "F":

K.01 — ACRE

Escola Normal Regional do Insti-
tuto Divina Providência — Xapuri
— 3.000.

Escola Normal Regional e Colégio
Santa Juliana de Sena Madureira —
2.000.

Escola Normal Regional do Insti-
tuto Santa Teresinha de Cruzeiro do
Sul — 3.000.

Curso Normal Regional de Brasi-
léia — Brasiléia — 2.000.

Curso Normal Regional de Feijo
— Feijo — 2.000.

Escola Normal de Cruzeiro do Sul
— Cruzeiro do Sul — 3.000.

Instituto Santa Teresinha — Cru-
zeiro do Sul — 3.000.

Instituto Divina Providência —
Xapuri — 3.000.

Colégio Maria Auxiliadora — Rio
Branco — 2.000.

Instituto São José — Rio Branco —
2.000.

Escola Normal Lourenço Filho —
Rio Branco — 2.000.

Instituto Dom Próspero Bernardi
— Rio Branco — 3.000.

Instituto Divina Providência —
Xapuri — 4.000.

Instituto São José — Rio Branco —
3.000.

K.02 — ALAGOAS

Teatro Educativo do Centro Edu-
cacional de Macaíba — 5.000.

Casa do Estudante Secundário de
Viçosa — 500.

Casa do Estudante Secundário de
Arapiraca — 500.

Casa do Estudante Secundário de
Penedo — 500.

Casa do Estudante Secundário de
Palmeira dos Índios — 500.

Escola Normal Cristo Santo Re-
demptor de Palmeira dos Índios —
2.000.

Escola Normal do Asilo dos Orfãos de Nossa Senhora do Bom Conselho — Macapá — 2.000.

K.04 — AMAZONAS

Instituto de Educação do Amazonas — Manaus — 5.000.

Escola Normal Nossa Senhora de Nazaré — Manaus — 5.000.

Ginásio Normal N. S. do Rosário, de Itacoatiara — 3.000.

Escola Normal N. S. das Graças, a cargo da Prelazia de Coari — Codajás — 3.000.

Escola Normal N. S. do Carmo da Parintins — 3.000.

Escola Normal Santa Isabel do Rio Negro — 10.000.

Escola Normal do Colégio N. S. Auxiliadora — Manaus — 4.000.

K.05 — BAÍA

Fundação Instituto São Geraldo — Salvador — 2.000.

Fundação Educacional e Social Alvorada — Medeiros Neto — 2.000.

Fundação Educacional e Social Señor do Bonfim — Uauá — 2.000.

Fundação Educacional e Social Señor de Carvalho, em Barreiras, no Estado da Bahia, para manutenção de sua Escola Normal — 10.000.

Fundação Educacional de Tanquinho — 5.000.

K.06 — CEARÁ

Escola Normal do Colégio Imaculada Conceição — Fortaleza — 3.000.

Escola Normal do Ginásio Farias Brito — Fortaleza — 3.000.

K.07 — DISTRITO FEDERAL

Colégio Marista — Brasília — 2.500.

Colégio Dom Bosco — Brasília — 2.000.

Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 2.000.

Instituto Educacional de Psicologia e Orientação Educacional do Colégio Dom Bosco — Brasília — 4.000.

Colégio Santa Dorotéa — Distrito Federal — 2.000.

Escola Normal do Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 3.000.

K.08 — ESPÍRITO SANTO

Escola Normal Elísio Imperial — Cachoeira de Itapemirim — 3.000.

Instituto Salesiano Pedro Palácios — Vila Nova — 5.000.

Escola Normal Nossa Senhora da Aparecida — Montanha — 4.000.

Sociedade Estréia do Mar (para fins educacionais) — Conceição da Barra — 3.000.

Escola Normal Elísio Imperial — Cachoeira, de Itapemirim — 2.000.

Instituto João XXIII, em Colatina — 2.000.

Colégio Nossa Senhora do Brasil — Coronha — 3.000.

K.09 — GOIÁS

Instituto de Educação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Goiânia — 2.000.

Instituto Maria Auxiliadora — Goiânia — 2.000.

Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — Silvânia — 2.000.

Escola Normal (MEC) do Colégio Sagrado Coração de Jesus — Porto Nacional — 2.000.

Escola Normal São José — Formosa — 2.000.

Escola Normal Santa Clara — Goiânia — 2.000.

Ginásio Normal Coração Imaculado de Maria — Itaberai — 3.000.

Escola Normal Nossa Senhora do Belo Lago — Jataí — 15.000.

Escola Normal Herminegildo de Moraes — Morrinhos — 2.000.

Escola Normal Regional São José — Niquelândia — 2.000.

Educandário Santana, Para a Escola Normal — Goiás — 3.000.

Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — Pórtio Nacional — 2.000.

K.10 — GUANABARA

Colégio Imaculada Conceição — 2.000.

Centro dos Estudantes Maranhenses — 5.000.

Instituto Educacional Barão de Macaúbas — 4.000.

Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional — 4.000.

Instituto Paissandu — 2.500.

Instituto Souza Lino — 5.000.

Escola Normal N. S. Auxiliadora — 3.750.

Instituto São Francisco de Sales — 3.750.

Escola Santa Madalena Sofia, do Alto da Boa Vista — 3.750.

K.12 — MARANHÃO

Fundação Educacional Coelho Neto — Caxias — 5.000.

Escola Normal de Caxias — 3.000.

Escola Normal Regional — Carolina — 4.000.

Escola Normal São José — Caxias — 3.000.

Escola Normal São José — Caxias — 2.000.

Escola Normal Ginasial "S. Roza" — Bacabal — 3.000.

Escola Normal N. S. da Piedade — Carolina — 2.000.

Patronato S. José de Ribamar — 2.000.

Instituto Divina Pastora — 2.000.

K.13 — MATO GROSSO

Escola Normal Santa Clara — Paranaíba — 4.000.

Escola Normal D. Camilo Farrezin — Guiratinga — 3.000.

Escola Normal de 1º Ciclo Sagrado Coração de Jesus de Rosário Oeste — Rosário Oeste — 3.000.

Escola Normal do Colégio N. S. Auxiliadora de Campo Grande — 3.000.

Colégio Ordem Terceira Regular de São Francisco — Cáceres — 3.000.

Instituto Nossa Senhora de Cacapé — Corumbá — 3.000.

Escola Normal do Instituto Educacional de Dourados — 2.000.

Instituto Santa Cruz — Corumbá — 2.000.

Instituto Nossa Senhora do Cacapé — Corumbá — 2.000.

Educandário Santa Clara — Paranaíba — 2.000.

Educandário Santa Teresinha — Diamantino — 2.000.

Instituto Santo Antônio — Itaporã — 2.000.

K.14 — MINAS GERAIS

Escola Normal São José — Botelhos — 3.000.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo — Cataguases — 4.500.

Escola Normal Santa Teresa — Ituiutaba — 2.000.

Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora — Palmeiras — Ponte Nova — 3.000.

Escola Normal N. E. Auxiliadora — Ponte Nova — 3.000.

Escola Normal do Ginásio Pio XII — Belo Horizonte — 3.000.

Escola Normal Santa Teresa — Ituiutaba — 3.000.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo de Viçosa — Viçosa — 3.000.

Escola Normal de São Gonçalo do Sapucaí — São Gonçalo do Sapucaí — 3.000.

K.15 — PARA

Instituto D. Bosco, Para Ensino Normal — Belém — 6.000.

Instituto Santo Antônio Maria Zácarias — São Miguel de Guama — 2.000.

Casa do Monitor — Bragança — 2.000.

Instituto São José — Castanhais — 2.000.

Instituto Pio X — Capanema — 2.000.

Instituto Rodrigues Vianna — Caçoeira — 2.000.

Instituto Santa Teresinha — Bragança — 2.000.

Instituto N. S. de Santana — Igarapé-Miri — 2.000.

Instituto Imaculada Conceição — Salão — 2.000.

Centro Social Rural de Piabas — Bragança — 2.000.

Instituto São Sebastião da Boa Vista — São Sebastião da Boa Vista — 2.000.

Instituto Dom Bosco — Belém — 2.000.

K.16 — PARÁIBA

Escola Normal e Ginásio Santa Rita — Areia — 2.000.

Casa do Estudante Félix Araújo — Campina Grande — 2.000.

Escola Normal Nossa Senhora das Graças de Taperoá — 2.000.

Escola Normal de Santa Luzia — 2.000.

K.17 — PARANA

Ginásio Estadual do Paraná — Curitiba — 10.000.

Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — Guarapuava — 2.000.

K.18 — PERNAMBUCO

Centro Antoniano de Boa Viagem — Recife — 3.000.

Escola Normal Regional de Igaraçu — 4.000.

Escola Normal da Imaculada Conceição de Serianá — Serianá — 4.000.

K.19 — PIAUÍ

Patronato Dom Barreto — Teresina — 2.000.

Centro Social Leão XIII — Teresina — 2.000.

Escola Normal Dom Inocêncio — Tibagi — 4.000.

Escola Normal Santa Teresa de Jesus — Campo Maior — 8.000.

K.20 — RIO DE JANEIRO

Associação Brasileira de Educadores Lassalistas — Instituto Abel — Niterói — 6.000.

Instituto Educacional Nossa Senhora da Glória — Macaé — 2.500.

Associação das Donas de Casa, para ensino profissional — Niterói — 2.500.

Instituto Pio XI — Paraíba do Sul — 2.000.

Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora — Campos — 2.000.

Fundação Miguel Pereira — Miguel Pereira — 4.000.

Escola Intermediária João XXIII, para sua Escola Normal — Niterói — 16.000.

Centro Educacional de Niterói — Niterói — 2.000.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

Casa da Estudante de Caicó — Caicó — 10.000.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Escola Normal São Carlos — Caxias do Sul — 2.000.

C.T.G. Veterano da Tradição — Frederico Westphalen — 3.000.

Estância da Poesia Crioula — Porto Alegre — 3.000.

Escola Normal Regional Medianteira — Santa Maria — 3.000.

Centro de Tradições Gaúchas —

Pôrto Alegre — 3.000.

Sociedade de Teatro de Pelotas —

Pelotas — 3.000.

Escola Normal São Carlos — Ca-

xias do Sul — 3.000.

União Cultural e Agrícola de São

Lourenço do Sul — São Lourenço do

Sul — 3.000.

Escola Normal Rural Sagrado Co-

ragão de Jesus — Nova Bréscia —

2.000.

K.23 — SANTA CATARINA

Escola Normal Cristo-Rei — Joa-

caba — 2.000.

Ginásio São José, para sua Esco-

la Normal — Concórdia — 2.000.

Escola Normal e Colégio Santa Ro-

sa de Lima — Lajes — 2.000.

Escola Normal do Patronato Auxi-

liadora — Campos Novos — 3.000.

Colégio Normal Imaculada Concep-

ção — Videira — 2.000.

K.24 — SAO PAULO

Instituição a Serviço da Família

(Laréia) — 12.000.

IRESI — Instituto de Relações So-

ciais e Industriais — São Paulo —

3.000.

Instituto São Paulo — Associação

Cristã de Cultura Formação e Educa-

ção — São Paulo — 10.000.

EducaBrás — Associação Educacio-

nal Brasileira — São Paulo — 30.000.

Colégio Hebraico Brasileiro Renas-

cença — Para Curso Normal — São

Paulo — 5.000.

K.25 — SERGIPE

Centro Educacional de Simão Dias

— 3.000.

Nº 04.03.1.10542-B

Inclua-se no Adendo "G"

K.01 — ACRE

Ginásio N. S. das Dores — Rio

Branco — 3.000.

Ginásio Cruzeirense Cravinho Cos-

tas — Cruzeiro do Sul — 3.000.

Colégio Acreano — Rio Branco —

2.000.

Ginásio Acreano — Rio Branco —

3.000.

K.04 — AMAZONAS

Ginásio Santa Dorotéia — Manaus —

3.000.

Instituto Benjamin Constant (Ofi-

cial) — Manaus — 15.000.

Colégio Estadual do Amazonas —

Manaus — 5.000.

K.05 — BAHIA

Ginásio Cristão Gerson Sales — Vi-

tória da Conquista — 2.000.

Ginásio Normal de Itagibá — 5.000.

Ginásio Municipal Pedro Felício — Crato — 4.000.	K.18 — PERNAMBUCO	Seminário Menor de Jaciguá — 5.000. Seminário Diocesano João XXIII — São Mateus — 3.000. K.10 — GOIAS Seminário Menor de Ipameri — 2.000.	K.26 — SÃO PAULO Instituto de Assistência Educacional Seminário Diocesano de Taubaté — Taubaté — 5.000.
Curso Francisco D'Auria — Fortaleza — 2.000.	Ginásio Municipal de Belém de Maria — 2.000.	Mitra Arquidiocesano do Rio de Janeiro, para o Seminário São José do Rio de Janeiro — 30.000.	K.27 — SERGIPE Seminário Menor de Estância — Estância — 3.000.
Ginásio São João Bosco — Crato — 2.000.	Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho — Bom Conselho — 2.000	K.11 — GUANABARA Seminário Sagrado Coração de Jesus — Aracaju — 3.000.	Seminário Menor de Estância — 2.000.
Ginásio 21 de junho — Crato — 2.000.	Ginásio de Limoeiro — 5.000.	K.12 — MARANHÃO Seminário São José — Caxias — 10.000.	Seminário Menor de Propriá — 2.000.
Ginásio Agapito dos Santos — Fortaleza — 2.000.	Colégio Estadual de Jaboatão, 4.000.	Seminário Santo Antônio Menor — São Luís — 5.000.	Nº 3 (3-1) 4.08.13 — Diretoria do Ensino Industrial 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial Y.66 — Fundo Nacional do Ensino Médio.
Ginásio Domingos Paes — Jaguaripe — 2.000.	Ginásio Municipal do Recife, 4.000.	K.13 — MATO GROSSO Seminário Menor Salesiano — Cuiabá — Coxipó da Ponte — 3.000.	Nº 04.03.2.0893-A Inclua-se no Adendo "I":
Ginásio Clóvis Bevilacqua — Jaguaripe — 4.000.	K.19 — PIAUÍ Ginásio Estadual Marcos Parente — Picos — 3.000.	Seminário Menor Salesiano de Coxipó da Ponte — Cuiabá — 2.000.	K.01 — ACRE Escola Profissional a cargo da Prelazia do Alto Juriá — Cruzeiro do Sul — 3.000.
Instituto Gonzaga — Juazeiro do Norte — 2.000.	Ginásio Municipal Marcos Parente — Canto do Buriti — 3.000.	Seminário Menor de Corumbá — Corumbá — 4.000.	Escola Técnica de Comércio Acreana — Rio Branco — 2.000.
K.08 — ESPÍRITO SANTO	Ginásio Desembargador Antônio Costa — Teresina (para ampliação e aquisição de equipamentos) — 10.000.	K.14 — MINAS GERAIS Seminário Menor São Clemente — Congonhas — 2.000.	K.02 — ALAGOAS Escola Técnica de Comércio de Alagoas — 7.000.
Ginásio Estadual Pedro Palácios — Cachoeiro de Itapemirim — 5.000.	Ginásio Popular de Teresina, da Arquidiocese de Teresina (para construção) — 10.000.	Seminário Menor São Clemente — Congonhas — 2.000.	Escola Profissional Lar de Nazaré — Penedo — 2.000.
Ginásio Estadual Pedro Palácios — Cachoeiro de Itapemirim — 2.000.	Colégio Estadual e Escola Normal João Eley — Castelo — 4.000.	Seminário Menor São José — Três Pontas — 2.000.	Artesanato mantido pelas Obras Sociais da Paróquia de Deimiro Gouveia — 2.000.
Colégio Estadual e Escola Normal João Eley — Castelo — 4.000.	K.10 — GOIAS	K.15 — PARA Seminário Santo Alexandre Saulle — Bragança — 2.000.	Artesanato mantido pelo Orfanato Nossa Senhora do Rosário, de Água Branca — 2.000.
K.10 — GOIAS	Colégio Estadual de Jataí, para construção do auditório — 15.000.	K.16 — PARAÍBA Seminário de Patos — 6.000.	Escola de Comércio de Maceió — 1.000.
Colégio Estadual de Jataí, para construção do auditório — 15.000.	Ginásio Martins Borges (Oficial) — Rio Verde — 4.000.	Seminário Menor de Cajazeiras — 2.000.	Escola Doméstica Maria Imaculada — Maceió — 2.000.
Ginásio Martins Borges (Oficial) — Rio Verde — 4.000.	Ginásio Natividade (Oficial) — Natividade — 2.000.	K.1 — PARANA Seminário Maior Provincial Rainha dos Apóstolos — Curitiba — 12.000.	Asilo do Bom Pastor, em Maceió, para manutenção de sua Escola Profissional — Maceió — 2.000.
Ginásio Natividade (Oficial) — Natividade — 2.000.	Colégio Estadual de Itumbiara — 2.000.	K.18 — PERNAMBUCO Seminário Diocesano de Caruaru — 3.000.	Centro Social da Arquidiocese de Maceió, para manutenção de sua Escola Profissional — 2.000.
Colégio Estadual de Itumbiara — 2.000.	K.12 — MARANHÃO Ginásio Diocesano S. Luís Gonzaga — Caxias — 3.000.	Seminário Diocesano de Caruaru — 5.000.	Escola Profissional Lar de Nazaré — Ginásio Industrial de Viçosa — 6.000.
K.12 — MARANHÃO Ginásio Diocesano S. Luís Gonzaga — Caxias — 3.000.	Educandário São José — Caxias — 3.000.	Seminário Menor de Nazaré da Mata — 4.000.	Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência, em Maceió, Alagoas, para manutenção de suas Escolas Profissionais — 6.000.
Educandário São José — Caxias — 3.000.	Ginásio Caxiense — Caxias — 2.000.	K.19 — PIAUÍ Seminário Menor de Teresina — 3.000.	Ginásio Industrial de Viçosa — 6.000.
Ginásio Caxiense — Caxias — 2.000.	Ginásio D. Emiliano Lonato — Catolim — 2.000.	Seminário Menor de Parnaíba (para ampliação e aquisição de equipamentos) — Parnaíba — 10.000.	Escola Profissional, mantida pela Associação de Ensino Profissional, de São Miguel dos Campos — 6.000.
Ginásio D. Emiliano Lonato — Catolim — 2.000.	Educandário Santo Antônio — São Luis — 2.000.	Seminário Menor de Teresina — 5.000.	K.04 — AMAZONAS Escola Técnica de Manaus — 5.600.
Educandário Santo Antônio — São Luis — 2.000.	Educandário Santa Cruz — Anil — 2.000.	Seminário Menor de Parnaíba (para ampliação e aquisição de equipamentos) — Parnaíba — 10.000.	Escola Técnica Profissional — 9.000.
Educandário Santa Cruz — Anil — 2.000.	Ginásio Brejense — Brejo — 4.000.	Seminário Menor de Teresina — 5.000.	Escola de Aprendizes das Massões de Tefé — 3.000.
Ginásio Brejense — Brejo — 4.000.	Instituto Cerdeira — São Luis — 2.000.	K.22 — RIO GRANDE DO NORTE Seminário Maior Provincial Rainha dos Apóstolos — Curitiba — 12.000.	Escola Profissional de Parintins — 5.000.
Instituto Cerdeira — São Luis — 2.000.	Colégio Conceição de Maria — São Luis — 2.000.	Seminário Diocesano de Caruaru — 3.000.	Escola Doméstica Madre Mazzaferro, a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus — 3.000.
Colégio Conceição de Maria — São Luis — 2.000.	Ginásio Codoense — Codó — 2.000.	Seminário Diocesano de Caruaru — 5.000.	Artesanato da Escola Técnica Feminina São Raimundo — Manaus — 3.000.
Ginásio Codoense — Codó — 2.000.	Educandário Santa Filomena — Codo — 2.000.	Seminário Menor de Nazaré da Mata — 4.000.	Ginásio Industrial Pio XII — para filhos de famílias operárias — 3.000.
Educandário Santa Filomena — Codo — 2.000.	Colégio N. S. das Graças — Codo — 2.000.	K.19 — PIAUÍ Seminário Menor de Teresina — 3.000.	Escola Arteanal do Educandário N. S. da Assunção de São Paulo de Olivença — 3.000.
Colégio N. S. das Graças — Codo — 2.000.	Instituto Divina Pastora — São Luis — 2.000.	Seminário Menor de Parnaíba (para ampliação e aquisição de equipamentos) — Parnaíba — 10.000.	Escola Profissional de Parintins — 3.000.
Instituto Divina Pastora — São Luis — 2.000.	Educatório Sagrada Família — Grajaú — 2.000.	Seminário Menor de Teresina — 5.000.	Escola Técnica Profissional de Parintins — 5.000.
Educatório Sagrada Família — Grajaú — 2.000.	Cirásio Professor Mata Roma — Chavadinha — 2.000.	K.22 — RIO GRANDE DO NORTE Seminário Menor do Convento dos Capuchinhos — Maceió — 1.000.	Escola Doméstica Madre Mazzaferro, a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus — 3.000.
Cirásio Professor Mata Roma — Chavadinha — 2.000.	K.13 — MATO GROSSO Ginásio da Imaculada Conceição — Dourados — 2.000.	Seminário Menor da Diocese de Palmeira dos Índios — 1.000.	Artesanato da Escola Técnica Feminina São Raimundo — Manaus — 3.000.
K.13 — MATO GROSSO Ginásio da Imaculada Conceição — Dourados — 2.000.	K.14 — MINAS GERAIS Colégio Imaculada Conceição — Itapecerica — 2.000.	Seminário Menor Nossa Senhora da Assunção — Maceió — 1.000.	Ginásio Industrial Pio XII — para filhos de famílias operárias — 3.000.
Colégio Imaculada Conceição — Itapecerica — 2.000.	Ginásio Imaculada Conceição — Itapecerica — 2.000.	Seminário Menor de Nossa Senhora da Assunção — 6.000.	Escola Arteanal do Educandário N. S. da Assunção de São Paulo de Olivença — 3.000.
K.15 — PARÁ Ginásio Santa Teresinha — Bragança — 2.000.	Seminário Menor da Diocese de Palmeira dos Índios — 6.000.	Seminário Menor dos Padres Capuchinhos — 6.000.	Escola Profissional de Parintins — 3.000.
Ginásio Professor Paixão — Bragança — 2.000.	K.04 — AMAZONAS Seminário Menor da Prelazia de Tefé — 5.000.	K.25 — SANTA CATARINA Seminário Menor da Diocese de Chapécó — 3.000.	Escola Técnica Profissional de Parintins — 5.000.
Externato Santo Antônio — Bragança — 2.000.	Seminário Menor da Prelazia de Parintins — 3.000.	Seminário Menor Nossa Senhora da Fátima — da ordem dos Frades Menores de Rodeio — 2.000.	Escola Doméstica Madre Mazzaferro, a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Manaus — 3.000.
K.16 — PARAÍBA Ginásio Municipal de Música — Queimadas — 2.000.	K.06 — CEARA Seminário Menor da Diocese de Crato — 3.000.	Seminário Menor do Instituto Misericórdia — Rio d'Oeste — 2.000.	Artesanato da Escola Técnica Feminina São Raimundo — Manaus — 3.000.
Ginásio Municipal de Natuba — Natuba — 2.000.	Seminário Menor da Diocese de Sobral — 2.000.	Seminário Menor São Camilo — Iomeré — Videira — 2.000.	Ginásio Industrial Pio XII — para filhos de famílias operárias — 3.000.
Ginásio Municipal N. S. dos Remédios — Boqueirão dos Cochos — 2.000.	Seminário Menor da Diocese de Limoeiro do Norte — 2.000.	Seminário Menor Salesiano S. Paulo — Ascunha — 2.000.	Escola Arteanal do Educandário N. S. da Assunção de São Paulo de Olivença — 3.000.
Ginásio Municipal de Pocinhos — 2.000.	Seminário Menor da Diocese de Iguatu — 2.000.	Educandário São José, para o seu Seminário Menor — Lindóia — Concordia — 3.000.	Escola Profissional de Parintins — 3.000.
Colégio Estadual de Catolé do Rocha — 2.000.	Seminário Menor da Arquidiocese de Fortaleza — 2.000.	Seminário Menor do Abrigo N. S. de Fátima de Nova Trento — 2.000.	Escola Técnica Profissional de Parintins — 5.000.
Colégio Estadual de Areia — 2.000.	K.08 — ESPÍRITO SANTO Seminário Diocesano João XXIII, de São Mateus — 5.000.	Educandário N. S. de Lourdes (Seminário Arquidiocesano) — Azambuja — Brusque — 2.500.	Escola Arteanal do Educandário N. S. da Assunção de São Paulo de Olivença — 3.000.
Colégio Estadual de Sousa — 2.000.	K.08 — ESPÍRITO SANTO Seminário Diocesano João XXIII, de São Mateus — 5.000.	Educandário N. S. das Dores (Seminário de menores) — 2.000.	Escola Profissional de Parintins — 3.000.

K.05 — BAHIA

Escola Técnica de Comércio Edvaldo Flóres — Vitória da Conquista — 2.000.

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho, em Barreiros, no Estado da Bahia, para equipamento e manutenção de seu Ginásio Industrial — 10.000.

Escola Comercial de Uruçuca — 2.000.

Instituto Mauá (subordinado ao Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia), para incentivo ao artesanato — 2.000.

K.06 — CEARA

Escola de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio de Crato — 2.000

K.07 — DISTRITO FEDERAL

Colégio La Salle — Brasília — 1.000.

Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — Brasília — 3.000.

Escola Profissional e Doméstica da Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — Brasília — 3.000.

Instituto Agrícola La Salle — Brasília — 4.000.

K.08 — ESPÍRITO SANTO

Escola Industrial Mário Rezende de Cachoeiro de Itapemirim — 3.000.

Escola Industrial Mário Rezende — Cachoeiro de Itapemirim — 17.000.

K.10 — GOIAS

Instituto Artesanal dos Cegos de Goiás — Goiânia — 3.000.

Ginásio Comercial de Goianópolis — Goianópolis — 2.000.

Escola Técnica de Comércio de Vila Nova — Goiânia — 2.000.

Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade (Orfanato Nossa Senhora da Conceição) — Tocantinópolis — 2.000.

Instituto Industrial e Agrícola São José — Goiânia — 2.000.

Ginásio Comercial de Goianópolis — 2.000.

Escola Técnica Profissional da Associação Beneficente de Anicuns — Anicuns — 3.000.

Escola Doméstica do Instituto Maria Auxiliadora de Goiânia — 2.000.

K.11 — GUANABARA

Conservatório Musical de Copacabana — 2.000.

Escola de Artesanato do Asilo Isabel — 3.750.

Escola Doméstica do Instituto N.S. Auxiliadora — 3.750..

Escola Doméstica de Visitadoras Salesias da Congregação das Irmãs Missionárias de Jesus Cristo — 3.750.

Escola de Artesanato do Educandário da Previdência — 3.750.

K.13 — MATO GROSSO

Ginásio Comercial Santo Antônio — Nova Andradina — 10.000.

Escola Profissional Alexandre de Castro — Corumbá — 3.000.

Escola de Iniciação Agrícola — Dourados — 3.000.

Escola Profissional Alexandre de Castro — Corumbá — 3.000.

Escola Profissional da Ação Salesiana — Ladário — 3.000.

Escola Profissional da Ação Salesiana — Corumbá — 2.000.

Escola Profissional da Ação Salesiana — Ladário — 2.000.

K.14 — MINAS GERAIS

Escola Doméstica da Organização Samaritana — Itapecerica — 2.000.

Escola Doméstica da Organização Samaritana — Itapecerica — 8.000.

Lar Irmã Sheilla, para ensino agrícola — Manhuaçu — 3.500.

Escola Industrial e Artesanato da União Operária Beneficente Deus

União e Trabalho — Teófilo Otoni — 2.000.

Ginásio Industrial Engenheiro Queiroz Júnior — Itabirito — 2.000.

Escola Profissional Santa Catarina de Sena — Uberaba — 3.000.

Escola Agrícola Profissional de Corrêa de Almeida — Corrêa de Almeida — 2.000.

Escola Profissional Santa Catarina de Sena — Uberaba — 3.000.

Ginásio Industrial do Instituto Técnico Ferreira — Barbacena — 2.000.

Escola Profissional La Salle — Machado — 2.000.

K.15 — PARÁ

Ginásio Industrial de Monte Alegre, da Fundação Educacional Professor Cattete Pinheiro — Seção de Monte Alegre — 30.000.

Escola Industrial Salesiana — Belém — 2.000.

K.16 — PARÁIBA

Escola Profissional São José — anexa ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes — João Pessoa — 3.000.

Artesanato Misto D. Moisés — Serra Redonda — 2.000.

Escola Profissional Sinhá Carneiro Malta — Malta — 2.000.

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — Campina Grande — 2.000.

Artesanato D. Adauto — Areia — 2.000.000

K.17 — PARANÁ

Escola Profissional das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — Ponta Grossa — 10.000.

Ginásio Industrial de Maringá — 10.000.

Escola Profissional Maria Jose — Piraquara — 6.000.

Ginásio Industrial de Londrina — Londrina — 10.000.

Ginásio Industrial de Maringá — Maringá — 5.000.

Ginásio Industrial de Cornélio Procópio — Cornélio Procópio — 5.000.

K. PERNAMBUCO

Escola Técnica de Comércio — São Lourenço — 5.000.

Escola Técnica Nossa Senhora de Fátima — Limoeiro — 4.000.

Escola Profissional e Agrícola — Jaboatão — 4.000.

Escola Técnica de Comércio — Recife — 4.000.

Escola Profissional do Colégio Diocesano Paulo VI — Limoeiro — 4.000.

K.10 — PIAUÍ

Fundaçao Ruralista São Raimundo Nonato, para a Escola Profissional — São Raimundo Nonato — 5.000.

Lar Educacional Feminino — Teresina — 3.000.

Ginásio Industrial "General Cândido Borges Castelo Branco" — Campo Maior — 5.000.

K.20 — RIO DE JANEIRO

Instituto Profissional Laura de Viçunha — Campos — 2.500.

Instituto Profissional Laura de Viçunha — Campos — 2.000.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

Curso Profissional da Escola Rural Jardim Seridóense — Jardim do Seridó — 5.000.

Escola Doméstica de Natal — 5.000.

Escola Técnica de Comércio "União Caixeiral" — Mossoró — 2.000.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Escola Profissional e Agrícola Santo Afonso — São Leopoldo — 2.000.

Escola de Iniciação Agrícola Alvorada — Selbach — 2.000.

Ginásio Industrial Hugo Taylor — Santa Maria — 3.000.

K.25 — SANTA CATARINA

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Rosário — Concórdia — 5.000.

Instituto Joinvilense de Educação e Assistência, para o Ginásio Industrial — Joinville — 30.000.

K.26 — SAO PAULO

Instituto de Cegos Padre Chico — São Paulo — para ensino artesanal — 10.000.

K. — SERGIPE

Escolas de Corte e Costura e de Datilografia, mantidas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis — Neópolis — 10.000.

K. — SANTOS

Ginásio Industrial de Santos — Santos — 3.000.

Escola Técnica de Comércio de Propriá — Propriá — 5.000.

K. — SÃO PAULO

Ginásio Industrial de Estância — Estância — 3.000.

Ginásio Industrial Champagnat — Taguatinga — 5.000.

Instituto Agrícola La Salle — Aguas Claras — 5.000.

Nº 4 (4-T)

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior

Nº 04.12.2.1017-A

Inclua-se no Adendo "J":

K.01 — ACRE

Faculdade de Direito do Acre — Rio Branco — 12.000.

K.02 — ALAGOAS

Escola de Serviço Social Padre Anchieta — 5.000.

Escola de Enfermeiras de Obstetrícia da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — 7.000:

Conservatório Brasileiro de Música, Departamento de Alagoas — Maceió — 1.000.

K.05 — BAHIA

Escola de Medicina e Saúde Pública da Universidade Católica — Salvador (para equipamentos e biblioteca) — 10.000.

Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (instalação de um Laboratório de Radioisótopos na Cadeira de Física Biológica) — Salvador — 10.000.

Escola de Sociologia e Política da Bahia, em Salvador — 10.000.

Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública — 3.000.

Faculdade Católica de Direito de Ilhéus — 2.000.

K.08 — ESPIRITO SANTO

Escola de Direito de Cachoeiro de Itapemirim — 5.000.

Escola de Direito de Colatina — 5.000.

Faculdade de Medicina do Espírito Santo, Vitória — 5.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina — 10.000.

K.10 — GOIAS

Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula (Goiânia) — 2.000.

Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás (Goiânia) — 2.000.

K.11 — GUANABARA

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Para aquisição de livros e aparelhos da Biblioteca — 30.000.

Escola de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas — 3.750.

Para a 3ª Cadeira de Clínica Médica da Universidade do Rio de Janeiro — 10.000.

K.13 — MATO GROSSO

Faculdade D. Aquino de Filosofia, Ciências e Letras — Campo Grande — 4.000.

Faculdade de Filosofia — Guaporé — 5.000.

Faculdade de Direito — Campo Grande — 5.000.

Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras, de Campo Grande — 6.000.

K.14 — MINAS GERAIS

Centro de Pesquisas Oftalmológicas do Hospital São Geraldo, da Faculdade de Medicina da U. F. M. G. — 5.000.

Primeira Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (para pesquisas) — Belo Horizonte — 15.000.

K.16 — PARAIBA

Faculdade de Serviço Social — Campina Grande — 2.000.

Faculdade de Odontologia — Campina Grande — 4.000.

Faculdade de Filosofia — Campina Grande — 2.000.

Escola de Serviço Social da Paraíba — João Pessoa — 4.000.

Faculdade de Odontologia de Campina Grande, para a Sociedade Mantenedora — Campina Grande 2.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras — Cajazeiras — 18.000.

Escola de Química, para equipamento — 4.000.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 5.000.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 5.000.

Instituto Tecnológico da Escola Politécnica, para equipamento — Campina Grande — 2.000.

Instituto Tecnológico da Escola Politécnica, para a cadeira de Eletricidade — Campina Grande — 2.000.

K.17 — PARANÁ

Universidade Católica do Paraná — Curitiba — 10.000.

K.18 — PERNAMBUCO

Faculdade de Filosofia de Caruaru — 10.000.

Faculdade de Ciências Médicas — Recife — 10.000.

Faculdade de Filosofia de Caruaru — 5.000.

Escola Politécnica da Universidade Católica — Recife — 4.000.

K.19 — PIAUÍ

Faculdade Católica de Filosofia — Teresina — 5.000.

Faculdade Católica de Filosofia do Piauí — 6.000.

Faculdade de Odontologia do Piauí — 6.000.

K.21 — RIO GRANDE DO NORTE

Faculdade de Ciências Econômicas e Atuariais de Natal — Natal — 10.000.

Universidade do Rio Grande do Norte, Setor do CRUTAC — 25.000.

Faculdade de Serviço Social de Mossoró — Mossoró — 6.000.

Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró — Mossoró — 6.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mossoró — 5.000.

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre — Porto Alegre — 30.000.

K.25 — SANTA CATARINA

Faculdade de Direito de Itajaí — 10.000.

K.26 — SAO PAULO

Faculdade de Serviço Social de Lins — Lins — 10.000.

Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado, IPÉ — Santos — 2.000.	de construção do Estádio Vivaldo Lima) Manaus — 6.666.	25 — SANTA CATARINA	Anadia
K.27 — SERGIPE	Federação Amazonense de Desportos (para o prosseguimento das obras de construção do Estádio do Nacional Futebol Clube) — 3.333.	Federação Atlética Catarinense — 3.333.	Santa Casa de Misericórdia — ... 1.000.000.
Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — Aracaju — 3.000.	05 — BAHIA	Federação Catarinense de Futebol de São Paulo — 3.333.	Atalaia
Faculdade de Direito de Sergipe — Aracaju — 3.000.	Federação dos Clubes de Regatas da Bahia — 6.666.	Federação Catarinense de Vela e Motoi — 3.333.	Escola São Luis Gonzaga, mantida pela Associação Beneficente da Paróquia de Nossa Senhora das Brotas — 500.000.
Escola de Serviço Social de Sergipe — 10.000.	06 — CEARA	26 — SÃO PAULO	Craibas
Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 10.000.	Federação Cearense de Desportos para o Sport Club de Crato — 5.000.	Federação Paulista de Atletismo — 3.333.	Obras Sociais da Paróquia de Capaibas — 500.000.
Nº 5 (9-F)	Federação Cearense de Desportos — 5.000.	Federação Universitária Paulista de Esportes — 3.333.	Colônia Leopoldina
4.06.11 — Departamento Nacional de Educação.	07 — DISTRITO FEDERAL	27 — SERGIPE	Escola Paroquial Colônio Leopoldina — 500.000.
3.0.0 — Despesas Correntes.	Federação Brasiliense de Tênis, para a realização do Campeonato Brasileiro de Tênis em 1967, no Distrito Federal — 10.000.	Federação Sergipana de Desportos — 10.000.	Coruripe
3.2.0.0 — Transferências Correntes.	Federação Brasiliense de Tênis — 3.333.	Nº 9 (42-Q)	Casa dos Pobres de Coruripe — 500.000.
3.2.1.0 — Subvenções Sociais.	08 — ESPÍRITO SANTO	4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social.	Delmiro Gouveia
3.2.1.5 — Instituições Privadas.	Federação Desportiva do Espírito Santo — 3.333.	3.0.0.0 — Despesas Correntes.	Associação Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Onde se lê:	Federação Desportiva Espíritanos — 3.333.	3.2.0.0 — Transferências Correntes.	Jacuipé
Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro — 30.000.	Federação Desportiva do Espírito Santo — 3.333.	3.2.1.0 — Subvenções Sociais.	Escolas Reunidas da Assembléia de Deus — 500.000.
Leia-se:	Federação Desportiva do Espírito Santo — 3.333.	14.01.0820	Jequiá da Praia
Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, sendo Cr\$ 200.000 para despesas de qualquer natureza com a manutenção e com o desenvolvimento dos cursos e das atividades culturais, inclusive estudantes de outras unidades da Federação — 230.000.	Federação Desportiva do Espírito Santo — 3.333.	Incluem-se as seguintes Entidades no Adendo "B":	Colônia de Pescadores de Jequiá da Praia — 500.000.
Nº 6 (31-F)	10 — GOIAS	01 — ACRE	Junqueiro
4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes).	Federação Goiana de Desportos — 10.000.	Brasiléia	Coras Sociais da Paróquia de Junqueiro — 500.000.
3.2.0.0 — Transferências Correntes.	11 — GUANABARA	Curso Normal Regional de Brasiléia, para equipamentos — 1.000.000.	Juquiá
3.2.0.0 — Diversas Transferências Correntes.	Federação de Atletismo do Rio de Janeiro — 3.333.	Cruzeiro do Sul	Conferência Vicentina Santo Antônio dos Pobres — 500.000.
3.2.0.2 — Entidades Federais.	12 — MARANHÃO	Centro Operário de Cruzeiro do Sul — 500.000.	Macapá
0.2.60 — Custeio de Encargos de Assistência.	Federação Maranhense de Desportos — 10.000.	Escola Coronel João Correia, para manutenção e equipamentos — Vila Rodrigues Alves — 3.500.000.	Asilo Bom Pastor — 500.000.
W.10 — Universidade Federal de Minas Gerais.	13 — MATO GROSSO	Escola Rosinha Sena (auxílio a manutenção) — Seringal Cruzeiro do Vale — 500.000.	Associação Beneficente da Paróquia de São Antônio — Bebedouro — 500.000.
Onde se lê:	Federação Matogrossense de Desportos — 3.333.	Instituto Santa Teresinha — 1.000.000.	Associação das Luizas de Marillac — 500.000.
1111 — Encargos de Assistência Social e Serviços Hospitalares — 1.500.000.	Liga Esportiva Cuiabaeense — 3.333.	Instituto São José de Cruzeiro do Sul, para o Internato — 1.000.000.	Associação de Santa Zita — 500.000.
Leia-se:	14 — MINAS GERAIS	Sociedade Centro Operário Beneficiente de Cruzeiro do Sul — 3.700.000.	Associação das Senhoras de Paridade da Paróquia de Jaraguá — ... 500.000.
1111 — Manutenção dos Hospitais da Faculdade de Medicina — 1.250.000.	Federação Mineira de Desportos Amadoristas — Belo Horizonte — ... 6.666.	Feijoá	Associação Teatral de Alagoas Benfamília de Nossa Senhora das Graças — 500.000.
1111-E — Fundação Mendes Pimente — Fundo Rotativo destinado a bolsas de alimentação — 250.000.	15 — PARA	Curso Normal Regional de Feijoá, para equipamentos — 1.000.000.	Centro Espírita Alagoano Melo Maia mantenedor da Escola Zilda Gauis — 500.000.
Nº 7 (35-F)	Liga Esportiva de Bragança — 3.333.	Mário Lobão (ex-Pôrto Valter)	Conferência Vicentina da Matriz de Santa Rita — 500.000.
4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes).	Federação Paraense de Basquete — 3.333.	Escola Paroquial de Mário Lobão, mantida pela Prelazia do Alto Juruá — 1.000.000.	Educatório Eunice Weaver — ... 500.000.
W.03 — Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Federação Paraense de Desportos — 3.333.	Riobranco	Edinçandário Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.
Nº 04.04.2.1040-A	16 — PARAIBA	Obras Sociais da Paróquia de Santa Inês — 1.000.000.	Externato Dom Vital — 500.000.
Onde se lê:	Federação de Desportos Acadêmicos — 3.333.	Casa dos Desajustados Sociais, para bolsas de ensino — 5.000.000.	Federação Acreana pelo Progresso Feminino — 500.000.
4º Cadeira de Clínica Médica, a cargo do Professor Lopes Pontes — 100.000	Federação Paraibana de Desportos — 3.333.	Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Acre) — 5.000.000.	Federação Espírita de Alagoas, mantenedora da Escola Barbosa Júnior — 500.000.
Leia-se:	17 — PARANA	Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Acre — 500.000.	Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência, para as Escolas de Colônia de Pescadores de Pontal da Barra — 500.000.
4º Cadeira de Clínica Médica, a cargo do Professor Lopes Pontes — 150.000.	Federação Paranaense de Desportos Universitários — 10.000.	Instituto São José — 1.000.000.	Lar do Boni Samaritano — 500.000.
Nº 8 (41-Q)	18 — PERNAMBUCO	Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria Extrativa da Borracha, no Território do Acre — ... 700.000.	Obras Sociais da Sociedade de Espírito Discípulos de Jesus — 500.000.
4.06.04 — Conselho Nacional de Desportos.	Federação Esportiva de Pernambuco — 5.000.	Colegio Imaculada Conceição — ... 700.000.	Patronato da Virgem Poderosa — 500.000.
4.0.0.0 — Despesas de Capital.	Federação Pernambucana de Futebol — 5.000.	Sena Madureira	Sociedade Auxiliadora dos Cristãos — 500.000.
4.3.0.0 — Transferência de Capital.	19 — PIAUÍ	Instituto Santa Juliana (Ensino Normal) — 1.000.000.	União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos — 500.000.
2º Subvenções às Federações Desportivas.	Federação Piauiense de Futebol — 10.000.	Colégio Santa Juliana — 1.000.000.	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais — 500.000.
04.01.1.0.814	20 — RIO DE JANEIRO	Instituto Santa Juliana — 700.000.	Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — 500.00.
Incluem-se entre as Entidades discriminadas no Adendo "A":	Federação Fluminense de Desportos — 10.000.	Taraúacá	Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de Jaraguá — 500.000.
01 — ACRE	21 — RIO GRANDE DO NORTE	Centro Operário de Agricultores Taraúacaenses — 700.000.	Escola Evangélica Ebenezer — ... 500.000.
Federação Acreana de Desportos — 10.000.	Federação Norte-Rio Grandense de Desportos, para conclusão das obras do Estádio Municipal de Mossoró — 3.333.	Xapuri	Loká da Igreja Congregacional — 500.000.
02 — ALAGOAS	22 — RIO GRANDE DO SUL	Colégio Divina Providência — ... 1.000.000.	Escolas Paroquiais de Sta. Rita do Alto de Jacutinga — 500.000.
Federação Alagoana de Desportos — 10.000.	Federação Universitária Gaúcha de Desportos — 3.333.	Centro Operário de Xapuri — ... 700.000.	Escola Zanelli Caldas — 500.000.
04 — AMAZONAS	Federação Aquática do Rio Grande do Sul — 3.333.	02 — ALAGOAS	Escola Zilda Gama — 500.000.
Federação Amazonense de Desportos (para o prosseguimento das obras — 3.333.	Federação Gaúcha de Punhobol — 3.333.	Agua Branca	

Instituto dos Funcionários Públicos de Alagoas — 500.000.	Pórtio Real do Colégio	Obras Sociais da Paróquia de Envira — 500.000.	Patronato Santa Teresinha —
Sociedade Beneficente Mortuária dos Operários das Fábricas — 500.000.	Sociedade São Vicente de Paula, protetora do Ensino Paroquial —	Fonte Boa	Patronato Santa Teresinha —
Sociedade Caritativa Mortuária Auxiliadora Cristãos — 500.000.	500.000.	Obras Assistenciais e Educacionais da Paróquia de Fonte Boa — 500.000.	Pósto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 700.000.
Sociedade "O Lar das Velhinhos" — 500.000.	Poxim	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Lábrea — 500.000.	Pósto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 500.000.
Asilo Bom Pastor — 500.000.	Colônia de Pescadores Z-9 —	Foz do Envira	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Eirunepé — 500.00.
Asilo Órfãs Nossa Senhora do Bom Conselho — 2.000.000.	500.000.	Obras Sociais da Paróquia de Eirunepé — 500.00.	Obras Sociais das Franciscanas Missionárias de Maria — 500.000.
Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de Jaraguá — 500.000.	Rio Largo	Humaitá	Obras Sociais e Educacionais da Igreja Nossa Senhora de Fátima, a cargo da Paróquia de São Sebastião — 700.000.
Casa da Criança — 500.000.	Associação Luizas de Marillac (Utinga) — 500.000.	Patronato Maria Auxiliadora — ...	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição — 700.000.
Caixa Beneficente dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Fernão Velho — 500.000.	Escola Imaculada Conceição —	Patronato Maria Auxiliadora — ...	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré — 700.00.
Curso de Enfermeiras Práticas e Parteiras São Camilo de Lelis —	Escola Zanelli Caldas — 500.000.	Ipiruna	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição — 700.000.
500.000.	São Miguel dos Campos	Obras Sociais da Paróquia de Ipiruna — 500.000.	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré — 700.00.
Educandário Humberto de Campos — 500.000.	Obra Social do Centro Espírita Amor e Caridade — 500.000.	Itacoatiara	Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, para o Pósto de Puericultura Dr. Adriano Jorge — 500.000.
E.cola Doutor Pedro Monteiro — ...	Associação Cultura e Esportiva Miguelense — 500.000.	Grêmio Beneficente de São Miguel — 500.000.	Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré — 500.000.
Ginásio Erasmo Morangaba —	Associação do Ensino Paroquinal — 500.000.	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel — 2.000.000.	Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo — 500.000.
500.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Miguel dos Campos — 1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia (maternidade) — 1.000.000.	Sociedade Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas — 500.000.
Grupo Escolar Antônio Pombo (para caixa escolar) — 500.000.	Grêmio Beneficente de São Miguel — 500.000.	Itapiranga	Sociedade Cultural e Beneficente do Povo — 500.000.
Hospital de Pronto-Socorro —	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel — 2.000.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Itacoatiara — 500.000.	União dos Escoteiros do Brasil — 500.000.
1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia (maternidade) — 1.000.000.	Jauareté	União dos Estudantes Secundários do Amazonas, para o Dormitório do Estudante — 500.000.
Hospital Pronto-Socorro Infantil —	União dos Palmares	Missão de Jauareté — 500.000.	União Operária Amazonense — 500.000.
Pajussara — 1.000.000.	Maternidade Santa Catarina —	Jurá	União Operária Amazonense — 500.000.
Jardim Infantil Bezerra de Menezes — 500.000.	Casa do Pebre Santo Antônio — ...	Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Santos Dumont, para o Pósto Médico e Escolas Paroquiais — ...	Manicoré
Maternidade Nossa Senhora do Bom Parto — 500.000.	500.000.	500.000.	Obras Assistenciais e Sociais da Paróquia de Manicoré — 500.000.
Obras Sociais do Centro Espírita José Euzébio — 500.000.	Maternidade Santa Catarina — ...	Lábrea	Obras Sociais da Paróquia de Manicoré — 500.000.
Sanatório General Severiano da Fonseca — 1.000.000.	Vicosa	Obras Assistenciais e Educacionais da Paróquia de Lábrea — 1.000.000.	Manaus
Santa Casa de Misericórdia (Núcleo de Combate ao Câncer) — 1.000.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000.	Abrigo Redentor — 500.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins — 500.000.
Secretaria de Assistência Social para a juventude — 500.000.	Comissão de Melhoramento do Hospital de Nossa Senhora da Conceição — 500.000.	Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 1.000.000.	Parintins
Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra (Educandário Eunice Weaver) — 1.000.000.	Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paula, da Paróquia de Vicensa — 500.000.	Asilo de Mendicidade Doutor Thomaz — 1.000.000.	Ambulatório da Paróquia do Sagrado Coração — 600.000.
Sociedade Escola de Belas Artes de Alagoas — 500.000.	Educandário Coração de Jesus — ...	Asilo São Vicente de Paula —	Escola Profissional de Parintins — 500.000.
União dos Portuários do Brasil, Seção de Alagoas, para obras sociais — 500.000.	Pósto de Puericultura de Vicensa — 500.000.	Atividades Assistenciais da Associação dos Inativos da Previdência Social — vinculada ao IAPI do Amazonas — 500.000.	Federação Mariana de Parintins — 0.
Ginásio Santa Madalena Sofia — 500.000.	Sociedade São Vicente de Paula, da Paróquia de Vicensa — 500.000.	Casa da Criança — 1.000.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins — 500.000.
Marechal Deodoro	Educandário Coração de Jesus — 500.000.	Casa da Criança — 1.000.000.	Abrigo Redentor — 500.000.
Centro Social da Paróquia de Marechal Deodoro — 500.000.	04 — AMAZONAS	Casa Doutor Fajardo — 1.000.000.	Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 1.000.000.
Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília — 500.000.	Alto Solimões	Casa do Trabalhador do Amazonas — 1.000.000.	Asilo de Mendicidade Doutor Thomaz — 1.000.000.
Matriz de Camaragibe	Obras Sociais da Paróquia de Santos Dumont — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Asilo São Vicente de Paula —
Centro de Assistência Social Pio XII — 500.000.	Atalaia do Norte	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Atividades Assistenciais da Associação dos Inativos da Previdência Social — vinculada ao IAPI do Amazonas — 500.000.
Palmeira dos Índios	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões — 500.000.	Casa da Criança — 1.000.000.	Casa da Criança — 1.000.000.
Educandário Sete de Setembro — ...	Barcelos	Casa da Criança — 500.000.	Casa da Criança — 500.000.
500.000.	Hospital de Barcelos — 500.000.	Casa Doutor Fajardo — 1.000.000.	Casa Doutor Fajardo — 1.000.000.
Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.	Benjamin Constant	Casa do Trabalhador do Amazonas — 1.000.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 1.000.000.
Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.	Colégio Imaculada Conceição — ...	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.
Pão-de-Açúcar	Boca do Acre	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.
Sociedade Assistencial da Paróquia de Pão-de-Açúcar — 500.000.	Casa da Criança — 500.000.	Casa da Criança — 500.000.	Rádio Educadora (Rádio Alvorada), a cargo da Prelazia de Parintins — 2.000.000.
Paulo Jacinto	Casa da Criança — 700.00.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Obras Educacionais e Assistenciais na Zona Rural da Paróquia Nossa Senhora do Carmo — Parintins — 3.000.000.
Ginásio Antônio Farias — 500.000.	Canulama	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Santo Antônio do Içá
Penedo	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Lábrea — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões, em Santo Antônio do Içá — 500.000.
Casa do Operário — 500.000.	Carauari	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Obras Sociais da Prelazia do Alto Solimões, para assistências à Maternidade e à Infância de Santo Antônio do Içá — 500.000.
Círculo Operário de Penedo —	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Carauari — 1.000.000.	Casa da Criança — 500.000.	São Paulo de Olivença
500.000.	Prelazia de Coari — 500.000.	Casa da Criança — 500.000.	Educandário Nossa Senhora da Assunção — 500.000.
Pia União do Santo Antônio — ...	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Carauari — 500.000.	Casa Doutor Fajardo — 1.000.000.	Educandário Nossa Senhora da Conceição — 500.000.
500.000.	Cocri	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Tapauá
Associação Rural de Penedo —	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Coari — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Obras Sociais da Paróquia de Tapauá — 500.00.
500.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Coari — 500.000.	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Tefé
Conferência Vicentina Santo Antônio dos Pobres — 500.000.	Eirunepé	Casa do Trabalhador do Amazonas — 500.000.	Ambulatório da Prelazia de Tefé — 500.000.
Sociedade de Cultura e Arte Popular de Penedo — 500.000.	Obras Assistenciais e Educacionais da Paróquia de Eirunepé — 1.000.000.	Instituto Benjamin Constant — ...	Escola de Aprendizes das Missões de Tefé — 1.000.000.
Escola Profissional Lar de Nazareth — 500.000.	Obras Sociais da Paróquia de Eirunepé — 500.000.	1.000.000.	Escola Santa Teresa Tefé — 500.000.
Santa Casa de Misericórdia de Penedo — 1.000.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Coari — 500.000.	Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas — 500.000.	Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Tefé — 1.000.000.
Pontal de Coruripe	Eirunepé	Instituto Gustavo Capanema — ...	
Obras Sociais da Paróquia de Eirunepé — 500.000.	Obras Assistenciais e Educacionais da Paróquia de Eirunepé — 1.000.000.	1.000.000.	
500.000.	Obras Sociais da Paróquia de Eirunepé — 500.000.	Missões Salesianas do Amazonas — 1.000.000.	

• Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Teixeira — 500.000.
Rádio Educação Rural de Teixeira, a cargo da Prelazia de Teixeira — 700.000.
Seminário Menor da Prelazia de Teixeira — 500.000.

Urucará

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Itacatiara, em Urucará — 500.000.

Urucurituba

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Itacoatiara, em Urucurituba — 500.000.

Rio Negro

Prelazia do Rio Negro, para seus hospitais — 2.000.000.
Prelazia do Rio Negro, para suas obras assistenciais — 2.000.000.

05 — BAHIA

Alagoinhos

Colégio e Orfanato São Francisco — 500.000.

Barreiras

Ginásio Padre Vieira — 2.500.000.

Belmonte

Fundação Educacional Pedro Calmon — 500.000.

Brotas de Macaíbas

Liga Brotense de Assistência Social — 500.000.

Cachoeira

Asilo Filhos de Ana — 500.000.

Carinhanha

Liga Operária Beneficente de Carinhanha — 500.000

Coaraci

Legião de Combate à Tubercolose — 500.000.

Esplanada

Santa Casa de Misericórdia — ...
de Espianada — 500.000.

Governador Belímino (antiga Barreiros)

Fundação Educacional Costódia Fuchs de Carvalho — 10.000.000.

Ihéus

Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ihéus — 500.000.
Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.

Itaquara

Instituto Adventista Itaquarense — 500.000.

Jaguarari

Centro de Cultura e Assistência Social da Paróquia de Jaguarari — ...
500.000.

Salvador

Asilo dos Filhos do Povo — 500.000.
Abrigo do Salvador — 500.000.
Academia de Letras da Bahia — ...
1.000.000.

Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência da Bahia — 500.000.

Associação Baiana de Arte — ...
500.000.

Associação Leão XIII — 500.000.
Associação Obras Sociais Irmã Dulce — 500.000.

Associação das Senhoras de Cardade — 500.000.

Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — 500.000.

Casa Pia e Orfanato Nossa Senhora da Salette — 500.000.

Centro de Assistência Social Pio XII — 500.000.

Centro de Ciência Política e Direito Público — 500.000.

Centro de Recuperação Visual da Bahia — 500.000.

Colégio Osvaldo Valente — 500.000.

Cruzada Católico-Social da Paróquia de Santa Teresinha — 500.000.

Fundação Antituberculose Santa Teresinha — 500.000.
Fundação Santa Luzia — 500.000.
Fundação Santa Luzia — 500.000.
Hospital Aristides Maltez — 500.000.
Instituto Baiano de Fisioterapia e Reumatologia — 500.000.
Instituto Baiano de Reabilitação — 500.000.

Instituto Bom Pastor — 500.000.
Instituto Bom Pastor — Ezequias — 500.000.

Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose — 500.000.
Instituto Brasileiro de Medicina Preventiva — 500.000.

Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 5.000.000.
Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 500.000.

Instituto dos Cegos da Bahia — ...
500.000.
Instituto dos Cegos da Bahia — ...
500.000.

Instituto Genealógico da Bahia — 500.000.
Instituto Ruth Almeida — 500.000.

Lar da Criança — 500.000.
Liga Baiana Contra o Câncer — ...
2.500.000.

Liga Baiana Contra o Câncer — ...
500.000.
Obra de Assistência aos Pobres e Menores Vendilhões — 500.000.

Orfanato Coração de Jesus — ...
500.000.
Orfanato Nossa Senhora da Assunção — 500.000.

Organização Auxílio Fraterno — ...
500.000.
Santa Casa de Misericórdia da Bahia — 500.000.

Sociedade Baiana de Combate à Leprosy — 500.000.
Sociedade Baiana de Combate à Leprosy, para o Educandário Ermice Weaver — 1.500.000.

Sociedade Beneficente Litero-Musical Minuémosine (Madre de Deus) — 5.000.000.

Sociedade Filatélica da Bahia — ...
500.000.
Universidade Católica do Salvador, para a Escola de Serviço Social — 500.000.

Santa Bárbara

Casa São José — 500.000.

Santo Amaro

Liga Santamarensis Contra a Mortalidade Infantil — 500.000.

Santo Antônio de Jesus

Colégio Nossa Senhora de Fátima — 500.000.

Sociedade Filarmônica Amantes da Lira — 500.000.

Sociedade Filarmônica Carlos Gomes — 500.000.

Ubaira

Ginásio Municipal de Ubaira — ...
500.000.

Valença

Santa Casa de Misericórdia — ...
500.000.

Baturité

Escola Apostólica — 600.000.
Ginásio Domingos Sávio — 600.000.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — 600.000.

Camocim

Hospital Maternidade de Camocim — 2.000.000.

Caucaia

Escola de Iniciação Profissional Cordilheira Mariana — 600.000.

Patronato Santa Maria — 600.000.

Crato

Centro Social Nossa Senhora da Penha — 6.000.000.

Creche de São Miguel do Crato — 1.000.000.

Ginásio São João Bosco —

Instituto Cultural do Cariri — ...
2.000.000.

Fortaleza

Ambulatório São Raimundo — ...
500.000.

Asilo Bom Pastor — 700.000.
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana — ...
500.000.

Centro Social Maria Madalena — 600.000.

Colégio Cearense — 600.000.
Colégio Fenix Teixeira — 800.000.

Colégio Imaculada Conceição — ...
800.000.

Colégio Juvenal Carvalho — 600.000.
Colégio Lourenço Filho — 800.000.

Colégio São José — 1.000.000.
Cruz Vermelha Brasileira —
1.000.000.

Escola Francisco D'Auria — 600.000.
Externato São José — 600.000.

Federação das Bandeirantes do Brasil — 2.000.000.
Ginásio Agapito dos Santos — ...
600.000.

Ginásio Farías Brito — 800.000.
Ginásio Nossa Senhora das Graças — 600.000.

Ginásio Nossa Senhora de Lourdes — 600.000.

Ginásio Rui Barbosa — 600.000.
Ginásio Santa Cecília, praia a Escola Gratuita Santa Bernadete — ...
600.000.

Ginásio Santa Isabel — 700.000.
Ginásio Santa Maria Goretti — ...
700.000.

Ginásio Sete de Setembro — 600.000.
Instituto Beneficente São José — ...
600.000.

Instituto Bom Pastor — 1.000.000.
Instituto das Mensageiras de Santa Maria — 1.000.000.

Instituto Pestalozzi do Ceará — ...
1.000.000.

Instituto Profissional Waldemar Falcão — 600.000.
Instituto Waldemar Falcão — ...
600.000.

Nosso Lar — 2.000.000.
Orfanato do Colégio Imaculada Conceição — 600.000.

Patronato Nossa Senhora Auxiliadora — 600.000.

Sociedade de Assistência Social e Pró-Melhoramento dos Bairros de Fortaleza — 6.000.000.

Itacima

Instituto Divina Pastora — ...
1.000.000.

Jaguaribara

Ginásio Domingos Paes — 2.000.000.

Jaguaribe

Ginásio Clóvis Bevilacqua — ...
500.000.

Juazeiro do Norte

Centro Maternal São José — ...
1.000.000.

Ginásio Monsenhor Macedo — ...
600.000.

Instituto Menezes Pimentel — ...
700.000.

Maranguape

Ginásio Santa Rita — 600.000.

Pacoti

Colégio São Luiz — 700.000.

Ginásio Maria Imaculada — 600.000.

Instituto Nossa Senhora de Fátima, dirigido pelos Padres Salvatorianos — 600.000.

Reitoraba

Ginásio Gratuito Raimundo Mesquita — 600.000.

Russas

Ginásio Coração Imaculado de Maria — 600.000.

São Benedito

Ginásio da Virgem rogerosa — ...
600.000.

São Gonçalo do Amarante

Obras de Assistência Social da Paróquia de São Gonçalo da Paróquia — ...
600.000.

Centro Social Nossa Senhora da Paróquia de São Gonçalo do Amarante — ...
600.000.

Patronato Cleide Alcântara e São Gonçalo do Amarante — São Gonçalo do Amarante — 700.000.

Sobral

Ginásio Santana, para bolas de esquiamento — 600.000.

Uberaba

Ginásio São José — 300.000.

07 — DISTRITO FEDERAL

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social em Brasília — 500.000.

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social em Brasília — 500.000.

Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Brasília — 1.000.000.

Associação Médica de Brasília — ...
700.000.

Caixa Escolar do Jardim da Infância da Avenida W-3, Quadra 19 — ...
500.000.

Casa de Ismael — Lar de Crianças Pobres — 1.000.000.

Casa da Mãe Preta do Brasil — Núcleo Bandeirante — 500.000.

Centro Agropecuário de Brasília — Taguatinga — 2.000.000.

Centro Espírita Adolfo Bezerra de Melo, para obras assistenciais — Sobradinho — 800.000.

Centro de Investigação e Ação Social de Brasília — 2.000.000.

Centro de Recuperação Sarah Kubitschek — 1.000.000.

Círculo de Pais e Mestres do Centro de Ensino Médio Elefante Branco, para a Biblioteca Professor Mazel — 3.000.000.

Colégio Coração de Jesus — ...
2.000.000.

Colégio Dom Bosco — 2.000.000.

Colégio Maria Auxiliadora — ...
2.000.000.

Colégio Maria Auxiliadora — 500.000.

Colégio Marista — 2.000.000.

Colégio Pio XII — 2.000.000.

Colégio Dom Bosco — 500.000.

Colégio La Salle — Brasília — ...
3.500.000.

Colégio Pio XII — das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas — 500.000.

Colégio Sacré Coeur de Marie — ...
3.000.000.

Colégio Santa Dorotéia — 2.000.000.

Colégio Santa Dorotéia — 1.000.000.

Creche Medalha Milagrosa — ...
500.000.

Creche Medalha Milagrosa — 500.000.

Creche e Orfanato Menino Jesus — 2.000.000.

Escola Doméstica Laura Vicunha — 1.000.000.

Escola Doméstica Laura Vicunha — 1.000.000.

Escola Doméstica Paula Freitas — 2.000.000.

Escola Doméstica Paula Freitas — 1.000.000.

Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.

Escola Paroquial São Sebastião — Planaltina — 2.000.000.

Escola Rural São Vicente de Paula — Planaltina — 2.000.000.

Escola São Carlos, para Obras Sociais — 500.000.

Escola São Carlos — 2.000.000.

Faculdade de Serviço Social — ...
2.000.000.

Ginásio Industrial Champagnat — Taguatinga — 2.000.000.

Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 2.000.000.

Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência — 2.000.000.

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 2.000.000.

Instituto de Previdência dos Congressistas — Fundo Assistencial — ...
500.000.

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.000.000.

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 2.000.000.

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 500.000.	Domingos Martins	Orfanato Cristo-Rei — 1.000.000.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 700.000.
Instituto Nossa Senhora da Piedade — 500.000.	Sociedade de Ensino e Beneficência Santa Isabel — 500.000.	Paróquia Santa Maria Goretti —	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 500.000.
Instituto São José — Sobradinho — 2.000.000.	Sociedade Pró-Melhoramentos de Araguaia — 500.000.	Sociedade Missionária Passionista de Jardim América — 1.000.000.	Associação Protetora das Missões — 500.000.
Instituto Social de Educação e Assistência de Brasília — 2.000.000.	Ecoporanga	Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada — 500.000.	Associação Rio-Minas Adventista do 7º Dia — 500.000.
Instituto Técnico-Agrícola-Industrial Dom Orione — 2.000.000.	Ginásio Nossa Senhora da Aparecida do Norte — 500.000.	Sociedade Missionária Passionista de Jardim Alegre — 500.000.	Casa do Ceará — 1.000.000.
Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 700.000.	Obras Sociais da Paróquia de Ecoporanga — 500.000.	10 — GOIAS	Casa do Coração — 500.000.
Lar das Meninas São Judas Tadeu — 500.000.	Guaçuí	Alto do Paraíso	Casa do Lázaro — 3.000.000.
Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 2.000.000.	Conferência São Vicente de Paula — 500.000.	Escola Bona Espero — 1.000.000.	Casa do Lázaro — 500.000.
Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 500.000.	Ibiracu	Abrigo Evangélico Goiano — 500.000.	Casa do Pequeno Jornaleiro — ...
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 500.000.	Instituto Comboniano — 500.000.	Ceres	Casa São João Batista da Lagoa — 5.000.000.
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 500.000.	Instituto Comboniano, para o Colégio Agrícola de Vinhático — 1.000.000.	Dispensário São Vicente de Paula — 1.000.000.	Centro dos Estudantes Maranhenses — 500.000.
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.200.000.	Ibiram	Formosa	Centro Juvenil São Carlos — ...
Obras Assistenciais da Ordem Espiritualista Cristã — 1.000.000.	Instituto Comboniano de Ibiram — 1.000.000.	Escola Maçônica Angelo Chaves — 1.000.000.	Clube do Otimismo — 500.000.
Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo — 500.000.	Jerônimo Monteiro	Goiânia	Clube dos Sargentos dos Corpos de Bombeiros do Brasil — 500.000.
Sociedade Beneficente São Camilo — 2.000.000.	Instituto Comboniano — 1.000.000.	Abrigo Cristo Redentor para a Velhice Desamparada — 8.000.000.	Colégio da Imaculada Conceição — Praia de Botafogo — 1.000.000.
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — 1.000.000.	Sociedade São Vicente de Paula de Jerônimo Monteiro — 500.000.	Curso de Ciências Domésticas Madre Maria das Neves — 2.000.000.	Conservatório Musical de Copacabana — 1.000.000.
Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — 1.000.000.	Linhaires	Escola Normal Santa Clara — ...	Conservatório Musical de Copacabana — 1.000.000.
Sociedade de Educação e Assistência Social para suas atividades agrícolas em Brasília — 2.000.000.	Sociedade de Beneficência e Cultura Irmãs Missionárias Combonianas de Linhaires — 1.000.000.	Escola São Nicolau — 2.000.000.	Cruzada Social de São Pedro do Caju — 500.000.
08 — ESPÍRITO SANTO	Nova Venécia	Fundação de Assistência ao Menor Abandonado (FAMA) — 1.000.000.	Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — ...
Alegre	Assistência Social Comboniana — ... 500.000.	Fundação das Pioneiras Sociais do Estado de Goiás — 2.000.000.	Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — ...
Associação Luisa de Marillac — ... 500.000.	Assistência Social Comboniana — ... 1.000.000.	Instituto Artesanal dos Cegos de Goiás — 1.000.000.	Dispensário São José — 500.000.
Conferência Nossa Senhora da Penha, da Sociedade São Vicente de Paula de Alegre — 500.000.	Santa Teresinha	Instituto Libertas — 1.000.000.	Dispensário São Vicente de Paula — 500.000.
Conferência Nossa Senhora da Penha, da Sociedade São Vicente de Paula de Alegre — 1.000.000.	Educandário Seráfico São Francisco de Assis — 500.000.	Lar Escola Nossa Senhora de Lourdes — 3.000.000.	Escola de Formação de Visitadoras Sociais do Instituto Jesus Crucificado — 1.400.000.
Araras	São Gabriel da Palha	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia — 5.000.000.	Escola Gratuita Santa Madalena Sofia — Laranjeiras — 1.000.000.
Escola Primária Adventista de Araras — 500.000.	Instituto Comboniano de Vila São Gabriel — 1.000.000.	Goiás	Escola Santa Madalena Sofia do Alto da Boa Vista — 1.500.000.
Atílio Vivacqua	Sociedade Beneficência e Cultura de Água Doce — 500.000.	Maternidade Irmã Celina — ... 1.000.000.	Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — 1.000.000.
Ginásio São Felipe — 500.000.	Sociedade Paroquial de Beneficência e Cultura de Vila São Gabriel — ... 1.000.000.	Itahum	Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — 1.000.000.
Sociedade Amigos de Atílio Vivacqua — 1.000.000.	São Mateus	Asilo São Vicente de Paula — ... 1.000.000.	Fundação Romão Mattos Duarte — 4.000.000.
Sociedade Amigos de Atílio Vivacqua — 500.000.	Centro de Formação de Líderes Rurais — 1.000.000.	Associação Escolar de Ensino Gratuito — 1.000.000.	Ginásio Papa João XXIII — 500.000.
Baixo Guandu	Centro de Formação de Líderes Rurais — 500.000.	Educandário Nossa Senhora do Rosário — 2.000.000.	Grande Oriente do Brasil — ...
Orfanato Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Sobrado	Sanatório Espírita Casa do Caminho — 1.000.000.	Hospital Santa Catarina Alexandria — 800.000.
Bom Jesus do Norte	Ginásio Nossa Senhora das Graças de Sobrado — 500.000.	Itaberá	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Lar André Luiz — 1.000.000.	Venda Nova	Ginásio Normal Coração Imaculado de Maria — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Padre Máximo — 500.000.	Vila Presidente Roosevelt — 1.00.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Associação Cachoeirense de Ensino — 1.000.000.	Vila São Gabriel	Itaú	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Associação Cachoeirense de Ensino — 500.000.	Instituto Comboniano de Vila São Gabriel — 500.000.	Sociedade Beneficente Bom Pastor — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Escola Industrial Mário Rezende — 2.000.000.	Vila Velha	Jataí	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Hospital Infantil São Francisco de Assis — 500.000.	Instituto de Assistência Social Nossa Senhora das Graças — 500.000.	Associação de Apoio aos Menores Abandonados de Jataí — 10.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 500.000.
Instituto Padre Anchieta de Cachoeiro de Itapemirim — 1.000.000.	Obras Passionistas São Paulo da Cruz "PAUL" — 1.000.000.	Associação União Beneficente das Irmãs São Vicente de Paula de Gysem — 8.000.000.	Instituto Educacional Barão de Macaúbas — 3.000.000.
Castelo	Vitória	Luziânia	Instituto de Endocrinologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — 3.000.000.
Associação Comunitária de Aracuí — 1.000.000.	Asilo dos Velhos — 1.000.000.	Municipalidade de Luziânia, para obras e manutenção de escola primária na localidade Chácara Marajó — ... 1.000.000.	Instituto Jesus Crucificado — 500.000.
Associação Rural de Castelo — ... 1.000.000.	Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 1.000.000.	Orizona	Instituição Maria de Nazareth — ... 500.000.
Centro Espírita "Luz e Trabalho" para Assistência Social — 1.000.000.	Associação das Irmãos Missionários Combonianas do Brasil — 500.000.	Hospital-Maternidade de Orizona — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora de Lourdes para crianças deficientes de audição — 2.000.000.
Congregação Mariana de Castelo — 1.000.000.	Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 1.000.000.	Rio Verde	"Instituto Nossa Senhora da Piedade" — 2.000.000.
Escola Dramática Musical Santa Cecília (Venda Nova) — 1.000.000.	Associação das Obras Pavonianas — 500.000.	Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000.	Instituto Santa Lúcia — 500.000.
Colatina	Associação dos Servidores Civis do Brasil (Delegacia Regional do Espírito Santo) — 1.000.000.	Instituto de Assistência a Menores — 2.000.000.	Instituto Social de Menores — ... 500.000.
Grêmio Padre Fulgêncio, do Ginásio São Silvano — 500.000.	Associação dos Viajantes do Espírito Santo — 1.000.000.	11 — GUANABARA	Instituto Souza Lino — 2.700.000.
Instituto João XXIII — 1.000.000.	Cruz Vermelha Brasileira (Seção do Espírito Santo) — 3.000.000.	Ação Social Arquidiocesana — ... 2.000.000.	Junta de Beneficência da Convenção Batista Brasileira — 500.000.
Paróquia Nossa Senhora da Conceição — Missionários Combatões — ... 1.000.000.	Escola de Ballet — 500.000.	Ação Social Dominicana — 500.000.	Junta das Missões Nacionais — ... 500.000.
Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Abrigo Presbiteriano — 500.000.	Lar Andálio Franco — 500.000.
500.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Ambulatório São Paulo da Cruz — 500.000.	Lar Antônio de Pádua — 500.000.
Obras Passionistas São Paulo da Cruz "PAUL" — 1.000.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação de Assistência à Criança Surda — 3.000.000.	Lar Cristóvão Matilde de Oliveira — 500.000.
Colatina	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação Brasileira de Imprensa — 500.000.	Lar-Escola Francisco de Paula — Abrigo Francisco de Paula — 500.000.
Grêmio Padre Fulgêncio, do Ginásio São Silvano — 500.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação Brasileira de Imprensa — 2.000.000.	Lar Presbiteriano — 500.000.
Instituto João XXIII — 1.000.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação Brasileira de Imprensa — 1.000.000.	Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 700.000.
Paróquia Nossa Senhora da Conceição — Missionários Combatões — ... 1.000.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação de Ex-Alunos do La Salle — 1.000.000.	Liga Brasileira Contra os Acidentes do Trabalho — 1.000.000.
500.000.	Instituto Perpétuo Socorro — ... 1.000.000.	Associação Nossa Senhora da Consolação e Correia — 1.500.000.	Liga de Proteção aos Cegos do Brasil — 700.000.
Obras Passionistas São Paulo da Cruz "PAUL" — 1.000.000.			Maternidade Casa da Mãe Pobre — 3.000.000.

Maternidade Casa da Mãe Pobre — 500.000.	Centro Artístico Codoense — 500.000.	Corumbá	Poxoreu
Movimento de Assistência aos Encarregados do Rio de Janeiro — 500.000.	Colégio Nossa Senhora das Graças — 1.500.000.	Abrigo São José da Velhice Desamparada — 3.000.000.	Patronato São João Batista —
Museu de Artes Modernas do Rio de Janeiro — 1.000.000.	Pósto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codo — 2.000.000.	Ação Social Salesiana — 3.000.000.	500.000.
Obra de Assistência Social e Educacional da Praia do Pinto — 500.000.	Serviço de Assistência a Menores Abandonados e Obras Sociais São Sebastião — Alto da Fábrica — 1.000.000.	Aprendizado Agrícola do Instituto do Sagrado Coração de Jesus — 500.000.	Rondonópolis
Obra Social Casa Padre Damião — 500.000.	Sociedade Previdente Mutuária Codoense — 500.000.	Escola Normal Imaculada Conceição — 3.000.000.	Instituto La Salle — 500.000.
Obras Sociais Dom Orione — 500.000.	Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.	Escola da Sociedade Seleta, Caritativa e Humanitária (SSCH) — 500.000.	Três Lagoas
Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz de Copacabana — 1.500.000.	União Artística Operária Codoense — 500.000.	Instituto Santa Cruz — 500.000.	Centro Social de Assistência e Cidade de Três Lagoas — 500.000.
Obras Sociais Santa Margarida Maria — 2.500.000.	Cururupu	Seminário Menor de Corumbá — .. 500.000.	Vila Vicentina — 500.000.
Obras Sociais Santa Margarida Maria — 500.000.	Santa Casa de Misericórdia de Cururupu — 500.000.	Coxipó da Ponte	Utiariti
Obras Sociais da Paróquia de São Jorge — 700.000.	Educandário Sagrada Família — ... 1.000.000.	Seminário Menor Salesiano — ... 500.000.	Escola Rural Santo Inácio de Utiariti — 500.000.
Obras Sociais da Paróquia de São Paulo Apóstolo — 1.500.000.	Grajaú	Cuiabá	Várzea Grande
Obras Sociais Salesianas de Rocha Miranda — 500.000.	Educandário Sagrada Família — ... 1.000.000.	Aprendizado Agrícola Dom José — 500.000.	Aprendizado Agrícola Dom Carlos — 500.000.
Orfanato Pedro Richard — 500.000.	Rosário	Asilo da Velhice Desamparada — 2.000.000.	14 — MINAS GERAIS
Patronato Madre Mazzarello — 500.000.	Escola Monsenhor Madureira — Curso de Alfabetização — 500.000.	Escola Doméstica Maria Auxiliadora — 500.000.	Alfenas
Pequena Obra Nossa Senhora Auxiliadora (FONSA) — 2.000.000.	Escola Paroquial Monsenhor Joaquim Dourado — 500.000.	Escola São Benedito — 1.000.000.	Colégio Sagrado Coração de Jesus — 500.000.
Pequeno Lar São José — 500.000.	Santo Antônio dos Lopes	Federação das Bandeirantes do Brasil — Distrito de Cuiabá — 500.000.	Araxá
Policlínica de Botafogo — 800.000.	Educandário Ateneu Santo Antônio dos Lopes — 500.000.	Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — 1.000.000.	Casa Transitoria Jesus Cristo — ... 500.000.
Pro Maire — 500.000.	São Luís	Jardim de Infância Santa Maria — 1.000.000.	Ginásio Jesus Cristo — 1.000.000.
Recolhimento Betel — 500.000.	Ação Social Arquidiocesana de São Luis, para o Centro de Guaxanduba — 1.000.000.	Lar Monteiro Lobato — 500.000.	Sociedade Educacional de Araxá — 1.000.000.
Serviço de Oftalmologia do Professor Paulo Filho (Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro) — 500.000.	Asilo de Mendicidade — 1.000.000.	Liceu Salesiano São Gonçalo — ... 1.000.000.	Bairro de Cocais
Sociedade de Amparo aos Psicopatas — 500.000.	Centro de Estudantes Maranhenses — 1.000.000.	Pensionato Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	Fundaçao São João do Morro Grande — 1.000.000.
Sociedade de Assistência Social São Judas Tadeu — 2.000.000.	Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luis Ltda. (COPESCA) — 5.000.000.	Seminário Cristo-Rei — 1.000.000.	Belo Horizonte
Sociedade Beneficente Santo Agostinho — 500.000.	Educandário Santo Antônio, para auxílio aos filhos dos leprosos — ... 1.500.000.	Diamantino	Abriço Jesus — 500.000.
Sociedade Beneficente São Carlos Borromeu — 500.000.	Instituto Coração de Jesus — ... 500.000.	Educandário Santa Teresinha — ... 500.000.	Academia Mineira de Letras — ... 500.000.
Sociedade Brasileira de Geografia — 500.000.	Hospital Cruz Vermelha de São Luis — 1.000.000.	Dourados	Centro Infantil Professor Estêvão Pinto — 2.000.000.
Sociedade Cristã Maria e Jesus — 500.000.	Paróquia Nossa Senhora dos Remédios — 1.000.000.	Ação Social Franciscana — ... 1.000.000.	Cidade de Ozanam — 500.000.
Sociedade do Estado da Guanabara de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra — 500.000.	Pia União Santo Antônio — 500.000.	Centro Agrícola Educacional Vicente Pallotti de Vila Vicentina — ... 500.000.	Educandário e Creche Menino Jesus — 2.000.000.
Sociedade Pestalozzi do Brasil — 500.000.	Santa Casa de Misericórdia — ... 3.000.000.	Educandário Santo Antônio — ... 500.000.	Lar dos Meninos Dom Orione — ... 600.000.
12 — MARANHÃO	Seminário Menor Santo Antônio — 500.000.	Escola Agrícola de Dourados — ... 500.000.	Missão Ramaerisma (Escola Profissional, Artesanato Orfanato) — ... 600.000.
Anajatuba	Universidade do Maranhão — ... 2.000.000.	Escola de Iniciação Agrícola Dom Bosco — 1.000.000.	Orfanato Santo Antônio — 2.000.000.
Escola Paroquial de Anajatuba — ... 500.000.	São Mateus	Escola Normal do Instituto Educacional — 500.000.	Orfanato São João Batista — ... 1.000.000.
Bacabal	União Artística São Mateus — ... 500.000.	Ginásio da Imaculada Conceição — 500.000.	Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 2.000.000.
Escola Normal Ginasial "Santa Rosa" — 1.000.000.	Timbiras	Fátima do Sul	Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 500.000.
Balsas	União Artística TimbereNSE — ... 500.000.	Clube das Mâes de Vila Vicentina — 1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia — ... 2.000.000.
Escola de Comércio — 500.000.	13 — MATO GROSSO	Escola Agrícola Paroquial de Vila Vicentina — 500.000.	Boa Esperança
Ginásio Balsense — 500.000.	Alto Araguaia	Escola de Corte e Costura Nossa Senhora de Fátima — 500.000.	Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.
Caxias	Ginásio Padre Carletti — 500.000.	Escola de Datilografia Pio XII — 500.000.	Botelhos
Associação Beneficente de Caxias — 3.000.000.	Alto Paraguai	Escola Paroquial Rainha dos Apóstolos de Vila Vicentina — 500.000.	União Operária de Botelhos — Botelhos — 500.000.
Associação Feminina de Assistência Social — 1.000.000.	Sociedade Filarmônica Alto Paraguai — 500.000.	Ginásio Comercial Vicente Pallotti — Vila Vicentina — 1.000.000.	Cachoeira do Campo
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 2.000.000.	Araguaiana	Instituto Dom Pedro II — 500.000.	Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora — 500.000.
Casa da Amizade do Rotary Club — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora da Piedade — 500.000.	Movimento Social Pallottino — ... 1.000.000.	Campanha
Centro Artístico Operário Caxiense — 1.000.000.	Arenápolis	Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina — 2.000.000.	Hospital Infantil — 500.000.
Centro Recreativo da Criança Caxiense — 1.000.000.	Dispensário São Sebastião — 500.000.	Glória de Dourados	Caratinga
Curso de Arte Culinária Sara Antunes — 2.000.000.	Escola Missionária — 500.000.	Instituto Educacional 7 de Setembro — 1.500.000.	Patronato Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Educandário São José — 1.000.000.	Barra do Garças	Hospital e Maternidade Dona Lúcia de Lemos — 1.000.000.	Cataguases
Educandário São José — 1.000.000.	Escola Agrícola São Marcos — ... 500.000.	Itaporã	Hospital de Cataguases — 700.000.
Escola Normal São José — 1.000.000.	Instituto Santa Marta — 500.000.	Instituto Santo Antônio — 500.000.	Coronel Fabriciano
Ginásio Diocesano São Luís Gonzaga — 1.500.000.	Cáceres	Jardim	Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora do Carmo — 2.000.000.
Obra Social da Pia União do Pão dos Pobres de Santo Antônio, da Igreja de São Benedito — 500.000.	Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.000.	Casa do Garoto — 500.000.	Curvelo
União Artística Operária Caxiense — 1.000.000.	Campo Grande	Ladário	Orfanato Santo Antônio — 500.000.
União Feminina de Assistência Social — 1.000.000.	Associação de Amparo à Maternidade e à Infância — 1.000.000.	Escola Profissional — Ação Salesiana — 500.000.	Formiga
Codó	Associação de Amparo à Maternidade e à Infância — 3.000.000.	Maracaju	Patronato São Luís — 800.000.
Associação Beneficente de Codó (ABC) — 2.000.000.	Associação de Amparo à Maternidade e à Infância — 3.000.000.	Patronato Dom Aquino Corrêa — 500.000.	Governador Valadares
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, para a Maternidade — 3.000.000.	Escola Agrícola São Vicente — ... 500.000.	Nova Andradina	Ginásio Imaculada Conceição — .. 500.000.
Caixa Escolar do Grupo Escolar João Ribeiro — 500.000.	Escola Salesiana São José — ... 500.000.	Ginásio Comercial Santo Antônio — 1.000.000.	Guaxupé
	Sociedade Campo-Grandense de Defesa Contra a Lepra — 3.000.000.	Hospital Guiomar Soares Andrade — 2.000.000.	Santa Casa de Misericórdia — .. 500.000.
		Santa Casa de Misericórdia — ... 2.000.000.	Ibirits
			Sociedade Postalozzi — Fazenda do Rosário — 2.000.000.
			Itapecerica
			Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 700.000.
			Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 500.000.

Ituiutaba	Instituto dos Cegos do Brasil Central de Uberaba — 700.000	Organização Voluntária de Areia — 2.000.000	Colégio Apostólico Estréla do Mar — 500.000
Hospital São José — 500.000	Sociedade União Beneficente — 500.000	Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, para o Externato Santa Dorotéia — 1.000.000	
Machado	Volta Grande	Aroeira	Escola de Formação de Líderes da Arquidiocese da Paraíba — 500.000
Escola Profissional La Salle — 500.000	Lactário Josefina Rocha — 500.000	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000	Hospital e Maternidade de Caçula Leite — 1.000.000
Lactário Hilda Nogueira da Gama — 2.000.000	15 — PARA	Boa Vista	Instituto dos Cegos da Paraíba — 500.000
Manhuaçu	Abaetetuba	Ginásio Comercial — 500.000	Instituto Educacional e Obras Sociais de Santo Antônio — 500.000
Lar Irmã Sheilla (para menores abandonados) — 1.000.000	Instituto Nossa Senhora dos Anjos — 1.000.000	Bonito de Santa Fé	Instituto de Proteção e Assistência à Infância — 500.000
Monte Carmelo	Ananindeua	Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Bonito de Santa Fé — 500.000	Instituto de Proteção aos Cegos Adalgisa da Cunha — 1.000.000
Santa Casa da Sociedade São Vicente de Paula — 500.000	Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 1.000.000	Boqueirão	Internato Casa da Vovózinha — 1.000.000
Sociedade de São Vicente de Paula (Conferência Nossa Senhora do Carmo) — 500.000	Instituto Bom Pastor — 2.000.000	Instituto Nova Era — 500.000	Oriano Dom Ulrico — 1.500.000
Monte Santo	Instituto Bom Pastor — 1.000.000	Boqueirão dos Cochos	Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepre — 500.000
Lar da Criança Marieta Castejon Branco — 1.000.000	Belém	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boqueirão dos Cochos — 500.000	Sociedade Beneficente dos Operários e Trabalhadores — 500.000
Nova Lima	Colégio Evangélico Samuel Nyström — 2.000.000	Cabaceiras	Vila Vicentina Júlia Freire — 1.000.000
Associação das Damas da Caridade da Paróquia Nossa Senhora do Vilar — 500.000	Escola Industrial Salesiana — 1.000.000	Abrigo Deus te Pague — 1.000.000	Lagoa de Dentro
Ouro Branco	Obras Sociais e Educacionais da Igreja Nossa Senhora do Rosário — 2.000.000	Cabedelo	Conferência Vicentina São Sebastião — 500.000
Patronato Agrícola Dom Luís Orione — 500.000	Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 500.000	Ginásio Imaculada Conceição — 500.000	Conferência Vicentina São Sebastião — 500.000
Pará de Minas	Bragança	Cajazeiras	Mae-dágua
Centro de Puericultura Odete Valladares — 500.000	Apostolado da Oração de Bragança (para obras sociais) — 1.000.000	Hospital Regional de Cajazeiras — 500.000	Maternidade Municipal de Mae-dágua — 1.000.000
Cidade de Ozanam — 500.000	Associação Cultural e Recreativa Nove Balões — 1.000.000	Campina Grande	Sociedade São Vicente de Paula — 500.000
Conselho Particular Vicentino Educandário Padre José Pereira Coelho — 500.000	Associação Damas de Caridade, para obras sociais — 1.000.000	Aliança Proletária Beneficente Elielio de Souza — 500.000	Monteiro
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas — 500.000	Associação das Filhas de Maria — 1.000.000	Assistência Social Santa Teresinha — 500.000	Colégio Nossa Senhora de Loardes — 500.000
Instituto Benjamim Guimarães — 500.000	Externato Santo Antônio — 1.000.000	Casa de Caridade Padre Ibiapina — 2.000.000	Natuba
Pedra Azul	Ginásio Professor Faixão — 1.000.000	Casa do Menino — 500.000	Sociedade Natubense de Amparo à Infância e Indigentes — 500.000
Maternidade Odete Valladares — 500.000	Grêmio Musical Naseaseno Ferreira — 1.000.000	Círculo Operário de Campina Grande — 500.000	Piancó
Pitangui	Instituto Santa Teresinha — 1.000.000	Colégio Alfredo Dantas — 500.000	Abrigo do Menor Abandonado Jesus de Nazareno — 500.000
Asilo Padre Américo — 500.000	Irmãndade São Benedito, para obras sociais — 1.000.000	Faculdade de Filosofia de Campina Grande — 500.000	Pomábil
Poco Fundo	Loja Macônica Conciliação Bragantina — 1.000.000	Faculdade de Serviço Social — 500.000	Hospital e Maternidade Síná Carneiro — 1.500.000
Pósto de Puericultura e Maternidade Elisa Nogueira da Gama — 500.000	Missionários Santa Teresinha — 1.000.000	Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 500.000	Hospital e Maternidade Síná Carneiro — 500.000
Ponte Nova	Seminário Santo Alexandre Soárez — 3.000.000	Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande — 1.000.000	Sociedade Operária Artística Beneficente — 500.000
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paula — 1.000.000	Sociedade Beneficente Artística Bragantina — 1.000.000	Hospital Pedro I — 1.000.000	Queimadas
Hospital Nossa Senhora das Dores — 2.000.000	Associação das Filhas de Maria, para obras sociais — 1.000.000	Instituto de Proteção ao Cego — 1.000.000	Centro de Amparo e Assistência à Infância de Queimadas — 500.000
Rio Novo	Capanema	Instituto de Proteção aos Cegos — 500.000	Riacho dos Cavalos
Santa Casa de Misericórdia — 500.000	Instituto São Pio X — 1.000.000	Instituto São Vicente de Paula — 1.000.000	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Riacho dos Cavalos — 500.000
Rio Paranaíba	Castanhais	Lar do Garoto Campeiro — 500.000	Santa Luzia
Conferência de São Francisco das Chagas; da Sociedade São Vicente de Paula — 500.000	Instituto São José — 1.000.000	Liga Contra a Tuberculose — 2.000.000	Pósto de Puericultura Vânia de Figueiredo — 500.000
Santa Bárbara	Clube das Mães — 1.000.000	Sociedade Beneficente Lar de Maria — 500.000	Santa Rita
Ginásio Nossa Senhora Sagrado Coração — 500.000	Mariápolis	Sociedade Cruz Branca-Amarela de Campina Grande — 500.000	Casa da Mãe Pobre — 500.000
Santos Dumont	Clube das Mães — 1.000.000	Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 1.000.000	Casa da Mãe Pobre — 1.000.000
Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000	Ginásio Fernando Ferrari — 3.000.000	Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 1.000.000	São Bento
São Gonçalo do Sapucaí	Monte Alegre	Itabaiana	Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Bento — 500.000
Santa Casa de Misericórdia — 500.000	Escola Normal Regional das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — 2.000.000	Ambulatório-Médico de Assistência aos Polos da Casa dos Velhos — 500.000	São José de Piranhas
São João Del Rei	Ginásio de Monte Alegre, da Fundação Educacional Professor Cattete Pinheiro, Seção de Monte Alegre — 3.000.000	Escola Profissional da Sociedade dos Artistas Operários — 500.000	Pósto de Puericultura Malaquias Barbosa — 500.000
Instituto Auxiliadora — 500.000	Paragominas	Itaporanga	Serra Redonda
Três Corações	Colégio Santa Teresinha, das Irmãs Missionárias de Santa Teresinha — 1.000.000	Abrigo do Menor Abandonado Jesus Nazareno — 500.000	Ariesanato Misto D. Moisés — 500.000
Hospital São Sebastião (para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama) — 2.000.000	16 — PARÁIBA	Abrigo do Menor Abandonado Jesus Nazareno — 500.000	Soledade
Ubá	Araruna	João Pessoa	Sociedade São Vicente de Paula de Soledade — 500.000
Associação Beneficente Católica, para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama — 3.000.000	Hospital e Maternidade Maria Juilia Maranhão — 1.500.000	Acão Social Arquidiocesana — 500.000	Souza
Uberaba	Artesanato Dom Adauto — 500.000	Asilo Bom Pastor — 1.500.000	Pósto de Puericultura Municipal de Sousa — 500.000
Hospital do Pêñfego Folseco — 500.000	Ginásio Estadual de Areia — 2.000.000	Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha — 1.500.000	Sociedade Beneficente Dr. Silviano Mariz de Sousa — 500.000

Taperoá	Lar Batista Paranaense — 500.000	Exu	Gilbués
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000	Lar Santo Antônio — 500.000	Escola Paroquial São Vicente de Paula — 500.000	Ginásio Divina Pastora — 1.000.000
Teixeira	União Londrinense de Estudantes Secundários — 500.000	Obras Sociais da Paróquia de Exu — 500.000	Regeneração
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e à Velhice — 500.000	Mandaguari	Jaboatão	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Regeneração — 1.000.000
Ginásio Santa Maria Madalena — 500.000	Albergue Noturno — 500.000	Ginásio Padre Cionácio Leão — CNEG — 2.500.000	Maternidade Maria de Lourdes Leal Nunes — 1.000.000.
17 — PARANÁ	Lar Infantil "Anélia Boudet" — 500.000	Lagoa dos Gatos	Patronato São José — 500.000
Antenina	Sindicato dos Produtores Autônomos de Mandaguari, para sua Escola de Alfabetização de Adultos — 500.000	Ginásio Industrial Manoel Ferreira — 500.000	Serviço Social Municipal de Regeneração (SERSON) — 1.000.000
Lar Infantil "Luz e Conforto" — 500.000	Maringá	Limoeiro	São Raimundo Nonato
Liga de Defesa Contra a Tuberculose — 500.000	Associação Diocesana de Assistência Rural (ADAR) — 500.000	Ginásio de Limoeiro — 500.000	Fundaçao Ruralista de São Raimundo Nonato — 3.000.000
Apucarana	Marumbi	Nazaré da Mata	Teresina
Loja Maçônica "Trabalho, Ciência e Virtude" (para Escola Primária e Assistência Social) — 500.000	Orfanato Santo Antônio — 500.000	Hospital Regional de Nazaré da Mata — 1.000.000	Ação Social Arquidiocesana — ... 10.000.000
Arapongas	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia Santa Teresinha, a cargo da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — 500.000	Obras Sociais da Diocese de Nazaré da Mata — 1.000.000	Associação Beneficente Nossa Senhora do Amparo — 4.000.000
Loja Maçônica "Estréla de Arapongas" (para manutenção de sua Escola de Educação de Adultos) — 500.000	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa — 5.000.000	Paudalho	Casa do Estudante do Piauí — ... 1.000.000
Campeá	Quatingá	Associação Paroquial de Paudalho — 500.000	Centro Artístico Operário Piauiense — 500.000
Albergue Noturno Jesus — 500.000	Hospital de Caridade de Quatingá — 500.000	Recife	Centro Social Dom Avelar — ... 1.000.000
Centenário de Sul	Santo Antônio da Platina	Abrigo Cristo Redentor, para a velhice desamparada — 5.000.000	Centro Social Leão XIII — ... 1.000.000
Escola Evangélica "Rui Barbosa" — 1.000.000	Escola de Trabalhadores Rurais "Franklin Delano Roosevelt" — 500.000	Associação Cristã Feminina — 500.000	Fátima — 1.000.000
Colombo	Hospital Nossa Senhora da Saúde — 500.000	Associação Evangélica de Proteção à Infância e à Velhice Vale do Señor — 500.000	Centro Social Nossa Senhora de 1.000.000
Colégio Nossa Senhora do Rosário Jesu, Crucificado, dos Padres Passionistas — 500.000	18 — PERNAMBUCO	Associação de Imprensa de Pernambuco — 500.000	Eco-a Agrícola Santo Afonso Rodrigues — 500.000
Cornélio Procópio	Aliança	Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Recife — 500.000	Eco-a Irmã Catarina Lavrini — 500.000
Casa de Misericórdia — 500.000	Ginásio Municipal de Aliança — 500.000	Escola 21 de Abril (Tigipió) — 500.000	Lar Educacional Feminino — 2.000.000
Curitiba	Maternidade Nossa Senhora das Dores — 2.500.000	Instituto Nossa Senhora de Fátima — 500.000	Lar Educacional Feminino — ... 500.000
Asilo São Luís — 10.000.000	Bodocó	Instituto Stella Maris — 500.000	Lar Educacional Feminino — 1.000.000
Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para construção da Escola e Assistência Social — 10.000.000	Ginásio São José do Bodocó — 1.500.000	Lapinha Creche (Rua Amazonas), 360 — 500.000	Patronato Dom Barreto — 2.000.000
Associação de Senhoras de Caridade São Vicente de Paula, Santa Fé — 2.000.000	Bom Conselho	Liga de Proteção aos Órfãos e Velhos Desamparados (Jequié) — 500.000	Patronato Dom Barreto — 1.000.030
Colégio Nossa Senhora Mediânea — 2.000.000	Associação dos Amigos de Santo Antônio da Ordem Terceira, para suas obras sociais — 500.000	Liga Protetora da Infância Desvalida — 500.000	Seminário Menor de Teresina — 2.000.000
Escola de Auxiliares de Enfermagem Catarina Laboré — 500.000	Seminário dos Capuchinhos de Bom Conselho — 500.000	São Lourenço da Mata	Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí (SAMAP) — 500.000
Fundação Casa do Estudante Universitário — 500.000	Cachoeirinha	Ginásio de São Lourenço da Mata — 1.500.000	União Artística Operária Teresinense — 500.000
Fundação Casa do Trabalhador — 2.000.00	Obras de Assistência Social de Santo Antônio de Cachoeirinha — 500.000	São Vicente Férrer	20 — RIO DE JANEIRO
Hospital Nossa Senhora da Luz — 5.000.000	Carpina	Ação Paroquial de Assistência de São Vicente — 500.000	Bom Jesus do Itabapoana
Instituto Paranaense de Cegos — 500.000	Abrigo Santa Inês — 500.000	Sertânia	Instituto de Menores Roberto Silveira — 1.000.000
Orfanato São José — 1.000.000	Caruaru	Casa do Menor — 500.000	Caco Frio
Guaira	Casa do Estudante de Caruaru (Residência São Bento). — 500.000	Vitória de Santo Antão	Fundaçao Professor Miguel Couto de Proteção à Infância — 20.000.000
Educatório Nossa Senhora do Carmo — 500.000	Casa dos Pobres de São Francisco de Assis — 1.000.000	Ateneu Santo Antônio — 1.000.000	Campos
Ibirapuá	Escola 5 de Julho — 500.000	19 — PIAUÍ	Casa do Pequeno Jornaleiro de Campos — 2.000.000
Centro Social Nossa Senhora da Paz — 500.000	Escola Datigráfica "Pio XII" — 500.000	Amarante	Orfanato Laura Vicunha — 1.000.000
Hospital Cristo-Rei — 500.000	Escola Luiz Farias — 500.000	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à infância de Amarante — 500.000	Itaguai
Londrina	Externato Antônio José Vieira — 500.000	Canto do Buriti	Patronato São José — 1.000.000.
Albergue Noturno — 500.000	Externato José de Alencar — 500.000	Ginásio Municipal Marcos Parente — 1.000.000	Macaé
Associação de Amparo ao Menor de Londrina — 500.000	Externato Nossa Senhora de Lourdes — 500.000	Campo Maior	Instituto Nossa Senhora da Glória — 1.000.000
Conferência Vicentina — 500.000	Externato Santa Clara — 500.000	Abrigo Santo Antônio — 1.000.000	Sociedade Musical Beneficente Lira dos Conspiradores — 500.000
Conservatório Musical de Londrina — 500.000	Externato Santa Isaura — 500.000	Centro Operário Campo-Maiorense — 500.000	Sociedade Musical Nova Aurora — 500.000
Educatório Nossa Senhora Aparecida — 500.000	Externato São José da Lage — 500.000	Hospital São Vicente de Paula — 500.000	Mangaratiba
Escola "Dário Veloso" (mantida pela Loja Maçônica Regeneração Terceira) — 500.000	Externato São Judas Tadeu — 500.000	Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural de Campo Maior — 4.500.000	Orfanato Marilisa — 500.000
Ginásio La Salle	Externato "Stella Matutina" — 500.000	dade e à Infância de Campo Maior — 9.000.000	Niterói
Grupo Permanente de Teatro (GPT) — 500.000	Externato 27 de Janeiro — 500.000	Corrente	Academia Fluminense de Letras — 5.000.000
Hospital Miguel Couto, mantido pelo Centro Espírita Amor e Caridade — 500.000	Instituto São José — 500.000	Centro Social Imaculada Conceição — 500.000	Arquidiocese de Niterói, para Obras Sociais e Educacionais — 1.500.000
Instituto Londrinense de Educação da Criança Excepcional (ILECE) — 500.000	Sociedade Educadora de Caruaru — 500.000	Centro Social Imaculada Conceição — 500.000	Cenáculo Fluminense de História e Letras — 1.000.000
Lar Anália Franco — 500.000	União Beneficente dos Artistas e Profissionais — 1.000.000	Ginásio São José — 500.000	Colégio Salesiano Santa Rosa — 1.000.000
Cupira	Obras Sociais da Paróquia de São João Batista — 1.000.000	Floriano	Educaçario São José — 1.000.000
		Caixa Escolar para o Grupo Escolar Ribeiro Gonçalves — 550.000	Escola Industrial Dom Bosco — 1.000.000
			Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro — 3.000.000
			Lar de Caridade Padre Luiz Orione — 1.000.000

Nova Friburgo	Parelhas	Jaguarão	Pôrto Lucena
Colégio Modelo, para Ensino Gratuito e Semigratuito — 1.000.000	Posto de Saúde de Parelhas — ... 1.000.000.	Associação Protetora dos Desvalidos — 500.000.	Sociedade Hospitalar São João — 500.000.
Petrópolis	São José do Seridó	- Júlio de Castilhos	Reiado Encantado
Associação de Pais e Mestres do Instituto Carlos A. Werneck — 1.700.000	Posto de Saúde de São José do Seridó, mantido pela Prefeitura Municipal — 500.000.	Asilo de Menores e Velhos Desamparados — 500.000.	Hospital Beneficente Santo Antônio — 500.000.
21 — RIO GRANDE DO NORTE	Serra Negra do Norte	Lajeado	Rio Grande
Angicos	Maternidade Maria Cândida Mariz — 2.000.000.	Hospital São Roque — Vila São — 500.000.	Casa da Criança Sagrado Coração de Jesus, mantida pelo Círculo Operário Rio-Grandino — 500.000.
Sociedade de Assistência Médico-Social de Angicos — 500.000	22 — RIO GRANDE DO SUL	Marau	Rolante
Caicó	Bagé	Hospital Providência — 500.000.	Sociedade Cristo Rei — 500.000.
Abrigo-Dispensário Professor Pedro Gurgel — 700.000	Cidade dos Meninos — 500.000.	Montenegro	Santa Cruz do Sul
Associação Mantenedora da Casa de S. Vicente de Paula — 800.000	Fundação Bidart (Orfanato) — ... 500.000.	Hospital São José — 500.000.	Sociedade Beneficente Caritativa Anna Nery — 500.000.
Associação de Manutenção da Maternidade e Proteção à Infância de Caicó — 900.000	Bom Retiro do Sul	Muçum	Santa Maria
Casa do Pobre do Seridó — 700.000	Hospital de Caridade Sant'Ana — 500.000.	Hospital Beneficente São Luís — Vespasiano Correia — 500.000.	Campanha de Alimentação e Saúde da Criança Ferroviária — 500.000.
Departamento Diocesano de Ação Social — 900.000.	Hospital de Caridade Sant'Ana — 1.000.900.	Hospital Beneficente São Luís — Vespasiano Correia — 500.000.	Pão dos Pobres de Santo Antônio — 500.000.
Educandário Santa Teresinha do Menino Jesus — 800.000.	Cachoeira do Sul	Sociedade dos Fundadores do Ginásio São Pio X — 500.000.	Santo Antônio da Patrulha
Escola Pré-Vocacional de Caicó — 600.000.	Liga Beneficente Operária Cachoeirense — 2.000.000.	Nova Bassano	Hospital de Caridade Patrulhense — 500.000.
Escola Remington de Datilografia — 1.000.000.	Campo Bom	Hospital Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.	Santo Augusto
Ginásio Diocesano Seridoense — ... 500.000.	Hospital Beneficente Campo Bom — 500.000.	Osório	Hospital Santa Teresinha — 500.000.
Hospital do Seridó — 6.000.000.	Campo Nôvo	Sociedade Beneficente André Avilino — 500.000.	São Francisco de Assis
Internato Presbiteriano de Caicó — 1.000.000.	Sociedade Hospitalar de Caridade — 500.000.	Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.	Hospital Santo Antônio — 500.000.
Currais Novos	Canoas	Palmeira das Missões	São Jerônimo
Hospital Padre João Maria — 700.000.	Escola da Imaculada — 500.000.	Associação Hospital de Caridade — 500.000.	Fundaçao Assistencial de Crianças e Necessitados — Minas do Leão — 500.000.
Instituto Jesus Menino — 700.000.	Carlos Barbosa	Passo Fundo	Hospital de Caridade São Jerônimo — 500.000.
Maternidade Ananília Regina — ... 500.000.	Hospital Beneficente São Roque — 500.000.	Fundação Beneficente Lucas Araújo — 500.000.	São José do Norte
Governador Dix-Sept Rosado	Hospital Beneficente São Roque — 1.000.000.	Fundação Beneficente Lucas Araújo — 500.000.	Círculo Operário de São José do Norte — 500.000.
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Governador Dix-Sept Rosado — 10.000.000.	Hospital Beneficente São Roque — 500.000.	Felitas	Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição do Bujuru — 500.000.
Jardim do Seridó	Caxias do Sul	Cooperativa de Ensino Instituto Dr. Jorge Salis Goulart — 500.000.	São Leopoldo
Abrigo-Dispensário de Jardim do Seridó — 1.000.000.	Colégio São Carlos — 1.000.000.	Escola de Belas-Artes — 500.000.	Escola Profissional e Agrícola Santo Afonso — 500.000.
Clube das Mães de Jardim do Seridó — 500.000.	Hospital Beneficente Marcírio Cardoso — 2.000.000.	Escola Particular Recanto Infantil — 500.000.	Centro de Cultura e Caridade Madianeira — 2.000.000.
Ginásio Professor Gesuino Azevedo — 1.000.000.	Instituto Conceição — 500.000.	Instituto São Benedito — 500.000.	São Lourenço do Sul
João Câmara	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Galópolis, para obras sociais — ... 500.000.	Pôrto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul — 500.000.
Centro Social Nossa Senhora Mãe dos Homens — 500.000.	Dom Feliciano	Associação São João Batista de La Salle — 500.000.	São Nicolau
Macau	Hospital São José — 500.000.	Banco de Olhos — 1.000.000.	Hospital São Nicolau — 500.000.
Ginásio Nossa Senhora da Conceição — 500.000.	Estréla	Casa do Artista Rio-Grandense — 2.000.000.	Seráfina Corrêa
Mossoró	Fundação Agrícola Teutônica — 500.000.	Casa do Estudante Madre Assunta — 500.000.	Escola Paroquial Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró — 10.000.000.	Farroupilha	Casa do Pequeno Operário de Pôrto Alegre — 500.000.	Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Natal	Hospital Beneficente São Carlos — 500.000.	Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo — 500.000.	Silveira Martins
Casa da Criança, mantida pela Escola-Ambulatório Padre João Maria — 800.000.	Hospital Beneficente São Carlos — 500.000.	Creche Nossa Senhora Auxiliadora — 500.000.	Casa de Saúde Madre Enilda — ... 500.000.
Casa da Estudante — 700.000.	Flôres da Cunha	Creche Nossa Senhora dos Navegantes — 500.000.	Clube Agrícola e Recreativo Silvela Martins — 500.000.
Casa do Estudante Pobre do Rio Grande do Norte — 9.000.000.	Noviciado La Salle — 1.000.000.	Educandário São Luis — 500.000.	Taquara
Centro Social João Loustau Navarro — 500.000.	Guaraima	Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul — 500.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000.
Dispensário Sinfrônio Barreto — ... 700.000.	Hospital Santa Isabel — 500.000.	Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — 500.000.	Taquari
Educandário Oswaldo Cruz — 500.000.	General Câmara	Hospital Divina Providência — 500.000.	Hospital de Caridade São José — 500.000.
Externato São Luis — 1.000.000.	Hospital de Caridade Nossa Senhora das Graças — 500.000.	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 500.000.	Tórres
Instituto Estevam Machado — ... 500.000.	Gramado	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 500.000.	Escola Normal São Domingos — ... 500.000.
Liga Artística Operária Norte-Rio-Grandense — 600.000.	Hospital de Caridade Santa Teresinha — 500.000.	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 2.000.000.	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes — 500.000.
Obra do Bom Pastor — 500.000.	Herval do Sul	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 500.000.	Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Forquilhas — 500.000.
Patronato da Medalha Milagrosa — 500.000.	Hospital Nossa Senhora da Glória de Herval do Sul, mantido pela Liga de Assistência Social — 500.000.	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 500.000.	Vacaria
Serviço de Assistência Rural — ... 900.000.	Ibirubá	Hospital e Maternidade Beneficiente Mãe de Deus — 500.000.	Ginásio São Francisco — 500.000.
Ouro Branco	Sociedade Hospital Santa Helena — 500.000.	Hospital Santo Antônio — 500.000.	Veranópolis
Pósto de Saúde de Ouro Branco, mantido pela Prefeitura Municipal — 500.000.	Ijuí	Instituto Dom Luiz Guanella — ... 500.000.	Academia Veranense de Assistência, Educação e Cultura — 2.000.000.
Patronato Agrícola Getúlio Vargas Filho — 500.000.	Associação Hospitalar de Caridade — 500.000.	Lar do Bebê — 1.000.000.	Ginásio Municipal de Veranópolis — 2.000.000.
Irai	Irajá	Lar São Vicente de Paula — 2.000.000.	Viamão
	Patronato Agrícola Getúlio Vargas Filho — 500.000.	Roupeiro dos Pequeninos da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre — 500.000.	Hospital de Caridade de Viamão — 500.000.
		Novo Lar de Menores — 500.000.	

25 -- SANTA CATARINA	Ituporanga	Piedade	Boquinha
Aqua Doce	Ação Social Paroquial Santo Estêvão — 500.000.	Sociedade Beneficente Irmão dos Pobres — 500.000.	Assistência Social Dária Barreto — 1.000.000.
Hospital Nossa Senhora da Paz — 500.000.	Jaraguá do Sul	Pinhal	Brejo Grande
Angelina	Ginásio São Luiz — 500.000.	Sanatório Bezerra de Menezes — 1.000.000.	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Brejo Grande — 500.000.
Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Angelina — 500.000.	Joacaba	Redenção da Serra	Capela
Araranguá	Colégio Imaculada Conceição de Luzerna — 500.000.	Asilo São Vicente de Paula — 500.000.	Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Purificação — 2.000.000.
Ginásio Nossa Senhora Mãe dos Homens — 500.000.	Hospital São Vicente de Paulo — Luzerna — 500.000.	Instituto Psicopedagógico Especializado IPE — 1.000.000.	Asilo São José da Infância Desamparada — 500.000.
Arroio Trinta	Associação Rural de Joinville — 500.000.	Santos	Casa do Livro de Capela — 500.000.
Instituto Sagrada Família — 500.000.	Lajes	Associação Beneficente "Grupo de Caridade" — 500.000.	Centro de Assistência Social Rio X — 500.000.
Blumenau	Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 500.000.	Associação Brasileira da Criança Defeituosa — 500.000.	Ginásio Imaculada Conceição — 500.000.
Associação de Amparo aos Filhos Menores dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário de Blumenau — 500.000.	Modelo	Escola Técnica de Comércio de São Paulo — 20.000.000.	Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara — 1.000.000.
Hospital Municipal Santo Antônio, para construção do Pavilhão Infantil — 2.000.000.	Sociedade Hospitalar e Beneficente de Modelo — 500.000.	Hospital Alberto Einstein da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira — 10.000.000.	Carneópolis
Braço do Norte	Nova Trento	Instituto de Relações Industriais e Sociais (IREIS) — 2.000.000.	Associação Desportiva 16 de Outubro — 1.000.000.
Instituto Coração de Jesus — 500.000.	Abrigo Nossa Senhora de Fátima — 500.000.	Instituto São Paulo — Associação Cristão de Cultura, Formação e Educação — 7.000.000.	Cedro de São João
Brusque	Hospital Imaculada Conceição de Nova Trento — 500.000.	LAREIRA — Instituto a Serviço da Família — 10.000.000.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro de São João — 500.000.
Sociedade Beneficente Brusque — 500.000.	Peritiba	27 — SERGIPE	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cedro de São João — 500.000
Canoinhas	Sociedade Beneficente Hospitalar Peritiba — 500.000.	Aquidabá	Estância
Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — 500.000.	Piratuba	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Aquidabá — 500.000.	Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Estância — 500.000
Capinzal	Associação Rural de Capinzal — 500.000.	Aracaju	Escola Técnica de Comércio de Estância — 500.000
Chapéu	Rio das Antas	Ação Social da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.	Sociedade Beneficente Amparo de Maria, mantenedora do Hospital de Amparo de Maria — 500.000
Sociedade Hospitalar Santo Antônio — 500.000.	Escola Normal dos Santos Anjos — 500.000.	Açao Social da Paróquia de São José de Aracaju — 500.000.	Sociedade Beneficente Amparo de Maria, mantenedora do Hospital de Amparo de Maria — 2.000.000
Concórdia	Rio dos Cedros	Asilo de Mendicidade Rio Branco — 500.000.	Frei Paulo
Associação Rural de Concórdia — 1.500.000.	Hospital e Maternidade Dom Bosco — 500.000.	Asilo de Mendicidade Rio Branco — 500.000.	Hospital de Frei Paulo — 500.000
Comunidade Evangélica de Barra do Veado — 500.000.	Rio do Sul	Associação Aracajuana de Beneficência — 1.000.000.	Itabaianinha
Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Rosário — 500.000.	Associação Caritativa Santa Rosa de Lima das Filhas de Maria Auxiliadora — 500.000.	Associação Casa do Trabalhador Menor — 1.500.000.	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha — 500.000
Ginásio São José — 500.000.	Ginásio Dom Bosco — 500.000.	Associação Casa do Trabalhador Menor — 500.000.	Hospital São Luis Gonzaga — 500.000
Coronel Freitas	Salto Veloso	Associação de Jovens Evangélicos de Sergipe — AJES — 1.000.000.	Japaratuba
Hospital Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.	Hospital Salto Veloso — 500.000.	Associação Mantenedora Abrigo e Escola Reverendo Manuel Machado — 1.000.000.	Ação Social da Paróquia de Japaratuba — 1.000.000
Hospital Nossa Senhora de Fátima — 500.000.	São Carlos	Associação Sergipana de Imprensa — 500.000.	Hospital de Caridade São José — 500.000
Criciúma	Instituto São Carlos — 500.000.	Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem — 500.000.	Associação de Caridade de Japaratuba, para sua Maternidade — 500.000
Ginásio Marista de Criciúma — 500.000.	Seara	Caixa Beneficente da Polícia Militar — 500.000.	Sociedade Musical e Cultural Santa Teresinha — 500.000
Obras Sociais da Paróquia de São José de Criciúma — 10.000.000.	Associação Rural de Seara — 500.000.	Caixa Beneficente da Polícia Militar — 1.000.000.	Lagarto
Sociedade Hospital Santo Antônio — 500.000.	Tanaré	Casa do Radioamador de Sergipe — 500.000.	Associação Musical Filarmônica Lira Popular — 500.000
Florianópolis	Hospital Frei Rogério — 500.000.	Centro de Assistência Social São Judas Tadeu — 500.000.	Parque de Exposição Nicolau Almeida — 1.000.000
Asilo de Orfãos São Vicente de Paula — 500.000.	Trombudo Central	Colégio Tobias Barreto — 500.000.	Sociedade de Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência Monsenhor Daltro — 500.000
Assistência Social São Luiz — 500.000.	Asilo dos Velhos — 500.000.	Cruz Vermelha Brasileira — 3.000.000.	Maruim
Associação Católica Catarinense das Obras de Proteção às Jovens — 1.000.000.	Turvo	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.	Associação de Caridade de Maruim, mantenedora do Hospital de Caridade e da Maternidade Alcebíades Vieira Dantas — 2.000.000
Hospital de Caridade de Florianópolis, da Irmandade de Senhor Jesus dos Passos — 500.000.	Associação Rural de Turvo — 500.000.	Escola de Serviço Social de Sergipe — 2.500.000.	Neópolis
Maternidade Carlos Corrêa, mantenedora do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim — 1.000.000.	Educatório Nossa Senhora das Dores — 500.000.	Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 500.000.	Sociedade Assistencial Beneficiente Neopólis — 500.000
Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade de Florianópolis, mantida pelo Instituto Popular de Assistência Social — Ponta Grossa — 4.000.000.	Urussanga	Fundação do Ensino Médico para o Hospital de Clínicas Augusto Leite — 1.000.000.	Nossa Senhora das Dores
Pia União Santo Antônio — 500.000.	Videira	Ginásio Walter Franco — 500.000.	Hospital Nossa Senhora das Dores — 500.000
Indaiá	Colégio Normal Imaculada Conceição — 500.000.	Seminário Menor de Aracaju — 500.000.	Proprietá
Sociedade Cultural Santana Apuína — 500.000.	Hospital São Camilo de Iemeré — 500.000.	Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite — 2.000.000.	Ginásio Diocesano de Propriá — 500.000
Ipira	26 — SÃO PAULO	Sociedade Sergipana de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Leprosia — 500.000.	Riachuelo
Sociedade de Cantores Lyra (Capeleira) — 500.000.	Andradina	Sociedade Sergipana de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Leprosia — 1.000.000.	Associação de Caridade Hospital de Riachuelo — 500.000
Ipumirim	Maternidade Beatriz Helena — 4.000.000.	Sociedade Sergipana de Cultura, mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 1.000.000.	Associação de Proteção à Maternidade, à Infância, para a Maternidade Dr. Silvio Leite — 500.000
Associação Rural de Ipumirim — 500.000.	Barretos	Sociedade Sergipana de Cultura — 2.500.000.	Sociedade Abrigo de Menores Antônio Franco — 500.000
Itajai	Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.		
Asilo Dom Bosco — 8.500.000.	Brastas		
Obras Sociais da Paróquia de Itajai — 500.000.	Casa da Criança — 1.000.000.		
Obras Sociais da Rua Brusque — 4.000.000.	Hospital Santa Teresinha — 1.000.000.		

Siriri
Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Siriri — 500.000

Tobias Barreto
Sociedade Beneficente de Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Tobias Barreto — 500.000

Nº 10 (43-Q)

4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social
2.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais

14.01.0820

Assistência Social, através de Entidades Públicas e Particulares

SUBVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
Incluem-se as seguintes Entidades no Adendo "C":

01 — ACRE

Brasileia

Obras Sociais da Paróquia de Brasileia — 2.000.000
Obras Sociais da Paróquia de Brasileia — 1.000.000

Cruzeiro do Sul
Escola Coronel João Correia, de Rodrigues Alves, para obras e equipamentos — 5.500.000

Escola da Irmandade de São Francisco, Prelazia do Alto Juruá — 1.000.000

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Juruá — 2.000.000
Associação Rural de Cruzeiro do Sul — 1.000.000

Educandário Cruzeiro do Sul, mantido pela Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa contra a Lepra — 2.000.000

Escola da Irmandade de São Francisco — 2.000.000
Instituto Santa Teresinha (obras ou equipamentos para a melhoria de suas instalações) — 2.000.000

Internato da Irmandade de São Francisco — entre a Colônia de São Francisco e Vila Japim — 2.000.000
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul — 2.000.000

Ginásio Cruzeirense Craveiro Costa — 1.000.000
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul — 1.000.000

Sociedade Centro Operário Beneficiente de Cruzeiro do Sul — 1.000.000

Rio Branco
Obras Sociais da Prelazia do Acre e Purus — 2.000.000

Casa dos Desajustados Sociais, para construção ou aquisição de imóveis para renda — 6.000.000

Educandário Santa Margarida, mantido pela Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra — 2.000.000

Federação das Associações Rurais — 2.000.000

Instituto São José, para melhoria de suas instalações — 2.000.000
Santa Casa de Misericórdia, para o Abrigo da Velhice Desamparada — 5.000.000

Sociedade Beneficente dos Operários de Rio Branco — 2.000.000

Artesanato Frei Romeu — 1.000.000
Colégio Imaculada Conceição — 1.000.000

Ginásio Nossa Senhora das Dores — 1.000.000

Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião — 1.000.000

Obras Sociais da Prelazia do Acre e Purus — 1.500.000

Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco — 1.500.000
Sociedade Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil — 1.500.000

Sena Madureira
Colégio Santa Juliana, para obras e equipamentos destinados à melhoria de suas instalações — 1.000.000

Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira — 1.000.000
Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira — 1.000.000

Taraúacá
Centro Operário de Agricultores Taraúacaenses — 1.000.000

Xapuri
Colégio Divina Providência (obras e equipamentos para a melhoria de suas instalações) — 2.000.000

Centro Operário de Xapuri — 1.000.000
Hospital Epaminondas Jácome — 1.000.000

Instituto Divina Providência — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia de Xapuri — 1.000.000

02 — ALAGOAS

Agua Branca

Sociedades Escolas Paroquiais — 1.000.000

Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000
Orfanato Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000

Sociedade S. Vicente de Paula — 1.000.000

Anadia

Santa Casa de Misericórdia — 3.000.000

Arapiraca

Ginásio Normal São Francisco de Assis — 1.000.000

Atalaia

Educandário Dom Ranulfo da Silva Farias — 1.000.000

Capela

Casa do Pobre Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000

Coruripe

Casa das Pobres de Coruripe — 1.000.000

Delmiro Gouveia

Escola Profissional (mantida pelas obras sociais da Paróquia de Delmiro Gouveia) — 1.000.000

Floriano Peixoto

Caixa de Auxílio do Trabalhador — 1.000.000

Maceió

Academia Alagoana de Letras — 1.000.000
Asilo Bom Pastor, para o Externato Regina Coeli — 1.000.000

Associação Alagoana de Imprensa — 1.000.000
Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas — 1.000.000

Betânia de Nossa Senhora das Graças — 1.000.000
Casa do Pobre — 1.000.000

Obras Educacionais do Centro Espírito São Sebastião — 1.000.000
Círculo Operário de Fernão Velho — 1.000.000

Círculo Operário de Maceió — 1.000.000
Escola Doméstica Maria Imaculada — 1.000.000

Escola Paroquial Nossa Senhora Mãe do Povo — 1.000.000

Grupo União Espírita, para a Escola Maria de Nazareth — 1.000.000
Instituto de Educação Rural — 1.000.000

Instituto dos Funcionários Públicos de Alagoas — 1.000.000
Instituto Histórico de Alagoas — 1.000.000

Obras Sociais do Grupo Espírita José Eusébio — 1.000.000
Orfanato São Domingos — 1.000.000

Patrulha Nacional Cívica — 1.000.000
Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000

Sociedade de Belas Artes de Alagoas — 1.000.000

Abrigo à Velhice Desamparada, mantido pela Sociedade Espírita Discípulos de Jesus — 2.000.000
Albergue Noturno Teresa de Jesus — 1.000.000

Associação Teatral de Alagoas — 1.000.000
Centro Social da Arquidiocese de Maceió — 4.000.000

Clube dos Suboficiais e Sargentos de Maceió — 1.000.000
Colégio Guido de Fontgland — 4.000.000

Colégio do Santíssimo Sacramento — 4.000.000
Escola de Artes de Letras Maria de Nazareth, mantida pelo Grupo União Espírito — 2.000.000

Fundação Escola Rotary de Maceió — 1.000.000
Ginásio do Ferroviário — 2.000.000

Ginásio Hélio Lemos — 2.000.000
Ginásio Zanelli Caldas — 1.000.000

Liga Orientadora Educacional de Maceió — 1.000.000
Seminário Menor dos Capuchinhos — 1.000.000

Sociedade de Medicina de Alagoas — 4.000.000
Asilo Bom Conselho — 1.000.000

Asilo Bom Pastor — 1.000.000
Asilo de Órfãs Nossa Senhora do Bom Conselho — 2.000.000

Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas — 1.000.000
Escola Doméstica Maria Imaculada — 1.000.000

Escola Doutor Pedro Monteiro — 1.000.000
Escola Marcolio Dias — 1.000.000

Escola Nossa Senhora da Guia, do Trapiche da Barra — 1.000.000
Escola Nossa Senhora Mãe do Povo, paróquia de Jaraguá — 1.000.000

Escola Olindina Campos — 1.000.000
Escola Profissional Irmã Argemira, mantida pelo Centro Espírito José Eustáquio — 1.000.000

Externato Dom Vital — 1.000.000
Ginásio Zanelli Caldas — 1.000.000

Hospital de Pronto-Socorro — 1.000.000
Instituto Histórico de Alagoas — 1.000.000

Orfanato São Domingos — 1.000.000
Patronato da Virgem Poderosa — 1.000.000

Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000
Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra (Educandário Eunice Weaver) — 2.000.000

Marechal Deodoro
Orfanato São José — 1.000.000
Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília — 1.000.000

Grêmio Deodoro da Fonseca — 1.000.000
Sociedade Auxiliadora dos Cristãos — 1.000.000

Orfanato São José — 2.000.000
Matriz de Camaragibe

Centro de Assistência Social Pio XII — 1.000.000

Óleo-d'Água das Flôres
Obras Sociais da Paróquia de Olho-d'Água das Flôres — 1.000.000

Palmeira dos Índios
Centro Social Diocesano de Palmeira dos Índios — 1.000.000

Casa do Estudante Pobre de Palmeira dos Índios — 2.000.000
Sociedade dos Amigos de Palmeira dos Índios — 1.000.000

Penedo
Dispensário São Francisco de Assis — 1.000.000

Piaçabuçu
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial de Piaçabuçu — 2.000.000

Sociedade Protetora do Ensino Paroquial de Piaçabuçu — 1.000.000

Pilar
Sociedade Fraternidade, instrução e beneficência — 1.000.000

Quebrangulo

Escolas Paroquiais do Senhor Bom Jesus dos Pobres — 1.000.000

Rio Largo

Círculo Operário de Rio Largo — 1.000.000

Santa Luzia do Norte

Sociedade Musical Professor Wan-deley — 1.000.000

Sanjana do Ipanema

Obras Sociais da Paróquia de Santana do Ipanema — 1.000.000

São Brás

Obras Sociais da Paróquia de São Brás — 1.000.000

São José da Laje

Casa do Pobre de São José da Laje — 1.000.000

São Miguel dos Campos

Instituto Rosal Infantil de São Miguel dos Campos — 1.000.000

União dos Palmares

Casa do Pobre de Santo Antônio de União dos Palmares — 1.000.000

Hospital São Vicente de Paula de União dos Palmares — 1.000.000

Vigosa

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000

Comissão de Melhoramentos do Hospital de Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Dr. Manuel Brandão — 1.000.000

04 — AMAZONAS

Airão

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Airão — 1.000.000

Alvarães

Obras Sociais da Paróquia de Alvarães — 1.000.000

Alto Solimões

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões — 1.000.000

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões — 1.000.000

Anori

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Anori — 1.000.000

Altazes

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Altazes — 1.000.000

Barreirinha

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins, em Barreirinha — 1.000.000

Bóca do Acre

Casa da Criança — 1.000.000

Patronato Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000

Borba

Educandário Santa Madalena Sofia — 1.000.000

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Borba — 1.000.000

Canutama

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Canutama — 1.000.000

Carauari

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Carauari — 2.000.000

Careiro

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Careiro — 1.000.000

Coari

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Coari — 1.000.000

Codajás

Escola Normal Nossa Senhora das Graças, a cargo da Prelazia de Coari — 1.000.000

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Codajás — 1.000.000

<i>Eirunepé</i>	Obras Sociais e Educacionais do Envira, a cargo da Paróquia de Ei- runepé — 1.000.000	Obras Sociais Nossa Senhora de Na- zaré — 1.000.000	Urucará	Associação Beneficente de Urucará — 2.000.000	Salvador	Abrigo dos Filhos do Povo — ... 2.500.000
	Obras Sociais e Educacionais a cargo da Paróquia de Eirunepé — ... 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais a cargo dos padres Agostinianos — ... 1.000.000	05 — BAHIA			Abrigo do Salvador — 2.500.000
	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de São Sebastião — 1.000.000	Obras Sociais da Igreja Nossa Se- nhora de Fátima, a cargo da Pa- róquia de São Sebastião —	Alagoinhas			Associação Baiana de Arte, para realização do 6º Concurso Nacional de Piano — 5.000.000
	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora de Na- zaré — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Sociedade Missionários de Nossa Se- nhora Consoladora — 1.500.000	Educandário São José — 1.000.000			Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — 1.000.000
	Foz do Encira	Obras Sociais da Paróquia de Foz do Encira — 1.000.000	Barreiras	"O Dragão Social", para as suas atividades assistenciais — 2.000.000		Associação dos Ferroviários da Bahia — 1.000.000
	Obras Sociais da Paróquia de Ei- runepé — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Sociedade Missionários de Nossa Se- nhora Consoladora — 1.500.000	Bom Jesus da Lapa			Associação dos Funcionários Públi- cos do Estado da Bahia (para suas atividades assistenciais) — 5.000.000
	Foz do Jutai	Obras Sociais da Paróquia de Nos- sa Senhora de Nazaré — 2.000.000	Sociedade Beneficente dos Operá- rios de Bom Jesus da Lapa — 1.000.000			Centro de Assistência Social Piso XII — 1.000.000
	Obras Assistenciais da Paróquia da Foz do Jutai — 1.000.000	Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo — 1.000.000	Caitité	Associação das Senhoras de Car- idade de Caitité — 1.000.000		Federação das Bandeirantes do Brasil, Secção da Bahia — 1.000.000
	Obras Assistenciais do Pôsto Mé- dico de Pôrto-Afonso, a cargo da Paróquia de Foz do Jutai — 1.000.000	Seminário Menor São José — ... 1.000.000	Canavieiras			Federação Metropolitana das So- ciedades de Bairros — 1.000.000
	Ilha Grande	Sociedade Amazonense de Profes- sóres — 1.000.000	Ginásio Osmário Batista — 1.000.000			Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 15.000.000
	Associação de Assistência Social — 1.000.000	Sociedade Beneficente dos Traba- lhadores do Amazonas — 1.000.000	Couraçai			Instituto Feminino da Bahia — .. 1.000.000
	Ipiranga	Sociedade Beneficente dos Traba- lhadores do Amazonas — 1.000.000	Santa-Casa de Misericórdia de Coa- raci — 1.000.000			Instituto de Música da Bahia — .. 1.000.000
	Obras Sociais da Paróquia de Ipi- zuma — 1.000.000	Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000	Feira de Santana			Instituto Politécnico da Bahia — 1.000.000
	Japura	União dos Estudantes Secundários do Amazonas, para o Dormitório do Estudante — 1.000.000	Federação das Sociedades de Bair- ro de Feira de Santana — 1.000.000			Instituto Rute Aleixo — 1.000.000
	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Japura — 1.000.000	União dos Estudantes Secundários do Amazonas, para o Dormitório do Estudante — 1.000.000	Obra Promocional de Sant'Ana — 1.000.000			Obra de Assistência aos Pobres e Menores Vendilhões — 1.000.000
	Lábrea	União Operária Amazonense — .. 1.000.000	Governador Balbino (antiga Bar- reiros)			Obra Promocional de Sant'Ana (OPSA) — 1.000.000
	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Lábrea — 2.000.000	Manicoré	Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho — 20.000.000			Orfanato São Raimundo — 1.000.000
	Obras Sociais e Educacionais da Prefazia de Lábrea — 1.000.000	Abrigo Vicentino de Manicoré — 1.500.000	Governador Mangabeira			Sociedade Beneficente Litero-Mu- sical Minemazine, para atividades assistenciais — Madre de Deus — .. 5.000.000
	Manaus	Maraá	Associação de Proteção à Materni- dade e à Infância de Governador Mangabeira — 1.000.000			Santa Bárbara
	Abrigo Redentor — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Maraá — 1.000.000	Ibirataia			Casa São José — 2.000.000
	Abrigo Redentor — 1.000.000	Nhamundá	Sociedade de Ensino Ginasial de Ibirataia — 1.000.000			Santa Inês
	Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 2.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Prefazia de Parintins, em Nhamundá — 1.000.000	Irará			Ginásio Santa Inês — 1.000.000
	Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 1.000.000	Nova Olinda do Norte	Casa Jesus Maria José de Amparo aos Tuberclulosos — 1.000.000			Santo Amaro
	Obras Sociais da Arquidiocese de Manaus — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia do Nôvo Aripuanã — ... 1.000.000	Itacaré			Maternidade de Santo Amaro — .. 3.000.000
	Asilo de Mendicidade de Doutor Thomas — 1.000.000	Parintins	Colônia de Pescadores de Itacaré — 1.000.000			Santo Antônio de Jesus
	Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Prefazia de Parintins — 12.000.000	Jaguauara			Escola Santa Ursula (anexa ao Co- légio N. S. das Mercês) — 3.000.000
	Associação Amazonense de Impren- sa — 2.000.000	Rádio Educador (rádio Alvorada), a cargo da Prefazia de Parintins — 4.500.000	Colégio Luzia Silva — 1.000.000			<i>Senhor do Bonfim</i>
	Associação do Pessoal de Seguran- ça Pública do Estado do Amazonas, para fins assistenciais aos filhos dos associados — 1.500.000	Pauini	Ginásio Pio XII — 1.000.000			Fundação Bonfinense de Be- neficiência e Educação Ru- ral 1.000.000
	Casa da Criança — 2.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Pauini — 1.000.000	Jequié			Fundação Educacional Go- verنador José Gonçalves da Silva 1.000.000
	Casa da Criança — 3.000.000	Rio Negro	Fundação Leur Brito — 3.000.000			Hospital Nossa Senhora da Piedade 1.000.000
	Casa do Trabalhador do Amazonas — 3.000.000	Escola Normal de Santa Isabel do Rio Negro — 1.000.000	Juazeiro			Hospital Regional de Senhor do Bonfim 1.000.000
	Centro Social dos Operários de Educandos — 2.000.000	Santo Antônio do Igá	Associação Educacional Dr. Jose da Silva — 1.000.000			Taperapuá
	Centro Social dos Operários de Educandos — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Prefazia do Alto Solimões, em Santo Antônio do Igá — 1.000.000	Maternidade São José — 1.000.000			Ginásio São Brás 2.000.000
	Colégio Don Bosco — 2.000.000	Santos Dumont	Sociedade Obras Sociais e Educa- tivas, mantida pela Diocese de Juazeiro, para ajuda do Orfanato e do Ginásio — 3.000.000			Ubaitaba
	Colégio Nossa Senhora Aparecida — 1.000.000	Obras Sociais da Paróquia de San- tos Dumont — 1.000.000	Macatubas			Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaitaba 1.000.000
	Confraria Vicentina de Santo Agostinho e Santa Mônica — 1.000.000	São Paulo de Olivença	Colégio Brotas de Macatubas — 1.000.000			Urucuca
	Eduandário Gustavo Capanema — 1.000.000	Eduandário Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000	Ginásio Estadual de Macatubas — 1.000.000			Colégio Comercial do Muni- cipio de Urucuca 1.000.000
	Escola Industrial Salesiana — .. 1.000.000	Silves	Liga Universitária Macaubense — 1.000.000			Valença
	Escola Nossa Senhora de Nazaré, da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Silves — 2.000.000	Maragogipe			Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000
	Escola São José, mantida pelo Cir- culo Esotérico da Comunhão do Pen- samento — 1.000.000	Tapauá	Sociedade São Vicente de Paula de Maragogipe — 1.000.000			Vitoria da Conquista
	Ginásio Angelo Ramazzotti — .. 2.000.000	Taracuá	Mutuípe			Associação Nortista das Da- mas de São Domingos ... 1.000.000
	Ginásio Angelo Ramazzotti, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 2.000.000	Missão de Taracuá — 1.000.000	Nazaré			06 — CEARA
	Inspeção Missinária Laura Vi- cunha — 10.000.000	Tefé	Associação de Assistência e Prote- ção à Maternidade de Mutuípe — .. 1.000.000			Baixio
	Instituto Gustavo Capanema — .. 1.000.000	Escola Santa Teresa de Tefé — .. 1.000.000	Nazare			Sociedade Mútua Beneficen- te de Baixio 2.000.000
	Jardim da Infância Doutor Adal- berto Valle — 1.000.000	Obras Sociais e Educacionais da Prefazia de Tefé — 2.000.000	Paratinga			Barbalha
	Pósto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade Obras Sociais Nossa Senhora de Na- zaré — 1.000.000	Seminário Menor da Prefazia de Tefé — 1.000.000	Ginásio Normal de Paratinga — .. 1.000.000			Liga Barbalhense Contra o Analfabetismo 2.000.000
	Pósto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade		Pórtio Seguro			Liga Barbalhense Contra o Analfabetismo 1.000.000
			Obra Assistencial Nossa Senhora do Brasil — 1.000.000			Barre
			Riachão de Jacuipé			Sociedade S. Vicente de Paula 1.000.000
			Liga Jacuipense de Proteção à Ma- ternidade e à Infância — 1.000.000			Baturité
						Abrigo da Criança Pobre do Oratório Salesiano de Ba- turité 1.000.000

Camocim	Icô:	Redenção:
Hospital-Maternidade Ca-	Ginásio Senhor do Bonfim de Icô	Patronato Pio XI, dirigido pelas Fi-
mocim — Camocim 1.000.000	— 1.000.000.	llhas do Coração de Maria —
Cariré	Iguatu:	1.000.000.
Associação Rural de Cariré 1.000.000	Hospital Santo Antônio dos Pobres	Russas:
Caucaia	— 1.000.000.	Escola Normal do Ginásio Coração
Congregação das Filhas do	Jaguaribara:	Imaculado de Maria, dirigida pelas
Coração Imaculado de	Ginásio Domingos Paes —	Filhas do Coração Imaculado de Ma-
Maria 1.000.000	1.000.000.	ria — 1.000.000.
Obra de Assistência São	Ginásio Domingos Paes —	Escola Sagrado Coração —
José, Proteção à Materni-	1.000.000.	1.000.000.
dade, à Infância e aos Me-	Ginásio Domingos Paes —	Hospital e Casa de Saúde —
nores Abandonados 1.000.000	1.000.000.	1.000.000.
Dbras Sociais e Educativas,	Jagoaribe:	União Social dos Agricultores — ..
mantidas pela Congrega-	Ginásio Clóvis Bevilacqua —	1.000.000.
cão das Filhas do Coração	1.000.000.	São Benedito:
Imaculado de Maria 1.000.000	Ginásio Clóvis Bevilacqua —	Ginásio da Virgem Poderosa — ..
Crato	1.000.000.	1.000.000.
Ibrigo da Velhice Abando-	Ginásio Clóvis Bevilacqua —	Ubajara:
nada Jesus, Maria e José	1.000.000.	Associação das Senhoras de Cari-
Tentro Social Nossa Senho-	Juazeiro do Norte:	dade de Ubajara — 1.000.000.
ra da Penha 2.000.000	Centro Maternal São José —	Associação das Senhoras de Cari-
Escola Júlio Carvalho de	3.000.000.	dade de Ubajara — 1.000.000.
Crato 1.000.000	Dispensário Nossa Senhora das Do-	07 — DISTRITO FEDERAL
Instituto Cultural do Cariri	res, mantido pelas Missionárias de	Associação das Bandeirantes de
Dbras Sociais de São Fran-	Jesús Crucificado — 1.000.000.	Brasília — 2.000.000.
cisco 2.000.000	Escola de Eadilografia Leão Sam-	Associação Brasileira de Enferma-
Pioneiras Sociais do Crato .	pai — 1.000.000.	gem, para a realização do 19º Con-
Sociedade São Vicente de	Escola de Eadilografia Leão Sam-	gresso Brasileiro de Enfermagem, no
Paula 1.000.000	pai — 1.000.000.	Distrito Federal — 6.000.000.
Fortaleza	Escola São Francisco, mantida pelos	Associação Brasiliense de Educação
Asilo de Mendicidade de	Frades Menores Capuchinhos —	— 2.000.000.
Fortaleza 1.000.000	1.000.000.	Associação Canisiana de Escolas
Associação Educacional Dou-	Ginásio Monsenhor Macedo — ..	Profissionais e Assistência Social em
tor Menezes Pimentel ..	1.000.000.	Brasília — 2.000.000.
Associação das Irmãs Mis-	Grêmio Monsenhor Joviniano Bar-	Associação Canisiana de Escolas
sionárias Capuchinhas do	reto — 1.000.000.	Profissionais e Assistência Social em
Brasil, para o Colégio de	Grêmio Monsenhor Joviniano Bar-	Brasília — 1.000.000.
Formação de Jovens	reto — 1.000.000.	Associação dos Funcionários Públi-
Associação da Medalha Mi-	Obras Sociais dos Padres Capuchi-	cios de Brasília — 3.000.000.
lagrosa 1.000.000	nhas — 1.000.000.	Associação Médica de Brasília —
Associação de Proteção à	Sociedade de Amparo aos Mendi-	2.000.000.
Maternidade e à Infância	gos de Juazeiro do Norte —	Associação Médica de Brasília —
de Messejana 1.000.000	1.000.000.	Associação Recreativa e Cultural
Casa do Pobre de Fortaleza	Lavras da Mangabeira:	dos Trabalhadores de Brasília — ..
Centro Artístico Cearense .	Associação Rural de Lavras da	3.000.000.
Centro Educacional D. Lus-	Mangabeira — 1.000.000.	Associação Religiosa e Beneficente
tosa 1.000.000	Maternidade Cira Lima —	Jesus-Maria-José — Taguatinga —
Centro Educacional D. Lus-	1.000.000.	1.000.000.
Círculo Operário de Monte	Maranguape:	Associação dos Servidores do IPASE
Castelo 1.000.000	Instituto dos Pobres de Maranguape	— 1.000.000.
Dispensário dos Pobres do	— 1.000.000.	Caixa Escolar do Jardim da Infânci-
Sagrado Coração 1.000.000	Maternidade Olinto Oliveira — ..	a da Avenida W-3, Quadra 19 —
Educaatório Virgem de	1.000.000.	2.000.000.
Maio 1.000.000	Mauriti:	Uma Escolar do Jardim da Infânci-
Escola de Corte e Costura	Patronato Imaculada Conceição,	a da Avenida W-3, Quadra 19 —
da Casa Popular de For-	para obras Assistenciais — 1.000.000.	1.000.000.
talesa 1.000.000	Messejana:	Casa da Bahia — 2.000.000.
Escola Mário Cavalcante ..	Associação das Irmãs Missionárias	Casa do Candango — 2.000.000.
Escola Pio X dos Frades	Capuchinhas — Fortaleza —	Casa do Ceará — 1.000.000.
Capuchinhos 1.000.000	1.000.000.	Casa de Isaci — Lar de Crianças
Federacão das Bandeirantes	Milagres:	Pobres — 2.000.000.
do Brasil — Região do	Escola Normal Rural Dona Zefinha	Centro Cultural de Brasília da So-
Ceará 1.000.000	Gomes — 1.000.000.	ciedade de Educação e Assistência So-
Federacão das Bandeirantes	Instituto Menino Jesus — 1.000.000.	cial — 1.000.000.
do Brasil — Região do	Missão Velha:	Centro Espírita Adolfo Bezerra de
Ceará 1.000.000	Ginásio Paroquial de Missão Velha	Menezes, para obras assistenciais —
Fundacão São Francisco de	— 1.000.000.	1.000.000.
Fortaleza 1.000.000	Mombasa:	Centro Espírita Allan Kardec — ..
Ginásio Gratuito do Centro	Sociedade dos Amigos de Mombasa	2.000.000.
Social Maria Madianeira ..	— 1.000.000.	Centro Espírita "Jesus é a Humil-
Ginásio Gratuito Centro So-	Pacoti:	dadade" — 2.000.000.
cial Maria Madianeira	Associação Pacotiene de Proteção à	Centro de Investigação e Ação So-
(anexo à Escola São Ra-	Maternidade e à Infância —	cial de Brasília — 1.000.000.
fael) 1.000.000	1.000.000.	Centro de Obras Sociais Maria As-
Instituto de Formação e As-	Patrocinio:	sunta — Planaltina — 2.000.000.
sistência Social, mantido	Ginásio Ovidio Diógenes —	Centro de Obras Sociais Maria As-
pelas Irmãs Missionárias .	1.000.000.	sunta — Planaltina — 1.000.000.
Nosso Lar 1.000.000	Ginásio Ovidio Diógenes —	Centro de Recuperação Sarah
Orfanato Nossa Senhora das	1.000.000.	Kubitschek — 2.000.000.
Gracas 1.000.000	Ginásio Ovidio Diógenes —	Centro Social e Cultural da Paró-
Patronato da Sagrada Famí-	1.000.000.	quia de Nossa Senhora do Perpétuo
lia de Antônio Bezerra ..	Ginásio Ovidio Diógenes —	Socorro — 1.000.000.
Patronato da Sagrada Famí-	1.000.000.	Centro de Tradições Gaúchas "Sa-
lia de Antônio Bezerra ..	Pereiro:	ndades da Querência" — 2.000.000.
Patronato Santa Isabel ..	Ginásio Ovidio Diógenes —	Círculo de Pais e Mestres do Cen-
Pioneiras Sociais de Forta-	1.000.000.	tro de Ensino Médio (Elefante Bran-
leza 1.000.000	Ginásio Ovidio Diógenes —	co), para a Biblioteca Professor Maz-
Santa Casa de Misericórdia	1.000.000.	zi — 3.000.000.
Sociedade Cearense de De-	Potengi:	Centro de Cinema de Brasília — ..
fesa Contra o Câncer ... 1.000.000	Obras Sociais Mantidas pela Pre-	2.000.000.
Sociedade Cearense de Defesa Son-	feitura Municipal de Potengi —	Clube do Congresso — 1.000.000.
tra a Lepra — 1.000.000.	1.000.000.	Clube da Imprensa — 2.000.000.
Sociedade Cearense de Defesa Con-	Potengi:	Clube da Imprensa — 1.000.000.
tra a Lepra — 1.000.000.	Quixeramobim:	Clube dos Suboficiais, Subtenentes
Granja:	Sociedade Hospitalar Santo Antônio	e Sargentos das Forças Armadas
Associação Beneficente Hospital In-	— 1.000.000.	Auxiliares — 2.000.000.
fantil e Fósto de Puéricultura de		Clube Unidade de Vizinharia —
Granja — 1.000.000.		da Asa Norte — 2.000.000.
		Colégio Dom Bosco — 2.000.000.
		Colégio Jesus, Maria e José —
		Guatinga — 2.000.000.
		Colégio La Salle — 1.900.000.
		Colégio Maria Auxiliadora —
		1.000.000.
		Colégio Maria Auxiliadora —
		2.000.000.
		Colégio Marista — 1.000.000.
		Colégio Marista — 1.000.000.
		Colégio Marista — 5.000.000.
		Colégio Marista — 4.000.000.
		Colégio Notre Dame — 2.000.000.
		Colégio Notre Dame — 1.000.000.
		Colégio Notre Dame — 1.000.000.
		Colégio Pio XII — das Irmãs Fran-
		ciscanas Hospitaleras Portuguesas —
		1.500.000.
		Colégio Pio XII — das Irmãs Fran-
		ciscanas Hospitaleras Portuguesas —
		1.000.000.
		Colégio Pio XII — das Irmãs Fran-
		ciscanas Hospitaleras Portuguesas —
		1.000.000.
		Colégio Santa Dorotéia —
		4.000.000.
		Colégio Santa Dorotéia —
		1.000.000.
		Colégio Santa Dorotéia —
		2.000.000.
		Colégio Santa Rosa de Lima — ..
		1.000.000.
		Colégio São José — 2.000.000.
		Colégio São Vicente de Paula — ..
		2.000.000.
		Confraternização Espírita "Alvorada
		da Luz" — 2.000.000.
		Conjunto Folclórico Tropeiros do
		Sul — 2.000.000.
		Creche Medalha Milagrosa —
		2.000.000.
		Creche Núcleo Bandeirante —
		2.000.000.
		Creche e Orfanato Menino Jesus
		— Itauna — 1.000.000.
		Creche e Orfanato Menino Jesus
		— Gama — 1.000.000.
		Creche e Orfanato Menino Jesus
		— Gama — 1.000.000.
		Creche Pão de Santo Antônio —
		2.000.000.
		Centro diário de Crianças Abando-
		nadas — 2.000.000.
		Centro diário do Espírito Santo —
		2.000.000.
		Centro diário do Espírito Santo —
		1.000.000.
		Sociedade de Artes Gráficas do Sindi-
		cato dos Jornalistas Profissionais do
		Distrito Federal — 2.000.000.
		Escola Brasiliense de Arte e Cultura
		— 1.500.000.
		Escola Doméstica — Anexa ao Co-
		légio Santa Dorotéia — 3.000.000.
		Escola Doméstica Bom Barreto —
		1.000.000.
		Fazenda Doméstica Paula F. Pininetti
		— 2.000.000.
		Escola Paroquial Coração de Ma-
		ria — Taguatinga — 2.000.000.
		Escola Paroquial Coração de Ma-
		ria — Taguatinga — 1.000.000.
		Escola Normal Nossa Senhora de
		Fátima — 1.000.000.
		Escola Paroquial Nossa Senhora de
		Fátima — 7.000.000.
		Escola Profissional Doméstica de
		Taguatinga — 2.000.000.
		Escola São Carlos, para obras so-
		ciais — 1.000.000.
		Escola São Carlos — 1.000.000.
		Escola São Carlos, da Sociedade
		Educativa Beneficente — 1.000.000.
		Faculdade de Serviço Social — ..
		2.000.000.
		Instituto Nossa Senhora da Piedade —
		1.000.000.000.
		Instituto Nossa Senhora da Piedade —
		4.000.000.
		Fazenda Doméstica Dom Barreto —
		2.000.000.

Fundação Assistencial dos Cidadãos de Fátima — 2.000.000.	Orfanato Ercília Moreira — 2.000.000.	Instituto Salesiano Padre Palácios de Venda Nova — 1.000.000.	Vila São Gabriel Instituto Comboniano de Vila São Gabriel — 1.000.000
Fundação dos Rotarianos de Brasília — 2.000.000.	Padres Sacramentinos — 2.000.000.	Colatina Asilo Pai Abraão de Colatina — 1.000.000	Vila Velha Associação Beneficente Maternidade de Santa Maria — 1.000.000
Ginásio Brasília — 2.000.000.	Paróquia Santa Cruz — 2.000.000	Associação dos Amigos do Bairro de Vila Lenira — 1.000.000	Conferência Nossa Senhora da Apresentada, da Sociedade de São Vicente de Paula — Cobilândia — 1.000.000
Ginásio Imaculada Conceição — 2.000.000.	Paróquia São Cera D'Ars — 2.000.000.	Cooperativa Agrária dos Caficultores de Colatina — 1.000.000	Paula — São Torquato — 1.000.000
Ginásio Industrial Champagnat — 1.000.000.	Santuário Santa Filomena — 2.000.000.	Escola Primária Adventista de Colatina — 1.000.000	Instituto de Assistência Social Nossa Senhora das Graças — 1.000.000
Ginásio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.000.000.	Seminário Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.	Ginásio São Domingos de Colatina — 1.000.000	Obras Passionistas São Paulo da Cruz "PAUL" — 1.000.000
Ginásio Santa Dorotéia — 1.000.000.	Seminário Santa Rita de Cássia — Sobradinho — 2.000.000.	Ginásio São Domingos de Colatina — 1.000.000	Vitória Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 2.000.000
Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.	Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista (SASPIB) — 1.000.000.	Ginásio São Domingos de Colatina — 1.000.000	Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 1.000.000
Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.	Sociedade Congregação Missionária — 2.000.000.	Ginásio São Domingos de Colatina — 1.000.000	Associação dos Magistrados do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.	Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — 2.000.000.	Instituto João XXIII, São Silvano — 1.000.000.	Associação dos Magistrados do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Bandeirante — Taguatinga — 2.000.000.	Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — 2.000.000.	Lar Irmã Scheilla — Córrego do Ouro — 1.500.000.	Associação dos Magistrados do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Bandeirante — Taguatinga — 1.000.000.	Sociedade Pestalozzi — 2.000.000.	Obra Social São José, da Paróquia de São Domingos — 1.000.000.	Associação dos Servidores Civis do Brasil — 1.000.000
Instituto Brasileiro de Educação Social (IBES) — 2.000.000.	08 —ESPIRITO SANTO	Sociedade Filantrópica e Assistência Social de Colatina — 1.000.000	Associação dos Viajantes do Estado do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Brasileiro de Educação Social (IBES) — 1.000.000.	Afonso Cláudio	Sociedade Filantrópica de Senhoras Adventistas Dorcas — 1.000.000	Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina — 1.000.000
Instituto Cultural de Brasília — 2.000.000.	Associação Rural — 1.000.000	Domingos Martins	Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — 2.000.000.	Instituto Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000.	Sociedade de Ensino e Beneficência Santa Isabel — 1.000.000	Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — Escola Doméstica — 1.000.000.	— 1.000.000.	Sociedade Pro-Melhoramentos de Araguaia — 1.000.000	Círculo Operário de Vitória — 1.000.000
Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência — Asa Sul — 1.000.000.	Ginásio Lambari — 1.000.000.	Fundão	Colégio Sacre Coeur de Marie — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	Ginásio Lambari — 1.000.000.	Ginásio Estadual Eloy Miranda — 1.000.000	Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória — 1.500.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	— 1.000.000.	Guaíba	Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — Escola Doméstica — 1.000.000.	Araguaia	Santa Casa de Misericórdia de Guaíba — 2.000.000	Escola de Ballet — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	Sociedade Pró-Melhoramentos de Araguaia — 1.000.000.	Vicentinas Conferências São Vicente de Paula — 1.000.000	Fundação Alexandre Guaiá — 2.000.000
Instituto Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	Arapuri	Guarapari	Fundação Alexandre Guaiá — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 2.000.000.	Associação Comunitária de Arapuri — 2.000.000.	Centro Educacional e Assistencial Otacilio Nunes — 1.000.000	Instituto Perpétuo Socorro — 1.000.000
Instituto Nossa Senhora da Piedade (Centro de Crianças Abandonadas) — 1.000.000.	Atílio Vivacqua	Jaciguá	Instituto Perpétuo Socorro — 1.000.000
Instituto São José — Sobradinho — 1.000.000.	Fundação de Assistência Social São João Batista — 1.000.000.	Centro Educacional e Assistencial Otacilio Nunes — 1.000.000	Museu de Arte Moderna — 1.500.000
Instituto São José — 1.000.000.	Ginásio São Felipe — 1.000.000	Ginásio Domingos Sávio — 1.000.000	Orfanato Criança-Rei — 1.000.000
Instituto Técnico Agrícola Industrial Luiz Orione — 1.000.000.	Ginásio São Felipe — 1.000.000	Ginásio Domingos Sávio — 1.000.000	Sociedade Civil "Ginásio de Lima" — 1.000.000
Instituto Vicenta Maria — 2.000.000.	Sociedade Amigos de Atílio Vivacqua — 1.000.000	Caracterá	Sociedade Cultura Artística de Vitoria — 1.000.000
Instituto Vicenta Maria — 1.000.000.	Baixo Guandu	Jerônimo Monteiro	Sociedade Cultura Artística de Vitoria (para a construção do Teatro Popular) — 1.000.000
Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 1.000.000.	Lar da Velhice Desamparada Anglo passos — 1.000.000.	Farmácia dos Lavradores de Vila do Sousa — 1.000.000	Sociedade Espírito-Santense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — 1.500.000
Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 1.000.000.	Lar da Velhice Desamparada Angelo Passos — 1.000.000	Farmácia dos Lavradores de Vila do Sousa, Cooperativa Limitada — 1.000.000	Sociedade Espírito-Santense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000
Kenne Clube de Brasília, para a realização de exposição no Distrito Federal — 2.000.000.	Boa Esperança	Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000	Alto do Paraíso
Lar da Criança de Brasília — 2.000.000.	Ginásio Nossa Senhora das Graças de Boa Esperança — 1.000.000	Montana	Escola Bona Espero — 2.000.000
Lar da Instituto São José — Sobradinho — 1.000.000.	Cachoeiro de Itapemirim	Juventude Católica de Montana — 1.000.000	Anápolis
Obras Sociais da Congregação dos Padres Sacramentinos — 1.000.000.	Associação Cachoeirense de Ensino — 1.000.000	Sociedade Beneficente e Cultural de Montana — 1.000.000	Ginásio Auxiliúm — 1.000.000
Obras Sociais do Centro Espírito Jesus e a Humanidade — 1.000.000.	Associação dos Lavradores de Conduru — 1.000.000	Muqui	Araguacrina
Obras Sociais do Grêmio Espírito Atua pa Barbosa Lima — 2.000.000.	Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim — 1.000.000.	Hospital Infantil de Muqui — 1.000.000	Ginásio de Araguarina da CNEG — 1.000.000
Obras Sociais do Grêmio Espírito Atua pa Barbosa Lima — 1.000.000.	Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim — 1.000.000.	Pinheiro	Arraial
Obras Sociais do Grêmio Espírito Atua pa Barbosa Lima — 1.000.000.	Escola Industrial Mário Rezende — 3.000.000	Colégio Daniel Comboni de Pinheiro — 1.000.000	Instituto Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Sacramento — 2.000.000.	Ginásio Estadual "Pedro Palácios" — 1.000.000	Comboniano de Pinheiro — 1.000.000	Liga de Amparo Nossa Senhora dos Remédios — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 2.000.000.	Hospital Infantil São Francisco de Assis — 2.000.000.	Santa Teresa	Catalão
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Instituição Beneficente de Conduru — 1.000.000.	Colégio Agrícola Santa Teresa — 1.000.000	Casa da Criança São Miguel — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Instituto Padre Anchieta de Cachoeiro de Itapemirim — 1.000.000.	Educandário Seráfico São Francisco de Assis — 1.000.000	Ceres
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Instituto Padre Anchieta de Cachoeiro de Itapemirim — 1.000.000.	São Gabriel da Palha	Dispensário São Vicente de Paula — 2.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim — 2.000.000	Sociedade Paroquial de Beneficência e Cultura de Vila São Gabriel — 1.000.000	Hospital Pio X — 2.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Castelo	São Mateus	Corumbá
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Associação Comunitária de Aracuí — 1.000.000	Hospital São Marcos — 2.000.000	Escola Paroquial Nossa Senhora da Penha — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Associação Comunitária de Aracuí — 1.000.000	Seminário Diocesano João XXIII — 1.000.000	
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Associação Rural de Castelo — 1.000.000	São Torquato	
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Associação Rural de Castelo — 1.000.000	Conferência de São Vicente de Paula de São Torquato — 1.000.000	
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Escola Dramática Musical Santa Cecília de Venda Nova — 1.000.000	Venda Nova	
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro — 1.000.000.	Hospital Padre Máximo de Venda Nova — 1.000.000	Escola Dramática de Música Santa Cecília — 1.000.000	
Obras de Assistência Social da Paróquia de Santa Cruz — 2.000.000.	Hospital Padre Máximo de Venda Nova — 1.000.000		
Obras Assistenciais da Ordem Espiritualista Cristã — 1.000.000.			

Ginásio Corumbá de Goiás (ONEG)	<i>Silvânia</i>	Obras Sociais da Igreja Matriz de São Cristóvão — 2.000.000.	Educandário São José — 1.000.000.
— 2.000.000	Escola Agrícola Dom Bosco — 1.000.000	Obras Sociais da Igreja Matriz de São Jorge — 2.000.000.	Escola Normal São José — 1.000.000.
Ginásio Corumbá de Goiás (CNEG)	Ginásio Arquidiocesano Anchieta — 1.000.000	Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Consolata — 1.000.000.	Ginásio Diocesano São Luís Gonzaga — 1.000.000.
Formosa	<i>Tocantinópolis</i>	Obras Sociais da Paróquia de São Jorge — 1.000.000.	Ginásio Litero-Recreativo Santa Joana D'Arc — 1.000.000.
Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000	Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade — 4.000.000	Obras Sociais da Paróquia de São Pedro do Encantado — 1.000.000.	Ginásio São José — 1.000.000.
Escola Maçônica Angelo Chaves — 1.000.000	<i>Xambóia</i>	Obras Sociais do Santuário de Fátima — 1.000.000.	União Artística Operária Caxiense — 1.000.000.
Goiânia	Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade — 1.000.000	Ordem dos Servos de Maria — ... 1.000.000.	União Feminina de Assistência Social — 1.000.000.
Centro Espírita Francisco Lima — 1.000.000	Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade — 2.000.000	Orfanato Pedro Richard — 1.000.000	Codó
Colégio Dom Bosco — 2.000.000	Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade — 2.000.000	Pequena Obra da Divina Providência — Dom Orione — Província Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.	Associação Beneficente de Codó (ABC) — 5.000.000.
Creche da Irradiação Espírita Cristã — 2.000.000	<i>11 — GUANABARA</i>	Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos — 1.000.000.	4.000.000.
Educandário Pia XII — 2.000.000	Ação Social Dominicana — 3.000.000.	Policlínica de Botafogo — 2.000.000.	Escola de Formação de Visitadoras Sociais do Instituto Jesus Crucificado — 2.500.000.
Escola São Nicolau (Campinas) — 3.000.000	Ação Social da Paróquia de Del Catilé — 1.000.000.	Pró Matre — 3.000.000.	Escola Gratuíta Santa Madalena Sofia — Laranjeiras — 1.000.000.
Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula — 2.000.000	Ação Social de São Roque de Vila Valqueire — 1.000.000.	Recreio Pindorama para Crianças — 1.000.000.	Escola Milka de Artes e Ofícios — 1.000.000.
Fundação de Assistência ao Menor Abandonado (FAMA) — 1.000.000	Abrigo Evangélico da Pedra — ... 1.000.000.	Serviços de Assistência Social Evangélica (SASE) — 1.000.000.	Fundação Missionárias das Fronteiras do Brasil — 1.000.000.
Fundação das Pioneiros Sociais de Estado — 2.000.000	Abrigo Teresa de Jesus — 1.000.000	Serviço de Assistência Social Evangélica (SASE) — 1.000.000.	Ginásio Comercial Monteiro Lobato — 2.000.000.
Instituto Artesanal dos Cegos de Goiânia — 1.000.000.	Albergue das Crianças Pobres — 3.000.000.	S.O.S. (Serviço de Obras Sociais) — 1.000.000.	Ginásio Maria Imaculada — 1.000.000.
Instituto Libertas — 2.000.000	Asív Isabel — 3.000.	Serviço de Oftalmologia do Professor Paulo Filho (Escola de Medicina Sindicato dos Jornalistas Liberais do Rio de Janeiro — 1.000.000.	Hospital Evangélico — 1.000.000.
Iar Francisco Lima — 2.000.000	Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação — 1.000.000.	Sindicato do Rio de Janeiro — ... 1.000.000.	Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, para a Enfermaria número 14 — 1.000.000.
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia — 5.000.000	Associação Brasileira de Imprensa — 1.500.000.	Hospital Infantil da Missão da Cruz — 1.000.000.	Hospital Infantil da Missão da Cruz — 1.000.000.
Seminário Menor São José — Campinas — 3.000.000	Associação de Canto Coral — ... 1.000.000.	Hospital Santa Catarina Alexandria — 1.500.000.	Hospital São Zacarias — 1.000.000.
Sociedade Goiana de Assistência aos Lázarov e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000	Associação Cristã de Moços — ... 1.000.000.	Instituição Maria de Nazareth — 3.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Sociedade Goiana de Assistência aos Lázarov e Defesa Contra a Lepra — 3.000.000	Associação Evangélica de Beneficência — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Sociedade Goiana de Assistência aos Lázarov e Defesa Contra a Lepra (Educandário Afrânio de Azevedo) — 3.000.000	Associação Evangélica de Proteção aos Menores — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
União Brasileira de Auxílio Mútuo — 1.000.000	Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Goiás	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Hospital de Caridade — 2.000.000	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Hospital São Pedro de Alcântara — 3.000.000	Associação Protetora das Missões — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Orfanato de São José — 2.000.000	Associação Sanatório Santa Clara — 3.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Orfaneto de São José — 1.000.000	Assistência Social Evangélica de Bangú — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Inhumas	Caixa Beneficente do Hospital Colônica de Curupaiti — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Asilo-Hospital São Vicente de Paula — 3.000.000	Casa do Ceará — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Associação Escolar de Eusino Gratuito — 1.000.300	Casa da Criança Abandonada — 1.000.300.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Sanatório Espírita Casa do Caminho — 3.000.000	Casa da Samaritana — 3.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.
Itaberai	Casa da Samaritana — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — 1.000.000.	Instituto Brasileiro de Reeducação Motora — 1.000.000.
Banco da Providência — 1.000.000	Casa de São João Batista da Lagoa — 1.000.000.	Instituto de Docentes Militares — 1.000.000.	Instituto de Docentes Militares — 1.000.000.
Vila Presidente Roosevelt — 2.000.000	Casa da Várzea — 1.000.000.	Instituto Educacional Barão de Mauá — 6.000.000.	Instituto Evangélico dos Cegos — 1.000.000.
Itançú	Centro Acadêmico Luiz Carpenter — 1.000.000.	Instituto Maria Auxiliadora — ... 1.000.000.	Instituto Maria Auxiliadora — 1.000.000.
Instituto Cristo-Rei — 1.000.000	Centro Educacional de Vila Valqueire — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora da Piedade — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora da Piedade — 1.000.000.
Sociedade Beneficente Bom Pastor — 2.000.000	Centro Social Cristo Redentor — 1.000.000.	Instituto Pio XII — 1.000.000.	Instituto Pio XII — 1.000.000.
Jataí	Centro Social Feminino — 1.000.000.	Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional — 4.000.300.	Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional — 4.000.300.
Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho — 1.000.000	Centro Social da Paróquia da Freguesia de Marechal Deodoro — ... 1.000.000.	Instituto Santa Ursula — 2.000.000.	Instituto Santa Ursula — 2.000.000.
Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho — 10.000.000	Clube do Otimismo — 1.000.000.	Instituto Souza Lino — 4.000.000.	Instituto Souza Lino — 4.000.000.
Maternidade Tia Justina — 5.000.000	Colégio Regina Coeli — 1.000.000.	Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 1.000.000.	Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 1.000.000.
Sociedade Albergue São Vicente de Paula — 5.000.000	Confederação Evangélica do Brasil — 1.000.000.	Liceu de Artes e Ofícios — 1.000.000.	Liceu de Artes e Ofícios — 1.000.000.
Morrinhos	Congregação Redentorista — ... 1.000.000.	Liceu de Artes e Ofícios da Sociedade Propagadora das Belas-Artes do Rio de Janeiro — 1.000.000.	Liceu de Artes e Ofícios da Sociedade Propagadora das Belas-Artes do Rio de Janeiro — 1.000.000.
Dispensário dos Pobres de Morrinhos — 1.000.000	Conservatório Musical de Copacabana — 1.000.000.	Liga de Proteção aos Cegos do Brasil — 1.000.000.	Liga de Proteção aos Cegos do Brasil — 1.000.000.
Nazário	Creche São Cosme e São Damião — 1.000.000.	Movimento de Assistência aos Encarcerados do Rio de Janeiro — ... 1.000.000.	Movimento de Assistência aos Encarcerados do Rio de Janeiro — ... 1.000.000.
Ginásio de Nazário da CNEG — 1.000.000	Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — 6.000.000.	Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar — 1.000.000.	Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar — 1.000.000.
Paraná	Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição — 3.000.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caxias — 2.000.000.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, para a Maternidade — 5.560.000.
Ginásio de Paraná (CNEG) — 1.000.000	Educandário Gratuito Santa Maria — 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar Caixas Mota — 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar Caixas Mota — 1.000.000.
Fontalina	Educandário Santa Filomena — ... 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar João Ribeiro — 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar João Ribeiro — 1.000.000.
Dispensário São Vicente de Paula, mantido pelo Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes — 1.000.000	Educatório São João Batista — ... 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar Rainhundo Muniz Bayma — 1.000.000.	Caixa Escolar do Grupo Escolar Rainhundo Muniz Bayma — 1.000.000.
Rio Verde	Obra Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores — 1.000.000.	Centro Recreativo da Criança Caxiense — 2.000.000.	Centro Recreativo da Criança Caxiense — 2.000.000.
Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000	Obra do Berço — 3.000.000.	Curso de Arte Culinária Sara Antunes — 1.500.000.	Centro Recreativo da Criança Caxiense — 2.000.000.
Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000	Obras Sociais do Floresta Country Clube — 2.000.000.	Instituto Magalhães de Almeida — 1.000.000.	Instituto Magalhães de Almeida — 1.000.000.

Pósto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — 5.000.000.	Sociedade de Medicina e Cirurgia do Maranhão — 1.000.000.	Dourados	Centro Infantil Professor Estêvão Pinto — 1.000.000.
Serviço de Assistência a Menores Abandonados e Obras Sociais São Sebastião — Alto da Fábrica — 4.000.000	União Maranhense dos Estudantes Secundários — 2.000.000.	Abrigo São Francisco — Ação Social Franciscana — 2.000.000.	Centro de Pesquisas Oftalmológicas do Hospital São Geraldo — 2.000.000.
Cotoatá Associação Beneficente de Peritoró — 1.000.000.	São Mateus	Casa da Criança Desamparada — 3.000.000.	Cidade de Ozanam — 2.000.000.
Dom Pedro Obras Sociais da Paróquia de Dom Pedro — 1.000.000.	União Artística Operária de São Mateus — 1.000.000.	Educandário Santo Antônio — 1.000.000.	Cidade de Ozanam — 1.000.000.
Grajaú Hospital São Francisco de Assis — 3.000.000.	Timbiras	Escola Normal do Instituto Educacional — 2.000.000.	Conselho Particular de São Domingos (da Sociedade São Vicente de Paula do Bairro Frei Eustáquio — 2.000.000.
Guimarães Obras Sociais da Paróquia de Guimarães — 1.000.000.	Organização Social de Timbiras — 1.000.000.	Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina — 1.000.000.	Educandário e Creche Menino Jesus — 3.000.000.
Pedreiras Patronato São Benedito — 1.000.000.	União Artística Timberese — 1.000.000.	Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis — 1.000.000.	Escola Doméstica Maria Imaculada — 2.000.000.
Presidente Dutra Obras Sociais da Paróquia de Presidente Dutra — 1.000.000.	13 — MATO GROSSO	Fátima do Sul	Ginásio do Instituto Frei Leopoldo — 1.000.000.
Ribamar Patronato São José do Ribamar — 1.000.000.	Alto Araguaia	Clube das Mães de Vila Vicentina — 1.000.000.	Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 1.000.000.
Patronato São José do Ribamar — 1.000.000.	Instituto Maria Auxiliadora — 1.000.000.	Escola Paroquial Rainha dos Apóstolos de Vila Vicentina — 2.000.000.	Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 1.000.000.
São Luís Ação Social Arquidiocesana de São Luís, para o Centro de Guaxanduba — 1.500.000.	Aquidauana	Ginásio Comercial Vicente Pallouci — Vila Vicentina — 2.000.000.	Lar dos Meninos Dom Orione — 1.000.000.
Asilo de Mendicidade — 1.500.000.	Colégio Imaculada Conceição — 2.000.000.	Glória dos Dourados	Orfanato São João Batista — 1.000.000.
Associação de Assistência e Proteção à Infância — 2.000.000.	Hospital da Associação Aquidauanense de Assistência — 2.000.000.	Sociedade Amigos de Vila Glória — 1.000.000.	Patronato Teresa Valsé (mantido pelo Colégio Pio XII) — 1.000.000.
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.	Arenápolis	Guiratinga	Pequeno Obra da Divina Providência, para o Instituto Don Carlo Estepli — 2.000.000.
Casa São Vicente de Paula 2.000.000	Escola Missionária — 1.000.000.	Sociedade Beneficente e de Assistência Getúlio Vargas — 1.000.000.	Pequena Obra da Divina Providência, Lar das Meninas Dom Orione — 2.000.000.
Centro Artístico Operário Maranhense — 1.000.000.	Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Arenápolis — 1.000.000.	Itaporá	Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 4.000.000.
Centro Artístico Operário Maranhense — 1.000.000.	Cáceres	Hospital Beneficente — 1.000.000.	Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 1.000.000.
Centro Educacional — 1.000.000.	Ambulatório São Pedro e São Paulo — 2.000.000.	Patronato de Menores, mantido pela Ação Social Francisana — 1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.
Centro Social Paula Fransinetti — 1.000.000.	Hospital de Cáceres — 2.000.000.	Campo Grande	Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS), para manutenção de creche — 1.000.000.
Clube Inapári Maranhão —	Campo Grande	Educandário Getúlio Vargas — 2.000.000.	Sociedade Pestalozzi (Fazenda do Rosário) — 1.000.000.
Colégio Dom Bosco do Maranhão — 1.000.000.	Educandário Getúlio Vargas — 2.000.000.	Ladário	Betim
Colégio Conceição de Maria —	Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras — 1.000.000.	Escola Profissional — Ação Social Salesiana — 1.000.000.	Orfanato Batista Mineiro (Santo Afonso) — 1.000.000.
Colégio Santa Teresa — 3.000.000.	Sociedade Campo-Grandense de Defesa Contra a Lepre, para o Educandário Getúlio Vargas — 2.000.000.	Escola Profissional Salesiana — 2.000.000.	Botelhos
Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luís Limitada (COPESCA) — 7.000.000.	Chapada dos Guimarães	Miranda	Ginásio São José — 1.000.000.
Educandário Santa Cruz — Anil — 1.000.000.	Educandário São José — 1.000.000.	Hospital de Miranda — 2.000.000.	Hospital São José — 1.000.000.
Educandário Santa Cruz — Anil — 1.000.000.	Cerumbá	Nova Andradina	União Operária de Botelhos — Botelhos — 2.000.000.
Escola de Enfermagem — 1.500.000.	Abrigo Ismael — 3.000.000.	Ginásio Comercial Santo Antônio — 1.000.000.	Cachoeira do Campo
Escola de Enfermagem São Francisco de Assis — 1.000.000.	Abrigo São José da Velhice Desamparada — 4.000.000.	Hospital Guiomar Soares Andrade — 2.000.000.	Escola Agrícola Dom Bosco — 1.000.000.
Faculdade de Serviço Social da Universidade do Maranhão — 1.000.000.	Centro Social da Catedral de Corumbá — 2.000.000.	Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.	Caelé
Girassol do Instituto Divina Pastora — Anil — 1.000.000.	Círculo Operário Dom Bosco — 2.000.000.	Paranaíba	Asilo São Luís da Serra da Piedade — 2.000.000.
Instituto Divina Pastora — Anil — 1.000.000.	Creche Santa Rosa — 2.000.000.	Educandário Santa Clara —	Campanha
Instituto Divina Pastora — Anil — 1.000.000.	Escola Doméstica Imaculada Conceição — 2.000.000.	1.000.000.	Colégio São João da Campanha — 1.000.000.
Lar Santa Maria Goretti —	Escola Profissional da Ação Salesiana — 2.000.000.	Rio Verde	Carreiro do Rio Claro
“O Lar Mariano” — 1.000.000.	Escola Profissional “Alexandre de Castro” — 2.000.000.	Ginásio Batista Rio-Verdense — 1.000.000.	Conselho Particular das Confréries Vicentinas de Carmo do Rio Claro — 1.000.000.
Obras Sociais da Paróquia do Anil — 3.000.000.	Escola Social Salesiana da Cervejaria Corumbá — 2.000.000.	Rondonópolis	Cataguases
Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua — Trézidela — ... 1.000.000.	Ginásio Industrial Domingos Sávio — 2.000.000.	Ginásio La Salle — 1.000.000.	Escola Normal Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.
Obras Sociais da Paróquia do Anil — 1.000.000.	Ginásio Salesiano Santa Tereza — 2.000.000.	Rosário Oeste	Hospital de Cataguases (para a Escola de Enfermagem) — 1.000.000.
Orfanato Santa Luzia (Asilo Orfânológico Santa Luzia) — 5.000.000.	Hospital da Sociedade Beneficente Corumbáense — 2.000.000.	Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.	Instituto Juvenil Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.
Pavilhão Infantil Ada Carvalho — 1.500.000.	Instituto Nossa Senhora de Caacupé — 1.000.000.	Três Lagoas	Orfanato Dom Silvério —
Pia União de Pão de Santo Antônio — 1.000.000.	Instituto Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.	Centro Social de Assistência e Cidade de Três Lagoas — 1.000.000.	1.300.000.
Seminário Menor Santo Antônio — 1.000.000.	Instituto Santa Cruz — 1.000.000.	Lar da Criança do Grupo da Fraternidade — 2.000.000.	Fornigma
Seminário Menor Santo Antônio — 1.000.000.	Lar-Creche Santa Rosa — 2.000.000.	Utiariti	Cantina Padre Remácio Foxius — 1.000.000.
Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepre — 1.000.000.	Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária — 2.000.000.	Hospital de Utiariti, a cargo da Misão Anchieta de Diamantino — 1.000.000.	Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.
Sociedade de Cultura Artística do Maranhão, para a Academia da Música — 1.000.000.	Cuiabá	14 — MINAS GERAIS	Assistência Social — 1.000.000.
	Abrigo do Bom Jesus — 2.000.000.	Alfenas	Governador Valadares
	Asilo de Santa Rita — 1.000.000.	Colégio de Alfenas — 1.000.000.	Associação Cultural Educativa e de Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares — 1.000.000.
	Escolas Radiofônicas de Mato Grosso — 1.000.000.	Araguari	Itajuká
	Fundaçao do Abrigo do Bom Jesus (para a Casa das Crianças e Casa dos Velhos) — 4.000.000.	Sociedade de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepre de Arauari — 1.000.000.	Assistência Social São José —
	Instituto de Pesquisas Históricas D. Aquino Correia — 1.000.000.	Arapáx	1.000.000.
	Lar Monteiro Lobato — 1.000.000.	Ginásio Dom Bosco — 1.000.000.	Itapecerica
	Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.	Gruppo Escolar do Bairro Santo Antônio — 1.000.000.	Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 4.000.000.
	Diamantino	Meninos de Dom Bosco — 1.000.000.	Ituiutuba
	Instituto Missionário Madre Paulina — 1.000.000.	Obras Sociais de Nossa Senhora das Gracas — 1.000.000.	Escola Normal e Ginásio Santa Teresa (Mutirão do Pobre) — 1.000.000.
	Obras Sociais da Prelazia de Diamantino — 1.000.000.	Barão de Cocais	
	Seminário Menor da Prelazia de Diamantino — 2.000.000.	Fundaçao São João do Morro Grande — 1.000.000.	
		Belo Horizonte	
		Abrigo Jesus (Orfanato) — 2.000.000.	
		Academia Mineira de Letras — 1.000.000.	
		Associação Cultural e Beneficente Coração de Jesus — 1.000.000.	

Ginásio e Escola Normal Santa Teresa — 1.000.000.	São Gonçalo do Sapucaí Casa da Criança — 1.000.000.	Associação das Filhas de Maria, para obras sociais — 1.000.000.	Campina Grande
Hospital São José — 1.000.000.	Teófilo Ottoni Colégio Comercial Benedicto Velladares — 2.000.000.	Obras Sociais da Prelazia do Guamá — 2.000.000.	Assistência Social Santa Teresinha — 1.000.000.
Lambari	Três Corações Hospital São Sebastião (para Maternidade Hilda Nogueira da Gama) — 2.200.000.	Capanema Instituto São Pio X — 2.000.000.	Associação Rural de Campina Grande — 1.000.000.
Asilo e Hospital São Vicente de Paula — 1.000.000.	Ubá Associação Beneficente Católica, para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama — 3.000.000.	Curralinho Associação São João Batista — ... 1.000.000.	Casa do Estudante Pobre, mantida pelo Centro Estudantil Campinense — 1.000.000.
Maternidade Zulmira Vargas 1.000.000.	Associação de Proteção aos Menores Desamparados (Patronato São José) — 1.200.000.	Irituba Instituto Nossa Senhora da Piedade — 2.000.000.	Escrítorio Técnico de Elaboração e Análise de Projetos e Escritório de Pesquisas Económicas e Sociais — ... 2.000.000.
Machado	Sociedade Anália Franco — 1.000.000.	Marabá Ginásio Santa Terezinha — 1.000.000.	Faculdade de Filosofia de Campina Grande — 1.000.000.
Escola Profissional La Salle — 1.200.000.	Uberaba Hospital do Câncer do Brasil Central — 1.000.000.	Marajó Associação Cristã dos Pescadores em Santa Cruz do Arari — 1.000.000.	Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 1.000.000.
Escola Profissional La Salle — 1.000.000.	Hospital São Domingos — 1.000.000.	Associação de Proteção e Assistência aos Menores, em Arariúna — ... 1.000.000.	Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande — 1.000.000.
Lactário Hilda Nogueira da Gama — 2.000.000.	Sociedade Uberabense de Proteção ao Menor — 1.000.000.	Círculo Operário Ponta-Pedrense, em Ponta de Pedras — 1.000.000.	Instituto Domingos Sávio de Maria Teresinha Leite — 8.000.000.
Manhuaçu	Uberlândia Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.	Monte Alegre Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Monte Alegre — 2.000.000.	Instituto Presbiteriano Jerônimo de Oliveira — 1.000.000.
Hospital de Manhuaçu — 1.000.000.	Abaetetuba Ginásio São Francisco Xavier — 1.000.000.	Muaná Clube das Mães — 1.000.000.	Instituto Santa Bernadete — ... 1.000.000.
Lar Irmã Sheila — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora dos Anjos — 1.000.000.	Santarém Escola Normal Santa Clara — ... 1.000.000.	Instituto São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Mateus Leme	Alenquer Educandário Santo Antônio de Alenquer — 1.000.000.	Ginásio Santa Clara — 1.000.000.	Instituto Tecnológico, Anexo à Escola Politécnica de Campina Grande — 1.000.000.
Educandário São José — 1.000.000.	Ananindeua Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 1.000.000.	São Caetano de Odivelas Sociedade Artística Beneficente Rodrigues dos Santos — 1.000.000.	Liga Contra a Tuberculose — ... 2.000.000.
Monte Carmelo	Casa do Filho do Seringueiro — 3.000.000.	São Miguel do Guamá Instituto Santo Antônio Maria Zácarias — 2.000.000.	Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé — 1.000.000.
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Carmelo — 1.000.000.	Belém Centro Social Auxílio (das Irmãs Salesianas) — 1.000.000.	Tucuruí Instituto Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.	Sociedade dos Amigos do Bairro do Jeremias — 1.000.000.
Monte Santo	Instituto Dom Bosco — 1.000.000.	Vigia Educandário Nossa Senhora das Neves — 1.000.000.	Sociedade dos Amigos do Bairro do José Pinheiros — 1.000.000.
Centro Espírita Amor e Caridade, para a Vila Alan Kardec de Monte Santo (Obras Sociais) — 2.000.000.	Centro Social Auxílio, das Irmãs Salesianas — 1.000.000.	16 — PARAÍBA	Sociedade dos Amigos do Bairro da Palmeira — 1.000.000.
Conferência São Vicente de Paula — 1.000.000.	Dispensário São Vicente de Paulo — 1.000.000.	Alagoa Grande	Sociedade Beneficente de Casa de Pedra — 1.000.000.
Lar da Criança Marieta Castejon Branco — 2.000.000.	Escola Primária da Igreja Adventista da Promessa — 1.000.000.	Associação Rural de Alagoa Grande — 1.000.000.	Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 2.000.000.
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.	Hospital Dom Luiz I — 5.000.000.	Escola Santa Inês — 1.000.000.	Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 1.000.000.
Montes Claros	Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Ginásio Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.	Catolé do Rocha
Fundação Educacional "Antônio Gonçalves Figueira" — 1.000.000.	Araruna Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão — 1.000.000.	Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Catolé do Rocha — 1.000.000.	Sociedade Agropescária de Cuité — 1.000.000.
Pará de Minas	Bragança Apostolado da Oração de Bragança, para obras sociais — 2.000.000.	Associação Rural de Areia — ... 1.000.000.	Sociedade São Vicente de Paulô — 1.000.000.
Assistência Social da Confraria Nossa Senhora da Piedade — ... 2.000.000.	Associação Cultural e Recreativa Nove Balões — 1.000.000.	Ginásio Estadual de Areia — ... 3.000.000.	Guarabira
Centro de Puericultura Odette Valladares — 1.000.000.	Associação Damas de Caridade (para obras sociais) — 2.000.000.	Areia	Associação Rural de Guarabira — 1.000.000.
Cidade de Ozanan — 1.000.000.	Colégio Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Associação Rural de Areia — ... 1.000.000.	Associação Rural de Guarabira — 1.000.000.
Educandário Padre José Pereira Coelho — 1.000.000.	Externato José de Anchieta — ... 1.000.000.	Arcozela	Colégio Nossa Senhora da Luz — ... 1.000.000.
Ginásio São Francisco — Departamento Masculino — 1.000.000.	Externato Santo Antônio — ... 3.000.000.	Gurinhém	Escola Técnica de Comércio Santo Antônio — 1.000.000.
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas — 1.000.000.	Ginásio Professor Paixão — ... 3.000.000.	Campanha Educacional de Gurinhém — 1.000.000.	Itabaiana
Instituto Coronel Benjamim Ferreira Guimarães — 1.000.000.	Ginásio Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — ... 1.000.000.	Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — ... 1.000.000.
Paraguaçu	Grêmio Musical Naseaseno Ferrreira — 1.000.000.	Bananeiras	Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — ... 1.000.000.
Ginásio Salesiano — 1.000.000.	Instituto Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Associação Rural de Bananeiras — 1.000.000.	Associação Rural de Itabaiana — ... 1.000.000.
Passagem de Mariana	Externato Santo Antônio — ... 3.000.000.	Pôsto de Puericultura Júlio Cavalanti — 1.000.000.	Casa da Mãe Pobre — 1.000.000.
Obras Sociais Nossa Senhora da Glória — 1.000.000.	Ginásio Professor Paixão — ... 3.000.000.	Boa Ventura	Colégio Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.
Pimenta	Ginásio Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Sinhá-zinha Arruda — 1.000.000.	Itaporanga
Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.	Grêmio Musical Naseaseno Ferrreira — 1.000.000.	Brejo do Cruz	Ginásio Dom João da Mata — ... 1.000.000.
Pitangui	Instituto Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Sociedade Dona Jandira Melo, de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo do Cruz — ... 1.000.000.	Itatuba
Asilo Padre Américo — 1.000.000.	Externato José de Anchieta — ... 1.000.000.	Cabedelo	Sociedade de Alfabetização e Esporte Nossa Senhora do Amparo
Poco Fundo	Externato Santo Antônio — ... 3.000.000.	Ginásio Imaculada Conceição — ... 1.000.000.	João Pessoa
Pósto de Puericultura e Maternidade Elisa Nogueira da Gama — 2.000.000.	Ginásio Professor Paixão — ... 3.000.000.	Ação Social Arquidiocesana — ... 1.000.000.	Ação Social Arquidiocesana — ... 1.000.000.
Poços de Caldas	Ginásio Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Arquidiocese da Paraíba, para o Departamento Arquidiocesano de Ensino — 1.000.000.	Arquidiocese da Paraíba, para o Departamento Arquidiocesano de Ensino — 1.000.000.
Instituto de Recuperação do Menor Defeituoso — 2.000.000.	Grêmio Musical Naseaseno Ferrreira — 1.000.000.	Cajazeiras	Artesanato Santo Antônio (Oitizeiro) — 1.000.000.
Ponte Nova	Instituto Santa Teresinha — ... 1.000.000.	Seminário Santo Alexandre Saule — ... 2.000.000.	Asilo Bom Pastor — 1.000.000.
Associação das Senhoras de Carlidade de São Vicente de Paula — 1.000.000.	Irmãos São Benedito, para obras sociais — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Artística Bragantina — 1.000.000.	
Centro Social Dom Helvécio — 1.000.000.	Loja Maçônica Conciliação Bragantina, para obras sociais — 1.000.000.		
Hospital Nossa Senhora das Dores — 1.000.000.	Missionárias de Santa Teresinha — 1.000.000.		
Santa Rita de Jacutinga	Instituto Santa Teresinha — ... 1.000.000.		
Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga — 1.000.000.	Irmandade São Benedito, para obras sociais — 1.000.000.		
Santa Rita de Sapucaí	Loja Maçônica Conciliação Bragantina, para obras sociais — 1.000.000.		
Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.	Missionárias de Santa Teresinha — 1.000.000.		
Santos Dumont	Seminário Santo Alexandre Saule — ... 2.000.000.		
Educandário Santa Teresinha — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Artística Bragantina — 1.000.000.		
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.			

Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha — 1.000.000.	Santa Rita	Tenda de Umbanda (Filhos de Oxalá), para suas obras sociais e educacionais — 1.000.000	Araripina
Associação das Damas de Caridade — 1.000.000.	Casa da Mãe Pobre — 1.000.000.	Escola Normal de Araripina —	Escola Normal de Araripina —
Casa Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor — 1.000.000.	Santa Teresinha	1.000.000	Carpina
Colégio Apostólico Estréla do Mar — 1.000.000.	Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade Doralice Rufino de Lucena — 1.000.000.	Escola Assembléia de Deus —	Escola Assembléia de Deus —
Colégio Apostólico São Frei Pedro Gonçalves — 1.000.000.	São João do Cariri	1.000.000	Ginásio Rural Padre Rinaldi — ..
Colégio Nossa Senhora das Neves, para a Lige das Ex-Alunas —	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Caraúbas —	Internato Maria Auxiliadora — ...	Internato Maria Auxiliadora — ...
Congregação de Santa Doroteia do Brasil, para o Externato Santa Dorotéia — 1.000.000.	1.000.000.	1.000.000	Juvenato Maria Auxiliadora de Carnipa — 1.000.000
Externato do Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.	Serra da Raiz	1.000.000	Caruaru
Instituto dos Cegos da Paraíba — 5.000.000.	Casa de Saúde e Maternidade Manoel Madruga — 1.000.000.	Iguaraçu	Casa dos Pobres de São Francisco de Assis — 2.000.000
Instituto Educacional e Obras Sociais de Santo Antônio — 1.000.000.	Soledade	Sociedade São Vicente de Paulo de Soledade — 1.000.000.	Escola de Artes Ana Fernandes — 1.000.000
Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba — 1.000.000.	Sousa	Associação Rural de Sousa —	Escola de Artes São Francisco — 1.000.000
Instituto de Nossa Senhora Stella Maris — 1.000.000.	Taperoá	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.	Escola Normal Regional Santa Inês — 1.000.000
Instituto de Nossa Senhora Stella Maris — 1.000.000.	Escola Profissional Minervino Cavalcanti — 1.000.000.	Escola Primária da Assembléia de Deus — 1.000.000	Externato Castro Alves — 1.000.000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — 1.000.000.	Teixeira	Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 1.000.000.	Externato Coração Eucarístico — ..
Orfanato Dom Ulílio — 1.000.000.	Ginásio Santa Maria Madalena — 1.000.000.	Lar dos Meninos "São José" — ..	1.000.000
Sociedade Artística de Conceição de João Pessoa — 1.000.000.	17 — PARANÁ	Jacarezinho	Externato Dona Amélia de Fontes — 1.000.000
Sociedade Beneficente dos Operários e Trabalhadores — 1.000.000.	Antonina	Lar São Vicente de Paula —	Externato Estréla Matutina — ...
Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.000.	Escola de Artífices Natália Liberto, mantida pelo Centro Espírita Luz e Confório — 1.000.000.	Orfanato São José — 1.000.000	Externato Governador José Bezerra — 1.000.000
Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.000.	Loja Maçônica "Estréia de Antonina" para suas Obras Sociais e Educativas — 1.000.000.	Jandaia do Sul	Externato João Dutra — 1.000.000
Laguna Séca	Arapongas	Associação Protetora da Infância de Jandaia do Sul, para o Instituto São Jose — 1.000.000	Externato José Rodrigues de Jesus — 1.000.000
Assistência Rural Santo Antônio (ARSA) — Jenipapo — 1.000.000.	Ginásio La Salle — 1.000.000.	Laranjeira do Sul	Externato Levi Santana — 1.000.000
Mãe-D'Água	Astorga	Instituto Santana — 1.000.000	Externato Limeira Tejo —
Maternidade Municipal de Mãe-D'Água — 1.000.000.	Pia Sociedade Missionários de São Carlos, mantenedora do Educandário de Lobato — 3.000.000	Lobato	Externato Martim Afonso de Souza — 1.000.000
Monteiro	Centenário do Sul	Pia Sociedade Missionários de São Carlos, mantenedora do Educandário de Lobato — 3.000.000	Externato Misto Nossa Senhora das Graças — 1.000.000
Colégio Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000.	Escola Evangélica "Rui Barbosa" — 2.000.000.	Londrina	Externato Natália Limeira —
Palos	Campo Largo	Aeroclube de Londrina — 1.000.000	Externato Nossa Senhora do Sagrado Coração — 1.000.000
Colégio Cristo Redentor — 1.000.000.	Lar Marinha — 1.000.000.	Associação dos Professores do Norte do Paraná — 2.000.000	Externato 11 de Maio — 1.000.000
Picuí	Campo Mourão	Casa da Criança de Londrina — ..	Externato 15 de Agosto —
Maternidade de Picuí — 1.000.000.	Instituto Social Lar Paraná — 5.000.000	Hospital Evangélico de Londrina — 1.000.000	Externato Santa Efigênia —
Pombal	Curitiba	Instituto Familiar de Londrina para sua Escola Normal de Educação Familiar — 1.000.000	Externato Santa Maria Madalena — 1.000.000
Escola Normal Arruda Câmara — 1.000.000.	Associação das Damas de Caridade — 5.000.000	Santa Casa de Misericórdia de Londrina — 1.000.000	Externato Santa Verônica —
Ginásio Diocesano de Pombal — 1.000.000.	Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para construção da Escola e Assistência Social — 7.000.000	Morretes	Externato Santo Elias — 1.000.000
Princesa Isabel	Associação de Senhoras de Caridade de São Vicente de Paula, Santa Felicidade — 3.000.000	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Morretes — ..	Faculdade de Filosofia de Caruaru — 1.000.000
Escola Normal Monte Carmelo — 1.000.000.	Chácara Nossa Senhora do Sagrado Coração — Xaxim — 2.000.000	Paranaguá	Instituto São José — 1.000.000
Colégio Nossa Senhora Monte Carmelo — 1.000.000.	Colégio La Salle de Curitiba — ..	Assistência Social Adventista, para a lancha Cruzeiro do Sul —	Liga Contra a Mortalidade Infantil — 2.000.000
Queimadas	1.000.000	2.000.000	União Beneficente dos Artistas e Profissionais — 2.000.000
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade de Queimadas — 1.000.000.	Colégio Nossa Senhora Mediâneira — 5.000.000	Pato Branco	Garanhuns
Escola Municipal de Música — 1.000.000.	Colégio Nossa Senhora Mediâneira — 3.000.000	Ação Social Franciscana de Pato Branco — 1.000.000	Sociedade de Assistência e Recuperação de Menores Abandonados de Garanhuns — 2.000.000
Pósto de Assistência Médico-Infantil de Queimadas — 1.000.000.	Colégio Sacré Coeur de Marie — 5.000.000	Paulo de Frontin	Goiânia
Remígio	Educandário da Imaculada, das Irmãs Oblatas — 5.000.000	Orfanato Sant'Ana — 1.000.000	Ação Paroquial de Assistência Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000
Sociedade de Amparo ao Estudante de Remígio — 1.000.000.	Fundação Casa do Trabalhador — 2.000.000	Pirai do Sul	Colégio Monsenhor Fabricio de Goiana — 1.000.000
Riacho dos Cavalos	Instituto Adventista Parananense — Pinheirinho — 1.000.000	Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora das Brotas, anexa à Igreja São José Operário — 1.000.000	Colégio da Sagrada Família de Goiana — 1.000.000
Associação Rural de Riacho dos Cavalos — 1.000.000.	Instituto Paraanense de Botânica — 1.000.000	Porecatu	Colégio Santo Alberto de Goiana — 1.000.000
Biblioteca Pública de Riacho dos Cavalos — 1.000.000.	Liga das Senhoras Católicas de Curitiba — 1.000.000	Ginásio Industrial da Paróquia de Porecatu — 1.000.000	Colônia Apostólica Carmelitana de Goiana — 1.000.000
Salgadinho	Obras de Assistência Social Dom Orione (Santa Quitéria) — 1.000.000	Primeiro de Maio	Ginásio Manoel Borba de Goiânia — 1.000.000
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Salgadinho — 1.000.000.	Orfanato São José — 2.000.000	Santa Casa de Misericórdia de Primeiro de Maio — 1.000.000	Instituto Histórico e Geográfico de Goiana — 1.000.000
Santa Luzia	Província Brasileira Congregação das Irmãs de Caridade São Vicente de Paula — 2.000.000	São José dos Pinhais	Jabotá
Albergue da Velhice Abandonada "Joaquim Berto" — 1.000.000.	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba — 5.000.000	Patronato Santo Antônio — São José dos Pinhais — 2.000.000	Caixa Escolar do Ginásio Estaiada de Jabotá — 1.000.000
Círculo de Assistência e Recuperação Esterfânia Machado — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Rio Branco — 2.000.000	São Mateus do Sul	Limeiro — 3.000.000
Colégio Comercial Frei Martinho — 1.000.000.	18 — PERNAMBUCO	Escola Normal Colegial "Haydée Carneiro" — 1.000.000	Pesqueira
Escola Doméstica de Santa Luzia — 1.000.000.	Afogados da Ingazeira	Umuarama	Dispensário dos Pobres — 1.000.000
Pósto de Puericultura Vânia de Figueiredo — 1.000.000.	Seminário Diocesano dos Afogados da Ingazeira — 2.000.000	Educandário São José — 5.000.000	Recife

Associação de Imprensa de Pernambuco — 2.000.000	Escola Agrícola Santo Afonso Rodriguez — 10.000.000	Nova Friburgo	Luis Gomes
Associação Santa Luisa de Mariana (amparo a velejante desamparada) — 2.000.000	Escola Agrícola Santo Afonso Rodriguez — 2.000.000	Associação Beneficente do Hospital Regional de Friburgo — 1.000.000.	Liga de Assistência Social da Paróquia de Luis Gomes — 2.000.000.
Centro Antoniano de Boa Viagem — 1.000.000	Faculdade Católica de Filosofia — 5.000.000	Instituto Lucas — 1.000.000.	Maracaju
Centro Social Padre Dehon (Ipatinga) — 1.000.000	Liga das Senhoras Católicas de Terezina — 2.000.000	Colégio Modelo — 1.500.000.	Centro Social Pio XI — 1.000.000.
Colégio Nossa Senhora da Glória — 1.000.000	Patronato Dom Barreto — 2.000.000	Pásqua	Ginásio Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.
Colégio Orfanológico São Joaquim — 2.000.000	Seminário Menor de Terezina — .. 5.000.000	A Nossa Senhora do Carmo — 3.000.000.	Marcelino Vieira
Colégio Sagrada Família (Praça da Casa Forte) — 1.000.000	Seminário Menor de Terezina — .. 2.000.000	Parauá do Sul	Liga de Assistência Social da Paróquia de Marcelino Vieira (Maternidade e Pôsto de Saúde) — 2.000.000.
Clube do Sargento Wolf — .. 1.000.000	Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí (SAMAP) — 1.000.000	Obras Sociais da Paróquia São Pedro e São Paulo — 2.000.000.	Mossoró
Escola Industrial Dom Bosco — .. 1.000.000	Sociedade de Defesa Contra a Lepra de Teresina — Teresina — .. 1.000.000	Pequena Obra da Divina Providência — 1.000.000.	Associação Cultural-Desportiva Potiguar — 3.000.000.
Ginásio Castro Alves — 1.000.000	Uruçuí	Petrópolis	Casa da Estudante de Mossoró — 3.000.000.
Instituto Maria Auxiliadora de Recife (Capungá) — 1.000.000	Associação Beneficente de Assistência Social Uruçuiense — Uruçuí — .. 3.000.000	Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis — 1.000.000.	Casa do Estudante de Mossoró — 3.000.000.
Instituto Profissional Feminino de Caridade — 1.000.000	Escola Paroquial São Sebastião de Uruçuí — Uruçuí — 1.000.000	Congregação São Carlos de Lyon — 1.000.000.	Departamento Diocesano de Ação Social — 1.000.000.
Instituto Santo Amaro — 2.000.000	Associação de Proteção à Maternidade é à Infância de Uruçuí — .. 1.000.000	Instituto Maria José — 3.000.000.	Liga Desportiva Mossorense, para conclusão do Estádio — 8.000.000.
Instituto Stella Maris — 1.000.000	Porto Velho	Instituto Social São José — .. 1.000.000	Natal
Orfanato Misto Evangélico Joel Carlson — 3.000.000	Rio de Janeiro	Portaria	Academia Norte-Rio-Grandense de Letras — 4.000.000.
Orfanato Santa Tereza — .. 1.000.000	Bom Jesus do Itabapoana	Casa Nazareth — 1.000.000.	Academia Norte-Rio-Grandense de Letras — 1.000.000.
União dos Moradores do Pacheco — 1.000.000	Centro Popular Pró-Melhoramento de Bom Jesus — 1.000.000	São Gonçalo	Aberque Noturno de Natal — .. 1.000.000.
Vitória de Santo Antão	Ginásio Liberdade — 1.000.000	Asilo Amor ao Próximo — 1.000.000.	Casa da Estudante Pobre do Rio Grande do Norte — 11.000.000.
Sociedade Beneficente Mortuária Mista de Vitória de Santo Antão — 1.000.000	Ginásio Liberdade — 1.000.000	Casa da Menina — 1.000.000.	Casa da Estudante do Rio Grande do Norte — 4.000.000.
19 — PIAUÍ	Hospital São Vicente de Paula de Itabapoana — 1.000.000	Volta Redonda	Centro Social Desembargador Celso Sales — 1.000.000.
Bom Jesus do Gurupi	Campos	Associação das Donas de Casa — 1.000.000.	Centro Social Padre Francisco Ferro — 1.000.000.
Ginásio Odilon Parente — .. 1.000.000	Associação Monsenhor Severino — 1.000.000	Teresópolis	Círculo Operário de Lagoa Seca — 1.000.000.
Campos Maior	Casa do Pequeno Jornaleiro de Campos — 1.000.000	Instituição Maria de Nazareth — 2.000.000.	Escola Ambulatório Padre João Maria — 1.000.000.
Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural de Campo Maior — .. 35.000.000	Instituto Educacional Roberto Silveira — 1.000.000	Asilo Furquim — 2.000.000.	Cruz Vermelha Brasileira — Seção do Rio Grande do Norte — 5.000.000.
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior — 2.000.000	Lar Cristão de Campos — 2.000.000	21 — RIO GRANDE DO NORTE	Escola Primária Bartolomeu Fagundes — 3.000.000.
Corrente	Rádio Campista Afonsiana — .. 1.000.000	Apodi	Escola Primária "Professor Bartolomeu Fagundes"; para conclusão das obras — 1.000.000.
Centro Social Imaculada Conceição — 2.000.000	Carmo	Fundação para o Desenvolvimento do Vale do Apodi — 4.000.000.	Escola de Serviço Social — .. 2.000.000.
Ginásio São José — 1.000.000	Hospital do Carmo — 1.000.000	Caicó	Escola Técnica de Comércio de Natal — 1.000.000.
Esperantina	Duque de Caxias	Abriço-Dispensário Professor Pedro Gurgel — 1.000.000.	Instituto Estevam Machado — .. 1.000.000.
Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e à Maternidade de Esperantina — 1.000.000	Associação Espírita Caibar Schutel, para obras sociais — 1.000.000	Casa do Estudante de Caicó — .. 1.000.000.	Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte — 2.000.000.
Gilbués	Ginásio Lar dos Velhos de São Bento — 1.000.000	Preventório Pedro Ernesto — .. 1.000.000	Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte — 1.000.000.
Ginásio Divina Pastora — 4.000.000	Umuã Caxiense de Estudantes — .. 3.000.000	Educandário Santa Teresinha do Menino Jesus — 1.000.000.	Instituto de Puericultura "Varela Santiago" — 1.000.000.
Jaicós	Itaguai	Escola Doméstica Popular Darcy Vargas — 1.000.000.	Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE — Diretoria do Rio Grande do Norte — .. 5.000.000.
Instituto São Judas Tadeu de Assis — tencia à Infância e à Maternidade de Jaicós — 1.000.000	Patronato São José — 1.000.000	Ginásio Diocesano Seridoense — 1.000.000.	Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE — Diretoria do Rio Grande do Norte — .. 1.000.000.
Parnaíba	Patronato São José — 1.000.000	Ginásio João XXIII — 2.000.000.	Liga Artístico-Operária Norte-Rio-Grandense — 1.000.000.
Escola São Francisco dos Padres Capuchinhos — 1.000.000	Macabu	Carnaubais	Liga Artístico-Operária Norte-Rio-Grandense — 1.000.000.
Ginásio São Luiz Gonzaga — .. 1.000.000	Associação de Auxílio dos Necessitados — 1.000.000	Liga de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Carnaubais — 2.000.000.	Patrônio da Medalha Milagrosa — 1.000.000.
Seminário Menor de Parnaíba — .. 5.000.000	Ginásio Miguel Couto — 2.000.000	Cruzeta	Serviço de Assistência Rural — 2.000.000.
Ginásio Municipal Francisco Suassuna de Melo — 1.000.000	Marica	Associação Educadora de Cruzeta — 1.000.000.	Patu
Piripiri	Escola Técnica de Comércio São Caetano — 1.000.000	Governador Dix-Sept Rosado	Clube das Maes de Patu — .. 2.000.000.
Dispensário Virgem Poderosa — .. 1.000.000	Niterói	Associação Cultural e Desportiva "Machado Aguiar" — 3.000.000.	Pau dos Ferros
Regeneração	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas — Instituto Abel — 40.000.000.	Ipanguaçu	Casa do Estudante — 1.000.000.
Hospital Infantil Governador Tibério Nunes — 2.000.000	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos — 1.000.000.	Associação Rural de Ipanguaçu — 2.000.000.	Santana do Matos
Maternidade Maria de Lourdes Leal Nunes — 2.000.000	Associação Fluminense de Reabilitação — 1.000.000.	Jardim de Piranhas	Educandário Padre João Theotonio — 1.000.000.
São Raimundo Nonato	Centro Educacional de Niterói — 3.000.000.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Jardim de Piranhas — 1.000.000.	São João do Sabugi
Fundaçao Ruralista de São Raimundo Nonato — 5.000.000	Escola Intermediária João XXIII — .. 2.000.000.	Jardim do Seridó	Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São João do Sabugi — 1.000.000.
Teresina	Lar de Caridade Padre Luiz Orione — 1.000.000.	Clube das Mäes de Jardim do Seridó — 1.000.000.	São José do Mipibu
Ação Social Arquidiocesana — .. 4.000.000	Patronato Infantil Antoninho da Rocha Marmo — 1.000.000.	Ginásio Professor Jesuíno Azevedo — 1.000.000.	Instituto Pio XII — 1.000.000.
Associação Beneficente Nossa Senhora do Amparo — 5.000.000	Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio — 2.000.000.	João Câmara	Instituto Pio XII — 1.000.000.
Casa do Estudante do Piauí — .. 1.000.000	União dos Inativos Fluminenses — 1.000.000.	Ginásio Comercial de João Câmara — 1.000.000.	São Paulo do Potengi
Centro Social Leão XIII — .. 2.000.000	União Nacional de Auxiliares de Enfermagem — 1.000.000.	Lagoa Nova	Ginásio São José — 1.000.000.
Colégio São Francisco de Sales — .. 5.000.000	Nova Iguacu	Escola Rural Lagoa-Novense — .. 1.000.000.	
Educandário de Crianças Pobres Maria Catarina Levrini — 3.000.000	Centro Social Rural Nossa Senhora das Graças — 1.000.000.		

São Tomé	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Tomé	— 1.000.000.
Serra Negra do Norte	
Escola Francisca Medeiros Delgado	
— 3.000.000.	
22 — RIO GRANDE DO SUL	
Agudo	
Associação Hospital Agudo	— ...
2.000.000.	
Anta Gorda	
Escola Santa Teresinha	— 1.000.000.
Antônio Prado	
Hospital São José	— 1.000.000.
Aratiba	
Ginásio dos Santos Anjos	— ...
1.000.000.	
Arroio Grande	
Ginásio Henrique de Ossó	— ...
1.000.000.	
Bagé	
Sociedade Espírita "O Bom Samaritano"	— 1.000.000.
Barão de Cotegipe	
Hospital São Vicente de Paula	—
1.000.000.	
Bom Jesus	
Escola Nossa Senhora de Fátima	—
1.000.000.	
Ginásio Nossa Senhora das Graças	
— 1.000.000.	
Cachoeiri do Sul	
Asilo da Velhice Nossa Senhora Mediatrix	— ..000.000.
Cabeceira	
Casa Dom Guanella	— 1.000.000.
Canoas	
Casa da Criança	— Niterói
1.000.000.	
Escola da Imaculada	— 1.000.000.
Carazinho	
Patronato Santo Antônio	— ...
1.000.000.	
Caxias do Sul	
Abrigo de Menores São José	— ..
1.000.000.	
Ação de Recuperação Social	— ..
1.000.000.	
Colégio São Carlos	— 1.000.000.
Escola Normal São Carlos	— ...
1.000.000.	
Hospital de Caridade Nossa Senhora de Pompeia	— 1.000.000.
Instituto Bom Pastor	— 1.000.000.
Instituto São José	— Fazenda Souza
— 1.000.000.	
Legião Franciscana de Assistência aos Pobres	— 1.000.000.
Crissiumal	
Hospital de Caridade de Crissiumal	— 1.000.000.
Dois Irmãos	
Ginásio Inaculada Conceição	—
1.000.000.	
Ginásio Inaculada Conceição	—
1.000.000.	
Hospital São José	— 1.000.000.
Dom Feliciano	
Hospital São José	— 1.000.000.
Esteio	
Instituto Educacional e Beneficente Claret	— 1.000.000.
Estréia	
Colégio Agrícola Teutônia	— Vila Teutônia
— 2.000.000.	
Escola Normal Colegial Santo Antônio	— 2.000.000.
Flóres da Cunha	
Escola São José	— 2.000.000.
Formigueiro	
Hospital de Caridade	— 2.000.000.
Frederico Westphalen	
Aliança Social Santo Antônio	— 1.000.000.
General Câmara	
Hospital de Caridade Nossa Senhora das Graças	— 1.000.000.

Gramado	Orquestra Sinfônica de Porto Alegre — 1.000.000
Instituto Santíssima Trindade — Moreira — 1.000.000.	Sociedade de Assistência Social e Educacional — 1.000.000
Horizontina	Sociedade Sul-Rio-Grandense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000
Escola Normal Cristo-Rei — 1.000.000.	Sociedade de Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000
Lajeado	Sociedade de Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000
Campanha Nacional de Educaandários Gratuitos — 1.000.000.	Sociedade de Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000
Colégio Evangélico Alberto Torres — 1.000.000.	Sociedade de Surdos-Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000
Colégio Evangélico Alberto Torres — 2.000.000.	Voluntários Dona Judith Menegheti — 1.000.000
Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Assistência aos Necessitados — 2.000.000.	Rio Grande
Sociedade Lajedense de Auxílio aos Necessitados — 2.000.000.	Associação Abrigo de Menores Assis Brasil — 3.000.000
Nova Bassano	Círculo Operário Rio-Grandino — 1.000.000
Hospital Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000.	Círculo Operário Rio-Grandino — 1.000.000
Júlio de Castilho	Instituto Técnico Fernando Freire — 1.000.000
Hospital Nossa Senhora da Piedade (Nova Palma) — 1.000.000.	Sociedade Rio-Grandense de Auxílio dos Necessitados — 1.000.000
Novo Hamburgo	Rio Pardo
Ginásio Pindorama — 1.000.000.	Círculo Operário Rio-Pardense — 1.000.000
Paredes	Santa Cruz do Sul
Instituto São José — 1.000.000.	Colégio Normal Sagrado Coração de Jesus — 2.000.000
Passo Fundo	Hospital Santa Cruz — 1.000.000
Assistência Social D'oceania Leão XIII — 1.000.000.	Hospital Santa Cruz — 2.000.000
Cúria Diocesana de Passo Fundo — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Caritativa Anna Nery — 2.000.000
Escola de Auxiliares de Enfermagem São Vicente, mantida pela Cúria Diocesana de Passo Fundo — 1.000.000.	Sociedade Escolar de Santa Cruz — 2.000.000
Lar do Menor do Patronato Industrial e Agrícola Passo Fundo — 1.000.000.	Santa Lúcia do Piauí
Pelotas	Hospital Padre Cristóvão de Mendonza — 1.000.000
Instituto de Menores — 1.000.000.	Santa Maria
Porto Alegre	Cidade dos Meninos — 1.000.000
Amparo Santa Cruz Filhos de Lázaro — 1.000.000.	Sociedade Vicente Pallotti — 1.000.000
Asilo Bom Pastor — 1.000.000.	Santa Cruz do Sul
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais — 1.000.000.	Movimento Social Rural — 1.000.000
Associação de Proteção à Infância — 1.000.000.	Santa Rosa
Associação Protetora da Infância da Obra Social São José do Muriel — 1.000.000.	Escola Evangélica da Paz — 2.000.000
Associação Rio-Grandense de Artes Plásticas Francisco Lisboa — 1.000.000.	Escola Normal Santa Rosa de Lima — 1.000.000
Associação Rio-Grandense de Imprensa — 2.000.000.	São Francisco da Paula
Banco de Olhos — 1.000.000.	Hospital de Caridade Nossa Senhora do Caravaggio — Jaquirana — 1.000.000
Círculo Operário Porto-Alencarense — 1.000.000.	São Luiz Gonzaga
Educandário São Luís — 1.000.000.	Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — 2.000.000
Escola de Radiotelegrafia Imperial — 2.000.000.	Obra de Assistência às Mães e Crianças Necessitadas salesianas de São Luís Gonzaga — 1.000.000
Escola São Miguel — 1.000.000.	Taquari
Estância da Poesia Crioula — 2.000.000.	Hospital São João (Paverama) — 1.000.000
Federacão Rio-Grandense de Ginástica — 3.000.000.	Tenente Portela
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 4.000.000.	Hospital Santo Antônio — 1.000.000
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.	Tupanciretã
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.	Hospital de Caridade Brasilina Terra — 1.000.000
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.	Tupandi
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.	Hospital São José — 1.000.000
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.	Três Passos
Hospital Santo Antônio — 1.000.000.	Orfanato Técnico-Profissional — Vila Frei Olímpio — 1.000.000
Instituto das Filhas de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.000.000.	Veranópolis
Instituto Maria Imaculada — 1.000.000.	Academia Varanense de Assistência, Educação e Cultura — 1.000.000
Instituto Santa Luzia — 1.000.000.	Escola Santo Antônio — Vila Flores — 2.000.000
Lar do Amigo Germano — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Santo Antônio — 1.000.000
Lar do Bebê "Pupileira" — 1.000.000.	26 — SANTA CATARINA
Lar São Vicente de Paula — 1.000.000.	Anchieta
Instituto Santa Luzia — 1.000.000.	Ginásio Anchieta — 1.000.000
Lar do Amigo Germano — 1.000.000.	Anita Garibaldi
Lar do Bebê "Pupileira" — 1.000.000.	Colégio Padre Antônio Vieira — 1.000.000
Instituto Maria Imaculada — 1.000.000.	
Araranguá	
Escola de Recuperação Muriel — 1.000.000.	
Escola de Recuperação Muriel — 1.000.000.	
Ginásio Nossa Senhora Mãe dos Homens — 1.000.000	
Arroio Trinta	
Hospital São Roque — 1.000.000	
Blumenau	
Colégio Santo Antônio — 1.000.000	
Hospital Municipal Santo Antônio para construção do Pavilhão Infantil — 2.000.000	
Caçador	
Ginásio Aurora — 1.000.000	
Internato para Meninas Abandonadas, para a sua construção — 1.000.000	
Caldeirão	
Escola Divina Providência — 1.000.000	
Campos Novos:	
Escola Normal do Patronato Auxiliadora — 1.000.000	
Escola Normal do Patronato Auxiliadora — 1.000.000	
Instituto Imaculada Conceição de Abden Barbosa — 1.000.000	
Patronato Auxiliadora — 1.000.000	
Chapocé:	
Ginásio São Francisco — 1.000.000	
Concórdia:	
Associação Rural de Concórdia — 2.000.000	
Educandário São José de Linhares — 1.000.000	
Ginásio Concórdia — 5.000.000	
Sociedade Artística Zéquinha de Abreu — 1.000.000	
Sociedade de Cantores Alertas (Lageado) — 1.000.000	
Sociedade Hospitalar Osvaldo Cruz — Arabutá — 1.000.000	
Florianópolis:	
Associação Católica Catarinense das Crianças de Proteção às Jovens — 1.000.000	
Colégio Nossa Senhora de Fátima (Estreito) — 1.000.000	
Congregação da Doutrina Cristã — 1.000.000	
Escola Nossa Senhora de Fátima — Estreito — 1.000.000	
Faculdade de Serviço Social Santa Catarina — 2.000.000	
Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000	
Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000	
Friburgo:	
Obras Sociais da Paróquia de Friburgo — 2.000.000	
Herval d'Oeste:	
Ginásio São José — 1.000.000	
Indaiatuba:	
Casa Nossa Senhora Auxiliadora de Apiaí — 1.000.000	
Sociedade Cultural sahitana, Apiaí — 5.000.000	
Irani:	
Escola Mãe do Divino Salvador — 1.000.000	
Escola Mãe do Divino Salvador — 1.000.000	
Itaciópolis:	
Escola São João Batista — Atibaia — 1.000.000	
Fazaguá — 1.000.000	
Lajes:	
Asilo Dom Bosco — 7.000.000	
Liga Operária Maria, Jesus e José — 1.000.000	
Itapiranga:	
Escola Agrícola Profissional de Itapiranga — 1.000.000	
Itaporanga:	
Ação Social Paroquial Santo Estevão — 5.000.000	

Jaraguá do Sul:	São Lourenço do Oeste Educandário Santa Maria Goretti — 1.000.000 Ginásio São Luis — 1.000.000	Pinhal Casa da Criança — 1.000.000 Sanatório Bezerra de Menezes — 2.000.000	Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite — 2.000.000
Jedóaba:	Associação Rural de Joaçaba — 1.000.000	Santos Instituto Psicopedagógico Especializado, IPE — 2.000.000	Hospital Santa Isabel, mantido pela Associação Aracajuana de Beneficência — 5.000.000
Biblioteca Infantil Catarinense — (BIC) — 1.000.000	Siderópolis Ginásio Dom Orione — 1.000.000	São Paulo Casa da Criança André Luiz — 1.000.000	Serviço de Assistência à Mendicância (SAME) — 1.000.000
Escola Normal Cristo-Rei — 1.000.000	Sombrio Instituto Educacional Madre Elisa Savoldi — 1.000.000	Casa do Paraplégico — 1.000.000	Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite — 11.000.000
Hospital São Vicente de Paula — 1.000.000	Tangará Colégio Mater Salvatoris — 1.000.000	Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora — 2.000.000	Sociedade Sergipana de Cultura, para a Escola de Serviço Social de Sergipe — 1.000.000
Joinville:	Hospital Frei Rogério — 1.000.000	Cruzada Pró-Infância — 2.000.000	Sociedade Sergipana de Cultura, para o Ginásio de Aplicação da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 1.000.000
Centro Cultural Anexo à Escola Normal dos Santos Anjos — 2.000.000	Tijucas Sociedade Musical União Tijoquense — 1.000.000	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 1.000.000	Bugim Assistência Social Dária Barreto — 2.000.000
Lar das Móças da Congregação das Irmãs da Divina Providência — 1.000.000	Trombudo Central Sinodo Evangélico de Santa Catarina e Paraná, para o Asilo dos Velhos em Braço do Trombudo — 1.000.000	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 5.000.000	Brejo Grande Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Brejo Grande — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000	Tubarão Hospital Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 1.000.000	Capela Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Purificação, para a conclusão das obras de seu Centro Social — 5.000.000
Orfanato Nossa Senhora das Graças — 1.000.000	Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados — 1.000.000	Instituto Salesiano São Francisco — 20.000.000	Asilo São José da Infância Desamparada — 1.000.000
Laurentino:	Urubici Corporação Musical "Bandinha" de Urubici — 1.000.000	Instituto São Paulo — Associação Cristã de Cultura, Formação e Educação — 12.000.000	Associação das Senhoras de Cidade São Vicente da Paula de Capela — 1.000.000
Escola Normal de São José de Laurentino — 1.000.000	Videira Colégio Imaculada Conceição — 1.000.000	Instituto Social Paulista de Assistência — 1.000.000	Centro de Cultura Rio Branco, para o Artesanato Heribaldo Vieira — 1.000.000
Instituto Popular de Assistência Social — 5.000.000	Xanxerê Ginásio São José — 1.000.000	Lar-Escola São Francisco — 2.000.000	Centro de Cultura Rio Branco — 1.000.000
Mafra:	Xaxim Hospital Vidal Ramos — 1.000.000	LAREIRA — Instituição à Serviço da Família — 11.000.000	Centro de Cultura Rio Branco — 2.000.000
Associação de Caridade São Vicente de Paula — 1.000.000	26 — SAO PAULO	Liga das Senhoras Católicas — 1.000.000	Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000
Maravilha:	Andradina Maternidade Beatriz Helena — 3.000.000	Servas de Jesus Crucificado — 1.000.000	Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000
Educandário Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000	Avaré Instituto de Assistência Social de Educação Rural — 1.000.000	Sociedade Israelita de Beneficência EZRA — 4.000.000	Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara — 2.000.000
Modelo:	Barretos Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000	Sorocaba Associação Sorocabana de Ação Social — 1.000.000	Carira Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Carira — 1.000.000
Sociedade Hospitalar e Beneficente de Modelo — 1.000.000	Bauru Liga Bauruense de Proteção ao Tuberculoso Pobre — 1.000.000	Caritas Diocesanas de Sorocaba — 1.000.000	Cedro de São João Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 1.000.000
Nova Trento:	Sociedade Beneficente Cristã — 1.000.000	Lar Escola "Monteiro Lobato" — 1.000.000	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 1.000.000
Juvenato São José — 1.000.000	Sociedade Espírita Beneficência Rural — 1.000.000	27 — SERGIPE	Estância Associação Comercial de Estância para a Escola Técnica de Comércio — 1.000.000
Orleias:	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança — 1.000.000	Aracaju Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000	Escola Técnica de Comércio de Estância — 2.000.000
Escola Agrícola do Instituto São José — 1.000.000	... Bebedouro Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000	Ginásio Graco Cardoso, da CNEG, mantido pela Associação Rural de Estância — 1.000.000
Instituto São José — 1.000.000	Brotas Casa da Criança — 2.000.000	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000	Hospital Amparo de Maria de Estância — 1.000.000
Instituto São José — 1.000.000	Hospital Santa Teresinha — 2.000.000	Associação Aracajuana de Beneficência, para o Hospital Santa Isabel — 2.000.000	Sociedade Beneficente Amparo de Maria — 1.000.000
Instituto São José — 1.000.000	Campinas Centro de Puericultura Beatriz Helena — 2.000.000	Associação Casa do Trabalhador Menor — 5.000.000	Frei Paulo Hospital de Frei Paulo — 1.000.000
Seminário Menor do Instituto São José — 1.000.000	Instituto Dom Barreto — 1.000.000	Associação de Jovens Evangélicos de Sergipe (AJES) — 1.000.000	Itabaiana Associação do Abrigo de Menores "Othoniel Dórea" — 1.000.000
Palhoça:	Obras Assistenciais do Departamento do Carmo — 1.000.000	Associação Mantenedora Abrigo e Escola Reverendo Manuel Machado — 2.000.000	Escola São Francisco de Itabaiana — 1.000.000
Escola Familiar Rural de São José — 1.000.000	Campos do Jordão Sanatório S. Vicente de Paula — 1.000.000	Associação Sergipana de Imprensa — 1.000.000	Círculo Operário de Aracaju — 1.000.000
Palmitos:	Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000	Caixa Beneficente da Polícia Militar — 2.000.000	Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus — 5.000.000
Escola Divina Providência de Caibaté — 1.000.000	Brotas Casa da Criança São José — 2.000.000	Centro de Assistência Social São Judas Tadeu — 4.000.000	Colégio Tobias Barreto — 1.000.000
Peritiba:	Hospital Santa Teresinha — 2.000.000	Centro Social Mater et Magistra da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000
Instituto Coração de Maria — 1.000.000	Campinas Centro de Puericultura Beatriz Helena — 2.000.000	Círculo Operário de Aracaju — 1.000.000	Escola de Serviço Social de Sergipe — 5.000.000
Pinhalzinho:	Instituto Dom Barreto — 1.000.000	Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus — 5.000.000	Faculdade de Filosofia de Sergipe — 5.000.000
Sociedade Hospitalar e Beneficente de Pinhalzinho — 1.000.000	Obras Assistenciais do Departamento do Carmo — 1.000.000	Colégio Tobias Barreto — 1.000.000	Ginásio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000
Pomerode:	Campos do Jordão Sanatório S. Vicente de Paula — 1.000.000	Educatório Imaculada Conceição — 1.000.000	Escola São Francisco de Itabaiana — 1.000.000
Escola Particular Dr. Blumenau, a cargo da Comunidade Evangélica Pomerode — 1.000.000	Sociedade de Educação e Assistência (SEA) — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	Japaratuba Associação de Caridade de Japaratuba, para sua Maternidade — 1.000.000
Obras Sociais da Paróquia São Lúdgero — 1.000.000	Guarulhos Sodalício Stella Maris — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	Associação de Caridade São José de Japaratuba, para sua Maternidade — 2.000.000
Pôrto União:	Itapui Asilo São Vicente de Paula — 2.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	Japoatá Associação Nossa Senhora do Deserto de Japoatá, para assistência a menores — 1.000.000
Biblioteca Infantil Catarinense — 1.000.000	Casa da Criança São José — 2.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	Lagarto Parque de Exposição Nicolau Almeida — 2.000.000
Rio d'Oeste:	Hospital e Maternidade São José — 2.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Ginásio Pio XII de Rio d'Oeste — 1.000.000	Lins Faculdade de Serviço Social — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Rio do Sul:	Paraibuna Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Associação das Senhoras da Cidade — 1.000.000	Creche Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Rodeio:	Instituto Santo Antônio — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Escola Normal Madre Avósani, da Associação das Irmãs Catequistas de Rodeio — 1.000.000	Santa Casa de Misericórdia do Diácono Espírito Santo — 1.000.000	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
São José:	Serviço Social de Barreiros 1.000.040	Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Instituto São José, Barreiros — 1.000.000		Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Instituto São José, Barreiros — 1.000.000		Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	
Serviço Social de Barreiros 1.000.040		Educatório Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000	

Maruim

Associação de Caridade de Maruim, mantenedora do Hospital de Caridade e da Maternidade Alcebiades Vieira Dantas — 3.000.000.

Neópolis

Sociedade Assistencial Beneficente Neopolitana — 1.000.000.

Nossa Senhora das Dores
Hospital Nossa Senhora das Dores — 1.000.000.

Pôrto da Fólia
Serviço de Ação Social São Pio X — 1.000.000.

Propriá
Artesanato Santo Antônio
1.000.000.

Riachuelo
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Riachuelo
1.000.000.

Rosário do Catete
Associação Maria Rosa Vieira de Melo — 1.000.000.

Simão Dias
Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus de Simão Dias — 1.000.000.
Ginásio Carvalho Neto, da CNEG — 1.000.000.

Tobias Barreto
Sociedade de Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Tobias Barreto — 1.000.000.

Nº 11 (45-F)
4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes),
W 21 — Universidade Federal de Santa Maria

Onde se lê:
04.04.1.1208 — Reequipamento da Unidade
Leia-se:
04.04.1.1208 — Equipamento e Reequipamento da Unidade

Onde se lê:
04.04.1.1209 — Reequipamento de Obras do Prédio da Reitoria
Leia-se:

04.04.1.1209 — Instalações e Equipamento para Obras
Onde se lê:
04.04.1.1210 — Prosseguimento de Obras do Prédio do Diretório Acadêmico
Leia-se:

04.04.1.1212 — Prosseguimento das Obras da União Universitária
Onde se lê:
04.04.1.1215 — Equipamento do Hospital de Tisiologia.

Leia-se:
04.04.1.1215 — Equipamento para os Hospitais Universitários.

Nº 12 (47-F)
4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas
Outras entidades — 2.186.002

Destaque-se e inclua-se:
Círculo Militar de Fortaleza — 50.000

Academia Cearense de Letras — 50.000

Nº 13 (63-R)
4.06.16 — DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Onde se lê:
04.04.1.0984 — Expansão Tecnológica do Ensino Superior — Cr\$ 2.600.000

Leia-se:
04.04.1.0984 — Expansão do Ensino Superior — Cr\$ 4.600.000

Nº 14 (64-R)

4.06.16 — DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

04.04.2.0992 — Formação e Aperfeiçoamento de Docentes e Pesquisadores (CAPES)

Onde se lê: — Cr\$ 6.000.000
Leia-se: — Cr\$ 6.500.000

Nº 15 (65-R)

4.06.16 — DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

04.09.1.10.16 — Modernização dos Estabelecimentos de Ensino e Pesquisas (CAPES)

Onde se lê: — Cr\$ 4.845.000
Leia-se: — Cr\$ 5.345.000

Nº 16 (66-R)

4.06.11 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

04.02.2.0838 — Aplicação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, da parcela do Fundo Nacional do Ensino Primário destinada a maximos, sendo:

a) para expansão e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional do Ensino Primário através de Convênios diretos com os Estados, Distrito Federal e Territórios, para atendimento aos Estados, Municipais, Entidades públicas e particulares de ensino gratuito, conforme programação especial do Plano Nacional de Educação.

Onde se lê: — Cr\$ 41.968.360
Leia-se: Cr\$ 38.968.360

Nº 17 (67-R)

4.06.11 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Onde se lê:
4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis — Cr\$ 1.679.600

Leia-se:
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.2.0.0 — Inversões Financeiras
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis — Cr\$ 1.079.600

Nº 18 (68-R)

4.06.16 — DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Entidades Federais
3.0.0 — Demais Despesas de Custo dos Órgãos da Administração Descentralizada

a) Outras Universidades Federais
7.08 — Custo de Educação e do Ensino

W.45 — Escola de Minas de Ouro Preto

3) — Encargos Diversos
Onde se lê: — Cr\$ 100.000
Leia-se: — Cr\$ 700.000

Nº 19 (69-R)

4.06.11 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Onde se lê:
04.01.1.0832 — Construção e equipamentos ou Centros Federais de Educação e Cultura

Leia-se:
04.13.1.0832 — Para a realização de cursos de aperfeiçoamento e supervisão para o magistério público.

Nº 20 (70-R)

4.06.10 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Órgãos Dependentes)

Onde se lê:
3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.2 — Instituições Federais

01.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada

X.33 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 152.928.000

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.2.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais — Cr\$ 42.000.000

Leia-se:

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.2 — Instituições Federais

01.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada

X.33 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 175.558.000

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.2.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais .. Cr\$ 20.370.000

Nº 21 (71-R)

4.06.38 — INSTITUTO ELETRO TÉCNICO DE ITAJUBA

Onde se lê:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custo

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 8.440.000

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Equipamentos e Instalações

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 637.000.000

Leia-se:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custo

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 258.440.000

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 387.000.000

Nº 22 (72-R)

4.06.14 — DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL (Órgãos Dependentes)

Onde se lê:

3.0.0. — Despesas correntes

3.1.0.0 — Despesas de custo

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas

W.22 — Escola Industrial Federal de Alagoas — 326.229

W.23 — Escola Industrial Federal de Ceará — 295.787

W.24 — Escola Industrial Federal de Mato Grosso — 122.488

W.25 — Escola Industrial Federal de Paraíba — 270.650

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 312.878

W.27 — Escola Industrial Federal de Piauí — 218.761

W.28 — Escola Industrial Federal de Santa Catarina — 233.063

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 334.319

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 297.723

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 181.483

W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 414.939

W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 166.824

W.34 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo — 556.005

W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 256.576

W.36 — Escola Técnica Federal da Guanabara — 769.932

W.37 — Escola Técnica Federal da Química da Guanabara — 79.869

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 425.145

W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 565.600

W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 72.820

W.41 — Escola Técnica Federal do Paraná — 477.042

W.42 — Escola Técnica Federal de Pelotas — 408.997

W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 428.355

W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 344.535

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 56.520

W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 4.000

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 17.000

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 14.400

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 9.000

W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 20.000

W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 10.000

W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 15.000

W.37 — Escola Técnica Federal da Química da Guanabara — 20.553

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 73.300

W.40 — Escola Técnica Federal do Ouro Preto — 20.000

W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 30.000

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.3.8 — Inativos.
31.00 — Pessoal Civil.
01.01 — Proventos.
W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 48.000.
W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 48.980.
W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 79.000.
W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 13.232.
W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 47.914.
W.33 — Escola Técnica Federal da Maranhão — 74.287.
W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 4.892.
01.02 — Vantagens Incorporadas.
W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 16.000.
W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 2.621.
W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 12.574.
01.03 — Abono Provisório e Novas Ajustadoras.
W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 6.322.
3.2.3.9 — Sanário-Família.
01.00 — Pessoal Civil.
W.22 — Escola Industrial Federal de Alagoas — 37.040.
W.23 — Escola Industrial Federal do Ceará — 30.240.
W.24 — Escola Industrial Federal do Mato Grosso — 16.320.
W.25 — Escola Industrial Federal do Pará — 24.704.
W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 36.000.
W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 27.264.
W.28 — Escola Industrial Federal de Santa Catarina — 31.200.
W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 27.000.
W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 25.935.
W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 23.356.
W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 44.582.
W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 9.988.
W.34 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo — 37.536.
W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 23.424.
W.36 — Escola Técnica Federal da Guanabara — 48.092.
W.37 — Escola Técnica Federal de Guanabara — 4.702.
W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 76.512.
W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 57.600.
W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 6.000.
W.41 — Escola Técnica Federal do Paraná — 24.500.
W.42 — Escola Técnica Federal de Pelotas — 27.000.
W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 44.832.
W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 22.000.
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.
3.2.9.5 — Pessoal.
2 — Recursos a Educandos.
W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 10.000.
W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 21.800.

Nº 23 (73-R)

6.06.15 — DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Orçamento-Programa

Ensino Médio

04.03.1.0060

Onde se lê:

Instalação e equipamento de oficinas e salas-ambiente de ginásios criados para o trabalho — Cr\$... 2.108.400.

Lelase:

Execução do programa de implantação dos ginásios orientados para o

trabalho, inclusive instalação e equipamento de oficinas e salas-ambiente — Cr\$ 2.108.400.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.109, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966; das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 — (Ministério da Fazenda).

Em discussão a redação final. Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

Volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Adolpho Franco, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 1.109, de 1966**

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.07.00 — Ministério da Fazenda.

Relator: Senador Adolpho Franco.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.07.00 — Ministério da Fazenda.

Sala das Comissões, novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — Manoel Villalva. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — José Leite. — Domicio Gondim.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER

Nº 1*Orçamento-Programa*

4.07.26 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Onde se lê:

02.02.2.1407 — Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios — Cr\$ 284.146.198.

Leia-se:

02.02.2.1407 — Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios — Cr\$ 523.500.000.

Acrescente-se ao Programa Indústria e Comércio — Planos Especiais o seguinte projeto:

09.09.1.1412-A — Planos Especiais a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (art. 2º do Decreto-Lei nº 62, de 21-11-66) — Cr\$ 80.000.000.

Nº 2

4.07.26 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Onde se lê:

3.2.9.0 — Entidades Municipais.

Y.26 — Cotas dos Municípios no Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, e no Imposto de Consumo (art. 15, § 4º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 3, de 21 de novembro de 1961).

1) Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — F — 152.383.147.

2) Imposto de Consumo — F — 130.750.051.

Leia-se:

Y.35 — Fundo de Participação dos Municípios (Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965).

1) Parcela do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — F — 110.000.000.

2) Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados — F — 151.750.000.

Inclua-se:

4.3.6.3 — Entidades Municipais.

Y.35 — Fundo de Participação dos Municípios (Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965).

1) Parcela do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza — F 110.000.000.

2) Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados — F — 151.750.000.

Inclua-se:

4.3.6.6 — Contribuições Diversas.

4.3.6.1 — Entidades Federais.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (conforme art. 2º do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966).

Intações Orçamentárias — F — 80.000.000.

Discussão em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.111, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.09, (Ministério da Indústria e Comércio).

Em discussão, a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na Câmara, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Domicio Gondim, que foi Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 1.111, de 1966**

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo ... 4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio.

Relator: Senador Domicio Gondim.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, em .. de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Domicio Gondim, Relator — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Adolpho Franco — Lobão da Silveira — José Leite — Manoel Villalva — Domicio Gondim.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER

Nº 1 — F

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Nº de ordem 1.499

Destaque-se:

Para construção de residência de oficiais e sargentos da 23 RI — Blumenau — Cr\$ 100.000.000.

Antônio Carlos

Irineu Bornhausen

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.111, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.09, (Ministério da Indústria e Comércio).

Em discussão, a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na Câmara, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Domicio Gondim, que foi Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 1.110, de 1966**

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo ... 4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio.

Relator: Senador Domicio Gondim.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.09.00 — Ministério da Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, em .. de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Domicio Gondim, Relator — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Adolpho Franco — Lobão da Silveira — José Leite — Manoel Villalva — Domicio Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.09.00 — Ministério da Indústria e do Comércio.

Nº 1 — CF

Reduz-se para Cr\$ 1.036.000.000 (um bilhão e trinta e seis milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$... 1.536.000.000 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) consignada ao Gabinete do Ministro (Unidade 4.09.01), no inciso 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Nº 2 — CF

Reduz-se para Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) consignada ao Gabinete do Ministro (Unidade 4.09.01), no inciso 09.09.2.1522 — Orientação e Coordenação do Desenvolvimento do Comércio Exterior.

Nº 3 — CF

Aumente-se para Cr\$ 1.045.150.000 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 805.150.000 (oitocentos e cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Nº 4 — CF

Aumente-se para Cr\$ 1.780.342.000 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros) a dotação de Cr\$... 1.680.342.000 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, trezentos e dois mil cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 02.05.2.1534 — Direção, Coordenação e Serviços Administrativos.

Nº 5 — CF

Aumente-se para Cr\$ 740.000.000 (secentos e quarenta milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$... 600.000.00 (seiscentos milhões de cruzeiros) consignada ao Departamento de Administração (Unidade 4.09.08), no inciso 02.05.1.1531 — Recuperação e Adaptação do Edifício.

Nº 6 — CF

Aumente-se para Cr\$ 69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.06), no inciso 02.09 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil.

Nº 7 — CF

Aumente-se para Cr\$ 123.000.000 (certo e vinte e dois milhões de cruzeiros) a dotação de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.06), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Nº 8 — CF

Aumente-se para Cr\$ 430.678.000 (quatrocentos e trinta milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 320.678.000 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros) consignada ao Centro de Estudos Econômicos (Unidade 4.09.07), no inciso 06.14.1.1529 — Estudos da Conjuntura Econômica.

Nº 9 — CF

Aumente-se para Cr\$ 152.000.000 (cento e cinqüenta e dois milhões de

cruzeiros) a dotação de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) consignada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (Unidade 4.09.14), no inciso 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Nº 10 — CF

Aumente-se para Cr\$ 786.996.000 (setecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros) a dotação de Cr\$ 636.996.000 (seiscentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros) consignada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (Unidade 4.09.14), no inciso 09.01.2.1547 — Registro do Comércio.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.112, de 1966) (das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo n.º 4, Subanexo 4.10 (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Wilson Gonçalves, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 1.112, de 1966**

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (n.º 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sala das Comissões, em novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Adolpho Franco. — Manoel Villaça. — José Leite. — Domicio Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nº 1 (1-T)

4.10.13 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

10) Despesas de qualquer natureza, etc. — Cr\$ 8.511.265

Destaque-se para discriminação — 990.000

Nº 2 (2-T)

4.10.13 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

10) Despesas de qualquer natureza etc.

Nº 14.04.2.1598

Inclua-se no Adendo "A"

K.01 — ACRE

	Cr\$ 1.000
Internato do Instituto Santa Teresinha de Cruzeiro do Sul — Internato de Menores	2.000
Internato do Instituto Divina Providência de Xapuri — internamento de menores	2.000
Internato do Colégio Santa Juliana, de Sena Madureira — Internamento de Menores	2.000
Instituto São José de Rio Branco, para internamento de menores	2.000
Casa dos Desajustados Sociais — assistência a menores — Rio Branco	3.000
Orfanato do Instituto Santa Juliana — Sena Madureira — Acre	4.000
Educandário Cruzeiro do Sul — da Sociedade de Assistência aos Lázarus para assistência ao menor — Cruzeiro do Sul — Acre	5.000
Educandário Santa Margarida — para assistência aos menores filhos de leprosos — Rio Branco — Acre	4.000
Educandário Cruzeiro do Sul, para internamento de menores, Cruzeiro do Sul — Acre	3.000
Instituto N. S. das Dores, para internamento de menores — Rio Branco — Acre	3.000

K.02 — ALAGOAS

Orfanato São José — Marechal Deodoro	4.000
Orfanato São Domingos — Maceió	4.000
Instituto N. S. de Fátima — Maceió	2.500
Educandário Eunice Weaver — Maceió	2.500
Instituto do Bom Pastor — Maceió	2.000
Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência — Maceió — Alagoas	15.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas	6.000
Sociedade Beneficente S Francisco de Assis de São Luis do Quitunde, para assistência a menores	6.000

K.04 — AMAZONAS

Obras Assistenciais da Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora, Beira do Maceió — Manaus	3.000
Casa da Criança — Manaus	3.000
Casa Dr. Fajardo — Manaus	3.000
Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro, de Manaus	3.000
Educandário Gustavo Capanema — Manaus	3.000
Casa da Criança — Manaus	3.000
Assistência a Menores, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Manaus	3.000
Escola Santa Teresia, para o internato de órfãos — Tefé	4.000
Para Assistência a Menores, a cargo das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Iurupé	3.000

C\$ 1.000

Patronato Nossa Senhora de Nazaré — Bóca do Acre	2.000
Escola Santa Teresia de Tefé (Assistência a Menores) — Tefé	2.000
Patronato Nossa Senhora de Nazaré (Assistência a Menores) — Bóca do Acre	2.000
Assistência a Menores da Prelazia de Parintins	2.000
Assistência a Menores da Fundação Kennedy	2.000
Assistência a Menores da Prelazia do Alto Solimões	2.000
Assistência a Menores da Prelazia de Lábrea	2.000
Assistência a Menores da Prelazia de Itacoatiara	3.000
Missão Salesiana de Pari-Cachoeira — Amazonas	2.000
Missões Salesianas do Amazonas — Manaus	5.000

K.05 — BAHIA

Abrigo dos Filhos do Povo — Salvador	5.000
Associação Obras Sociais Irmã Dulce — Salvador	5.000
Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — Salvador	5.000
A Associação de Proteção às Crianças Pobres de Barreiras, em Barreiras, no Estado da Bahia	7.500
A Fundação Educacional Cidadão Rocha Carvalho, em Barreiras, no Estado da Bahia, para suas atividades de assistência a menores e especialmente para manutenção do pensionado	7.500
Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — Salvador	3.000
Colônia Nossa Senhora das Graças — Itabuna	3.000

Escola de Menores em Cravolância, a cargo do Município ...
 Escola de Menores de Ipiaú
 Instituto Educacional de Menores, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Feira de Santana

K.06 — CEARÁ

Asilo do Bom Pastor (para assistência a menores) — Fortaleza
 Orfanato Imaculada Conceição (para assistência a menores) — Fortaleza
 Escola Carneiro de Mendonça (para assistência a menores) — Maracanaú
 Centro Social Paroquial (para assistência à menores) — São João Santo
 Patronato Padre Ibiapina, de Crato
 Dispensário Nossa Senhora das Dores, de Juazeiro do Norte
 Conselho das Obras Paroquiais da Paróquia da Paz, de Fortaleza, para assistência social
 Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité
 Nossa Lar, de Fortaleza
 Creche São Miguel, de Crato
 Centro Social Nossa Senhora da Penha, de Crato
 Casa do Estudante Pobre, de Crato
 Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Acopiána
 Obra de Assistência São José, de Caucaia

K.07 — DISTRITO FEDERAL

Creche da Medalha Milagrosa — Estrada do Parancá — Brasília — DF
 Instituto N. S. da Piedade (Brasília, DF), para assistência a menores
 Hospitalero Instituto de Readaptação e Assistência ao Menor (HIRAM), Brasília — DF
 Filhas de Maria Auxiliadora, para assistência a menores — Brasília — DF
 Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Dima, para obras de assistência a menores — Brasília — DF
 Colégio Santa Dorotéia, Brasília — DF
 Escola Doméstica do Colégio Maria Auxiliadora, Brasília — DF
 Creche Medalha Milagrosa — Brasília — DF
 Instituto N. S. da Piedade — Brasília — DF
 Creche Pão de Santo Antônio — Brasília — DF
 Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima, para assistência ao menor — Brasília, DF

K.08 — ESPÍRITO SANTO

Instituto Orfânato São José, de Alegre
 Patronato São Francisco Xavier, Domingos Martins
 Instituto Anchieta de Jaciguá, para o Patronato, Jaciguá
 Lar Irmã Sheila, Colatina
 Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo
 Instituição Beneficente de Conduru, em Conduru — Município de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo
 Sociedade Amigos de Atílio Vivacqua, para assistência a menores — Atílio Vivacqua — Espírito Santo

Instituto Salesiano Anchieta, Jaciguá — Espírito Santo
 Conferência N. S. Aparecida, da Sociedade de São Vicente de Paula, Cobilândia, Município de Vila Velha, Espírito Santo
 Instituto e Orfanato São José, de Alegre, ES
 Casa do Menino de Colatina, Colatina, ES
 Associação Protetora da Infância de Colatina, Colatina, ES
 Lar Irmã Scheila, Colatina — ES

K.10 — GOIÁS

Orfanato São José — Cidade de Goiás
 Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde
 Patronato Madre Mazzarello (Orfanato) — Anápolis
 Patronato Madre Angelo — Silvânia
 Orfanato Dom Alano — Dianópolis
 FAMA (Fundação de Assistência ao Menor Abandonado) — Goiânia
 Creche Tenda do Caminho — Goiânia
 Associação de Amparo ao Menor Abandonado de Jataí
 Aprendizado Agro-Artesanal Teresita Valsé — Goiânia
 Patronato Madre Mazzarello — Anápolis
 Aprendizado e Patronato das Obras Sociais da Paróquia de Itumbiara
 Instituto de Assistência a Menores — Rio Verde

K.11 — GUANABARA

Fundação Darcy Vargas — Casa do Pequeno Jornaleiro
 Ação Católica Coração de Jesus
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Rio de Janeiro, GB — Assistência a Menores
 Fundação Romão de Matos Duarte
 Aspirantado São Rafael (Congregação dos Santos Anjos — Sociedade Franco-Brasileira)
 Fundação Bem-Estar do Menor
 Casa do Pequeno Jornaleiro
 Fundação Romão de Matos Duarte
 Orfanato Santo Antônio
 Asilo Isabel
 Educandário da Providência
 Obra Beneficente S. João da Cruz

3.000 Instituto Educacional Barão de Macaúbas — GB
 3.000 Educandário São João Baptista — Rio de Janeiro — GB
 Instituto Educacional de Menores, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Feira de Santana
 3.000 Asocição Brasileira Beneficente de Reabilitação — Rio de Janeiro — Gurinhatã
 3.000 Asocição Protetora das Missões — GB
 Fundação Missionária das Fronteiras do Brasil — GB
 Instituto Souza Lino, para internamento de menores, GB

K.12 — MARANHÃO

7.000 Educandário Santa Cruz, Anil — São Luis
 7.000 Asilo Orfanotrófico Santa Luzia — São Luis
 6.000 Patronato Sagrado Coração de Nazareth — São Bento
 2.500 Assistência Social São Vicente de Paula — para assistência a menores — Cananéia
 2.000 Escola Paroquial — para assistência a menores — Anajatuba
 2.000 Escola Paroquial N. S. de Fátima — para assistência a menores — Alto Parintíbia
 4.000 Associação Beneficente de Codó — Codó
 2.000 Asilo de Mendicidade São Luis — São Luis
 2.000 Centro Artístico Operário Codocense — Codó
 2.000 Sociedade Previdente Mutuária Codocense — Codó
 2.500 União Artística Codocense — Codó
 2.000 Pósto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó
 2.000 Para a Maternidade, mantida pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó
 2.000

K.13 — MATO GROSSO

2.000 Lar das Menores da Paróquia de Glória de Dourados
 3.000 Patronato de Menores de Três Lagoas
 3.000 Patronato de Jesus Adolescente de Campo Grande
 3.000 Patronato de Menores de Içá — Ação Social Franciscana — Dourados
 2.000 Casa do Garoto — Jardim
 2.000 Jardim de Infância Santa Maria, em Cuiabá
 2.000 Lar do Menor, em Diamantina
 2.000 Lar da Criança do Grupo da Fraternidade em Três Lagoas
 2.000 Patronato Agrícola Filho de Colonos da Vila Vicentina do Sul — Dourados
 5.000 Creche Santa Rosa, em Corumbá
 4.000 Educandário Santa Teersinha, Diamantino
 3.000 Pensionato de Menores de Arenópolis, Arenópolis
 5.000 Instituto Santa Cruz, Corumbá
 2.000 Instituto N.S. de Caacupé, Corumbá
 2.000 Instituto Educacional de Dourados

K.14 — MINAS GERAIS

4.000 Assoiação de Proteção aos Menores Abandonados (Patronato São José), Ubá — MG
 3.500 2.500 Cantina Padre Remacle Fóxius, para menores — Formiga — Minas Gerais
 3.500 3.000 Lar dos Meninos Dom Orione — Belo Horizonte
 2.000 2.000 Orfanato Dom Silvério, Cataguases — MG
 2.000 3.000 Patronato dos Menores Abandonados — Tupaciguara — Minas Gerais
 5.000 2.000 Patronato São Luís — Formiga
 Cr\$ 1.000 2.500 Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira do Campo (para assistência a menores)
 2.000 3.000 Patronato Afonso Pena — Santa Bárbara
 2.000 2.000 Instituto Coronel Benjamin Guimarães — Pará de Minas
 2.000 2.000 Creche N.S. Medianeira — Belo Horizonte
 2.000 2.000 Casa da Criança — São Gonçalo do Sapucaí
 5.000 2.000 Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores — Uberaba
 3.000 2.000 Casa do Menor Abandonado — São João del Rei
 3.000 2.000 Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores — Uberaba, Minas Gerais
 2.000 3.000 Instituto Benjamin Guimarães, Pará de Minas
 3.000 2.000 Orfanato N.S. Auxiliadora — Cachoeira do Campo, Minas Gerais
 2.000 2.000 Patronato Afonso Pena — Santa Bárbara, Minas Gerais
 2.000 2.000 Associação de Proteção aos Menores Desamparados da Comarca de Ubá, Minas Gerais
 2.000 2.000 Meninos de Dom Bosco — Araxá — MG
 2.000 2.000 Organização Samaritana, Itapecerica — MG
 15.000 2.000 Asilo São Vicente de Paula — Pocos de Caldas
 3.000 2.000 Organização Samaritana, Itapecerica

K.15 — PARAÍBA

3.000 Berço de Belém, Belém
 4.000 3.000 Obras Sociais e Educacionais da Igreja de N.S. do Rosário, Belém
 7.000 2.000 Dispensário Eunice Weaver, Belém
 2.000 2.000 Dispensário Santa Teresinha, Belém
 2.000 2.000 Lar de Maria, Belém
 2.000 7.000 Escola Industrial Salesiana, para assistência aos menores abandonados do subúrbio, Belém
 2.000 8.000 Para as obras de assistência aos menores do Município de Curralinho, a cargo da Prelazia de Ponta de Pedras

2.000 3.000

15.000 3.000 Abrigo de Menores Delinqüentes — Campina Grande
 2.000 3.000 Casa N.S. da Caridade do Bom Pastor, João Pessoa
 3.000 3.000 Casa de Caridade Padre Ibiapina — Campina Grande
 2.000 3.000 Lar do Garoto Campinense — Campina Grande
 2.000 3.000 Casa do Menino — Campina Grande
 3.000 2.000 Abrigo de Menores Jesus Nazaré — João Pessoa

Asilo Bom Pastor — João Pessoa	7.000	Cúria Diocesana de Passo Fundo, para assistência a menores — Passo Fundo	2.000
Orfanato Dom Ulrico — João Pessoa	7.000	Seminário São José, para assistência a menores — Gravataí	2.000
Assistência Social Eduardo Carlos Pereira, para assistência a menores — Campina Grande	3.000	Lar São Vicente de Paula — Porto Alegre	3.000
Abrigo Pedro Simão, para assistência a menores, de Areia	3.000	Lar do Bebê — Porto Alegre	2.000
Abrigo do Menor Abandonado Jesus Nazareno, de Itaporanga	3.000	Abrigo de Menores São José — Caxias do Sul	2.000
Centro de Amparo e Assistência à Infância, de Quirimbas	3.000	Instituto Laura Vicuña — Uruguaiana	2.000
Sociedade de Assistência Dentária Infantil de Brejo do Cruz	3.000	Sociedade de Assistência à Infância Desamparada, de Assistência aos Necessitados — Lajeado	2.000
K. 17 — PARANÁ		Fundação Beneficente Lucas Araújo — Passo Fundo	2.000
Orfanato São José — Curitiba — PR	3.000	Casa Beneficente de Caridade São Jorge — Esteio	2.000
Lar São Vicente de Paula — Jacarezinho — PR	3.000	Berçário da Maternidade Beneficente Mãe de Deus, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul	2.000
Lar Sagrado Coração — Castro — PR	3.000	K. 25 — SANTA CATARINA	
Associação Beneficente Abrigo ao Berço, Curitiba — PR	3.000	Abrigo de Menores de Florianópolis — Florianópolis	2.000
Orfanato Imaculado Coração de Maria — União da Vitória	3.000	Abrigo Nossa Senhora de Fátima (Assistência a Menores) — Nova Trento	2.000
Lar Infantil Marília Barbosa — Cambé	2.000	Paraiso da Criança — Urussanga	2.000
Lar Infantil Amélia Boudet — Mandaguari	2.000	Orfanato Nossa Senhora das Graças — Lajes	2.000
Instituto Social Lar Paraná — Campo Mourão	2.000	Orfanato Lar da Menina — Rio do Sul	2.000
Casa da Criança — Londrina	2.000	Pósto de Puericultura Darcy Vargas — Herval d'Oeste	3.000
Instituto Social e Rural de Cianorte — Cianorte — para assistência a menores	2.000	Asilo de Órfãos da Irmandade do Divino Espírito Santo — Florianópolis	2.000
Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância — Curitiba	2.000	Obras Sociais da Arquidiocese de Florianópolis	2.000
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — Curitiba — para assistência a menores	2.000	Evangélica Beneficente de Assistência Social — Florianópolis	2.000
Sociedade Procopense de Assistência ao Menor — Cornélio Procópio — PR	2.000	Obras Sociais da Paróquia de Itajai	2.000
Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância — Curitiba	2.000	Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Oração — Turvo	2.000
Creche "Ana Messias" — Curitiba	2.000	Ação Social de Barreiras — São José	2.000
Lar Infantil Marília Barbosa — Cambé	2.000	Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, para assistência a menores, na Vila Fátima — Florianópolis	2.000
K. 18 — PERNAMBUCO		Escola São João Baptista, para assistência a menores, Alto Paraguaçu — Itaópolis	2.000
Asilo do Bom Pastor — Recife	3.500	Abrigo Nossa Senhora de Fátima — Nova Trento	2.000
Lar Santa Maria Goretti de Caicara, para assistência a menores	3.000	Instituto Santa Inês — Brusque	2.000
Sociedade de Amparo à Infância e Juventude do Altinho (Sai-ja) — Altinho	3.000	Instituto Nossa Senhora da Consolata, para assistência a menores, Rio d'Oeste	2.000
Lar Santa Teresinha de Proteção a Órfãos e Menores Abandonados	3.000	Casa Nossa Senhora Auxiliadora, para obras sociais — Apuiuna — Indaial	2.000
Liga Contra a Mortalidade Infantil — Caruaru	3.500	Escola de Educação Familiar — Lajes	2.000
Casa da Criança Joaquim Otaviano de Almeida — Recife	3.500	Obras de Assistência às Crianças e Mães Necessitadas do Instituto Maria Auxiliadora — Rio do Sul	2.000
Instituto Domingos Sávio (Assistência a Menores) — Olinda	3.500	Obras Sociais de Assistência a Menores da Paróquia de Fraiburgo	2.000
Instituto Profissional Feminino de Caridade (Casa de Caridade) — Recife	3.500	Abrigo São José — Nova Trento	2.000
Sociedade de Assistência ao Menor Abandonado — Jaboatão	3.500	K. 26 — SÃO PAULO	
Obra de Socorro aos Pobres de Olinda e seus Arredores (Casa de Caridade) — Olinda	3.500	Creche Nossa Senhora do Carmo — Paraibuna	10.000
K. 19 — PIÁUÍ		Liga das Senhoras Católicas — São Paulo	5.000
Fundação Ruralista São Raimundo Nonato — São Raimundo	5.000	Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec, para assistência a menores	10.000
Ação Social Arquidiocesana — Teresina	4.000	Patronato Jesus Crucificado — Amparo	5.000
Lar Educacional Feminino — Teresina	3.000	Orfanato São Judas Tadeu — São Paulo	5.000
Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí (SAMAP) — Teresina	3.000	Casa da Criança — Pinhal	2.000
Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí (SAMAP) — Teresina	7.500	Centro Social de Educação e Caridade — São Paulo	2.000
Lar Educacional Feminino — Teresina	7.500	Associação Beneficente Grupo da Caridade — São Paulo	2.000
Abrigo São Antônio de Campo Maior	2.500	Associação Casa da Criança — Regente Feijó	2.000
Lar Educacional Feminino — Teresina	2.500	Obra de Assistência às Crianças e Mães Necessitadas do Recanto da Cruz Grande — Itapevi	2.000
Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural de Campo Maior	3.000	Lar Escola Santa Verônica — Taubaté — São Paulo	2.000
Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí — Teresina	2.500	K. 27 — SERGIPE	
Escola Irmã Maria Catarina Levriini — Teresina	2.000	Ação Social Diocesana para assistência a menores — Aracaju	2.000
Escola Agrícola Santo Afonso Rodrigues	2.500	Associação de Proteção a Menores Abandonados São José — Maruim — Sergipe	2.000
K. 20 — RIO DE JANEIRO		Lar Infantil Santa Teresinha — Aracaju	2.000
Asilo Santa Leodoldina, para menores — Niterói, Rio de Janeiro	15.000	Asilo São José da Infância Desamparada — Capela — Sergipe	4.000
Associação Religiosa Israelita do Rio de Janeiro	5.000	Associação Casa do Trabalhador Menor de Aracaju	3.000
Casa do Pobre de Natividade de Carangola — S. Pedro da Aldeia	2.000	Abrigo de Menores Othoniel Dórea, Itabaiana	2.000
Lar Isabele Rendentora — Teresópolis	2.000	Orfanato Lar Infantil Nossa Senhora Santana — Aracaju	2.000
Escola Intermediária João XXIII — Niterói	11.000	Associação Casa do Trabalhador Menor — Aracaju	3.000
Associação de Pais e Mestres do Instituto Carlos A. Werneck, para internamento de menores — Petrópolis, Rio de Janeiro	3.000	Oratório Festivo São João Bosco — Aracaju	2.500
K. 21 — RIO GRANDE DO NORTE		Abrigo de Menores Antônio Franco — Riachuelo	2.500
Serviço de Assistência a Menores do Ginásio Diocesano Serridense — Caicó	8.000	Abrigo Santo Antônio de Maruim — Maruim — SE	2.000
Obra do Bom Pastor — Natal	5.000	Sociedade Abrigo de Menores Antônio Franco — Riachuelo — Sergipe	2.000
Associação Educadora Jardim Serridense — Jardim do Serridão	2.000	Oratório Festivo São João Bosco — Aracaju, Sergipe	2.000
Serviço de Ação Urbana da Arquidiocese de Natal	15.000	Oratório Festivo Nossa Senhora Auxiliadora — Aracaju, SE	2.000
Padronato S. Francisco — Mossoró	13.000	Orfanato São Vicente — Estância — SE	2.000
K. 22 — RIO GRANDE DO SUL		Casa Maternal Amélia Leite — Aracaju, SE	5.000
Cidade dos Meninos — Bagé	2.000	<i>Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.113, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1966 (n.º 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo n.º 4, Subanexo n.º 4.12 (Ministério das Minas e Energias).</i>	
Instituto de Menores de Pelotas	5.000	Não havendo quem peça a palavra para discuti-la, declaro-a encerrada.	
Asilo Nossa Senhora da Piedade — Porto Alegre	2.000	Em votação.	
Federacão Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — Porto Alegre	2.000	Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa.)	
Casa da Criança São Paulo — Canoas	2.000	Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.	
Instituto Educacional de Menores de Rio Pardo — Rio Pardo	2.000	Para acompanhar naquela Casa o estudo sobre as emendas do Senado, designo o Sr. Senador José Leite, relator da matéria na Comissão de Finanças.	
Instituto de Menores de Pelotas — Pelotas	2.000		
Escola Normal Nossa Senhora Mediânea de Bento Gonçalves para assistência a menores — Bento Gonçalves	3.000		
Seminário Nossa Senhora de Fátima, para assistência a menores — Erechim	2.000		
Cúria diocesana de Santa Maria, para assistência a menores — Santa Maria	2.000		
Cúria Diocesana de Porto Alegre, para assistência a menores — Porto Alegre	2.000		

E' a seguinte a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

PARECER

Nº 1.113, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redução final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1966 (n.º 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

Relator: Senador José Leite.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1966 (n.º 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

Nº 1 (1-T)

4.12.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

Cr\$

Energia

06.04.1.1705-L — Outras linhas de transmissão 3.000.000
Discrimine-se a importância de 3.000.000

Nº 2 (2-T)

4.12.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

Y.09 — Comissão do Plano do Carvão Nacional

Nº 06.04.1.1705 — L

Destaque-se e inclua-se:

K.17 — PARANA

Cr\$

Companhia Paranaense de Eletricidade (COPEL), para rede de transmissão na área carbonífera 333.333.333

Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), para construção de linhas de transmissão 333.333.333

Para expansão das redes de transmissão e de distribuição de energia produzida pela Usina Termelétrica de Figueira, bem como interligação do sistema com os demais sistemas do Estado do Paraná, em convênio com a COPEL e as Prefeituras dos Municípios interessados 333.333.333

K.25 — SANTA CATARINA

Para eletrificação rural do Estado de Santa Catarina, a cargo da Comissão de Energia Elétrica de Santa Catarina

Linha de transmissão Videira-Arroio-Trinta-Salto-Veloso e estações subabaiadoras 100.000.000

Linha de transmissão Gaspar-Belchior 50.000.000

Linha de transmissão Seleite-Rio do Campo 50.000.000

Linha de transmissão Ascurra-Guaricanas 34.000.000

Para linhas de transmissão e redes de distribuição, a cargo do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade — São Miguel d'Oeste 150.000.000

Linhas de transmissão e redes de distribuição para o Município de Antônio Carlos 60.000.000

Linhas de transmissão no Município de Nova Trento 50.000.000

Linhas de transmissão e redes de distribuição para o Município de Leoberto Leal 50.000.000

Linhas de transmissão e redes de distribuição no Município de Aguas Mornas 20.000.000

Linha de transmissão São Joaquim-Urubici-Bom Retiro 80.000.000

Linha de transmissão e redes de distribuição para o Município de Rancho Queimado 30.000.000

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Para a Companhia Estadual de Energia Elétrica, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para linhas de transmissão ou redes de distribuição na área carbonífera do Estado, conforme o critério de prioridades do plano ou programa de trabalho da mencionada Comissão 666.666.000

Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para eletrificação do distrito de Charqueadas 333.333.000

Nº 3 (3-T)

4.12.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

Y.09 — Comissão do Plano do Carvão Nacional

Nº 10.02.1.1719

Inclua-se:

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

Arroio dos Patos

Butia

Nº 4 (26-F)

4.12.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

Y.09 — Comissão do Plano do Carvão Nacional

4.3.2.0 — Auxílio para Investimentos Finais — 35.157.990.000

SANTA CATARINA

03.08.1718 — Financiamento para instalação de Indústrias Químicas — Cr\$ 1.500.000.000.
Onde se lê:

Para financiamento à Companhia de Fertilizantes do Estado de Santa Catarina — FERTIZA — Cr\$ 1.000.000.000
Leia-se:

Para financiamento à Fertilizantes Santa Catarina S. A. — Cr\$... 1.000.000.000

Nº 5 (27-R)

(EMENDA SUBSTITUTIVA)

Onde se lê:

4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia
Energia

Planos Especiais

Programas especiais nos diversos Estados, Distrito Federal e Territórios da União, para geração, transmissão e distribuição, urbana e rural, de energia elétrica:

14 — MINAS GERAIS

	Cr\$
A cargo da CEMIG	3.000.000
A cargo do DAEE	600.000
	3.600.000

Leia-se:

4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia
Planos Especiais

Programas especiais nos diversos Estados, Distrito Federal e Territórios da União, para geração, transmissão e distribuição, urbana e rural, de energia elétrica:

14 — MINAS GERAIS

	Cr\$
A cargo da CEMIG:	
Réde de distribuição do Bambuí	100.000
Réde de distribuição do Camacho	40.000
Réde de distribuição do Campo Florido	100.000
Réde de distribuição de Conceição das Alagoas	100.000
Réde de distribuição de Coronel Fabriciano	100.000
Réde de distribuição de Dom Silvério	100.000
Réde de distribuição de Fidalgo	40.000
Réde de distribuição da Gruta de Maquiné	40.000
Réde de distribuição de Moeda	80.000
Réde de distribuição de Mons. João Alexandre	50.000
Réde de distribuição de Monte Alegre de Minas	40.000
Réde de distribuição de Mucuri	20.000
Réde de distribuição Núcleo João Pinheiro	30.000
Réde de distribuição de Pirajuba	60.000
Réde de distribuição de Planura	60.000
Réde de distribuição de Veríssimo	40.000
Réde de distribuição Vila São José dos Saígados	10.000
Réde de iluminação da Gruta da Lapinha	30.000
Illuminação pública de Contagem	100.000
Subestação de Bambuí	100.000
Subestação Tres Marias — saída para Canoas	100.000
Subestação Frutal	100.000
Subestação João Pinheiro	100.000
Subestação Nova Serrana	100.000
Subestação Pirajuba	100.000
Subestação São Gotardo	100.000
Subestação Várzea da Palma	100.000
LT Conceição das Alagoas — Pirajuba	100.000
LT Cláudio-Gonçalves Ferreira	50.000
LT Iguatama-Bambuí	100.000
LT Ibiá-São Gotardo	100.000
LT Rural Monte Alegre de Minas	40.000
LT Pirajuba-Frutal	100.000
LT Pirajuba-Planura	80.000
LT Salto Grande-Braúnas-Farias-Dores de Guanhães	40.000
LT para Cruzeiro de Fortaleza	40.000
LT Uberaba-Veríssimo	70.000
LT Uberaba-Agua Comprida	100.000
LT Uberaba-Ponte Alta	100.000
LT e RD para Crucilândia	50.000
LT Iapu-Bugre e RD Bugre	40.000
RD Santa Rita do Sapucaí	50.000
A cargo do DAEE	600.000

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.114, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (Número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo 4.13 (Ministério das Relações Exteriores).

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa, designo o Sr. Senador Mem de Sá, que foi o Relator da matéria.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.114, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.13.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Mem de Sá

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.13.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Comissões, ... de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Vítorino Freire. — Lobão da Silveira. — José Leite. — Adolpho Franco. — Domicio Gondim. — Manoel Villaça.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.13.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Nº 1 (1-F)

4.13.01 — Secretaria de Estado
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.1 — Instituições Internacionais

Onde se lê:

37) Conselho Interamericano de Escotismo — Cr\$ 6.680.
41) Escritório Escoteiro Internacional — Cr\$ 3.140.
87) Para atender a novos auxílios e eventuais aumentos das quotas das instituições internacionais — Cr\$ 1.094.387.

Leia-se:

37) Conselho Interamericano de Escotismo — Cr\$ 9.000.
41) Escritório Escoteiro Internacional — Cr\$ 5.000.
87) Para atender a novos auxílios e eventuais aumentos das quotas das instituições internacionais — Cr\$ 1.090.187.

Nº 2 (2-R)

4.13.01 — Secretaria de Estado
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
Onde se lê:
3.2.1.1 — Instituições Internacionais
87) Para atender a novos auxílios e eventuais aumentos das quotas

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.14.00 — Ministério da Saúde.

Nº 1 (1-T)

4.14.10 — Departamento Nacional de Saúde
06.01.2.1830 — Auxílio financeiro, etc.

Adendo "C"

Suprindo-se o item 28) Diversos, do Adendo "C", discriminando-se a importância correspondente de

Nº 2 (2-T)

4.14.10 — Departamento Nacional de Saúde
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

das Instituições Internacionais
— Cr\$ 1.094.387.

Leia-se:

3.2.1.1 — Instituições Internacionais
87) Para atender a novos auxílios e eventuais aumentos das quotas das Instituições Internacionais
— Cr\$ 1.094.387

3.2.1.2 — Instituições Federais

Inclua-se:

17) Fundação Cabo Frio — Cr\$..

50.000.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.115, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.14 (Ministério da Saúde).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa o estudo sobre as emendas do Senado designo o Sr. Senador Manoel Villaça, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.115, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.14.00 — Ministério da Saúde.

Relator: Senador Manoel Villaça.

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.14.00 — Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — José Leite. — Adolpho Franco. — Domicio Gondim. — Vítorino Freire.

Nº 06.01.2.1830

Inclua-se no Adendo "C"

K.01 — ACRE

Hospital São João — Tarauacá
Hospital Epaminondas Jácime — Xapuri
Hospital Epaminondas Jácime — Xapuri
Hospital São João — Tarauacá
Enfermaria-Hospital para Tuberculosos — Rio Branco
Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul
Santa Casa de Misericórdia de Feijó
Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira
Santa Casa de Misericórdia de Brasília
Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora, para nova cozinha e instalações de lavanderia — Rio Branco ..

Cr\$ 1.000

3.000

3.000

3.000

3.000

9.000

8.000

7.000

6.000

3.000

4.000

3.000

10.000

K.02 — ALAGOAS

Hospital de Nossa Senhora de Lourdes — Pilar
Hospital de São Vicente de Paula — União dos Palmares ..

3.000

3.000

3.000

Hospital N.º S. da Conceição — Viçosa
Hospital Regional Santa Rita, mantido pela Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios ..

3.000

Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olimpia, mantidos pela Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios ..

3.000

5.000

5.000

10.000

Unidade de Cardiologia da Secretaria de Saúde ..

8.000

Serviço de Reabilitação e Fisioterapia da Secretaria de Saúde ..

6.000

Fundação Hospital de Agro-Indústria de Águas Claras ..

7.000

Hospital Nossa Senhora da Conceição de Viçosa ..

3.000

Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Pilar ..

6.000

Hospital de São Vicente de Paula de União dos Palmares ..

7.000

Posto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Viçosa ..

3.000

Santa Casa de Misericórdia de Maceió ..

4.000

Laboratório Industrial de Produtos Farmacêuticos da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais ..

5.000

Maternidade Regional da Cidade de Traipú, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado ..

3.000

K.04 — AMAZONAS

Hospital Dom Próspero Bernardi — Béca do Acre ..

3.000

Hospital de Barcelos ..

4.000

Hospital de Uaupés ..

3.000

Hospital N.º S. de Nazaré da Prelazia de Lábrea ..

3.000

Hospital Santa Isabel da Prelazia do Alto Solimões ..

3.000

Hospital da Prelazia de Teffé ..

3.000

Hospital Dom Próspero Bernardi — Béca do Acre ..

3.000

Hospital-Ambulatório, a cargo da Paróquia de Eirunepé ..

3.000

Sanatório Adriano Jorge — Manaus ..

15.000

Dispensário Cardoso Fontes — Manaus ..

3.000

Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, a cargo da Prelazia de Parintins — Maués ..

16.000

Santa Casa de Misericórdia N.º S. da Conceição, a cargo da Prelazia de Parintins — Maués ..

3.000

Maternidade de Borba ..

10.000

Maternidade de Borba, a cargo da Prelazia de Borba ..

3.000

K.05 — BAHIA

Hospital Martagão Gesteira — Salvador ..

10.000

Hospital Aristides Maltes — Salvador ..

3.000

Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose — Salvador ..

3.000

Hospital Evangélico da Bahia — Salvador ..

3.000

Para ajuda aos serviços hospitalares do Hospital Barroso Dutra, de Barreiras, por intermédio da Associação Barreirense de Assistência ..

10.000

Hospital Regional de Ubaitaba ..

5.000

Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Itapetinga ..

5.000

Pósto Médico de Cajueiro, mantido pela Prefeitura de Ibicarai ..

5.000

Hospital de Santana, da Santa Casa de Misericórdia de Serinha ..

5.000

Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Nazaré ..

5.000

Cruz Vermelha Brasileira, filial da Bahia (para o Hospital Fernando Luz) — Salvador ..

3.000

Santa Casa de Misericórdia — Salvador ..

10.000

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe (para a Maternidade Clélia Rebouças) ..

3.000

Associação de Amparo à Maternidade de Almargem ..

5.000

K.06 — CEARA

Hospital Santo Antônio dos Fobres — Iguatu ..

5.000

Sociedade Hospitalar Santo Antônio — Quixadá ..

3.000

Hospital e Casa de Saúde — Russas ..

3.000

Associação Beneficente — Hospital Infantil e Pôsto de Puericultura — Granja ..

3.000

Hospital Pacotiense de Proteção à Maternidade e à Infância — Pacoti ..

3.500

Hospital-Maternidade Camocim — Camocim ..

3.000

Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima de Brejo Santo ..

5.000

Casa de Saúde Maria Gomes Nicodemos, de Brejo Santo ..

5.000

Hospital São Francisco de Assis, de Crato ..

20.000

Cruz Vermelha Brasileira (região do Ceará) — Fortaleza ..

3.000

Santa Casa de Misericórdia — Fortaleza ..

5.000

Obra de Assistência São José — Proteção à Maternidade, à Infância e aos Menores Abandonados — Caucaia ..

3.000

Santa Casa de Misericórdia — Fortaleza ..

7.500

Cr\$ 1.000

3.000

5.000

Maternidade Olinto Oliveira — Maranguape
 Maternidade Cira Lima — Lavras das Mangabeiras
 K.08 — ESPÍRITO SANTO
 Associação Hospital Evangélico do Estado do Espírito Santo — Vitória
 Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer — Vitória
 Hospital São Marcos — São Mateus
 Hospital Infantil de Muqui
 Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer — em convênio com a Clínica de Tumores — Vitória
 Hospital São Marcos — São Mateus
 Hospital de Guacuí
 Hospital e Maternidade "Silvio Ávidos" — Colatina
 Casa de Caridade São José — Alegre
 Santa Casa de Misericórdia de Vitória
 Santa Casa de Misericórdia de Guacuí
 Sociedade Espírito-Santense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — Vitória
 Santa Casa de Vitória
 Abrigo à Velhice Desamparada "Auta Loureiro Machado", Município de Cariacica
 Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim
 Lar da Velhice Desamparada Angelo Passos — Baixo Guandu
 Santa Casa de Misericórdia de Vitória
 Santa Casa de Misericórdia de Guacuí
 K.10 — GOIAS

Hospital Regional de Jataí
 Hospital de Caridade São Pio X — Ceres
 Hospital Regional Peixoto da Silveira — Itumbiara
 Hospital Evangélico Rio Verde
 Hospital-Maternidade de Orizona
 Hospital São Vicente de Paula
 Sanatório Espírita Casa da Fraternidade, Caridade do Beneficente — Santa Helena de Goiás
 Sanatório Espírita Casa do Caminho — Inhumas
 Maternidade Irmã Celina — Goiânia
 Hospital-Maternidade de Orizona
 K.11 — GUANABARA

Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — IBIC
 Policlínica de Botafogo
 Associação Beneficiente de Reabilitação — para o Hospital de Reabilitação
 Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — IBIC
 Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — IBIC
 Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação — ABR
 Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, para o Hospital Mário Kroeff
 Departamento de Cardiologia da Universidade Católica do Rio de Janeiro
 Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (para aplicação na 28ª Enfermaria)
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (28ª Enfermaria)
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para a 33ª Enfermaria do Hospital-Geral — Maternidade — Serviço do Professor Jorge Rezende
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para a 8ª Enfermaria (Serviço do Dr. Ivo Pitanguy)
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Hospital-Geral, Enfermaria 35, Serviço de Otorrinolaringologia
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Hospital-Geral, 8ª Enfermaria, Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstrutora
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para a Enfermaria do Dr. Ivo Pitanguy
 Maternidade Casa da Mãe Pobre
 Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para a 33ª Enfermaria do Hospital-Geral (Maternidade), a serviço do Prof. Jorge Rezende
 Serviço de Assistência Social Evangélica
 Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação
 Enfermaria do Hospital-Geral da Santa Casa de Misericórdia (Serviço do Prof. Sá Fortes Pinheiro)
 Casa da Samaritana (Maternidade para Tuberculosas)
 Maternidade Casa da Mãe Pobre
 K.12 — MARANHÃO

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Caxias, para manutenção do Pósto de Puericultura "Duque de Caxias" — Caxias
 Casa de Saúde Municipal de Lago da Pedra
 Hospital Miron Pedreira — Caxias
 Hospital São Francisco de Assis — Grajaú
 Sociedade Humanitária de Caxias, para o Hospital Miron Pedreira — Caxias
 Hospital São José de Balsas
 Hospital e Maternidade de Brejo
 Sociedade Maranhense de Radiologia — São Luis
 Faculdade Federal de Farmácia e Odontologia — São Luis
 Santa Casa de Misericórdia — São Luis
 Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra — São Luis
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — São Luis
 Santa Casa de Misericórdia — São Luis
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caxias

3.000	Santa Casa de Misericórdia — Cururupu Pósto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó Liga Maranhense Contra a Tuberculose em São Luís Para a Maternidade mantida pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó	3.000
3.000	K.13 — MATO GROSSO	3.000
3.500	Hospital Guiomar Soares Andrade — Nova Andradina Hospital Beneficente de Poconé Hospital de Alto Paraguai Hospital de São Cáceres Hospital de Utiariti — a cargo da Missão Anchieta de Diamantino Hospital de Caridade de Nortelândia Hospital de Diamantino Hospital Marechal Rondon — Município de Jardim Associação Campo-Grandense de Combate ao Câncer — Campo Grande Hospital Beneficente de Itaporã Hospital Beneficente de Cáceres Hospital Beneficente de Três Lagoas Associação Campo-Grandense de Combate ao Câncer — Campo Grande Hospital Beneficente de Dourados Santa Casa de Misericórdia de Nova Andradina Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá Associação de Amparo à Maternidade e Infância (para instalação da lavanderia) — Campo Grande Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá Sociedade Beneficente S. Vicente de Paulo — Alto Paraguai Sociedade Beneficente Corumbaense — Corumbá Sociedade Beneficente Corumbaense — Corumbá Associação de Amparo à Maternidade à Infância — Campo Grande	3.000
3.000	K.14 — Minas Gerais	3.000
10.000	Hospital Santo Antônio Teixeira Hospital Santo Antônio — Teixeira Hospital de Matozinhos — Matozinhos Hospital Santa Mônica — Belo Horizonte Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — Belo Horizonte Hospital Nossa Senhora das Dores — Ponte Nova Hospital São José — Ituiutaba Hospital da Fundação São João do Morro Grande — Barão de Cocais Hospital de Manhuaçu — Manhuaçu Hospital de Matozinhos Hospital Santo Antônio — Teixeira Hospital Nossa Senhora da Conceição — Pará de Minas Santa Casa de Misericórdia de Itapecerica Lactário Hilda Nogueira da Gama — Machado Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo de Minas Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte Santa Casa de Misericórdia de Oliveira Santa Casa de Monte Alegre Fraternidade Odette Valladares — Pium Associação Beneficente Católica, para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama — Ubá	4.000
25.000	K.15 — Paraná	25.000
5.000	Hospital Forlândia — Aveiro Socorro Urgente de Eraganga Hospital Beira — Santarém Hospital dos Servidores do Estado Hospital de Monte Alegre, a cargo da Fundação S.E.S.P. Santa Casa de Misericórdia de Óbidos Maternidade de Bragança	3.000
3.000	K.16 — Paraíba	3.000
3.000	Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão — Araruna Hospital Regional de Cajazeiras Hospital Regional de Sousa Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão — Araruna Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro — Pombal Liga Campinense contra a Tuberculose, para o seu hospital — Campina Grande Hospital Regional de Itaporanga Hospital-Geral de Católe do Rocha Liga Campinense contra a Tuberculose — Campina Grande Instituto de Proteção aos Cegos de Campina Grande Maternidade Municipal de Mãe-D'Água Maternidade de Picuí Maternidade de Cabedelo	4.000
3.000	K.17 — Paraná	3.000
3.000	Hospital Nossa Senhora das Graças — Curitiba Hospital Evangélico de Londrina Hospital Regional Diocesano — Maringá Hospital Regional Diocesano — Campo Mourão Hospital e Maternidade N. S. do Rosário — Ribeião do Pinhal Hospital São Vicente de Paula — Araucária Hospital Evançélico de Londrina Hospital Erasto Gaertner — Curitiba Sociedade Brasileira, Cultural, Caritativa São José mantenedora da Maternidade Nossa Senhora da Fátima — Curitiba Assistência Social Adventista, para a Lancha Cruzeiro do Sul (Lancha-Hospital) — Paranavaí Obra Cultural Santa Maria — Morete Instituto Paranaense de Cegos — Curitiba	4.000

Sociedade de Socorro aos Necessitados — Curitiba
 Santa Casa de Misericórdia — Curitiba
 Liga Paranaense de Combate ao Câncer — Curitiba
 Liga de Defesa Contra a Tuberculose — Antonina
 Santa Casa de Misericórdia de Maringá
 Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho

K.18 — Pernambuco

Para conclusão do Pôsto de Saúde de Sítio dos Nunes
 Para conclusão do Pôsto de Saúde de Rainha Isabel, Município de Eom Conselho
 Maternidade do Hospital São Sebastião de Caruaru
 Instituto de Medicina Infantil do Recife
 Maternidade do Hospital Regional de Garanhuns
 Hospital São Sebastião de Caruaru
 Hospital Regional de Pesqueira
 Hospital de Carpina
 Hospital Infantil de Jaqueira — Recife
 Hospital Regional de Nazaré da Mata
 Maternidade Nossa Senhora das Dores — Aliança
 Santa Casa de Misericórdia do Recife (Hospital Pedro II)
 Maternidade do Hospital Regional de Pesqueira

K.19 — Piauí

Hospital Maria do Carmo Rodrigues — São Raimundo Nonato
 Hospital Miguel Couto — Floriano
 Hospital São Vicente de Paula — Picos
 Hospital Infantil Mirocles Veras — Parnaíba
 Instituto de Assistência Hospitalar do Estado — Teresina
 Pôsto de Puericultura da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior
 Hospital São Vicente de Paulo — Campo Maior
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Dr. Napoleão Laureano — Pio IX
 Maternidade Sigefredo Pacheco, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior

K.20 — Rio de Janeiro

Hospital de Itaocara
 Hospital Armando Vidal — São Fidélis
 Hospital Manoel Ferreira, de Santo Antônio de Pádua
 Hospital de Miracema
 Hospital Regional Darcf Vargas — Rio Bonito
 Hospital São Vicente de Paula — Bom Jesus do Itabapoana ..
 Hospital de São José — Teresópolis
 Associação Hospitalar São Sebastião de Varre-Sai — Natividade do Carangola
 Hospital Luiz Palmier — São Gonçalo
 Hospital Regional de Magé
 Liga Fluminense Contra o Câncer — Niterói
 Hospital Santa Isabel — Cabo Frio
 Hospital dos Servidores do Estado — Niterói
 Santa Casa de Bom Jardim
 Santa Casa de Cantagalo
 Santa Casa de Bom Jardim
 Casa de Caridade de Araruama
 Associação de Caridade do Hospital São João de Meriti

K.21 — Rio Grande do Norte

Hospital Infantil de Natal
 Hospital-Maternidade de Jardim do Seridó
 Hospital do Seridó — Caicó
 Maternidade Santa Luisa de Marillac — Pau de Ferros
 Maternidade Francisco Fonseca — São Paulo do Potengi
 Maternidade José Varela
 Hospital Infantil de Mossoró
 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martins
 Associação Mantenedora da Maternidade e Proteção à Infância de Caicó
 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Patu
 Maternidade Ananília Regina — Currais Novos
 Maternidade Nossa Senhora — Santana dos Matos
 Maternidade Maria Cândida Mariz — Serra Negra do Norte
 Maternidade Ana Tavares Jácomo — Augusto Severo
 Liga de Assistência Social da Paróquia de Marcelino Vieira, para manutenção da Maternidade — Marcelino Vieira
 Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Ipanguacu, para manutenção da Maternidade Marola Caldas — Ipanguacu

K.22 — Rio Grande do Sul

Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre
 Hospital Madre de Deus — Rolante
 Hospital da Caridade de Taquara
 Hospital São Nicolau — São Nicolau
 Banco de Olhos — Porto Alegre
 Hospital de Caridade Santana — Bom Retiro do Sul
 Hospital Beneficente São Roque — Carlos Barbosa
 Hospital de Caridade da Mata — Mata
 Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre
 Banco de Olhos — Porto Alegre
 Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre
 Sociedade de Amparo ao Tuberculoso Encruzilhadense — SATE — Encruzilhada do Sul
 Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre
 Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre

3.000	Hospital e Maternidade Beneficente Mão de Deus — Porto Alegre	3.000
3.000	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	10.000
3.000	Sociedade Hospitalar de Caridade Sant'Ana — Bom Retiro do Sul	3.000
3.000	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	12.500
	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	12.500

K.25 — Santa Catarina

5.000	Hospital São Francisco — Concórdia	3.000
5.000	Hospital Santa Terezinha — Joaçaba	3.000
6.000	Hospital de Caridade de Florianópolis, da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos — Florianópolis	4.000
4.500	Hospital e Maternidade Sacra Família — Estreito — Florianópolis	3.000
4.000	Hospital Miguel Couto — Ibirama	3.000
3.500	Hospital de Caridade Luiz Bertoli — Rio Oeste	3.000
10.000	Hospital São Roque — Seara	3.000
5.000	Hospital São Roque de Luzerna — Joaçaba	3.000
15.000	Ambulatório Adventista de Lajeado Baixo — Guabiruba	3.000
3.000	Hospital e Maternidade Dom Bosco — Rio dos Cedros	3.000
	Hospital Trembudo Central, da Comunidade Evangélica de Trembudo	3.000
5.000	Hospital Divino Salvador — Videira	3.000
5.000	Hospital Santa Catarina — Blumenau	3.000
5.000	Hospital São Vicente de Paulo — Luzerna — Joaçaba	3.000
4.000	Hospital São Roque — Rodeio	3.000
25.000	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Auxiliadora — Presidente Getúlio	3.000
5.000	Sociedade Hospitalar Beneficente São Francisco de Assis	3.000
5.000	Sociedade Hospitalar Beneficente Modelo Modélio	3.000
3.000	Hospital Frei Rogério — Tangará	3.000
3.000	Hospital Santa Catarina — Blumenau	3.000
15.000	Hospital Arcidiácono Carlos Renaux — Brusque	3.000
	Pavilhão Infantil anexo ao Hospital Municipal Santo Antônio — Blumenau	3.000
	Maternidade Cônscil Carlos Renaux — Brusque	4.000
	Maternidade do Ambulatório Dom Joaquim — Brusque	3.000

K.26 — São Paulo

5.000	Sanatório "João Evangelista" — São Paulo	5.000
3.000	Hospital e Maternidade "São José" — Itanui	5.000
10.000	Casa de Saúde Stella Maris — Santa Casa — Caraguatatuba	5.000
5.000	Maternidade Beatriz Helena — Andradina	2.000
3.000	Hospital Santa Teresinha — Brotas	2.000
2.000	Hospital e Maternidade São José — Itanui	3.000
2.000	Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — Paráibuna	2.000
2.000	Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro	5.000
3.000	Associação de Caridade de Santa Casa de Misericórdia de Assis	5.000
3.000	Associação Pionista de Combate ao Câncer — São Paulo	4.000
2.000	Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro	2.000
3.000	Sociedade de Santa Casa de Misericórdia de Guairá	3.000

K.27 — Sergipe

2.000	Hospital de Caridade São José de Jaraguatuba	5.000
	Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite — Aracaju	2.000
	Hospital Amparo de Maria — Estância	5.000
3.000	Hospital Nossa Senhora das Dores — Nossa Senhora das Dores	3.000
3.000	Hospital Bom Jesus — Simão Dias	3.000
10.000	Hospital Santa Isabel — Aracaju	2.000
3.000	Sanatório para Tuberculosos de Aracaju	3.000
3.000	Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite — para o Centro de Cancerologia — Aracaju	5.000
14.000	Hospital Santa Isabel — para a Maternidade Dr. João Firpo — Aracaju	4.000
4.000	Hospital Infantil da Fundação do Ensino Médico de Sergipe	5.000
4.000	Centro de Ação Social Católica de Itabaiana para o Hospital Infantil Deputado Federal Dr. Airton Mendonça Teles — Itabaiana	3.000
4.000	Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo	3.000
4.000	Hospital de Cirurgia para o Serviço de Câncer — Aracaju	3.000
3.000	Hospital Santa Isabel, para o Serviço de Câncer — Aracaju	2.000
4.000	Casa Maternal Amélia Leite — Aracaju	7.000
3.000	Maternidade Sílvio Leite — Riachuelo	2.000
3.000	Casa Maternal Amélia Leite — Aracaju	5.000
3.000	Maternidade Dr. Sílvio Leite — Riachuelo	3.000
3.000	Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus — para a Maternidade Simão Dias	3.000
5.000		

N. 3 (4-F)

4.14.06 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes 05.14.2.1807

Destaque-se:

Para despesas de qualquer natureza com a realização do XX Congresso Brasileiro de Enfermagem, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem — Cr\$ 30.000.000.

Nº 4 (13-F)

4.14.10 — Departamento Nacional de Saúde

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Região de programação Especial

Onde se lê:

Nº 05.02.01.1832

Fianos Integrados de Saúde — Cr\$ 381.000

Leia-se:

Planos Integrados de Saúde, inclusive Cr\$ 80.000 destinados ao desenvolvimento do programa integrado de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cooperação com o Governo do Estado de Alagoas — Cr\$ 381.600.

Nº 5 (26-F)

- 4.14.15 — Serviço Nacional do Câncer
- 3.2.1.0 — Subvenções Sociais
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.2.0.0 — Transferências Correntes

Onde se lê:

05.03.2.1859

Auxílio para a manutenção de instituições federais, estaduais, municipais e privadas que cooperam com a Companhia Nacional Contra o Câncer — Cr\$ 2.646.300.

Leia-se:

Auxílio para a manutenção de instituições federais, estaduais, municipais e privadas que cooperam com a Companhia Nacional Contra o Câncer, inclusive 80.000 para o Centro de Radiologia e Cancerologia da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais, instituição criada pelo Governo do Estado — Alagoas — Cr\$ 2.646.300.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.116 de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao anexo nº 4 — Subanexo nº 4.16 (Ministério da Viação e Obras Públicas).

Em discussão a redação final:

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo sobre as emendas do Senado, designo o Sr. Senador Wilton Gonçalves, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.116, de 1966

Da Comissão de Finanças, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, nº 3.800-A, de 1966, na Câmara dos Deputados (que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.16.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas).

Relator: Wilson Gonçalves

A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 4.16.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Comissões... de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Menezes Piamentel. — Victorino Freire. — Adolpho Franco. — Loddó da Silveira. — Manoel Villaca. — José Leite. — Domicio Gondim.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (número 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 4.00.00 — Poder Executivo; Subanexo 4.16.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1 (23-F)

- 4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital

Nº 10.02.1.2033

Onde se lê:

Abastecimento de água e rede de esgotos no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Canoas, Esteio, Gravataí, Horizontina, Panambi, Porto Alegre, Santa Maria, Três de Maio, Campo Bom, Sapiranga, Bagé, Camaquá, Caxias do Sul, Criciúma, Cruz Alta, Erechim, Soledade, Tapera, Rio Grande, sendo Cr\$ 800.000 para Pelotas e Cr\$ 100.000.000 para Arroio Grande — 4.000.000.

Leia-se:

Abastecimento de água e rede de esgotos no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Canoas, Esteio, Gravataí, Horizontina, Panambi, Porto Alegre, Santa Maria, Três de Maio, Campo Bom, Camaquá, Caxias do Sul, Criciúma, Cruz Alta, Erechim, Soledade, Tapera, Rio Grande, sendo Cr\$ 800.000 para rede de Esgotos de Pelotas, Cr\$ 200.000.000 para rede de esgotos de Rosário do Sul e Cr\$ 100.000.000 para Arroio Grande — 4.000.000.

Nº 5 (37-R)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

3.2.9.0 — Diversas Despesas Correntes

3.2.9.2 — Entidades Federais

01.00 — Pessoal da Administração Descentralizada

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas

Na coluna da Classificação da Despesa por Dotações Ordinárias

Onde se lê:

Cr\$ 24.742.801.000

Leia-se:

Cr\$ 24.185.242.000.

Nº 6 (38-R)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas

Nº 2174

Onde se lê:

6) Arcoverde — Cr\$ 800.000.000.

Leia-se:

Arcoverde — Cr\$ 200.000.000.

São Bento do Lagedo — Cr\$ 800.000.000.

Nº 2182

Onde se lê:

6) Arcoverde — Cr\$ 1.200.000.

Leia-se:

Arcoverde Público de Arcoverde — Cr\$ 200.000.000.

Arcoverde Público de Custódio — Cr\$ 1.000.000.

Nº 3 (34-F)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

— Saneamento Urbano

Onde se lê:

10.03.1.2050 — Defesa Contra Erosão e Inundações no Estado do Rio de Janeiro, sendo Cr\$ 500.000.000 para construção da ponte sobre o Canal de São Francisco, na estrada que liga Itaguai — RJ a Santa Cruz — GB.

Leia-se:

10.03.1.2050 — Defesa Contra Erosão

e Inundações no Estado do Rio de Janeiro, inclusive obras de prosseguimento e conclusão do saneamento do Rio Pirai, em Barra do Piraí, sendo Cr\$ 500.000.000 para construção da ponte sobre o Canal de São Francisco, na estrada que liga Itaguai — RJ a Santa Cruz — GB.

Nº 4 (35-F)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Onde se lê:

10.03.1.2050 — Defesa Contra Erosão

e Inundações no Estado do Rio de Janeiro, inclusive obras de prosseguimento e conclusão do saneamento do Rio Pirai, em Barra do Piraí, sendo Cr\$ 500.000.000 para construção da ponte sobre o Canal de São Francisco, na estrada que liga Itaguai — RJ a Santa Cruz — GB.

Nº 5 (40-R)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas

ORÇAMENTO-PROGRAMA

PROGRAMA: Saneamento

SUBPROGRAMA: Saneamento Básico

No Projeto 10.03.1.2173, retire-se o item:

1) Pombal — Cr\$ 30.000.000.

2) São José dos Cordeiros — Cr\$ 30.000.000

e acrescente-se o item:

Diversos — Cr\$ 60.000.000.

Nº 9 (41-R)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas

ORÇAMENTO-PROGRAMA

PROGRAMA: Saneamento

SUBPROGRAMA: Saneamento Básico

No Projeto 10.02.1.2174, retifique-se a discriminação para:

Cr\$ 1.000

1) Araripina	470.000
2) Parnamirim	150.000
3) Surubim	200.000
4) Serra Talhada	230.000
5) Arcos	1.100.000
6) Lajedo	100.000
7) São João	160.000

2.350.000

Nº 10 (42-R)

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas

ORÇAMENTO-PROGRAMA

PROGRAMA: Saneamento

SUBPROGRAMA: Saneamento Básico

No Projeto 10.02.1.2172, retire-se a discriminação para os itens:

Cr\$ 1.000

3) Santa Quitéria	30.000
4) Mombaça	20.000
6) Juazeiro do Norte	50.000
7) Martinópolis	40.000
9) São José do Jaguaribe	30.000

e acrescente-se:

Diversos

170.000

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 16:

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução nº 57, de 1966, que prorroga, por mais dois anos, os prazos de validade dos concursos para provimento de auxiliar-legislativo e taquigráfico-revisor.

Em discussão a Redação Final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E o seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.117, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1966.

Relator: Senador Guido Mondin.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1966, que prorroga por mais 2 (dois) anos os prazos de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e Taquigráfico-Revisor.

Sala da Comissão Diretora, 25 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente. — Guido Mondin, Relator. — Camilo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Catete Pinheiro. — Raul Giuberti.

ANEXO AO PARECER Nº 1.117,

DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos

do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

Prorroga por mais 2 (dois) anos os prazos de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e Taquigráfico-Revisor.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Os prazos de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e Taquigráfico-Revisor do Quadro da Secretaria do Senado Federal, são prorrogados por mais 2 (dois) anos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento enviado à Mesa.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 390, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1966, que aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução que aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovado.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.118, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1966, que aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 391, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1966, que aposenta, por invalidez, João Alves da Silva, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se, em consequência à discussão da redação final do Projeto da Resolução nº 59, de 1966, que aposenta por invalidez João Alves Silva, Motorista do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

(Aprovada. O Projeto vai à promulgação.)

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.119, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1966, que aposenta, por invalidez, João Alves da Silva, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I e § 3º da Constituição Federal, combinado com os arts. 340, item III, e 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Alves da Silva.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de novembro de 1966. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Dinarte Mariz. — Caiete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento da mesma natureza.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 392, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1966, (nº 280-B-66, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação deste requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1966, que aprova o protocolo para fins de Prorrogação do Acordo Internacional (ads).

do açúcar de 1958, adotado em Genebra a 14 de outubro de 1965.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.120, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1966 (nº 280-B-66, de 1966, na Casa de origem.)

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1966 (nº 280-B-66, na Casa de origem), que aprova o Protocolo para Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1958, adotado em Genebra, em 14 de outubro de 1965.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi, Müller.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.121, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.798-A-66, na Casa de origem.)

Relator: Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.798-A-66, na Casa de origem), que cria, sob a forma de Fundação o Centro Brasileiro de TV Educativa.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Fábio Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 1.121, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.798-A-66, na Casa de origem), que cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CPE) Ao art. 1º

Acrescente-se, in fine:

"... enquanto não for possível a transferência da sede e fôro para a cidade de Brasília, Distrito Federal."

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 2-CPE) Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo designará uma comissão para, no prazo de noventa dias, proceder a estudos e formular relatório visando à incorporação ao Centro Brasileiro de TV Educativa, como dotação para o seu patrimônio inicial, a TV Nacional de Brasília — Canal 3, com todo o acervo e pessoal."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Designo para acompanhar o projeto, na Câmara dos Deputados, o Sr. Senador Mário da Silveira, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

E lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 394, de 1966

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966, que cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhá-la naquela Casa, designo o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria no Senado.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por mais 1 (um) ano.

§ 2º Decorrido o prazo ou a prorrogação do mesmo, a embarcação de pesca estrangeira poderá ser nacionalizada de conformidade com a legislação vigente ou deverá suspender suas atividades nas águas indicadas no art. 4º desta lei.

§ 3º O arrendamento a que se refere este artigo será autorizado desde que o respectivo pedido preencha as seguintes condições:

a) as atividades pesqueiras das embarcações venham a contribuir efetivamente para o acréscimo da exportação ou do abastecimento em zona deficitária em produção ou consumo;

b) contem as embarcações com até 5 (cinco) anos de construção na data do pedido;

c) estejam as embarcações em perfeitas condições operacionais, comprovadas por certidão emitida por entidade classificadora internacional idônea;

§ 4º O arrendamento a que se refere este artigo não acarretará situação privilegiada para as embarcações estrangeiras.

§ 5º As solicitações de arrendamento serão encaminhadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 6º Para os efeitos desta lei, a infração deste artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos termos da legislação penal vigente.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 — CPE)

Ao art. 19 acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Apenas para efeito desta inscrição será aceito documento comprobatório da posse legal da embarcação".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 — CPE)

Ac art. 29.

Onde se lê:

"..., ouvida a SUDEPE e o Conselho de Segurança Nacional.";

Leia-se:

"..., ouvida a SUDEPE e, no caso de suas expedições se dirigirem às regiões da Faixa de Fronteira ou da Amazônia, será necessária a audiência prévia do Conselho de Segurança Nacional."

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 — CPE)

Ao art. 53

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 53. As pessoas físicas ou jurídicas que comerciam com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagará taxa anual equivalente à metade do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República."

EMENDA Nº 6

(Corresponde às Emendas nºs 1 e 9 — CF)

Ao "caput" do art. 75.

I. Onde se lê: "... pela Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio, ...";

Leia-se:

"... por órgão competente da Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio, ...".

II. Suprime-se a parte final a partir de: "... bem como às embarcações de pesca ..." até "... interesse nacional pela SUDEPE".

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 2 CF)

Ao parágrafo único do art. 75. Substitua-se a expressão: "... aos materiais ...", pela seguinte: "... as máquinas, equipamentos e outros produtos ...".

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 3 CF)

Ao art. 76. Substitua-se a palavra "... materiais ..." por "... produtos ...".

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 4 CF)

Ao art. 77. Onde se lê: "Ficam isentas de imposto ...";

Leia-se: "São, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei, isentas de imposto ...".

EMENDA Nº 10

(Corresponde à emenda nº 5 CF)

Ao art. 77.

Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ 1º — E' assegurado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei, o resarcimento dos impostos de produtos industrializados e circulação de mercadorias pagos na aquisição de matérias-primas, máquinas, motores, avaréus, instrumentos e outros prolatis intermediários efetivamente utilizados na construção de embarcação de pesca.

§ 2º O resarcimento será efetuado por compensação na escrita fiscal ou por via de restituição, quando não for possível a recuperação por sistema de crédito, na forma estabelecida pelo artigo 56 da Lei nº 4.501, de 30 de novembro de 1964".

EMENDA Nº 11

(Corresponde à emenda nº 6 CF)

Ao art. 78.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 78. E' concedida isenção dos impostos de produtos industrializados e circulação de mercadorias além de outros impostos e taxas federais que incidem sobre o pescado, indumentaria ou não no país, e destinado ao consumo interno ou à exportação".

EMENDA Nº 12

(Corresponde à emenda nº 7 CF)

Ao "caput" do art. 83.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 83. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, para efeito de isenção do imposto de renda, as quantias aplicadas na subscrição integral em dinheiro,

a) de ações nominativas de empresas pesqueiras cujos planos sejam aprovados pela SUDENE;

b) de quotas partes de capital das cooperativas de pesca cujos planos sejam aprovados pela SUDEPE.

EMENDA Nº 13

(Corresponde à emenda nº 8 CF)

Ao parágrafo único do art. 90.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 90 Parágrafo único. O registro das que se dedicam às atividades da pesca será feito mediante o pagamento de uma taxa anual a saber:

a) pessoas físicas — 0,1 (um décimo) do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República;

b) pessoas jurídicas — 1 (um) salário-mínimo vigente na Capital da República".

EMENDA Nº 14

(Corresponde à emenda nº 10 CF)

Ao § 1º do art. 92.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 92.

§ 1º A SUDEPE incluirá nos materiais destinados à revenda aos pescadores, pequenas embarcações de pesca até 20 toneladas de deslocamento".

EMENDA Nº 15

(Corresponde à emenda nº 11 CF)

Ao Projeto.

Onde se lê "Imposto de consumo"; leia-se: "Impostos de produtos industrializados e circulação de mercadorias".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 396, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 253, de 1966.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se, em consequência, à discussão da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de número 253, de 1966, que dispõe sobre a política da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os rs. senadores que aprovam a redação final, queram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhá-la naquela Casa do Congresso, designo o Sr. Senador José Guiomard, seu Relator no Senado.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.124, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.859-A-66, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.859-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.124 DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.959-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CF)

Ao art. 2º

Dê-se aos itens III e VII do art. 2º a seguinte redação:

"III — estimulo e amparo à horticultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringais nativos;

VII — Incentivo à industrialização das borrachas vegetais, prioritária-

mente nas regiões produtoras, e dos elástomeros químicos, bem como do desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos dessas matérias-primas."

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 2 CF)

Ao art. 3º

Na alínea "a" do art. 3º, após a palavra "garantia", inclua-se:

"... de crédito..."

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 3-CF)

Ao art. 5º, caput.

No art. 5º, após a palavra "vegetais", inclua-se a expressão: "... com prioridade as da região amazônica..."

EMENDA Nº 4

(corresponde à emenda nº 4 CF)

Ao art. 6º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 6º As safras de borrachas vegetais de qualquer área de produção, inclusive a amazônica podem ser financiadas por instituições financeiras públicas ou privadas, de conformidade com as normas de crédito a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e as instruções do Banco Central da República do Brasil, ouvidos previamente o Conselho Nacional da Borracha."

EMENDA Nº 5

(corresponde à emenda nº 1 CPE)

Ao art. 7º

Suprima-se o parágrafo único.

EMENDA Nº 6

(corresponde às emendas números 5-CF e 2-CPE)

Ao art. 11

Dê-se ao art. 11 e seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 11. Os produtores, ou suas cooperativas, e os comerciantes ou entregadores de borrachas vegetais poderão sempre optar, na primeira operação de venda, por qualquer das seguintes formas de comercialização dessas matérias-primas:

a) venda à Superintendência da Borracha, ao preço básico;

b) venda direta à indústria manufatureira de artefatos de borracha, bem como ao comércio, aos preços de mercado;

c) venda para o exterior, respeitadas as atribuições do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional do Comércio Exterior, no que se refere ao comércio exterior.

§ 1º As operações de compra relativas à venda prevista na alínea "a" serão realizadas diretamente pela Superintendência da Borracha ou, se convier, mediante acordo, convênios ou contratos desta órgão com o Banco da Amazônia S.A. e, supletivamente, conforme o caso, com outras entidades."

EMENDA Nº 7

(corresponde à emenda nº 3-CPE)

Ao § 1º do art. 12

Dê-se a seguinte redação:

"§ 1º O ajustamento de preços previsto neste artigo somente será efetuado na medida em que se cumprir um programa de diversificação das atividades econômicas das áreas de produção extrativista de borracha e de aumento da produtividade dos seus seringais, a ser executado pelos órgãos federais de desenvolvimento regional, e cujo plano será submetido à aprovação do Poder Executivo. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei."

EMENDA Nº 8

(corresponde à emenda nº 6-CF)
De-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. A garantia de preços de venda para as borrachas vegetais será efetivada pela obrigação, que terá a União, de comprá-las através de Superintendência da Borracha, observado o disposto no art. 11 e seus parágrafos e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. A Superintendência da Borracha fiscalizará as operações permitidas nas alíneas "b" e "c" do art. 11 desta lei."

EMENDA Nº 9

(corresponde à emenda nº 4-CPE)
Ao parágrafo único do art. 14 dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Superintendência da Borracha venderá essas borrachas nos locais de distribuição que estabelecer nas áreas produtoras ou, excepcionalmente, quando se tratar de borracha importada, nos portos de destino."

EMENDA Nº 10

(corresponde à emenda nº 7-CF)
Ao art. 15.

I — Elimine-se no "caput" a expressão "ou estrangeiras";

II — Acrescente-se o seguinte parágrafo, que tomará o nº 3º:

"§ 3º Para formar e manter o estoque de Reserva no volume estabelecido no § 1º, a Superintendência da Borracha poderá, mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, promover, excepcionalmente, a importação de borrachas vegetais necessárias a cobrir o "deficit", que, comprovadamente, ocorrer."

III — Dê-se ao atual § 3º o número 4º.

EMENDA Nº 11

(corresponde à emenda nº 8 CF)

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. A Superintendência da Borracha, em acordo com o Banco da Amazônia S.A., promoverá o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais e o cadastramento, por zona de produção, dos seringais, dos produtores, suas cooperativas e dos entregadores ou comerciantes de borrachas vegetais."

EMENDA Nº 12

(corresponde à emenda nº 9-CF)

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Somente poderão ser classificadas as borrachas vegetais que pertençam a produtor, ou a sua cooperativa, ou a entregador ou comerciante de borracha, cadastrados na Superintendência da Borracha, devendo este órgão, por ocasião da classificação, verificar o cumprimento desta exigência.

Parágrafo único. É vedado o beneficiamento de borrachas vegetais sem a apresentação da documentação requerida pela presente lei".

EMENDA Nº 13

(corresponde à emenda nº 5-CPE)

Ao "caput" do art. 18, mantidos seus parágrafos.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 18. É instituído na Superintendência da Borracha o Certificado de Comercialização e Transferência de Borrachas Vegetais, destinado ao registro das operações de compra e venda das borrachas e látices nacionais de qualquer variedade ou origem, ou de sua movimentação entre os locais de produção e os de bene-

ticiamento ou industrialização final, quando de consumo próprio."

EMENDA Nº 14

(corresponde à emenda nº 6 CPE)
Ao art. 19.

Suprime-se a expressão: "... de Comercialização..."

EMENDA Nº 15

(corresponde às emendas ns. 10-CF e 7-CPE)
Ao art. 21.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 21. É instituída a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látices vegetais e químicas nacionais e estrangeiras.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional da Borracha estabelecer as alíquotas da Taxa a que se refere este artigo para cada categoria de elastômeros, não podendo aquelas exceder a 1/30 (um vinte avos) do valor de produção das borrachas a látices nacionais e do preço f.o.b. dos produtos importados.

§ 2º A Taxa de que trata este artigo constitui uma contribuição de caráter parafiscal, terá uma única incidência e é cobrada da seguinte forma:

a) para as borrachas e látices vegetais nacionais, no ato da expedição do Certificado instituído no art. 18 desta lei;

b) para as borrachas químicas, nacionais, e para as borrachas e látices estrangeiros, de acordo com as normas que para tal fim baixar o Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º A Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha desinta-se:

a) ao custeio das despesas feitas pela Superintendência da Borracha no exercício de suas atribuições, bem como para a manutenção do Conselho Nacional da Borracha;

b) à indenização ao Banco da Amazônia S.A., ou a outras entidades por despesas ou serviços que executarem como agentes ou delegados da Superintendência da Borracha.

c) à constituição do Fundo Especial prevista no art. 40 desta lei.

§ 4º Nenhum outro imposto ou taxa de origem federal, além dos previstos nesta lei, gravará as borrachas e látices vegetais e químicos de produção nacional.

§ 5º O Conselho Nacional da Borracha baixará as normas acerca da forma de arrecadação da Taxa sobre que dispõe este artigo.

EMENDA Nº 16

(corresponde à emenda nº 8 CPE)

Ao art. 23.

Dê-se a seguinte redação suprimindo seu parágrafo único:

Art. 23. A importação e a exportação de borrachas e látices vegetais e químicos, bem como a de artefatos de qualquer natureza obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Comércio Exterior, nos termos da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, com a participação do Conselho Nacional da Borracha, "ex-vi" do que dispõe esta lei, cabendo à Superintendência da Borracha a execução das diretrizes e sistemas que forem estabelecidos"

EMENDA Nº 17

(corresponde à emenda nº 9 CPE)

Ao inciso III do art. 28.

Dê-se a seguinte redação:

"III. Estabelecer quando necessário, em função do consumo interno, quotas de suprimento e consumo de borrachas

e látices vegetais e químicos, de qualquer procedência, tipo ou variedade."

EMENDA Nº 18

(corresponde à emenda nº 10 CPE)

Ao inciso VII do art. 28.

Dê-se a seguinte redação:

"VII. fixa, sempre que as circunstâncias o aconselharem, mediante deliberação fundamentada e por prazo determinado, os preços de venda de borracha e látices vegetais no mercado, assim como dos artefatos de borracha em geral."

EMENDA Nº 19

(corresponde à emenda nº 16 CPE)

Ao art. 31.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 31. O Conselho Nacional da Borracha é assessorado por uma Comissão Consultiva, presidida pelo Superintendente da Borracha, e composta de:

a) um representante dos produtores de borracha vegetal de cada Estado ou Território Federal que participe com, pelo menos, 10% (dez por cento) da produção nacional dessas matérias primas;

b) um representante dos fabricantes de borracha sintética;

c) um representante da indústria pesada de artefatos de borracha;

d) um representante da indústria leve de artefatos de borracha;

e) um representante do comércio de borrachas vegetais."

EMENDA Nº 20

(corresponde à emenda nº 11 CPE)

Ao § 2º do art. 37.

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2º Pode a Superintendência da Borracha contratar, sujeitos às normas da legislação trabalhista, técnicos especialistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, de acordo com os níveis salariais vigentes no mercado de trabalho."

EMENDA Nº 21

(corresponde à emenda nº 17 CPE)

As alíneas do art. 39.

As alíneas do art. 39 obedecerão a ordem seguinte:

a atual "b" passará a "a";

a atual "a" passará a "b";

a "c" continuará na mesma posição.

EMENDA Nº 22

(corresponde à emenda nº 11 CF)

Ao art. 42.

Suprime-se a alínea f — rendas eventuais.

EMENDA Nº 25

(corresponde à emenda nº 12 CF)

Inclua-se onde couber.

"Art. O Banco da Amazônia S.A. reservará, em conta especial, importância não inferior a 7% (sete por cento) da quantia resultante da percentagem prevista na alínea "a" do art. 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, destinada, especificamente, à horticultura na região Amazônica, através de financiamentos a longo prazo e juro especial.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ouvidos o Conselho Nacional da Borracha e respeitado o mínimo estabelecido, fixará a percentagem que deverá ser reservada, levando em conta os pedidos de financiamento formulados e os projetos em execução."

EMENDA Nº 26

(corresponde à emenda nº 14 CPE)

Inclua-se onde couber.

"Art. Todas as remissões à extinta Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), feitas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passam a entender-se com referência à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada em substituição àquela pela Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966."

EMENDA Nº 23

(corresponde à Emenda nº 19-CPE)

Art. 55.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 55. Esta lei não prejudica a continuidade dos serviços e contratos existentes, bem como a execução das operações em curso."

EMENDA Nº 24

(corresponde às emendas ns. 12 — CPE e 13 — CPE)

Art. 58.

I — O parágrafo único do art. 58 passa a § 1º com a seguinte redação:

"§ 1º A partir da entrada em vigor de presente lei até a fixação das alíquotas da Taxa a que se refere o art. 21, pelo Conselho Nacional da Borracha, as contribuições ora arrecadadas sobre borrachas e látices importados serão depositadas no Banco da Amazônia S/A, à disposição da Superintendência da Borracha, para atender às finalidades previstas nos arts. 21 e 39 da presente lei.

II — Acrescente-se ao art. 58-o seguinte parágrafo:

"§ 2º Os recursos provenientes das contribuições referidas no parágrafo anterior, que constituem o Fundo de Fomento à Produção da Borracha arrecadados até a data da entrada em vigor desta lei, serão incorporados ao capital do Banco da Amazônia Sociedade, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, devendo ser aplicados de preferência no programa de diversificação e aumento da produtividade dos seringais, a que se refere o § 1º do art. 12."

EMENDA Nº 27

(corresponde à Emenda nº 15 — CPE)

Inclua-se onde couber.

"Art. São isentos do imposto de consumo os sobreprodutos industrializados, os látices vegetais concentrados por qualquer processo, bem como as borrachas vegetais sólidas em bruto, pertencentes ao gênero e espécies enumeradas no art. 4º desta lei, apresentadas sob a forma de pélas, bolas, blocos, pães, fitas, fólias, lâminas, mantas, chapas, tiras, lençóis, grânulos ou qualquer outra, crepidas ou não, em estado de matéria-prima industrial, quer sejam de origem nacional ou estrangeira.

§ 1º Essa isenção abrange a borracha natural submetida ao processo de beneficiamento para eliminação de água e impurezas, embalada ou não promovido pelo antigo Banco de Crédito da Amazônia S/A atual Banco da Amazônia S/A, como delegado da União para a execução das operações finais de compra e venda de borracha no país, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e atinge todo o período de vigência da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º As matérias-primas citadas neste artigo são, também, isentas de taxas aduaneiras de qualquer natureza."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Antes de encerrar a sessão, a Presidência deseja formular seu agradecimento à Comissão de Finanças pelo exaustivo trabalho de hoje, que permitiu se concluíssem todas as votações relativas à matéria orçamentária.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a

sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1965

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n° 203-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda., tendo Parecer, sob n° 1.036, de 1966, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.028, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 8, de 1966 (n° 261-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento à The City of Santos Improvements Company Limited.

sa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato, de 9 de outubro de 1953, celebrado entre a União e Carlos Alves de Almeida Schneider, para o desempenho da função de Orientador Técnico de Motores e Máquinas Motorizadas, na Diretoria de Ensino Industrial.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.029, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1966 (n° 261-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros), em favor de Frutuoso Gomes de Freitas.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.028, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 5, de 1966 (n° 140-A-57, na Ca-

Redação em seu Parecer n° 1.030, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 1966 (n° 257-B-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratan Potiguar Tóres.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 29, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.031, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 29, de 1966 (n° 261-A-66, na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento à The City of Santos Improvements Company Limited.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.032, de

1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 36, de 1966 (n° 261-B-66, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a registrar contrato celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 1.033, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo n° 39, de 1966 (n° 278-A-66, na Câmara), que reforma decisão definitória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 6 de outubro de 1964, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao Soldado Justo Nunes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 10 horas e 15 minutos)